



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA. — N. 296

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinaturas vindo pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Além para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinaturas não serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquela em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" e do "Diário da Justiça":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	60\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (folhas) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinatura.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções estaladas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos cidadãos e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, municipais e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comprovadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo mês serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria não constarão pelos interessados a existência de erros ou omissões de texto por feitos dos 10 às 10 horas e, no máximo até 48 horas após a saída

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.154, de 1 de dezembro de 1937.
Decreto n. 2.155, de 1 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 78, de 17 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 83, de 18 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 84, de 18 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937.
Decreto n. 2.194, de 21 de dezembro de 1937.
Decreto n. 2.195, de 21 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 91, de 21 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 94, de 22 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 99, de 23 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 100, de 23 de dezembro de 1937.
Decreto-lei n. 107, de 27 de dezembro de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 13 e 23 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 21 do corrente.
Ministério da Fazenda — Decretos de 21 e 22 do corrente.
Ministério da Marinha — Decretos de 20 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 11 e 20 do corrente.
Conselho Federal do Serviço Público Civil.
Instituto Nacional de Estatística.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Comercial e da Comissão de Eficiência.
Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e da Despesa Pública, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
Ministério da Marinha — Apostilas — Portarias.
Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Comissão de Eficiência.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Expediente e da Estrada do Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Diretoria do Expediente e Confabilidade.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e Nacional de Seguros Privados e Capitalização e da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.154 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1937

Autoriza o cidadão Otaviano Alves a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Otaviano Alves, residente em Lencóes, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas na 1ª zona de garimpagem, nos termos do artigo 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 8.520—27-12-937—23\$500)

DECRETO N. 2.155 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1937

Autoriza o cidadão Josias Carvalho a comprar pedras preciosas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Josias Carvalho, residente em Alcantilado, Estado do Mato Grosso, a comprar pedras preciosas nas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 8.521—27-12-937—24\$500)

DECRETO-LEI N. 78 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1937

Regula a aposentadoria dos capitães de navios nacionais que, por força do dispositivo constitucional, não mais puderem exercer cargos de comando na Marinha Mercante Nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no exercício da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos capitães de navios nacionais, nascidos em país estrangeiro e naturalizados brasileiros, que, por força da disposição contida no art. 149 da Constituição, não puderem mais exercer cargos de comando na Marinha Mercante Nacional será concedida imediata aposentadoria pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica equiparada a invalidez prevista no art. 49, e seu parágrafo único, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, a incapacidade para o exercício profissional decorrente do dispositivo constitucional citado no presente artigo.

Art. 2.º A aposentadoria a que se refere o art. 1.º ficará sujeita a todas as disposições que regem as aposentadorias dos marítimos, inclusive ao que dispõe o art. 70 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Parágrafo único. Cessará o pagamento do respectivo benefício ao aposentado fixar residência fora do território nacional.

Art. 3.º Os capitães de navios do Lloyd Brasileiro que se acharem compreendidos na hipótese prevista neste decreto perceberão, em folha especial da empresa, para integralização de suas soldadas atuais, a diferença entre a importância destas e o valor da aposentadoria que lhes couber.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 83 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 150:000\$000 para despesas decorrentes da Exposição Internacional de Paris de 1937.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a autorização contida na lei n. 580, de 9 novembro de 1937, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000) para atender às despesas com a representação do Brasil na Exposição Internacional de Arte e Técnica aplicadas à Vida Moderna, realizada em Paris, no corrente ano.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 84 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre o crédito especial de 4.000:000\$000 para conclusão do edifício sede do Ministério do Trabalho

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de quatro mil contos de réis... (4.000:000\$000) para atender às despesas com a conclusão das obras e perfeito acabamento do edifício que servirá de sede ao mesmo ministério.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Arthur de Souza Costa.

(*) DECRETO-LEI N. 88 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1937

Modifica a lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, e dá outras providências

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 13. Nos processos dos crimes a que se refere o art. 4.º, letras a e b, os juizes que proferirem a sentença, e bem assim o Tribunal, em grau de recurso, julgarão por livre convicção.

Art. 14. Tratando-se de crime previsto no art. 4.º da presente lei, o Tribunal, tendo em vista os elementos informativos do processo, não ficará adstrito à classificação do delito feita na denúncia. A desclassificação só se dará, porém, para outro da mesma natureza, podendo o ministério público, no curso do processo, aditar ou modificar a denúncia, quanto à desclassificação.

DECRETO N. 2.194 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Rumânia, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas a 10 de abril de 1926

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Rumânia, da Convenção para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas, a 10 de abril de 1926, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Bélgica nesta Capital, por nota de 13 de outubro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

M. de Pimentel Brandão

(*) Reproduz-se a publicação dos dois artigos acima por ter saído com incorreções, que foram feitas no Diário Oficial de 24-12-1937, a página n. 25.521.

TRADUÇÃO OFICIAL

Embaixada da Bélgica

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — N. 1.676 — 1 anexo:

Senhor ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Ministro da Rumânia em Bruxelas depositou, nos Arquivos do Governo belga, a 4 de agosto de 1937, os instrumentos de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Rumânia, dos seguintes atos internacionais:

I — Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas a 25 de agosto de 1924;

II — Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas a 10 de abril de 1926;

III — Convenção internacional para unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas a 10 de abril de 1926, e Protocolo Adicional, firmado em Bruxelas a 24 de maio de 1934.

Essas convenções entrarão em vigor para a Rumânia, a 4 de fevereiro de 1938.

Anexa à presente, Vossa Excelência encontrará cópia autêntica desses instrumentos de ratificação.

Aproveito esta oportunidade, senhor ministro, para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Villefagne de Sorinnes*.

A Sua Excelência o Senhor Ministro Mário de Pimentel Brandão, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 2.195 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1937

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Rumânia, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas a 10 de abril de 1926, e do Protocolo Adicional, firmado na mesma cidade a 24 de maio de 1934.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Rumânia, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado firmada em Bruxelas a 10 de abril de 1926, e do Protocolo Adicional firmado na mesma cidade a 24 de maio de 1934, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Bélgica nesta capital, por nota de 13 de outubro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

M. de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

Embaixada da Bélgica

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1937. — N. 1.676 — 1 anexo:

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Ministro da Rumânia em Bruxelas depositou, nos Arquivos do Governo belga, a 4 de agosto de 1937, os instrumentos de ratificação, por parte de Sua Majestade o Rei da Rumânia, dos seguintes atos internacionais:

I — Convenção internacional para a unificação de certas regras em matéria de conhecimento e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas a 25 de agosto de 1924;

II — Convenção internacional para a unificação de certas regras relativas aos privilégios e hipotecas marítimas e Protocolo de Assinatura, firmados em Bruxelas a 10 de abril de 1926;

III — Convenção internacional para unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas a 10 de abril de 1926, e Protocolo Adicional, firmado em Bruxelas a 24 de maio de 1934.

Essas convenções entrarão em vigor para a Rumânia, a 4 de fevereiro de 1938.

Anexa à presente, Vossa Excelência encontrará cópia autêntica desses instrumentos de ratificação.

Aproveito esta oportunidade, senhor ministro, para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Villefagne de Sorinnes*.

A Sua Excelência o Senhor Mário de Pimentel Brandão, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO-LEI N. 91 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 50:000\$000, destinado a aquisição de um automóvel para transporte do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a autorização da lei n. 487, de 26 de agosto de 1937, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de cinquenta contos de réis (50:000\$), destinado à regularização da despesa feita com a aquisição de um automóvel para o transporte do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 91 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 674:800\$ às verbas que especifica

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de seiscentos e setenta e quatro contos e oitocentos mil réis (674:800\$000, para reforço de dotações do vigente orçamento do mesmo ministério, como segue:

I — PESSOAL

Verba 1ª — Administração geral

S/c. n. 7 — Ajudas de custo e condução..... 9:000\$000

Verba 8ª — Corpo de Bombeiros

S/c. n. 6 — Ajudas de custo:		
Para ajudas de custo dos sargentos que forem promovidos, etc.	5:000\$000	
9 — Pessoal reformado:		
Para pagamento de vencimentos de praças, etc.	150:000\$000	155:000\$000
		<u>164:000\$000</u>

II — MATERIAL

Verba 1ª — Administração geral

Secretaria de Estado

III — Diversas despesas

S/c. n. 4 — Telefones, telegramas e portes do Correio. .. 2:000\$000

INSTITUTOS DISCIPLINARES

I — Escola 15 de Novembro

II — Material de consumo

S/c. n. 17 — Matérias primas, produtos acabados, etc...	16:000\$000
S/c. n. 18 — Combustível, lubrificantes, etc.	10:000\$000
S/c. n. 19 — Artigos escolares e de ensino.	1:800\$000
S/c. n. 20 — Vestuário e artigos de roupa, etc.	70:000\$000
S/c. n. 21 — Medicamentos, drogas, etc.	1:800\$000
S/c. n. 22 — Alimentação e dietas.	81:500\$000
S/c. n. 26 — Água, asseio e higiene, etc.	2:000\$000

II — Instituto 7 de Setembro

S/c. n. 33 — Combustível e lubrificantes.	3:000\$000
S/c. n. 56 — Alimentação e dietas.	70:000\$000

Patronato Agrícola Artur Bernardes**II — Material de consumo**

S/c. n. 64 — Combustível e lubrificantes.....	5:000\$000
S/c. n. 66 — Vestuário e artigos de roupa, etc.	19:500\$000
S/c. n. 68 — Alimentação e dietas..	12:000\$000

III — Escola João Luis Alves**II — Material de consumo**

S/c. n. 51 — Alimentação e dietas..	35:000\$000
-------------------------------------	-------------

Patronato Agrícola Wenceslau Braz**II — Material de consumo**

S/c. n. 79 — Combustível e lubrificantes.....	1:500\$000
S/c. n. 81 — Vestuário e artigos de roupa, etc.	1:500\$000

Casa de Correção**I — Material permanente**

S/c. n. 101 — Mobiliário e móveis diversos, etc.	2:000\$000
---	------------

II — Material de consumo

S/c. n. 108 — Alimentação e dietas...	80:000\$000
---------------------------------------	-------------

III — Diversas despesas

S/c. n. 111 — Água, asseio e higiene, etc.	3:000\$000	417:600\$000
---	------------	--------------

Verba 1ª — Justiça Eleitoral**Material geral**

S/c. n. 26 — Aluguéis de casas, etc.....	43:200\$000
--	-------------

Verba 8ª — Corpo de Bombeiros**II — Material de consumo**

S/c. n. 4 — Combustível e lubrificantes.....	50:000\$000
	510:800\$000

RESUMO

I — Pessoal.....	164:000\$000
II — Material.....	510:800\$000
	674:800\$000

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1937; 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Arthur de Souza Costa.

(*) DECRETO-LEI N. 96 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1937**Dispõe sobre a administração do Distrito Federal**

Art. 25. Os termos de contratos e obrigações constantes dos livros das repartições, bem como os de entrega, cessão ou doação de terrenos para abertura ou reforma de vias ou logradouros públicos, têm força de escritura pública e, para que produzam todos os seus efeitos, não dependem, qualquer que seja o seu valor, nem de registro, no primeiro caso, nem de transcrição, no segundo. Também a incorporação por investidura se fará por simples termo lavrado no livro próprio da repartição competente, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis. As certidões desses termos extrairão dos livros em que foram lavrados, por funcionário da repartição a que pertencem, com o visto do diretor, fazem plena fé em Juízo ou fora dele. Igualmente fazem plena fé, até prova em contrário, as inscrições e lançamentos constantes dos livros de contabilidade pública do Distrito e os autos lavrados pelos funcionários administrativos, independentemente de confirmação em Juízo pelos ditos funcionários.

DECRETO-LEI N. 99 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 29.000:000\$ (vinte e nove mil contos de réis), para pagamento de juros de títulos da Dívida Interna Fundada

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a autorização contida na lei n. 575, de 9 de novembro de

1937, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de vinte e nove mil contos de réis (29.000:000\$000), para o pagamento dos juros relativos ao ano de 1937, dos seguintes títulos:

a) apólices emitidas em virtude do decreto n. 1.195, de 18 de novembro de 1936.....	21.000:000\$000
b) obrigações do Tesouro Nacional, emitidas em virtude do decreto n. 1.466, de 5 de março de 1937	8.000:000\$000
	29.000:000\$000

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 100 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1937

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis 61.256:272\$500 às verbas que especifica

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis contos, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos réis (61.256:272\$500), para reforço de dotações do vigente orçamento do mesmo ministério, como segue:

TÍTULO ÚNICO**ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO****Verba 2ª — Serviço da Dívida Interna Fundada**

Decreto n. 23.981, de 9-3-1934 — Ao portador — 5 % — Apólices emitidas para pagamento de débitos de agricultores a Bancos e Casas Bancárias — Juros..... 833:333\$300 |

Verba 3ª — Dívida Flutuante**I — Dívidas de exercícios encerrados:**

S/c. n. 1 — Pagamento de dívida a que se refere o § 2º do artigo 75 do Código de Contabilidade, etc.....	5.000:000\$000
5 — Juros diversos, comissões e corretagens:	

S/c. n. 1 — Juros de bilhetes e contas do Tesouro, etc.....	55.000:000\$000	40.000:000\$000
---	-----------------	-----------------

Verba 5ª — Reposições e Restituições

S/c. n. 1 — Pagamento das quantias que forem devidas, etc.....	500:000\$000
--	--------------

Verba 6ª — Inativos

S/c. n. 1 — Pagamento de inativos.....	7.000:000\$000
S/c. n. 2 — Idem de novas aposentadorias.....	500:000\$000

48.833:333\$300

1 — PESSOAL**Verba 2ª — Tribunal de Contas**

S/c. n. 4 — Ajudas de custo.....	10.000\$000
----------------------------------	-------------

Verba 4ª — Caixa de Amortização

S/c. n. 4 — Assinatura de notas, a 10\$000 o milheiro.....	100:000\$000
--	--------------

Verba 10ª — Coletorias**S/c. n. 2 — Percentagens:**

Para pagamento de percentagens aos coletores, etc.....	4.256:300\$000
--	----------------

Verba 11ª — Fiscalização do Imposto de Consumo

S/c. n. 2 — Percentagens para pagamento nos Estados e no Distrito Federal.....	6.090:800\$000
--	----------------

Verba 12ª — Diretoria do Imposto de Renda

S/c. n. 2 — Quotas (Lei n. 284, de 28-10-36, na razão de:		
1,3 % para os Estados do Minas Gerais, etc.....	1.247:640\$000	
Pagamento de quotas, pelo excesso, etc.....	500:000\$000	1.747:640\$000

12.204.740\$000

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções na publicação feita no Diário Oficial do dia 24 de dezembro de 1937, à pág. número 25.524.

II — MATERIAL

Verba 1ª — Administração Geral

II — Diretoria de Estatística Econômica e Financeira:

II — Material de consumo:

S/c. n. 4 — Artigos de expediente, etc..... 11.000\$000

Verba 7ª — Delegacias Fiscais

d) Delegacia Fiscal do Piauí:

II — Material de consumo:

S/c. n. 2 — Artigos de expediente, etc..... 6.000\$000

Verba 8ª — Alfândegas

a) Alfândega do Rio Grande:

III — Diversas despesas:

S/c. n. 7 — Água, assoio, etc..... 1.199\$200

18.199\$200

III — SERVIÇO E ENCARGOS DIVERSOS

Verba 1ª — Administração Geral

Tesouro Nacional

S/c. n. 2 — Despesas eventuais:

Importância que se presume necessária, etc... 200.000\$000

200.000\$000

Resumo:

Título único — Encargos Gerais da União..... 48.833.333\$300

I — Pessoal..... 12.204.740\$000

II — Material..... 48.199\$200

III — Serviços e encargos diversos..... 200.000\$000

61.296.272\$500

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GILBERTO VARGAS.
Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 107 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1937

Orça a receita geral e fixa a Despesa da União para o exercício de 1938

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal,

Decreta:

Art. 1.º O Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, para o exercício de 1938, estima a Receita em três milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e três contos de réis (Rs. 3.823.623:000\$000) e calcula a Despesa em três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte seis contos, oitocentos e noventa e cinco mil réis (Rs. 3.875.226:895\$000).

Art. 2.º A Receita, conforme o anexo n. 1, será realizada com o produto do que for arrecadado, sob os seguintes títulos:

RENDA ORDINÁRIA

I — Rendas tributárias:

a) importação, entrada, saída e estadia de navios e aeronaves e adicionais..... 1.329.700:000\$0

b) imposto de consumo..... 848.110:000\$0

c) imposto de renda e proventos de qualquer natureza..... 308.500:000\$0

d) imposto sobre atos emanados do Governo da União, negócios de sua economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal..... 268.120:000\$0

e) nos Territórios..... 100:000\$0

2.751.530:000\$0

II — Rendas Patrimoniais..... 30.643:000\$0

III — Rendas industriais..... 427.987:000\$0

IV — Diversas rendas..... 203.195:000\$0

Total da Renda Ordinária..... 3.416.355:000\$0

RENDA EXTRAORDINÁRIA..... 407.268:000\$0

Total da Receita Geral..... 3.823.623:000\$0

Art. 3.º A Despesa, conforme os anexos ns. 2 a 14, distribuir-se-á da seguinte forma:

Anexos	Fixa	Variável	Total
2. Presidência da República, Conselho de Segurança Nacional, Conselho Federal do Serviço Público Civil, Instituto Nacional de Estatística e Conselho Federal de Comércio Exterior.....	1.054:200\$0	5.542:180\$0	6.596:680\$0
3. Ministério da Fazenda.....	567.332:695\$0	660.790:030\$0	1.228.122:725\$0
4. Ministério da Justiça.....	86.931:664\$0	59.898:830\$0	146.830:494\$0
5. Ministério do Exterior.....	9.883:800\$0	41.068:600\$0	50.952:400\$0
6. Ministério da Educação.....	75.191:488\$0	205.759:339\$0	280.950:827\$0
7. Ministério do Trabalho.....	12.108:720\$0	56.556:734\$0	68.665:454\$0
8. Ministério da Viação.....	201.402:806\$0	730.295:446\$0	931.698:252\$0
9. Ministério da Marinha.....	119.161:938\$0	181.092:745\$0	300.254:683\$0
10. Ministério da Guerra.....	423.138:752\$0	315.363:964\$0	738.502:716\$0
11. Ministério da Agricultura.....	35.640:480\$0	87.012:184\$0	122.652:664\$0
Total	1.531.846:543\$0	2.343.380:352\$0	3.875.226:895\$0

Art. 4.º Fazem parte do presente decreto-lei, ao qual ficam integridade, os anexos que o acompanham, de ns. 1 a 11, especificando a Receita e a respectiva legislação, e explicando a Despesa, dividindo-a em fixa e variável, com a sua rigorosa especialização.

Art. 5.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias:

a) para antecipação da Receita, até o máximo de quinhentos mil contos de réis (Rs. 500.000:000\$0);

b) para cobertura do deficit orçamentário que se vier a verificar na execução do presente decreto-lei, até o máximo de cem mil contos de réis (Rs. 100.000:000\$0).

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

Francisco Campos.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Mario de Pimentel Brandão.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

As tabelas serão publicadas em suplemento.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 13 do corrente e à vista dos pareceres favoráveis do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, foram comutadas, respectivamente, para 12 e 21 anos de prisão celular, as penas de 15 e 30 anos de prisão a que foram condenados, pelas Justças daquele Estado, os sentenciados Luciano de Araújo e José Vaz de Faria, e, à vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, foi comutada para seis anos de prisão celular a pena de 15 anos de prisão, a que foi condenado, pelas Justças do mesmo Estado, o sentenciado Felisberto Frates.

— Ainda por decreto de 13 do corrente, e atendendo a que o sentenciado Francisco dos Santos já cumpriu mais de metade da pena de seis anos de prisão celular, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Capivárí, no Estado de São Paulo, foi, nos termos do art. 75, letra f, da Constituição Federal, concedida a graça do perdão do resto da mencionada pena.

— Por decreto de 23 do corrente, foi promovido, por merecimento, de acordo com o art. 103, letra b, da Constituição Federal, o bacharel Frederico Sussekind, juiz da 6.ª Vara Cível, padrão P, do quadro VI, para o cargo de desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, padrão R, do mesmo quadro, deste ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, bacharel José Antônio de Sousa Gomes.

— Por decreto de 13 de dezembro de 1937, e atendendo ao que requereu Henrique Gonzaga de Sousa Amorim, escrevente da classe G, do quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi aposentado no referido cargo, com os vencimentos que lhe competem, na conformidade do art. 156, letra E, da Constituição.

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 156, letra E, da Constituição, com os vencimentos a que tiver direito, ao chefe de Seção da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, classe J, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Vitor Hugo de Albuquerque, visto ter sido julgado inválido para o serviço público.

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 156, letra E, da Constituição, com os vencimentos a que tiver direito, ao chefe de Seção da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre, classe J, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Celso de Faria, visto ter sido julgado inválido para o serviço público.

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 156, letra E, da Constituição, com os vencimentos a que tiver direito, a João Dantas Werneck, contínuo da Secretaria do extinto Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, classe F, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por ter sido julgado inválido para o serviço público.

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 156, letra E, da Constituição, com os vencimentos a que tiver direito, ao oficial da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, classe I, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Luiz Gonzaga de Carvalho, visto ter sido julgado inválido para o serviço público.

— Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros;

Acácio César de Araújo Morais, natural de Portugal, nascido a 9 de dezembro de 1905, filho de Heitor Antônio de Vasconcelos Peixoto Morais e de Hercília Gonçalves de Melo Araújo, solteiro, residente nesta Capital;

Adelino da Silva, natural de Portugal, nascido a 7 de abril de 1897, filho de Antônio da Silva e de Ana Teresa Rodrigues, casado, residente nesta Capital;

Adolfo Alexandre Guilherme Hetzel, natural da Alemanha, nascido a 19 de abril de 1906, filho de Karl Wilhelm Hetzel e de Katharine Sophie Hetzel, casado, residente nesta Capital;

Albano Müller de Almeida, natural de Portugal, nascido a 18 de julho de 1900, filho de Policarpo Almeida e de Catarina Müller, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Aldo Borri, natural da Itália, nascido a 19 de julho de 1886, filho de Ciro Borri e de Maria Melani, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Altibano Bossini, natural da Itália, nascido a 30 de maio de 1883, filho de Aristides Bossini e de Adele Concelta Rossi, casado, residente no Estado do Paraná;

Artur Pereira Estêvão, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1907, filho de José Pereira Estêvão e de Albina Alves da Silva, casado, residente nesta Capital;

Arnaldo de Matos, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1901, filho de Francisco de Matos e de Teresa Lopes de Matos, casado, residente nesta Capital;

Chuna Balaban, natural de Ucrânia, nascido a 6 de janeiro de 1906, filho de Nieson Balaban e de Amália Balaban, casado, residente no Estado de São Paulo;

Eliha Jacob Mizrahi, natural da Palestina, nascido a 9 de julho de 1877, filho de Jacob Mizrahi e de Rachel Mizrahi, casado, residente no Estado de São Paulo;

Erwin Bornstein, natural da Polônia, nascido a 24 de maio de 1907, filho de Bernhard Bornstein e de Rosália Bornstein, casado, residente no Estado de São Paulo;

Felicidade Pereira Barbosa, natural de Portugal, nascida a 5 de maio de 1901, filha de Alvaro Pereira Barbosa e de Luísa Guimarães Barbosa, viúva, residente nesta Capital;

Fernando Marítimo, natural da Síria, nascido a 12 de novembro de 1886, filho de Melhem Marítimo e de Abedat Marítimo, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Ferdinando Baron Bianchi, natural da Itália, nascido a 31 de outubro de 1892, filho de Leonhard Freidrich von Bianchi e de Josefa Frein von Steininger, casado, residente nesta Capital;

Francisco Maria Gomes, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1894, filho de Miguel Gomes da Costa e de Josefina Amália, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Francisco Pedro Karam, natural do Líbano, nascido a 1 de agosto de 1907, filho de Pedro Jorge Karam e de Pedrinha David Karam, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Guido Pelegrino Viaro, natural da Itália, nascido a 9 de setembro de 1897, filho de João Batista Viaro e de Solda Santana Viaro, casado, residente no Estado do Paraná;

Habib Abbud, natural do Líbano, nascido a 24 de novembro de 1880, filho de Antônio Abbud e de Mariana Abbud, casado, residente no Estado de Pernambuco;

Jacob Bardavid, natural da Turquia, nascido a 15 de janeiro de 1890, filho de Aron Bardavid e de Sienha Bardavid, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

João Batista Melício, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1908, filho de Teresa Guiomar Melício, solteiro, residente nesta Capital;

Johann Hermann Georg Tempel, natural da Alemanha, nascido a 16 de março de 1895, filho de Hermann Tempel e de Emma Dokter Tempel, casado, residente no Estado do Paraná;

José Fernandes Portela, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1911, filho de Joaquim Fernandes Pereira e de Guilhermina Ferreira Portela, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

José Marques de Abrantes, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1888, filho de Antônio Marques de Abrantes e de Ana de Assunção, casado, residente nesta Capital;

Juan Lanzone, natural da Argentina, nascido a 13 de julho de 1890, filho de Rafael Lanzone e de Carmela Storino, solteiro, residente nesta Capital;

Luiz Siquini, natural da Itália, nascido a 25 de março de 1880, filho de Mateus Siquini e de Aldegonda Siquini, viúvo, residente nesta Capital;

Manuel Amorim Mendes, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1911, filho de Francisco José Amorim e de Custódia Gomes Mendes, casado, residente nesta Capital;

Manuel de Jesus Ferreira, natural de Portugal, nascido a 27 de junho de 1906, filho de Francisco de Jesus Ferreira e de Joaquina Ferreira Morgado, casado, residente nesta Capital;

Manuel José Fernandes, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1899, filho de Domingos José Fernandes e de Maria Angelina, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Manuel Prol Sêco, natural da Espanha, nascido a 20 de julho de 1875, filho de Andrea Sêco Alvarez, casado, residente nesta Capital;

Manuel Serafim dos Santos, natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1898, filho de Ana Dias da Silva, solteiro, residente nesta Capital;

Manuel Soares Neves, natural de Portugal, nascido a 19 de junho de 1900, filho de Antônio José da Costa Neves e de Margarida Augusta Soares das Neves, casado, residente no Estado de São Paulo;

Manuel Soares Barbosa, natural de Portugal, nascido a 4 de novembro de 1872, filho de Manuel Soares Barbosa e de Maria Emília, solteiro, residente nesta Capital;

Margarida Müller, natural da Alemanha, nascida a 10 de novembro de 1911, filha de Friedrich Müller e de Maria Margareta Müller, solteira, residente no Estado de São Paulo;

Maria Moreira, natural de Portugal, nascida a 20 de maio de 1915, filha de Rosa Moreira, solteira, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Maximiliano Garcia Munhoz, natural da Argentina, nascido a 15 de junho de 1911, filho de Maximiliano Garcia e de Clementina Munhoz, solteiro, residente no Estado do Paraná;

Miguel Lavorato, natural da Itália, nascido a 12 de fevereiro de 1879, filho de José Lavorato e de Antônio Lavorato, viúvo, residente nesta Capital;

Miguel Varga, natural da Jugoslávia, nascido a 13 de janeiro de 1907, filho de Antônio Varga e de Júlia Slingar, casado, residente no Estado de São Paulo;

Nicolau Haig, natural do Líbano, nascido a 16 de maio de 1896, filho de Lázaro Haig e de Helena Haig, casado, residente no Estado do Espírito Santo;

Ricardo Kempfer, natural da Alemanha, nascido a 20 de agosto de 1898, filho de Hermann Kempfer e de Maria Kempfer, casado, residente no Estado do Paraná;

Salvador Gimenez Parrás, natural da Argentina, nascido a 19 de setembro de 1896, filho de Salvador Gimenez e de Joseffa Parras, solteiro, residente nesta Capital;

Tibúrcio Antônio Cabrera, natural do Uruguai, nascido a 14 de abril de 1892, filho de Jacinta Cabrera, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Urselina Henriqueta Kowalska, natural da Polônia, nascida a 3 de fevereiro de 1908, filha de Antônio Kowalska e de Hedvigges Kowalska, solteira, residente no Estado do Paraná;

Virgínia Nogueira, natural do Peru, nascida a 21 de maio de 1907, filha de Antônio Nogueira e de Carmen Ruiz, solteira, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 21 do corrente, foi removido o auxiliar de Consulado Daisy Holstein Morse, do Consulado Geral em Nova York, para o Consulado Geral em Londres.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foram exonerados:

Nestor Aires da Silva, do lugar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Baía;

Dr. Antônio do Amaral Ferrão Muniz, do lugar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Baía;

Dr. Antônio do Amaral Ferrão Muniz, do lugar de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal, da Baía.

Foram nomeados:

Dr. Lauro Passos, para o lugar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Baía;

Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Baía Dr. Lauro Passos, para o lugar de presidente do mesmo Conselho;

O Dr. Francisco Joaquim da Rocha para o lugar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Baía.

— Por outros de 22 do corrente, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foi dispensado, a pedido, o agente fiscal dos impostos de consumo no Distrito Federal, bacharel Vitor José de Matos, do lugar de membro do 1º Conselho de Contribuintes.

Foi nomeado o oficial administrativo da classe K, quadro III — Recebedorias Federais, do Ministério da Fazenda, bacharel João da Cruz Ribeiro, para o lugar de membro do 1º Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha

Por decretos de 20 do corrente, foram, de acordo com o artigo 1º, *in-fine*, das disposições transitórias da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, expedidos os presentes decretos:

A Domingos José da Costa e Silva, que exerce efetivamente o cargo de "Operário de Arsenal", classe "G", do quadro I do Ministério da Marinha;

A Antônio Pinto de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "A", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Ulisses Barbosa, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "A", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Manuel Ferreira de Abreu, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "A", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Luis Gomes da Silva, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "A", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A José Fernandes Bezerra, que exerce efetivamente o cargo de "Foguista", classe "F", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Drago Gallini, que exerce efetivamente o cargo de "Servente de Oficina", classe "C", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Bruno Manuel Borges, que exerce efetivamente o cargo de "Operário de Arsenal", classe "F", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Manuel Vicente do Espírito Santo, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "D", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A João Florêncio Rodrigues, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "C", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Quintino Lúcio Maia, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "C", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A José Antônio de Sousa, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "C", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A Euclides Farias, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "C", do quadro I, do Ministério da Marinha;

A José Maria de Lemos, que exerce efetivamente o cargo de "Maquinista Marítimo", classe "F", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Francisco Miguel Pereira, que exerce efetivamente o cargo de "Foguista", classe "D", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Pedro Antônio de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de "Foguista", classe "D", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Salvador Pereira dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "C", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A João Alves Ferreira, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "C", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Manuel da Costa, que exerce efetivamente o cargo de "Marinheiro", classe "C", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A Antônio da Costa Macedo, que exerce efetivamente o cargo de "Servente", classe "C", do quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha;

A João da Cunha Mourão, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Antônio Cosmo da Silva, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe C, do Quadro IV, Serviços Regionais do Ministério da Marinha.

A Maximiliano de Paiva Melo, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe E, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

Da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir o presente decreto a Marcos Sebastião de Barros, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe D, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A José Antônio Wanderley, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe D, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Benedito de Sousa Cunha, que exerce efetivamente o cargo de marinho, classe A, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A João Fagundes, que exerce efetivamente o cargo de marinho, classe A, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Cândido Vieira da Mota, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Antônio de Freitas, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Antônio Cardoso, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A João de Abreu e Sousa, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Américo Teixeira de Carvalhó, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Ulisses Antônio da Silva, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Manuel Luís Cardoso, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Armino Marcelino Lopes, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Juvêncio Correia da Silva, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Antônio José Afonso, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Sebastião Veloso, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Manuel Jesus de Andrade, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Francisco Simão Mendes, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV, Serviços Regionais, do Ministério da Marinha.

A Arlindo Pereira Martins, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

A Fernando Malaquias dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de servente, classe B, do Quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

A Getúlio Pinto da Luz, que exerce efetivamente o cargo de escriturário, classe C, do Quadro IV — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

A João Pereira da Cunha, que exerce efetivamente o cargo de servente de oficina, classe C, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A João Luís da Cunha, que exerce efetivamente o cargo de servente de oficina, classe C, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Ramiro Alves da Silva, que exerce efetivamente o cargo de foguista, classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Antônio José Pereira, que exerce efetivamente o cargo de servente de oficina, classe C, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Fenelon José do Nascimento, que exerce efetivamente o cargo de patrão, classe H, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Fausto de Faro Rolembergo, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo, classe H, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A José Bueno Michiles, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo, classe H, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Bento de Oliveira e Sousa, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo, classe H, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Adelino de Almeida Cruz Filho, que exerce efetivamente o cargo de maquinista marítimo, classe H, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Raimundo Baldez, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Pedro Celestino de Moraes, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Izaias Baía dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A José Joaquim Ourique, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A João Carlos de Novais, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Bernardo dos Santos Quaresma, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Alfredo de Almeida, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Antenor Teotônio dos Santos, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

A Marcelino Gomes Duarte, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A João Batista Rios, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe F, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Alcides Portugal Pontes, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A José Francisco Rosa, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A César Angelo de Melo, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Balbino Peres de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Francisco Fidelis de Farias, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Lomelino Francisco Lopes Mendes, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Pedro de Alcantara Chagas, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Joaquim Gonçalves Nogueira, que exerce efetivamente o cargo de faroleiro, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A José Luís de Oliveira, que exerce efetivamente o cargo de marinho, classe D, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Amaro Andrade da Silva, que exerce efetivamente o cargo de marinho, classe C, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A José Aires da Cunha, que exerce efetivamente o cargo de marinho, classe C, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Aleixo Machado da Rosa, que exerce efetivamente o cargo de marinho, classe C, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Armando de Sousa Tenório, que exerce efetivamente o cargo de operário do Arsenal, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Fernando Tavares, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe E, do Quadro I do Ministério da Marinha.

A Samuel Lopes Bittencourt, que exerce efetivamente o cargo de operário de Arsenal, classe D, do Quadro I do Ministério da Marinha.

Ministério da Guerra

De acordo com o artigo 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei 284, de 28 de outubro de 1936, foram expedidos os seguintes decretos:

Com data de 20 do corrente:

Aos chefes de portarias: Armando Bulhões, da Escola de Aplicação do Serviço de Saúde; Hipólito de Sousa, da Escola de Veterinária do Exército, e João Franklin de Matos, da Escola de Intendência;

Aos cozinheiros: Francisco Cristino Vargas, do Hospital Militar de Alegrete, e Domingos Florentino de Carvalho, da Enfermaria Regimental do 31º Batalhão de Caçadores;

Aos serventes Cícero Celso da Costa, da Enfermaria Regimental do 31º Batalhão de Caçadores; Antônio Felix Tourinho, do Serviço Central de Transportes; Leonel Antônio de Oliveira, Felipe Ribeiro Machado, Alcides Soares e João Sebastião Ribeiro, do Hospital Militar de Alegrete;

Aos patrões Boaventura Firmino Feijó, da maruja da 5ª Região Militar; Francisco Simeão Coelho e Francisco Alves Silveira e Sousa, da maruja da 8ª Região Militar;

Aos foguistas marítimos Lélis Alípio de Assunção, da maruja da 5ª Região Militar, e Antônio de Paula Cavalcante, da maruja da 8ª Região Militar;

Ao maquinista marítimo Alvaro Rodrigues Soares, da maruja da 5ª Região Militar;

Ao operário Francisco Borges de Lima, do Arsenal de Guerra de Mato Grosso;

Aos marinheiros Pedro de Araújo Chaves, João Alves Pinto, Raimundo Alberto de Figueiredo, Primo Mendes dos Reis, Teotônio Dias da Costa, Martinho Antônio Durans, Marcionílio Dias Correia, Mário de Assis Cavalcante, Luis de Almeida Pequeno, José Carneiro da Silva, José Francisco dos Santos, Raimundo José de Andrade, Valdomiro Cipriano Lima e Martinho Francisco da Silva, da maruja da 8ª Região Militar; Ramão Francisco Moreira, da maruja do Serviço de Intendência da 3ª Região Militar; Dagoberto Vilela, Valério da Guarda Teixeira, Amadeu das Chagas Dutra e Teodolindo Manuel Feijó, da maruja da 5ª Região Militar;

Aos escrivães Augusto Barbosa, da 3ª Circunscrição Judiciária Militar; Afonso de Magalhães Júnior, da 12ª Circunscrição Judiciária de Mato Grosso; Adalberto Crista Lassance Cunha, da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar;

Ao promotor Augusto Cesar Sampaio, da 10ª Circunscrição Judiciária Militar;

Ao oficial de justiça Arcelino Maciel Pereira, da 3ª Circunscrição Judiciária Militar.

Com data de 11 do corrente:

Aos carpinteiros Samuel Reis e Benvidio da Fonseca Dória, do Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar;

Ao correio Nestor Pinto de Figueiredo, do Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar;

Ao servente Francelmo de Sousa, da Enfermaria Regimental do 5º Grupo de Artilharia de Costa;

Aos escrivães Luiz Ribeiro Ferreira da Silva, da Auditoria da 1ª Circunscrição de Justiça Militar, e Arnaldo Starck, da Auditoria da 9ª Região Militar;

Ao chefe de portaria Joaquim Barbosa Pinto, da Direção Geral de Saúde.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea 4, da Constituição:

Resolve nomear o chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York, Rafael Correia de Oliveira, para exercer as funções de adjunto do comissário geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York, a realizar-se em 1939.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos números 19 a 22, de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último, do *Diário Oficial*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

QUADRO III

Pag. 5 — Na coluna nome do funcionário, carreira de Escrivão, classe F: retifique-se Lucilio Adolfo Paca para Lucio Adolfo Paca.

Pag. 73 — Na coluna nome do funcionário, carreira de Marceiro, classe E: retifique-se Brasílio Dadicetti para Brasílio Itadicetti.

Pag. 22 — Na coluna nome do funcionário, carreira de Servente, classe E: retifique-se Adjajalmen Ferreira de Sousa para Adjajalmen Ferreira de Sousa.

QUADRO IX

Pag. 4 — Na coluna nome do funcionário, carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, classe D: retifique-se José Roberto da Silva para José Silva.

QUADRO XIII

Pag. 3 — Na coluna nome do funcionário, carreira de condutor de trem, classe F, retifique-se João de Aguiar para João Teixeira de Aguiar.

QUADRO XXXVIII

Pag. 2 — Na coluna nome do funcionário, carreira de Carteiro, classe B: retifique-se os seguintes nomes: Jerônimo Branco Ribeiro para Jerônimo Boson Ribeiro e Manuel Teodoro do Prado para Manuel Teodoro do Prado.

Correções feitas de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º do decreto n. 1.414, de 23 de janeiro de 1937, das relações nominais dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicadas nos suplementos aos números 19 a 22, do *Diário Oficial* de 23, 25, 26 e 27 de janeiro último,

MINISTÉRIO DA MARINHA

QUADRO IV

Pags. 8, 9, 10 e 11 — A "situação antiga" dos serventes da classe B, Antônio dos Santos Braga, Firmino Bispo, Justiniano Alves da Silva, Justiniano Ferreira da Silva, Júlio Ferreira de Jesus e Paulino Amorim, é: Servente — Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia — e não como saiu publicado.

Pags. 6 e 7 — A "situação antiga" dos patrões da classe F, Luiz Gonzaga dos Santos e Manuel Macedo da Silva — mandados incluir pela retificação publicada na página 13.855, do *Diário Oficial* de 26 de junho de 1937 — é: Patrão — Arsenal de Marinha do Pará.

N. 3.220 — Em 14 de dezembro de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em exposição de motivos de 13 de agosto último, o senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicitou de Vossa Excelência providências, no sentido de ser elaborada uma lei de amparo para o pessoal das agências de 3ª e 4ª classes do Departamento dos Correios e Telégrafos, bem como para os extranumerários de outras repartições de seu ministério. Sobre o assunto, cabe-me informar a Vossa Excelência que este Conselho já providenciou quanto à inclusão dos agentes postais de 3ª e 4ª classes como extranumerários, na conformidade dos decretos n. 871 e 872, de 1 de junho de 1936, e que, quanto às medidas que assegurarão a esses servidores, quando invalidados para o serviço público, o amparo oficial, a criação do Instituto de Assistência Social cujo anti-projeto foi entregue a Vossa Excelência na sessão solene deste Conselho, reunida a 28 de outubro próximo passado, atenderá plenamente ao que solicita o referido titular da Viação. Com este esclarecimento tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a atenta exposição de motivos. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1937 — N. 3.221 — Excmo. Sr. Presidente da República — Restituindo a V. Ex. o incluso processo, relativo a proposta de promoção de funcionários das carreiras de compositor e fotógrafo do Quadro I do Ministério da Guerra, venho informar a V. Ex. que as mesmas não estão de acordo com as normas estabelecidas pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e com os modelos mandados adotar pelas Circulares ns. 11, 17 e 23, de 18 de junho, 24 de agosto e 24 de novembro de 1937, da Secretaria da Presidência da República, conforme passo a expor.

Diz o projeto de decreto de promoção de Ernesto da Rocha Araújo "... do cargo da classe C, da carreira de compositor, do Quadro I do Ministério da Guerra, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, em virtude de vaga aberta na classe F com o aposentadoria de Floriano Tavares Dias Pessoa".

Entretanto, pelas tabelas anexas à referida lei n. 284, verifica-se que, nessa carreira, há 8 cargos excedentes na classe F e 8 cargos vagos na classe E, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

Assim, a promoção a ser efetuada é para um "cargo vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei" e não como consta do projeto de decreto.

Além disso, é necessário que seja expedido decreto declarando extinto o cargo excedente cuja dotação vai custear o preenchimento do cargo vago (aquele da classe F, e este da classe E), nos termos das Circulares 17 e 23 da Secretaria da Presidência da República.

Quanto à carreira de fotógrafo, não pôde ainda ser provido o cargo para o qual é proposta a promoção de Aarão Pessoa Nóbrega, porque esse cargo (classe H) é vago a ser preenchido à medida que se extinguirem os excedentes e não consta do processo ter sido extinto nenhum excedente cuja dotação pudesse ser aproveitada nesse preenchimento.

Nestas condições, convém ser o processo restituído àquele Ministério, para que seja providenciado o expediente relativo às promoções dos compositores e arquivadas as propostas referentes aos fotógrafos, pelos motivos que acabo de expor.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. "Aprovado". Em 14 de dezembro de 1937. — Getúlio Vargas.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATISTICA

RESOLUÇÃO N. 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1937

Sugere ao Governo Federal a decretação de disposições orgânicas relativamente à divisão administrativa e judiciária do território nacional.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições,

No intuito de encaminhar os objetivos da Convenção de 14 de agosto de 1936 e das Resoluções da Assembléa Geral do C. N. E., no que se refere à unificação e racionalização do quadro territorial da República, bem assim à determinação das áreas rurais e urbanas e ao levantamento dos mapas municipais;

Tendo em vista a urgência dessas medidas para que tenham a devida eficiência os trabalhos preparatórios do Recenseamento de 1940 e os concomitantes serviços de revisão da "Carta Comemorativa do Centenário da Independência Nacional", encargo esse que cabe hoje ao Conselho Brasileiro de Geografia;

Considerando ainda o que têm revelado as estatísticas nacionais sobre o enfraquecimento, que se vai generalizando rapidamente, da organização municipal brasileira, onde já são em grande número as encunhações de insignificante território e pequena população, cujos limites mínimos já atingem, respectivamente, a 7km² e 175 habitantes, — fato esse que evidentemente está exigindo medidas de ordem geral que revigorem e potencializem a ordem política baseada no princípio de autonomia municipalista;

Resolve:

Art. 1.º A presidência do Instituto Nacional de Estatística submeterá à consideração do Governo da República, acompanhadamente da justificação que lhe parecer conveniente, o alvitre de serem decretadas quanto antes, com as medidas de emergência necessárias, disposições orgânicas relativamente à divisão administrativa e judiciária do território nacional, tomado em apêço, quanto possível, o ante-projeto anexo à presente Resolução.

Art. 2.º Na representação que capear o aludido ante-projeto será também solicitada, justificadamente, a atenção do Governo da República para a conveniência de ser planificada desde já a aplicação do salutar princípio de associação dos municípios, constante do art. 29 da Constituição em vigor, mas de forma que, em larga interpretação do texto, se institua, com caráter geral, um sistema de consórcios municipais, em termos de se conseguirem os seguintes objetivos:

a) O fortalecimento do poder municipal — principalmente no que respecta à capacidade de promover os melhoramentos locais — em decorrência da solidarização de todos os municípios existentes ou que vierem a existir dentro de determinados âmbitos territoriais, a serem prévia e estávelmente fixados, e com amplitude adequada à instituição virtual do perfeito equilíbrio econômico, social e político nos fundamentos estruturais da Nação;

b) O deferimento aos órgãos administrativos agentes dos "consórcios municipais", de todos os objetivos dos governos comunais relacionados com a execução técnica dos melhoramentos locais, ficando à administração privativa de cada município apenas a conservação dos melhoramentos realizados nos respectivos territórios;

c) A vitalização intensiva dos centros urbanos escolhidos para sedes dos órgãos administrativos dos "consórcios municipais" com a localização neles, de forma sistemática, de todos os elementos (repartições, institutos, serviços, unidades militares, etc.), necessários à regionalização da administração federal e estadual, provendo-se assim a instituição rápida de uma rede de centros poderosos de população social e econômica, agindo simultaneamente em todo o *hinterland* brasileiro.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1937, ano 2º do Instituto. Conferido e numerado. — *Alberto Martins*, diretor da Secretaria do Instituto. — Visto e rubricado, *M. A. Teixeira de Freitas*, secretário geral do Instituto. — Publique-se, *José Carlos de Macedo Soares*, presidente do Instituto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1937

Guilherme Rodrigues de Souza (M. 71.045-37). — Encami-

Dia 23

Antenor Côrtes Alvares de Souza (P. 61.469-37). — Certifique-se o que constar.

Armando Gonzaga (M. 71.118-37). — Certifique-se o que constar.

Adalry Lemos da Silva (P. 61.322-37). — A vista do parecer, indeferido.

Aleides Alves da Silva (P. 61.320-37). — A vista do parecer, indeferido.

Damiana Pedrosa Joppert (P. 61.408-37). — Levantado o depósito, pague-se.

Maciel Bento da Silva Néri (M. 71.122-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 24

Castão Azambuja (P. 61.471-37). — Certifique-se o que constar.

Dia 27

Carmino Teodorico Linday (M. 71.123-37). — Como requer, certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1937

Ao Ministério da Fazenda:

N. 3.285 — Solicitando providências no sentido de ser posta à disposição do Tesouro Nacional, a importância de cinquenta e três contos de réis (53:000\$000), destinada ao pagamento das subvenções relativas ao 2º semestre deste ano, às seguintes instituições com sede no Distrito Federal:

Curso Oliveira	5:000\$000
Lar Infantil	7:500\$000
Instituto Protetor dos Pobres e Crianças.....	5:000\$000
Casa da Criança.....	15:000\$000
Escola Técnica de Comércio do Instituto Roscio.....	3:000\$000
Associação dos Artistas Brasileiros.....	7:500\$000
Fundação Osório	10:000\$000
	53:000\$000

N. 3.292 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a inclusa conta de Santos & Gonçalves Ltda., na importância de quinhentos mil réis (500\$000), proveniente de serviços executados na Divisão do Ensino Industrial, no corrente ano, conforme autorização do Sr. Presidente da República.

N. 3.293 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta da firma Santos & Gonçalves Ltda., na importância total de sessenta e nove contos quinhentos e sessenta mil réis (69:560\$000), proveniente de obras de reparos no Manicômio Judiciário, no corrente ano, conforme autorização do Sr. Presidente da República.

N. 3.294 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da folha de diárias concedidas ao auxiliar de ensino de 2ª classe da Divisão do Ensino Industrial Eugenio Batistela, na importância de um conto, oitocentos e oitenta e um mil réis (1:881\$000), por ter sido designado para serviço fora de sua sede.

N. 3.300 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da conta na importância de quinhentos mil réis (500\$000), da Sociedade Missão da Cruz, relativa ao mês de novembro último e consequente do aluguel do prédio n. 37 da rua Pedra do Sal, ocupado por um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal.

N. 3.302 — Solicitando providências no sentido de ser distribuída ao Tesouro Nacional a quantia de três contos, duzentos e vinte mil réis (3:220\$000), afim de atender, no período de 19 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento de um Diretor da Biblioteca da Universidade do Brasil, cargo criado pela lei n. 452, de 5 de julho último.

3.306 — Solicitando providências no sentido de ser paga no Tesouro Nacional, a importância de dezenove contos e trezentos mil réis (19:300\$000), ao arquiteto Carlos Henrique de Oliveira Porto, relativa aos honorários pelo levantamento do projeto do Liceu Industrial de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme autorização do Sr. Presidente da República.

N. 3.319 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta de Manoel Francisco da Conceição, na im-

portância total de seiscientos mil réis (600\$000), relativa ao aluguel de um predio onde funciona um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, relativa a novembro do corrente ano.

N. 3.322 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta da Sociedade Marítima de Beneficência, na importância total de trezentos mil réis (300\$000), correspondente ao aluguel de um predio onde funciona um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, durante novembro do corrente ano.

N. 3.323 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta de Bernardino Lopes Viana e Antonio Alves Rebelo da Silva, na importância total de oitocentos mil réis (800\$000), relativa ao aluguel de um predio onde funciona um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, durante novembro do corrente ano.

N. 3.324 — Solicitando providências no sentido de serem pagas contas da "Société Anonime du Gás do Rio de Janeiro", na importância total de seletentos e trinta e seis mil e quatrocentos réis (736\$400), relativas ao fornecimento de Gás e Luz elétrica ao Laboratório Bromatológico, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, em setembro do corrente ano.

N. 3.325 — Solicitando providências no sentido de serem pagas no Tesouro Nacional, contas, na importância total de cento e sessenta e sete mil e quinhentos réis (167\$500), da Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, correspondente a setembro último e relativas ao consumo de energia elétrica na "Colônia Gustavo Riedel".

À Despesa Pública:

N. 3.286 — Transmittindo processos números 13.836, de 1934 e 22.374, de 1936, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser cumprido o disposto no art. 16, da lei n. 420, de 10 de abril do corrente ano.

N. 3.299 — Solicitando providências no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, folhas de remuneração dos membros da Comissão de Literatura Infantil, relativas aos meses de novembro e dezembro do corrente ano, na importância total de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000).

N. 3.301 — Transmittindo processo referente á comprovação do adiantamento na importância de quinze contos seiscientos e cinquenta mil réis (15:650\$000), recebido por José Tavares de Sousa, escrivão "F", do Colégio Pedro II — Externato, em virtude do aviso número 1.249, de 1 de junho deste ano.

N. 3.307 — Transmittindo resumo do ponto suplementar do pessoal da Secretaria de Estado, relativo a dezembro corrente.

N. 3.307-A — Transmittindo processo referente á comprovação do adiantamento na importância de 2:400\$000, recebido em 16 de agosto último pelo Guarda do Departamento Nacional de Saúde — Divisão de Amparo á Maternidade e á Infância, Antonio Cardoso da Cruz, em virtude do Aviso n. 2.072, de 3 de agosto do corrente ano.

N. 3.308 — Transmittindo processo referente á comprovação do adiantamento na importância de 200:000\$000, recebido em 2 de setembro último, por José Franco Tiburcio Henriques, engenheiro do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, em virtude do Aviso n. 2.262, de 14 de agosto do corrente ano.

N. 3.314 — Transmittindo processo referente á comprovação do adiantamento de vinte três contos e quinhentos mil réis (23:500\$000), recebido por Graci Santiago Sena, escrivão do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, em virtude do Aviso n. 2.097, de 3 de agosto de 1937.

N. 3.315 — Transmittindo processo referente á comprovação do adiantamento na importância de 1:500\$000, recebido em 29 de outubro do corrente ano pelo escrivão da Divisão de Assistência Hospitalar, Maria de Lourdes Vale, em virtude do Aviso n. 3.404, de 22 de outubro deste ano.

— A Despesa Pública:

N. 3.316 — Transmittindo processo referente á comprovação do adiantamento na importância de 7:500\$, recebido em 25 de setembro de 1936 pela auxiliar da Biblioteca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Elelvina de Freitas, em virtude do aviso n. 4.948, de 28 de agosto de 1936.

— A Reitoria da Universidade do Brasil:

N. 3.287 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a prestação de contas apresentada pelo administrador da Maternidade da Faculdade de Medicina dessa Universidade, Manoel Vieira da Fonseca Viana, de adiantamento de 3:350\$, destinada a despesas diversas de pronto pagamento da mesma Maternidade.

N. 3.289 — Solicitando providências no sentido de ser informado se Jerusa Camões, presidente do Diretório Acadêmico do Instituto Nacional de Música, apresentou documentos para justificar aplicação de auxílio relativo ao 1º semestre de 1936 na importância de 1:485\$, visto estar decorrido o prazo normal de prestação.

— A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.290 — Restituindo o processo n. 6.924-37, que acompanhava o ofício n. 21.579, de 26 de julho último.

— A Diretoria da Caixa de Amortização:

N. 3.296 — Comunicando ter sido autorizado o tesoureiro deste Ministério, José Pinheiro Chagas, a receber os juros das apólices pertencentes ao patrimônio da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

— A Faculdade de Medicina da Bafia:

N. 3.297 — Em referência ao pagamento da diferença de gratificação adicional que compete ao professor dessa Faculdade, Dr. Aristides Pereira Maltez, informa que a liquidação da despesa, a contar de 2 de agosto de 1929, deverá ser feita por "exercícios findos".

— A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bafia:

N. 3.313 — Comunicando que, havendo sido deferido o pedido feito pelo docente livre e assistente de ensino contratado da Faculdade de Medicina da Bafia, Dr. Álvaro Pontes Bafia, substituto do professor catedrático Dr. Joaquim Martagão Gesteira, caberá aquele substituto o pagamento da gratificação deixada de receber pelo substituido, a partir da data de sua posse.

— A Alfandega desta Capital:

N. 3.320 — Solicitando providências no sentido de serem despachados com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras 198 volumes, contendo 618 peças, consignados ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

Dia 20

ao Ministério da Fazenda:

N. 3.334 — Solicitando providências no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, a importância de 28:000\$, destinada ao pagamento de subvenções relativas ao 2º semestre deste ano, ás seguintes instituições naquele Estado:

Associação das Damas Protetoras da Infância — Juiz de Fora	3:000\$000
Maternidade Terezinha de Jesus — Juiz de Fora	5:000\$000
Faculdade de Pedagogia O' Granbery — Juiz de Fora	5:000\$000
Sociedade Mineira de Proteção aos Lázarus e Defesa contra a Leprosia — Belo Horizonte	11:000\$000
Alberque dos Pobres — Juiz de Fora	1:000\$000
	28:000\$000

N. 3.335 — Solicitando providências no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, a importância de 12:500\$, destinada ao pagamento de subvenções relativas ao 2º semestre deste ano, ás seguintes instituições naquele Estado:

Asilo Bom Pastor — Recife	5:000\$000
Liga Pernambucana contra a Tuberculose — Recife	7:500\$000
	12:500\$000

N. 3.336 — Solicitando providências no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, a importância de 16:500\$, destinada ao pagamento de subvenções correspondentes ao 2º semestre deste ano, ás seguintes instituições naquele Estado:

Instituto de Proteção e Assistência á Infância — Natal	5:000\$000
Associação de Caridade (Montenedora do Dispensário Sinfônio Barreto) — Natal	1:500\$000
Liga do Ensino — Natal	10:000\$000
	16:500\$000

N. 3.337 — Solicitando providências no sentido de ser posta á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba, a importância de 28:500\$, destinada ao pagamento de subvenções relativas ao 2º semestre deste ano, ás seguintes instituições naquele Estado:

Conferência Vicentina N. S. da Conceição — Campina Grande	3:000\$000
Instituto Comercial João Pessoa — João Pessoa	10:000\$000
Hospital Pedro I — Campina Grande	3:000\$000
Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha — João Pessoa	7:500\$000
Asilo de Mendicidade Deus e Caridade — Campina Grande	5:000\$000
	28:500\$000

N. 3.338 — Transmittindo processo de "exercícios findos" originado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, proveniente de desconto indevido de quotas de Montepio, nos vencimentos do professor da Escola de Minas e Metalurgia de Ouro Preto, da Universidade do Brasil, Dr. Cristovão Colombo dos Santos, na importância de 276\$600, referente aos períodos de outubro de 1926 a dezembro do mesmo ano.

N. 3.339 — Transmittindo processo de "exercícios findos" originado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, proveniente do não pagamento de vencimentos na importância de 1:655\$600 ao professor da Faculdade de Direito desse Estado, Sr. Manoel Belém de Figueiredo, por haver exercido, como substituto, a cadeira de Direito Judiciário Civil nos meses de novembro e dezembro de 1936.

N. 3.340 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta de Laíla das Trindades Silveira, na importância de 1:500\$, relativa à confecção de cópia de manuscritos para o Museu Nacional, em novembro do corrente ano.

N. 3.341 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta de G. Mendes Júnior, na importância de 4:000\$, proveniente de cartazes com o título "Dia da Independência", confeccionados pela referida firma, em novembro do corrente ano, de acordo com a autorização do Sr. ministro.

N. 3.342 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, a título de adiantamento, no Tesouro Nacional, ao escrivão Marcos Aleixo Lopes, a importância de 4:650\$, para ocorrer, no mês de dezembro vigente, às despesas com aquisição de livros e outras publicações, etc.

N. 3.346 — Solicitando providências no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, a importância de 9:500\$, destinada ao pagamento de subvenções relativas ao 2º semestre deste ano, às seguintes instituições naquele Estado:

Orfanato Rosa Mistica — São Paulo.....	3:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Itararé.....	3:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Tatuí.....	3:500\$000

N. 3.347 — Solicitando providências no sentido de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, a importância de 14:000\$, destinada ao pagamento de subvenções correspondentes ao 2º semestre do corrente ano, às seguintes instituições naquele Estado:

Sociedade de Medicina e Cirurgia — São Paulo.....	2:500\$000
Asilo Santa Ana — Campinas.....	1:500\$000
Associação de Ensino — Ribeirão Preto.....	5:000\$000
Asilo de Mendigos — Amparo.....	1:000\$000
Casa de Saúde Allan Kardec — Franca.....	1:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Itapira.....	2:500\$000
	14.000\$000

N. 3.348 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, na importância total de 37\$200, referente ao fornecimento de passagens ao Museu Nacional, em 16 de agosto do corrente ano.

N. 3.349 — Solicitando providências no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância total de oitocentos e noventa e cinco mil réis, (895\$000), relativas ao consumo de gás e luz elétrica feito pela Inspetoria da Alimentação, durante o mês de agosto do corrente ano.

N. 3.350 — Solicitando providências no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, relacionadas em dois contos cento e setenta e oito mil e trezentos réis (2:178\$300), relativa ao fornecimento de gás e luz elétrica à Colônia Gustavo Riedel, no mês de setembro último.

N. 3.351 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta da Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, na importância total de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), relativa a serviços executados no Centro de Saúde n. 5, em o mês de maio do corrente ano.

N. 3.352 — Solicitando providências no sentido de ser distribuída ao Tesouro Nacional a quantia de oitocentos e oitocentos mil réis (16:800\$000), afim de atender, no corrente ano, ao pagamento da diferença de vencimentos que compete ao professor catedrático da Faculdade de Medicina e da de Odontologia da Universidade do Brasil Dr. Alvaro Osório de Almeida, posto em disponibilidade por tempo indeterminado e sem perda de vencimentos, nos cargos que exerce naquelas Faculdades.

N. 3.353 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da conta, na importância de um conto oitocentos e oitenta e um mil réis (1:881\$000), correspondente ao fornecimento de força motriz, feito, no mês de setembro p. findo, pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., ao Instituto Osvaldo Cruz.

N. 3.361 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, folha de diárias na importância de quinhentos e noventa e oito mil réis (558\$000), a Felipe Benício da Costa e outros, correios desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de dezembro do corrente ano.

N. 3.365 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta da Associação Maternidade e Infância de São Cristóvão, na importância total de setecentos mil réis (700\$000), relativa ao aluguel de um prédio onde funciona um consultório de Serviço de Puericultura do Distrito Federal, durante o mês de novembro do corrente ano.

N. 3.366 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., na importância total de cincoenta e cinco mil e tre-

zentos réis (55\$300), proveniente de serviços executados e fornecimentos ao Hospital Psiquiátrico, em 8 de outubro do corrente ano.

N. 3.367 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta do Sr. José Joaquim Carneiro, na importância total de seiscentos mil réis (600\$000), referente ao aluguel de um sobrado onde funciona um consultório do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, durante o mês de novembro do corrente ano.

N. 3.368 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, conta de Wadi Abulmaçí Aquim, na importância total de setecentos mil réis (700\$000), correspondente ao aluguel do prédio n. 584, da rua Conde de Bomfim, ocupado por uma dependência do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, durante o mês de novembro do corrente ano.

N. 3.369 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da conta de Wemar Pena relativa a trabalhos de espietografia realizados em proveito do Museu Nacional, no corrente ano, conforme autorização do Sr. Ministro, na importância de 900\$000.

N. 3.370 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento feito, em setembro do corrente ano, ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, na importância de 4:899\$800.

N. 3.371 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 520\$700, proveniente do consumo de luz elétrica, em outubro último, pela Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil.

N. 3.372 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento feito, em setembro do corrente ano, ao Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, na importância de 249\$400.

N. 3.373 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da conta de Dias Garcia & Comp. Ltda., proveniente de fornecimento feito, em setembro do corrente ano, ao Departamento Nacional de Saúde, na importância de 192\$500.

N. 3.374 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da conta de Fontes Garcia & Comp., proveniente do fornecimento feito, em setembro do corrente ano, ao Departamento Nacional de Saúde, na importância de 80\$300.

N. 3.383 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, a título de adiantamento, a importância de 13:000\$000, ao naturalista da classe "H", com exercício no Museu Nacional, Dr. Rui Maurício de Lima e Silva, para atender às despesas com assinaturas de revistas, artigos de associo, etc., durante os meses de novembro e dezembro do corrente ano.

N. 3.384 — Solicitando providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso a quantia de 2:760\$000, afim de atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o Mestre da Secção de Trabalho de Madeira da Escola de Aprendizes Artífices do referido Estado, em disponibilidade, Apolônio Metelo.

N. 3.385 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 3:688\$300, relativas ao consumo de gás no Hospital de São Francisco de Assis, durante o mês de agosto último.

N. 3.386 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, das contas do Departamento Nacional de Portos e Navegação, provenientes de fornecimento feito, em setembro do corrente ano, à Biblioteca Nacional, na importância de 5\$500.

N. 3.387 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da folha de diárias na importância de 1:650\$, ao Dr. Ernani Agrícola, diretor da Divisão de Saúde Pública do Departamento Nacional de Saúde, no período de 23 de setembro a 25 de outubro do corrente ano, a razão de 50\$000, cada uma, em serviços de inspeção e fiscalização do Departamento acima referido, conforme autorização do Sr. ministro.

N. 3.388 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da conta da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, proveniente de fornecimento feito, em setembro do corrente ano, ao Departamento Nacional de Saúde, na importância de 45\$100.

N. 3.389 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento feito, em setembro do corrente ano, ao Serviço de Transporte, na importância de 169\$100.

N. 3.390 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de total de 238\$, referente a serviços prestados à Divisão de Ensino Commercial, no mês de janeiro do corrente ano.

— A Despesa Pública:

N. 3.355 — Transmittindo processo relativo à comprovação do adiantamento de 12:500\$, feito ao funcionário Pedro Nolascos dos Santos, informa que, sobre o parecer da 3ª Sub-Diretoria dessa Diretoria, foi prestada informação.

N. 3.357 — Transmittindo processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 1:000\$, recebido em 17 de agosto deste ano, por Manuel Joaquim Gomes, datilógrafo do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, em virtude do aviso n. 1.951 de 24 de julho do corrente ano.

N. 3.358 — Transmittindo processo relativo à comprovação da aplicação do adiantamento, na importância de 9:600\$, recebido pelo administrador do Hospital Colônia de Curupaiti Brígido Gama de Alveira, em virtude do aviso n. 684, de 15 de abril último.

N. 3.359 — Transmittindo documentos referentes à comprovação do adiantamento na importância de 499\$300, recebido, em 12,

de julho d'este ano, pelo engenheiro do Serviço de Obras d'este Ministério, Dr. Mário Belizário do Carvalho, em virtude do aviso número 1.235, de 29 de maio do corrente ano.

N. 3.360 — Transmittindo documentos referentes á comprovação do adiantamento na importância de 1:200\$, recebido em 13 de agosto do corrente ano, pelo almoxarife da Inspetoria de Alimentação, Alfredo Harmeredes de Moraes, em virtude do aviso n. 1.948, de 24 de julho último.

N. 3.393 — Transmittindo processo referente á comprovação do adiantamento na importância de 300\$, recebido em 30 de junho d'este ano, por Leopoldo Veiga Romero, chefe da portaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos em virtude do aviso n. 1.293, de 4 de junho do corrente ano.

— A' Alfandega desta capital:

N. 3.326 — Solicitando despacho de 3 caixas marca B. N., números 47/49, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, vindas de Lisboa, pelo vapor "Bagé", consignadas á Biblioteca Nacional.

N. 3.328 — Solicitando providências no sentido de serem despachadas com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras 773 peças, consignadas ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, vindas no vapor "Cap Norte".

N. 3.330 — Solicitando providências no sentido de serem despachadas com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, três caixas, contendo publicações do Serviço de Permutações Internacionais, vindas de New York, pelo vapor "Pan America", e consignadas á Biblioteca Nacional.

N. 3.332 — Solicitando providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa contendo livros impressos para leitura, vinda de Hamburgo, pelo vapor "Monte Pascoal", consignadas á Biblioteca Nacional.

N. 3.343 — Comunicando que foi solicitado ao Ministério da Fazenda o adiantamento de 4:000\$, ao escriptorio Mateus Aleixo Lopes, para ocorrer, no mês de dezembro corrente, a despesas com aquisição de livros e outras publicações etc., para a biblioteca do Departamento Nacional de Saúde.

— Ao Instituto Nacional de Surdos Mudos:

N. 3.362 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a comprovação do adiantamento de 3:700\$, encaminhada pelo ofício n. 273, de 1 de dezembro último.

— A' Alfandega desta capital:

N. 3.375 — Solicitando providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma caixa vinda de Livorno no vapor "Mar Blanco", contendo publicações do Serviço de Permutações Internacionais, consignada á Biblioteca Nacional.

— A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 3.380 — Transmittindo processo n. 3.390-37, do qual é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Serviço de Obras

No processo n. 28.881, da Diretoria de Contabilidade — "Obras no prédio destinado a enfermaria de menores anexa ao Hospital de Curupaiti", o Sr. ministro solicitou autorização para a execução dos serviços. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 20-12-1937. — G. Vargas".

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1936, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO

Presidência do Sr. marechal Marques da Cunha, tendo como secretário o Sr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Licínio de Almeida, Cesário de Andrade, Beni Carvalho, Barros Terra, Leonel França, Amaro Lima, Isaias Alves, Josué D'Afonseca, Anibal Freire, Gastão Magdo, Leitão da Cunha, Azevedo do Amaral e Eduardo Rabelo.

O Sr. presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passo-se ao

EXPEDIENTE

o Sr. Licínio de Almeida (lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 228

"A Comissão designada, na forma da lei, para estudar a situação da Escola de Engenharia Mackenzie, de modo a possibilitar-lhe a concessão da inspeção permanente, traz ao Conselho Nacional de Educação, no seu relatório referido de dados, apresentado ao seu diretor geral, elementos que elucidam a situação."

A's folhas 2, desse relatório diz a Comissão: (sic)

"Os valores numéricos que apresentamos e que foram por nós devidamente controlados e se não são por si só suficientes

tes para um juízo plenamente favorável da eficiência do ensino, aliado aos dados que fornecemos sobre as aulas e exercícios práticos, mostram no entanto, que a atual administração, a par de uma organização modelar, tem procurado atingir os melhores índices de frequência dos professores e alunos, uma execução de programas amplamente satisfatória e uma orientação acentuadamente técnica nas cadeiras de aplicação, sem deixar do ensino básico de valor essencialmente cultural".

Esta é, pura e simplesmente, a finalidade da instituição, mas, entre isto, que, não obstante, é de magno relevo, e o moldar-se, nos termos da lei, às prescrições rígidas, por indispensáveis, da regulamentação vigente, vai um abismo, que não pode, que não deve ser inadvertidamente considerado.

Saber se a instituição está dentro da lei, cumprindo lealmente os seus dispositivos é o essencial.

A Escola de Engenharia Mackenzie, não obstante as afirmativas da letra das normas adotadas para que possa ela funcionar dentro dos dispositivos legais brasileiros, está fóra da lei.

No seu art. 2º (folhas 34 do relatório) assevera que:

"O funcionamento será regido pelo Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional de Educação".

E no inciso c, art. 4º ratifica esse dever:

"Zelar para que a Escola funcione sempre de acordo com a legislação brasileira".

No entanto, contrariando essa obrigação, esquecendo esse preciso dever, assevera a Comissão às folhas 1 e 2 do seu relatório, que:

No exame a que procederam nos "dossiers" de cada aluno tiveram oportunidade de verificar casos particulares aos quais a aplicação literal das leis especiais aludidas conduzem a soluções moralmente injustas e tecnicamente desaconselháveis.

Assim é que alunos portadores de cursos secundários estrangeiros completos que não regularizaram devidamente sua situação no Brasil antes da matrícula em cursos superiores, deverão ter esta matrícula cassada com perda de 4 anos de curso, ao passo que alunos que fizeram a maior parte do curso secundário em escolas do Brasil não oficialmente reconhecidas, por se haverem transferido para o curso de preparatórios do Mackenzie coleg. antes de 23 de janeiro de 1932, poderão continuar o estudos, por força de uma portaria ministerial de 13 de maio de 1933. Assim sendo, salientando os casos de matrículas em desacordo com os dispositivos legais, lembramos no entanto a necessidade de uma medida que permita a regularização da situação de tais alunos sem a perda de todo o curso superior regularmente realizado".

Ora, se a legislação brasileira veda aos alunos que tenham exames fóra do país ou em institutos não equiparados o ingresso nas escolas nacionais sem a regularização necessária dos exames porventura realizados, se ela obriga a cassação da matrícula e se ainda pune com a perda de quatro anos de curso os que incidirem naquela falta, não permitirá, igualmente, ao Conselho Nacional de Educação, que proponha a concessão da inspeção permanente a qualquer instituto, por melhor aparelhado para o ensino, por mais eficiente no preparo dos alunos, que abandone as imposições da lei, no mais flagrante desrespeito á sua autorização.

Cabe ponderar que a situação irregular de vários outros alunos matriculados sem exigências da lei, evidencia que o instituto não cumpre o disposto na alínea 2ª do art. 8º.

É o que se conclue da leitura das páginas 126 e 127 do processo.

Além disso ocorre a circunstância de que, como pondera a Diretoria Nacional de Educação, há necessidade de serem providas por concurso as vagas que se derem no corpo docente, depois da data da inspeção preliminar, conforme determina a alínea 5ª do art. 8º do decreto n. 23.546.

De outra parte, se faz mister que o regimento interno do Instituto, depois de sofrer as necessárias modificações para que se adapte á legislação vigente do ensino, seja aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

Do exposto, a Comissão conclue que a Escola de Engenharia Mackenzie não pode ser concedida a inspeção permanente, concedendo-se-lhe a prorrogação da inspeção preliminar pelo prazo de um ano, na forma da lei".

Em 26 de dezembro de 1936. — Joaquim Licínio de Souza Almeida, relator. — Cesário de Andrade. — Eduardo Rabelo.

Parecer n. 229

"No relatório do inspetor designado pelo C. N. E. para estudar a situação real da Escola de Engenharia do Pará, não consta o exato teor do decreto do Governo do Estado que a oficializou.

O seu conhecimento é indispensável.

Além disto, do mesmo relatório se conclue:

a) que vários gabinetes ainda não estão em condições de eficiência para ministrar o ensino das respectivas matérias;

b) que vários são também os alunos matriculados sem obediência aos preceitos legais.

Assim, por exemplo, foram considerados equivalentes ao curso secundário oficial cursos não oficialmente reconhecidos e dispensados do exame vestibular vários outros.

Deante disto, parece á Comissão, que não se pode conceder a equiparação pedida, enquanto perdurarem as irregularidades apontadas.

Em 26 de dezembro de 1936. — Joaquim Licínio de Souza Almeida. — Cesário de Andrade. — Eduardo Rabello.

O Sr. presidente — Passa-se á

ORDENI DO DIA

Votação do parecer n. 223, da omissão de Ensino Superior, sobre o pedido de equiparação da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, adiada, por falta e número, na sessão anterior.

O Sr. Barros Terra — Peço a V. Ex., consulte á Casa se concede preferência para a minha emenda, no sentido de ser convertido o julgamento em diligência.

O Sr. Cesário de Andrade — Acho, Sr. presidente, que não tem cabimento a conversão do julgamento em diligência, por não haver, absolutamente, dúvidas a esclarecer.

O parecer já foi amplamente discutido e deve ser votado nas suas conclusões.

O Sr. presidente — Vou submeter a votos o pedido de preferência, formulado pelo Sr. prof. Barros Terra.

Os Srs. que concedem a preferência, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi concedida.

Em votação a emenda substitutiva, apresentada pelo Sr. professor Barros Terra, no sentido de ser convertido em diligência o julgamento do processo referente ao pedido de equiparação da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi aprovado, unanimemente.

O Sr. Paulo Lira — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, faça constar da ata que votei contra a conversão do julgamento em diligência, porque, tratando-se de equiparação de um instituto estadual, não subordinado a prazo para voltar ao Conselho, seria inoperante a medida.

O Sr. Presidente — Constará de ata a declaração de V. Ex.

Em discussão o parecer n. 227, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a indicação apresentada pelo Sr. professor Leitão da Cunha em sessão de 23 de dezembro.

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte. (Lê o parecer n. 227, apresentado em 23 de dezembro.)

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, sobre a indicação que tive a honra de apresentar á Casa e que logrou parecer favorável da douta comissão de Ensino Superior desejava dizer duas palavras, para que ficasse bem esclarecido — uma vez que o elemento histórico pode mais tarde vir a despertar debates nesta assembléia — que o que pretende o autor da indicação é que a designação do instituto signifique a circunstância de ser livre o estabelecimento de ensino. Não é indispensável que se diga "instituto livre", desde que qualquer expressão utilizada em o nome indique tratar-se de um instituto livre, particular.

O Sr. Amoroso Lima — Era exatamente o que desejava ver esclarecido para poder votar favoravelmente á indicação.

O Sr. Paulo Lira — O parecer diz: "e certas prerrogativas de direção do instituto." Quais são as prerrogativas?

O Sr. Cesário de Andrade — São prerrogativas da inspeção preliminar e da inspeção permanente, no que diz respeito á direção do instituto livre.

O Sr. Leitão da Cunha — Realmente, essas prerrogativas de direção do instituto, expressão um tanto vaga, permitem, por exemplo, que institutos livres de ensino expeçam diplomas, em nome do Governo da República. Não é possível que assim continue, porque seus diretores não são, evidentemente, representantes do Governo Federal. Um estabelecimento federal pode expedir diplomas em nome do governo da República. Um estabelecimento estadual poderá fazê-lo em nome do governo estadual, mas o estabelecimento livre, não deverá fazê-lo nem em nome do governo federal nem do governo estadual. Não quer isso dizer que o diploma não tenha o mesmo valor. Sómente o diretor, que o subscrive, não tem autoridade para agir em nome do governo. Isso não importa, absolutamente, em que o diploma expedido por escola federal valha, por essa simples circunstância, mais do que o expedido por um instituto equiparado ou sob regime de inspeção permanente, porque têm o mesmo valor legal.

O Sr. Paulo Lira — Os dizeres desses diplomas não são padronizados?

O Sr. Cesário de Andrade — São, de acôrdo com o regimento dos institutos.

Já que se trata de elucidar alguns pontos que parecem vagos na indicação, desejaria esclarecer ao Conselho que a parte referente a situação futura do instituto, significa que tanto o instituto pode estar em inspeção permanente como equiparado. Por isso se diz: "seja qual for a sua situação." Como sabemos, ha institutos livres que estando na situação de inspeção preliminar passam depois á jurisdição do Estado e neste caso não obtêm a inspeção permanente e sim a equiparação. Por isso, diz o parecer: "seja qual for a sua futura situação."

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sendo hoje a nossa última sessão, na presente reunião, peço a V. Ex. consulte á Casa si concede urgência para imediata discussão e votação dos pareceres lidos no expediente. (Consultado, o Conselho concede a urgência pedida.)

O Sr. Presidente — Em discussão o parecer n. 228, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção permanente, formulado pela Escola de Engenharia Mackenzie.

O Sr. Licínio de Almeida — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte. (Lê o parecer n. 228, apresentado no expediente.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Em discussão o parecer n. 229, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de equiparação da Escola de Engenharia do Pará.

O Sr. Licínio de Almeida — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte. (Lê o parecer n. 229, apresentado no expediente.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

O Sr. Beni Carvalho — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar á consideração do Conselho Nacional de Educação, uma indicação, que vou ler, dentro em breve. Antes, porém, de o fazer entendendo dever dar, aos meus distintos colegas, uma explicação, que julgo necessária. Essa minha atitude, quero que seja claramente compreendida pelo Conselho Nacional de Educação, não só quanto ao que possa ter de individual, como, também, quanto ao que possa ter de caracter geral, jurídico. Devo dizer que até certo ponto fui levado a isso em razão da brilhante indicação apresentada pelo eminente professor Leitão da Cunha, quando, por ocasião da atual reunião, com o vigor intelectual de que dispõe, abordou, de modo interessante, a situação, por assim dizer, constitucional, do Conselho Nacional de Educação. Por outro lado, ou melhor, a segunda explicação, que devo dar, é que espero que o Conselho Nacional de Educação, neste meu gesto, não veja o interesse subalterno, senão tão somente a atitude de um homem, que sempre costumou defender os seus direitos, a todo o custo. Desejo, também, para elucidação dos ilustres membros do Conselho, ler o que dispõe o parágrafo único do artigo 6º do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931: (Lendo.)

"O Conselho reunir-se-á quatro vezes anualmente e realizará em cada reunião as sessões que forem necessárias ao desempenho dos respectivos trabalhos."

A indicação é a seguinte: (Lendo.)

Indicação

"Indico que o Conselho Nacional de Educação, fundado na disposição do paragrafo unico, "in fine", do art. 6º, do decreto numero 19.850, de 11 de abril de 1931 — continue a funcionar, dentro da atual reunião, em tantas sessões, quantas forem necessarias para elaborar o plano nacional de educação a ser submetido á aprovação do Poder Legislativo, nos termos do art. 152 da Constituição da Republica."

Justificação

A presente indicação tem por finalidade sanar uma grave omissão praticada pelo Conselho Nacional de Educação, em face do dever que lhe é imposto pelo art. 152 da Constituição da Republica, quando dispõe que lhe compete, precipuamente, elaborar o plano nacional de educação.

E' sabido que, com a vigencia da aludida Carta Magna, se generalizou a convicção, nos circulos legislativo e administrativo do país de que estivesse extinto esse organ, criado e estruturado pelo decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, do Governo Provisório.

O parecer emitido, na Comissão de Educação e Cultura da Camara dos Deputados, pelo representante cearense, Sr. Monte Arraes, e pela mesma aprovado, concluindo por que continuasse integro este Conselho, determinou inteira modificação daquele primeiro criterio, levando o Sr. Presidente da Republica a preencher as vagas, nele, então, existentes.

Não obstante isso, certos circulos integrados, uns ao poder legislativo, outros, ao administrativo, embora reconhecendo a sobrevivencia do Conselho á Constituição, passaram a entender que o mesmo deveria continuar a exercer as suas funções legais, sem, contudo, lhe competir a autoridade de elaborar o plano nacional de educação, ainda, que, para tal conclusão, não exista, na Constituição, ou nas leis, nenhum dispositivo expresso ou tácito, capaz de justificá-la.

Esse conceito, porém, é, absolutamente, infundado, porquanto, em parte alguma, a Constituição restringiu a plenitude das atribuições do Conselho, que, já pela não revogação da lei ordinaria, que o criou, já pelo reconhecimento de sua existencia no proprio texto constitucional, deveria continuar a deter todas as faculdades que lhe eram deferidas na lei ordinaria anterior e as demais que, apenas precipuamente, lhe foram atribuidas pela Carta Politica, já, entretanto, compreendidas naquella: — "Elaborar o plano nacional de educação, para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Conselho as medidas que julgar necessarias para a melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais".

A despeito de ter a Constituição revigorado a autoridade do Conselho, reinvestindo-o, precipua a explicitamente, no próprio texto, de atribuições relevantes, já anteriormente, conferidas pela lei ordinária — continuou a predominar, em certos espiritos, e dominou, mesmo, o próprio ambiente do Conselho, o injustificado juízo de que esse detinha a plenitude do exercício de suas funções legais, em tudo quanto não fosse elaborar o plano nacional de educação, cuja organização não devia caber ao atual Conselho, mas a um outro, que, oportunamente organizado, lhe viesse suceder.

Mas onde está, na letra e no espírito da Lei Maxima, essa imposição ou restrição legal, determinante da "capitis diminutio", com que foi atingido, mantendo-se, até hoje, em atitude passiva, esse órgão técnico supremo do ensino nacional? Em parte nenhuma.

Ela existe, apenas, nos juízos mais ou menos aereos, com que, em precipitação injustificada, o pessimismo de alguns entendeu julgar os atuais conselheiros, como incapazes de realizar trabalho de tão alta significação educativa.

Em verdade, lendo-se o art. 152 da Constituição, o que se vê é que ele dispõe ser deferida tal competência ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei; e, na forma da lei, um único Conselho existe, organizado — aquele em que estamos nós integrados, o qual antecedeu e sobreviveu à vigência da Carta Política, que, destarde, não o criou, mas o manteve, íntegro e inatacável.

Com efeito, basta ler, na íntegra, o art. 152:

"Compete, precipuamente, ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação, para ser aprovado pelo Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais".

Essa lei, como se disse, é a de n. 19.850, de 11 de abril de 1931, que criou e organizou o Conselho Nacional de Educação. Com a redação constitucional, não se poderá, portanto, dar à expressão — organizado na forma da lei — a significação de — a organizar-se, ou que será organizado, ou que se venha a organizar, na forma da lei.

Seria alertar contra a letra clara do preceito constitucional e contra a própria gramática. — *Organizado na forma da lei* — é, nesse caso, uma oração participial reduzida, de forma relativa, equivalente à proposição — *que está organizado* — e não que se venha a organizar.

A própria Constituição vem em favor desse modo de ver, em vários de seus dispositivos. Si o legislador constituinte não quizesse, como quiz, dar à expressão — organizado na forma da lei — o sentido acima mencionado, tê-la-ia redigido de modo diverso. Vejamos.

Quando, no art. 79, trata dos tribunais, federais, assim se expressa: — "*E' criado um tribunal, cuja denominação e organização a lei estabelecerá*", composto de juizes, nomeados pelo Presidente da República, na forma e com os requisitos determinados no art. 74". No art. 103, referindo-se aos conselhos técnicos, ainda não organizados, diz — "*Cada Ministério será assistido por um ou mais Conselhos Técnicos, etc.*"; no § 1º: — "*A lei ordinária regulará a composição, o funcionamento e a competência dos Conselhos Técnicos e dos Conselhos Gerais.*"; no § 2º: — "*Melhor, pelo menos, de cada Conselho, será composta de pessoas especializadas*" etc.

Quando, porém, se referiu ao Conselho Nacional de Educação, no citado art. 152, não empregou expressões similares, de que se pudessem induzir a sua organização futura; mas, simplesmente, a expressão — "*organizado na forma da lei*".

Além disso, tanto é essa a verdade que, no parágrafo único do mesmo artigo, ao tratar dos Conselhos de Educação, que *deverão* ser organizados pelos Estados e pelo Distrito Federal, usa giro oracional inteiramente diverso, empregando o verbo no futuro: — "*Os Estados e o Distrito Federal, na forma das leis respectivas, e para o exercício da sua competência na matéria, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino*".

Si esse Conselho ainda não existisse e não estivesse organizado, obedecendo a um plano, deveria ter tido: "*com funções similares às que vier a ter o Conselho Nacional de Educação*".

Si, porém, assim não o fez, é porque deu o Conselho como já criado e organizado na forma da lei n. 19.850, de 11 de abril de 1931, e nem poderia deixar de assim ser, pois, do contrário, teríamos que admitir a insanía perfeita do legislador constituinte, mandando assemelhar uma coisa futura a outra, ainda também, não existente! Seria o delírio legislativo, a vitória do absurdo, o primado do ridículo.

E tanto é essa, ainda, a verdade que, como já ficou dito, o Chefe do Executivo, em 1936, após a vigência constitucional, nomeou vários membros deste Conselho, baseado no critério e na organização, constante da lei citada.

Por outro lado, não se poderá dizer que a Constituição quiz referir-se ao Conselho Nacional de Educação a *organizar-se*, isto é, a um órgão futuro, tanto assim que lhe conferiu uma tarefa nova — a de elaborar o plano nacional de educação, não incluída nas atribuições do Conselho atual, criado pelo citado decreto n. 19.850 de 11 de abril de 1931.

Essa afirmação ou objeção, é, absolutamente, falsa.

A Constituição de 16 de julho, em seu art. 152, não atribuiu, em verdade, nenhuma função nova ao Conselho Nacional de Educação. A que ela quiz acentuar foi, apenas, que, *precipuamente*, o Conselho

deveria elaborar o plano em questão, não lhe retirando, porém, as outras atribuições, conferidas pela lei que o organizou.

Houve, simplesmente, uma mera questão de palavras, pois, pela lei n. 19.850, já ao Conselho fôra, realmente, atribuída a faculdade de organizar o plano nacional de educação.

Vejamos. O art. 5º está assim redigido:

"Constituem atribuições fundamentais do Conselho:

f) — *Firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país*".

Que vem a ser — firmar as diretrizes gerais do ensino em todos os seus graus e departamentos, em harmonia com os interesses da civilização e da cultura do país — senão elaborar o plano nacional de educação? Si *firmar* não é, aí *elaborar*, traçar, estruturar, que será então?

Firmar não é operar no vácuo, construir no abstrato, arquitetar no imponderável, sem trabalho de sistematização, de ordem, de plano, de diretriz. *Firmar* é, realmente, elaborar. Assim, o que fez a Constituição foi, apenas, considerar precipua essa atribuição, não cassando ao Conselho as demais, que lhe foram conferidas — pela lei que o criou e organizou.

Admitido, porém, contra essa verdade evidente, que a lei número 19.850, não conferiu ao Conselho, por ela criado, a faculdade de elaborar o plano nacional de educação, isso em nada invalidaria o ponto de vista por nós aqui sustentado — o de que a este mesmo Conselho cabe, inquestionavelmente, a elaboração daquele plano, pois a própria Constituição, em seu citado art. 152, a ele comete o poder de fazê-lo, quando se refere ao — Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei — o qual, como ficou evidentemente demonstrado, não podia ser outro, senão o atual Conselho.

Em tais condições, cumpre que, reagindo contra uma hermenêutica atentatória de sua própria integridade existencial, o Conselho Nacional de Educação — vigente para todos os efeitos, e detendo atribuições que lhe são conferidas, já, hontem, pela lei ordinária, que o instituiu, já, hoje, pelo próprio texto constitucional e, consequentemente, irrevogável pela legislação ordinária — assumia posição ativa, que o dever funcional lhe impõe, chamando a si o desempenho das funções que lhe foram, constitucionalmente, cometidas, e em que se tem demasiadamente retardado, — de começar, imediatamente, a elaborar o plano nacional de educação.

No desempenho dessa função, cujo cumprimento a Constituição lhe impõe, precipuamente, o Conselho Nacional de Educação é órgão autônomo, absolutamente independente, devendo dele desincumbir-se por autoridade própria, desde que o seu poder deriva, diretamente, da Lei Magna, sem a intervenção de outra qualquer autoridade, de ordem legislativa ou executiva.

Assim sendo, seria de estranhar que, vigente a Constituição desde 1934, até hoje este órgão não julgasse oportuno desempenhar-se de tão imperativo dever constitucional.

Não colhe o argumento, que se possa aventurar, de que tenha o Poder Legislativo promulgado uma lei, organizando um novo Conselho, a que comete o cumprimento de tão relevante encargo.

Não colhe, dizemos, porque não é facultado à legislação ordinária, contrapondo-se a preceito constitucional expresso, (artigo 152) extinguir um órgão que não fôra, explícita ou implicitamente, dissolvido pela Constituição e cujos membros, nos termos de sua lei orgânica, — detêm, necessariamente, o exercício decorrente das suas investiduras, a prazo prefixado, durante o período de quatro anos: — Art. 3º, n. 3: — "*Os membros do Conselho terão exercício pelo prazo de quatro anos, podendo ser reconduzidos.*" Vigente a lei 19.850, de 11 de abril de 1931, antes e depois da Constituição, por não manter nenhuma incompatibilidade com os preceitos expressos ou implícitos na Carta Política, não vemos como, sem ferir direito adquirido, assegurado pelo texto constitucional, e, assim, sem perpetrar ato írito e inoperante, — possa qualquer poder "extinguir" um órgão, cuja existência se liga tão visceralmente aos dispositivos intangíveis e irrevogáveis da Lei Única, insusceptível, nesse caso, de derrogação pela forma legislativa comum.

Não se diga que poderia a lei ordinária, em face do art. 152, modificar o órgão na sua constituição e natureza íntima, porque, si é certo que, até certo ponto, isso se poderia justificar, perante o mesmo artigo, é obvio, entretanto, que, deante do que dispõe a lei ordinária sobre as investiduras quadriennais dos conselheiros e o art. 113, n. 3, da Constituição Federal, quando estatue, imperativamente, que — "*a lei não prejudicará o direito adquirido*" — impossível era fazê-lo, sem suprimir a existência dinâmica do próprio Conselho e, consequentemente, cassar as prerrogativas e vantagens patrimoniais dos Conselheiros — o que é, como acabamos de ver, em face de cláusula constitucional expressa, de todo, vedado ao legislador ordinário.

Por outro lado, ainda acresce que, si facultado era, à lei ordinária, alterar as atribuições do Conselho, dilatando-lhe ou restringindo-lhe a competência, quando essa dimanasse de outra lei ordinária, outro tanto não lhe é permitido no que concerne às atribuições estatuídas e reafirmadas, precipuamente, pelo próprio texto constitucional — atribuições que, competendo ao Conselho Nacional de Educação, se enquadram, perfeitamente, dentro do poder do órgão atual, não podendo ser canceladas. Numa palavra, nenhuma

lei poderia dizer, por exemplo, que, enquanto permanecia em função, fique vedado ao atual Conselho, elaborar o plano nacional de educação.

Desse modo, a lei n. 174, de 6 de janeiro de 1936, que o próprio Senado da República inquiriu, como é sabido, de inconstitucionalidade notória, por não haver colaborado em sua formação, si, por acaso, não o fôr, em razão dos motivos apresentados e defendidos, com veemência, pelo Poder Coordenador, não o deixará, entretanto, de ser, pelo fato de haver suprimido um órgão mantido pela Constituição, em toda a sua plenitude, sob o pretexto de organizar outro, ferindo, embora, direito adquirido, que a própria Carta Magna assegura de modo irretorquível.

Com efeito, enquanto a Constituição de 16 de julho, em seu art. 152, mantém o Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, isto é, o atual Conselho, criado pelo decreto número 19.850, de 11 de abril de 1931, a lei n. 174, de 6 de janeiro do corrente ano, fulmina esse mesmo Conselho com a disposição abertamente inconstitucional de seu art. 16, assim concebido: — "Fica extinto o Conselho Nacional de Educação, criado pelo decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, uma vez instalado o novo Conselho, de acordo com a presente lei".

Não aproveitará ao caso, arguir-se, talvez, contra a existência do direito adquirido dos atuais membros do Conselho a continuação de seus mandatos, o fato de dizer-se estar em foco uma lei de ordem pública, reputada, erroneamente, sempre retroativa.

Sobre esse assunto, nenhuma lição mais justa e eloquente poderia lembrar a esta corporação, senão a do eminente professor Reinaldo Porchat, civilista e romanista notável, quando assim se expressa num de seus trabalhos que maior repercussão tem alcançado no meio jurídico brasileiro.

Diz ele:

— "Uma das doutrinas mais generalizadas e que, de longo tempo, vem conquistando foros de verdade, é a que sustenta serem retroativas as leis de ordem pública ou as leis de direito público. Esse critério é, porém, inteiramente falso, tendo sido causa das maiores confusões nas questões de retroatividade. Antes de tudo, cumpre ponderar que é difficilimo discriminar nitidamente aquilo que é de ordem pública e aquilo que é de ordem privada. São tão intimas as relações de direito público e de direito privado, que já Bacon observava no seu aforismo *III jus privatum sub tutela juris publici, latet*. O interesse público e o interesse privado se entrelaçam de tal forma, que as mais das vezes não é possível separá-los. E seria altamente perigoso proclamar como verdade as leis de ordem pública, ou de direito público, têm efeito retroativo, porque, mesmo diante dessas leis, aparecem, algumas vezes direitos adquiridos, que a justiça não permite que sejam desconhecidos e apagados.

O que convém ao aplicador de uma nova lei de ordem pública, ou de direito público, é verificar si, nas relações jurídicas já existentes, há ou não há direitos adquiridos.

No caso afirmativo, a lei não deve retroagir, porque a simples invocação de um motivo de ordem pública não basta para justificar a ofensa ao direito adquirido, cuja inviolabilidade, no dizer de Cabba, é também um forte motivo de "interesse publico" (*Da retroatividade das leis civis*, pgs. 66-67).

Não se diga, ainda, que o lugar de membro do Conselho Nacional de Educação não representa um "emprego" e, sim, um "onus ou honraria" — (coisas, aliás, antitéticas), ou, apenas, "uma comissão de caráter administrativo", para daí, exdrustralmente, concluir-se que, por isso, não têm os conselheiros direitos adquiridos, embora nomeados, taxativamente, por 4 anos, acarretando-lhes as respectivas investiduras, vantagens, já de caráter subjetivo, já de caráter patrimonial.

É tão inane e ingenuo tal argumento, ou objeção, que, certo, nem vale a pena ser levado em aprego. Entretanto, a ele responde, ainda o professor Reinaldo Porchat: "Nem todos os direitos se pode dizer que são adquiridos, é necessário que ele constitua uma utilidade concreta da pessoa, utilidade que pode traduzir-se, ou por vantajosas condições pessoais subjectivas, resultantes da posse de um estado civil definitivo, ou por vantagens patrimoniais, compreendidas estas na sua mais ampla acepção" (Ob. cit. pag. 25).

Outra não é, igualmente, a lição de uma das mais altas autoridades do direito publico moderno, Hans Kelsen, professor das Universidades de Viena e Colonia, em sua obra monumental — *Téoria Geral do Estado*, publicada em 1934. Ali, tratando também dos direitos adquiridos, cita ele Von Gerber em sua obra — "*Grundrüge eines Systems des deutschen Staatsrechts*": "Um limite importantissimo do poder do Estado assenta no principio do respeito aos direitos adquiridos. Desse modo, o principio da inviolabilidade dos direitos adquiridos aparece como uma consequência do conceito do Direito e de seu reconhecimento no Estado: quando as constituições o reconhecem e garantem expressamente, não fazem senão confirma-lo de maneira solene.

O principio do respeito aos direitos adquiridos contém, em primeiro lugar, um limite absoluto ao exercicio do poder administrativo estatal; e também o poder legislativo está obrigado á sua guarda, poisquanto uma regação dos direitos adquiridos, sem razão sufficiente que a justifique, e sem a correspondente indenização, será considerada, em todo tempo, como uma applicação abusiva do direito da legislação, que, ainda quando não careça de efficácia formal, constituirá um atentado á consciência jurídica, pois aqueles direitos satisfazem certos interesses que precisam ser reconhecidos pela lei. E não ha quem se atreva a desprezar esse genero de considerações, se quando algum respeito ao juizo que, do ponto de vista ético, mere-

cem seus atos: e os atos do poder publico não escapam a essa medida". (*Téor. Geral do Estado*, pg. 592).

Depois de tais citações, esmagadoras e eloquentes, cumpre rematar com a propria letra do Código Civil (Introdução), em seu artigo 3, e § 1.º: Art. 3.º — A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o ato juridico perfeito, ou a coisa julgada.

§ 1.º Consideram-se adquiridos, assim os direitos que o seu titular ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo de exercicio tenha termo prefirado ou condição preestabelecida, inalterável a arbitrio de outrem".

Por tudo que fica dito, julgamos que o Conselho Nacional de Educação deverá continuar a funcionar em sessões successivas, até o completo cumprimento do seu dever constitucional, promovendo ainda, concorrente e consequentemente, todas as medidas de prevenção e de preservação, quer da sua autoridade funcional, quer da sua existência institucional, sem jámais reputar legítimo qualquer ato, que venha, sob o fundamento de sua extinção, ou reorganização, atingir: 1.º o direito de função de seus membros; 2.º as prerrogativas e vantagens emanadas do cargo, em favor de qualquer um, ou de todos eles.

É isso, parece-me, o que lhe cumpre fazer, se tem consciência do seu direito, noção da sua responsabilidade, independência e coragem nas suas atitudes".

O Sr. Presidente — A indicação apresentada pelo Sr. Conselheiro Beni Carvalho será encaminhada á Comissão de Legislação e Consultas. Como o relator se prontifica a dar parecer verbal sobre o assunto, consulto o Conselho se concede dispensa de interstício para immediata discussão do assunto. (*Consultado, a Conselho concede a dispensa pedida*)

Está em discussão o assunto.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, forçado pelas circunstancias a emitir parecer verbal sobre a indicação tão inteligentemente redigida pelo nosso eminente colega, prof. Beni Carvalho, devo pedir á Assembléia desculpas pela segundacia irregular que, naturalmente darei á minha exposição, porque não tive tempo de meditar, convenientemente, embora, a respeito do assunto, não precise de maior estudo porque o conheço, desde os seus primórdios, desde o momento em que foram elaboradas as diversas emendas, que acabaram por constituir os dispositivos constantes da Constituição de 16 de Julho, relativos á Educação e á Cultura. Preliminarmente devo dizer que podemos resolver este assunto, sem qualquer constrangimento, porque não nos devemos considerar, pessoalmente, interessados nele. Todas os debates travados nesta Casa norteiam-se pelo interesse nacional, porque cada qual de nós está disposto a dedicar ao Brasil todos os seus esforços, toda a sua capacidade na eventual colaboração no Plano Nacional de Educação, sem que isso, entretanto, importe em considerar-se o melhor, para o fazer, como se não houvesse outros mais capazes e que, portanto, viriam desobrigar-se dessa incumbência, com evidente vantagem para o país.

A divergência que existe entre o relator e o autor da indicação deriva de um fato, que poderá ser facilmente apreendido pelo Conselho. Quando se tratou de elaborar os artigos relativos á educação da nova Constituição brasileira, houve a preocupação dos constituintes que mais se interessavam pelo assunto, de atribuir aos homens do mister as maiores responsabilidades na educação futura dos brasileiros, e de facilitar, tanto quanto possível, a superveniência da legislação parcelada, que tanto mal havia trazido — todos estão nisso, de acordo — á educação nacional. O meio que encontraram os que assim pensavam consistiu na conservação do Conselho Nacional de Educação. Não digo ter sido o Conselho Nacional de Educação creado pela Constituição de 16 de Julho, porquanto, esse Conselho existia. Por isso pouco aos o restabelecimento do regime constitucional, em conversa com o Sr. Ministro da Educação, disse a S. Ex. que considerava o Conselho Nacional de Educação diverso daqueles outros Conselhos técnicos creados pela Constituição. Diversos não só porque ele preexistia, como também porque foi especialmente tratado na Constituição e teve as suas atribuições fundamentais muito precisamente determinadas. Mas a Constituição, estabelecendo o Conselho "creado na forma da lei", não pretendeu considerar intangível o Conselho Nacional de Educação preexistente. O que pretendeu foi manter a constituição. É diversa a significação de instituir o Conselho Nacional de Educação e de organizá-lo na forma da lei. Não se tratava de uma criação, mas de uma conservação. A organização do Conselho Nacional de Educação, conforme a Constituição determina, teria por fim permitir, justamente, que, uma vez que se lhe atribuíam maiores responsabilidades do que as até então conferidas, também se permitisse a sua reorganização para que viesse a constituir-se da maneira mais favorável ás suas novas atribuições. É certo que o Conselho Nacional de Educação, creado pelo decreto numero 19.850, podia sugerir medidas ao Governo, traçar as diretrizes gerais da educação, mas não tinha precipuamente a função de organizar o Plano Nacional de Educação e a de distribuir os fundos necessários ao cumprimento desse plano. Pensaram portanto os constituintes, ao estabelecerem o que cabia precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, em tornar o Conselho Nacional de Educação diversa dos outros conselhos, técnicos, instituindo-o co mo intuito de afastar as intervenções intempestivas do poder legislativo na marcha normal dos problemas de ensino. Ratifica esse modo de precisar o outro dispositivo constitucional que não permite a alteração do Plano Nacional de Educação senão depois de decorrido um determinado prazo, indispensável para experiência. Foi esse o motivo, por que, após o restabelecimento do regime constitucional quando se defendeu, nesta Assembléia de que a mesma devia immediatamente encarregar-se de elaborar o Plano Nacional de Educação, tive ensejo de dizer que isso me não parecia possível por dois motivos essenciais: 1.º porque não dispunha o Conselho dos elementos informativos necessários; 2.º porque a maneira por me-

fora constituido, de acôrdo com a legislação anterior, não era a mais conveniente para a elaboração do plano nacional de Educação, pois faltava representantes de zonas importantes do país, que pudessem elucidar os seus colegas, sobre certos problemas regionais. Assim, quando a Câmara dos Deputados, aprovou a lei n. 174 — um pouco tardiamente — por que os constituintes prorrogaram o seu mandato, em 1934 para procederem à elaboração das leis complementares — estava, a meu vêr, de acôrdo com a orientação dada à nova Constituição Brasileira.

Está claro que, se a Câmara dos Deputados, nesse período, não tivesse elaborado a nova lei, este Conselho, poderia incumbir-se de organização do plano nacional de educação. Mas a divergência do relator com o eminente autor da indicação, está em pensar o relator que si o Congresso, pelas atribuições que lhe são próprias, e obedecendo ao regime constitucional, relativamente às atribuições da nova Câmara Legislativa, elaborar uma nova lei, que modifique a constituição do Conselho Nacional de Educação, essa lei nova não será inconstitucional. Si, entretanto, o Poder Legislativo pretendesse extinguir o Conselho Nacional de Educação, essa lei, sim, seria inconstitucional, porque o Conselho Nacional de Educação está mantido pela Constituição, que lhe dá funções definidas. Pretendermos que não possa a atual organização do Conselho ser modificada pela circunstância de termos sido creados por uma lei anterior à Constituição e que continuou em vigor em 1934, por não contrariar qualquer dispositivo constitucional, creio que seria forçar de mais a argumentação. Sabendo que estão em andamento no Congresso, leis que pretendem reorganizar o Conselho Nacional de Educação, seríamos imprudentes se começássemos a elaborar o plano nacional de educação. É certo que não sabemos quando virão essas leis, e por isso não sou contrário a que o atual Conselho trabalhe no plano nacional de Educação. Não posso, entretanto, concordar em que o Poder Legislativo não tenha o direito de, em obediência à Constituição, modificar a composição do atual Conselho. A divergência do relator com o autor da indicação é somente nesse ponto, porque o autor insiste em que temos um direito, conferido até 1939, pela circunstância de termos um mandato de quatro anos iniciado em 1935 e que, enquanto persistir esse mandato, não poderá ser modificada a composição do Conselho por uma lei ordinária do Poder Legislativo, sob o fundamento de que essa modificação é contrária aos dispositivos constitucionais. Penso que não. O que a Constituição manteve foi a instituição do Conselho e, quando o artigo 152 declarou "organizado na forma da lei", é porque permitiu que a composição do Conselho, posterior à Constituição, divergisse da organização anterior.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Paulo Lira — Qual a conclusão do parecer?

O Sr. Leitão da Cunha — A conclusão é que o voto do plenário deve ser contrário à indicação, porque as atribuições do novo Conselho Nacional de Educação são mais amplas do que as do antigo. Concluiremos nós, que o Conselho, pela circunstância de ter sido mantido pela Constituição, não pôde ser modificado pela lei ordinária é, evidentemente, atribuir funções novas a um órgão, que não estava preparado para elas. O Conselho, quando tiver de elaborar o plano nacional de Educação, deverá de considerar a instrução pública e particular, desde o ensino primário até à alta especulação científica. O Conselho que organizar o plano, estabelecerá o sistema federal, a que os sistemas estaduais obedecerão em suas diretrizes fundamentais. Os sistemas estaduais serão organizados, orientados ou estabelecidos pelos Conselhos de Educação Regionais.

O argumento de que se valeu o autor da indicação para dizer que, tanto este Conselho atual era intangível, que a Constituição declarou que seriam creados Conselhos Estaduais, que obedeceriam às normas do Federal, a meu vêr, não procede. Uma vez que se estabelecesse, na lei ordinária, como deveria ser constituído o Conselho Nacional de Educação — mesmo que ela ainda não existisse, é claro que os conselhos estaduais não poderiam afastar-se das normas estabelecidas para o Federal.

A Constituição Federal, dizendo "creado na forma da lei", permitiu, sem dúvida, a modificação estrutural do atual Conselho Nacional de Educação.

Devo dizer ainda que ao surgir a emenda relativa à conservação da instituição "Conselho Nacional de Educação", não continha esse dispositivo "organizado na forma da lei". Essa restrição foi, depois, imposta justamente para que se estabelecesse que, uma vez creado o Conselho, estabelecido o plano nacional de educação, verificada eventualmente a má organização desse Conselho, pudesse ela sofrer as modificações necessárias para o seu melhor funcionamento. Essa é que foi a intenção dos constituintes nesse particular, e posso dizê-lo, porque fui um deles, e sei, muito bem, quanto nos custou chegar à redação final dos diversos artigos relativos à educação e à cultura nacionais. Esse é o elemento histórico integral, desde a elaboração das emendas iniciais, até à redação definitiva da Constituição. Resumindo, portanto, o relator é contrário à indicação, porque pensa o seu autor, e assim conclui, que este Conselho foi mantido pela Constituição como uma organização imutável e que a legislação ordinária não pôde alterar a sua composição.

O Sr. Barros Terra — Sr. presidente, o meu eminente colega, professor Leitão da Cunha, foi obrigado a dar parecer verbal sobre o caso. As considerações feitas por S. Ex. foram taquigrafadas. Consulto a V. Ex. si não seria mais razoável que suspendêssemos a sessão por 10 ou 15 minutos e que, baseado nas notas taquigráficas, o eminente relator pudesse fazer o seu parecer, por escrito.

O Sr. Leitão da Cunha — Si me derem quinze minutos, escreverei o parecer.

O Sr. Beni Carvalho — Diante do parecer que acaba de emitir o professor Leitão da Cunha, devo dizer ao Conselho, embora isso pareça um verdadeiro paradoxo, que estamos perfeitamente de acôrdo. Apenas, o professor Leitão da Cunha, por um lapso de memória, me atribuiu afirmações, que absolutamente não fiz na minha indicação. Declarei que, em face do artigo 152 da Constituição Federal, uma lei ordinária poderia modificar a organização do Conselho Nacional de Educação. Mas a lei 174, de 6 de janeiro do corrente ano, absolutamente não tratou disso. Essa lei, no seu artigo 16, não cogita de reorganizar este Conselho. O que a lei fez foi, simplesmente, dizer nesse artigo:

"Fica extinto o Conselho Nacional de Educação creado pelo decreto 19.850, de 11 de abril de 1931, uma vez instituido o novo Conselho, de acôrdo com a presente lei."

Cogitou da organização do outro. Deste, não. O atual Conselho, a lei de 6 de janeiro liquidou, extinguiu, quando não o podia fazer, porque este Conselho, como demonstrei, foi mantido pela Constituição Federal e, uma vez mantido, não podia ser extinto, não em razão do artigo 152, mas em razão do artigo 103, n. 3, uma vez que não era possível dissolver o Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, isto é, o atual, sem levar em consideração a situação jurídica dos seus membros e os direitos adquiridos dos conselheiros, tese jurídica, aliás, que não foi contestada pelo eminente relator do parecer verbal. Quero que o Conselho apreenda bem o meu pensamento. Não chegarei ao absurdo de sustentar que uma lei ordinária não possa reorganizar o Conselho Nacional de Educação. É preciso que isso seja entendido em termos. Não é possível uma lei ordinária, inquinada até de inconstitucional pelo Senado da República, extinguir um órgão mantido pela Constituição Federal, porque a Constituição manteve este Conselho, como o relator acaba de dizer. O meu ponto de vista é o seguinte: a lei de 6 de janeiro não tenta reorganizar, extingue. Mas não podia extinguir. Por que? Por uma razão simples. Porque fere um preceito claro, taxativo, eloquente da Constituição Federal, o artigo 113, que diz que a lei não prevalece contra o direito adquirido. Seria constitucional, extinguir um órgão, pouco se importando com o direito adquirido de seus membros? De modo que, neste particular, houve, francamente, uma má apreciação por parte do relator, prof. Leitão da Cunha. Não disse que uma lei ordinária não podia dar outra organização ao Conselho Nacional de Educação. Disse que essa lei ordinária não podia extinguir este órgão, o Conselho atual. Foi o que ela fez, exatamente.

O outro ponto do parecer verbal do eminente relator, que, data vênica, carece de fundamento jurídico, é o seguinte: S. Ex. afirmou, de modo categórico, que este Conselho não tinha competência para elaborar o plano nacional de educação. Afirmou, também, que a Constituição não dera a este Conselho poderes de elaborar o plano nacional de educação, nem, tampouco, de sugerir qualquer coisa ao Governo, relativamente à distribuição de fundos especiais. Ora, senhores conselheiros, ou eu, positivamente, desaprendi, lastimavelmente, a lêr ou, então, não posso compreender o que significa o dispositivo da letra f do art. 5º do decreto n. 19.850:

"Art. 5º. Constituem atribuições fundamentais do Conselho:

f) firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país."

Si isso, positivamente, não é organizar o plano nacional de educação, não sei o que possa ser. O que a Constituição fez, como tive ocasião de mostrar, na minha indicação, foi apenas considerar precípua essa condição. Essa função está aqui incluída entre muitas outras, e é preciso notar que o decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, conferiu a este Conselho a atribuição de firmar as diretrizes gerais do ensino, sem a audiência de quem quer que fosse, autonomamente. O eminente relator falou, também, relativamente à "distribuição adequada de fundos especiais", mas na letra c do mesmo artigo se diz:

"Sugerir providências tendentes a ampliar os recursos financeiros concedidos pela União, pelos Estados ou pelos municípios à organização e ao desenvolvimento do ensino em todos os seus ramos."

Si isso, positivamente, não é sugerir medidas, relativamente à distribuição adequada dos fundos, não sei o que significa. Mas, quando, realmente, o decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, não tivesse, como teve, o propósito de conferir ao Conselho Nacional de Educação a atribuição de firmar essas diretrizes, que considero o mesmo que elaborar o Plano Nacional de Educação, não se pode, de modo algum, por meio de nenhuma hermenêutica, afirmar que a Constituição, no art. 152, não deferiu integralmente essa faculdade ao atual Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei. Não sustentei que a expressão organizada na forma da lei, sempre, em qualquer hipótese, significa estar organizado na forma da lei. No meu parecer, mostrei que, nesse caso, "organizado na forma da lei" equivale a uma oração participial reduzida. Cheguei a essa conclusão em razão de atos praticados posteriormente, entre outros, pelo próprio Presidente da República, porque si, o Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, não fosse esse, S. Ex. não teria nomeado conselheiros, em razão desse próprio decreto. De modo que não é

possível contestar que, por essa lei e, ainda mais, pela própria Constituição Federal, o Conselho Nacional de Educação tem competência para elaborar o Plano Nacional de Educação. Lastimo, sobretudo, que o eminente relator do parecer tenha deixado à margem, o aspecto, altamente interessante que tive ocasião de focalizar, e que é o referente ao direito adquirido. Sustentei que a lei n. 174 era inconstitucional, por dois motivos: primeiro, porque, em vez de reorganizar o Conselho, extingue-o, como diz no art. 16, quando a Constituição o mantere; segundo, porque, assim fazendo, feriu, claramente, um direito adquirido, assegurado pelo texto constitucional, que diz que a lei não pode prevalecer contra o mesmo. Acho que não se poderá argumentar, de acordo com todas as teorias, que, realmente, não tenhamos direito adquirido. Somos nomeados por um prazo de quatro anos. Como pode uma lei dizer que fica extinto o Conselho e, com isso, o mandato dos Conselheiros? Assim, quando eu disse que estava, afinal de contas, de acordo com o ponto de vista do professor Leitão da Cunha, referia-me, exatamente, a esse aspecto. Uma vez que ficasse assegurado aos conselheiros, nomeados na vigência da Constituição e que não pertencem ao novo Conselho, o direito de continuar a exercer o seu mandato, a lei ficaria perfeitamente constitucional porque não violaria direito adquirido nenhum. Julgo essa lei inconstitucional, justamente pelo fato, não de organizá-lo, mas de extingui-lo.

Nestas condições, penso haver respondido categoricamente às observações feitas pelo professor Leitão da Cunha. Antes, ninguém me fez objeção alguma, relativamente à atitude que acabo de tomar. O meu eminente amigo, prof. Aníbal Freire, cuja autoridade peso, sobretudo, sugeriu-me um reparo, que se pode apresentar e a que quero acudir. Poderá parecer estranho que, depois de ter votado na lista para organização deste Conselho, eu hoje apareça, perante a mesma assembleia, apresentando esta indicação. Entretanto, com a sinceridade, que me é própria, devo explicar ao Conselho a razão porque assim procedo. Em primeiro lugar, quando se deu a votação para as listas triplices do Conselho, o Senado da República ainda não havia impugnado a constitucionalidade da lei de 6 de janeiro. Em segundo lugar, tão malnada era ela, que eu tinha a convicção (não preciso declarar as razões (de que seria emanada na Câmara e que os nossos direitos seriam respeitados).

Apelo para o professor Azevedo do Amaral, com quem tive ocasião de falar sobre o assunto. Que se verificou, porém, a última hora? Que os nossos direitos não foram respeitados, que essa lei é alarmantemente inconstitucional, justamente pelo fato de esbulhar os conselheiros de direitos adquiridos, garantidos pela Constituição Federal. Não estou defendendo interesse pessoal, mas o direito de todos os que foram prejudicados pela lei.

Julgo que a pessoa que não sabe defender o seu direito é simplesmente um suicida, um mentecapto, um indivíduo sem vibração, sem expressão social e moral.

Felizmente, não me incluo nessa ordem de homens. Eis porque, com toda a energia de que posso dispor, caso não seja aprovada a indicação, que acabo de apresentar, lavro, perante este Conselho, o meu protesto, afim de, no Poder Judiciário, fazer valer os meus direitos.

O Sr. *Cesário de Andrade* — Sr. presidente, apraz-me verificar que a divergência entre os nossos colegas, o Sr. relator e o autor da indicação, não é tão profunda como parece. Ainda ela em decorrência de saber-se si, de fato, pode o Poder Legislativo modificar a lei organizadora do Conselho, de tal maneira que, ajustando-se às condições da nova Constituição, possa elaborar o plano nacional de educação. Na qualidade de membro da comissão, quero repetir ao douto Conselho que já tive a oportunidade de expender o meu pensamento, em 1934, logo após a promulgação da Constituição, quando se tratou do assunto. Realmente, não sei si se pode inferir da letra da Constituição a proibição do Conselho atual ocupar-se do plano nacional de educação. De nenhuma de suas disposições, absolutamente, se depreende tal coisa. O Conselho, este mesmo, porque é ainda atribuição sua, poderá, a meu vêr, elaborar o plano nacional de educação. De fato, o Conselho Nacional de Educação preexistia à data da promulgação da carta constitucional, por um decreto, que tinha força de lei, de vez que promanava do poder ditatorial, discricionário. O que a Constituição fez foi manter as atribuições do atual Conselho em tudo quanto já existia, até ampliá-las um pouco, dando-lhe algumas atribuições novas. O novo plano nacional de educação deveria estar de acordo com a Constituição, uma verdadeira engrenagem, si assim me posso exprimir, com os sistemas educativos estaduais, mas o que é fato, o que se verifica na prática, é que a maioria dos Estados já organizou os seus Conselhos Estaduais de Educação e até mesmo as suas normas de ensino, obedecendo até certo ponto a um dispositivo constitucional. Entretanto, até hoje não foi feito o plano nacional de educação, de maneira que esses Conselhos estaduais, criados por força da Constituição pudessem com ele relacionar-se numa interdependência útil e necessária.

A despeito dessa lacuna, os Conselheiros estaduais estão funcionando. Ora, o que acabo de verificar, pela explanação feita pelo nosso eminente colega é que, realmente, como ouviu o Conselho, o autor da indicação não pretende negar, absolutamente, o direito do Poder Legislativo reorganizar, dar uma nova feição ao Conselho, mas reconhece como verdade que não há, na Constituição, nenhum dispositivo que impeça a este Conselho de se ocupar da elaboração do plano nacional de educação.

Foi o que ficou exuberantemente demonstrado na sua larga e judiciosa exposição. O que o nosso eminente colega, professor Beni Carvalho, propoz, foi exatamente que o atual Conselho Nacional de Educação pudesse ocupar-se do plano nacional de educação, sem todavia negar ao Poder Legislativo o direito de reorganizá-lo, respeitando, naturalmente, as linhas gerais de sua estrutura. Com referência à parte do direito adquirido, é uma questão delicadíssima, que só pode ser tratada com as reservas que ela comporta. Não há dúvida que na nova organização do Conselho poder-se-ia garantir o direito dos conselheiros, já investidos das suas funções, por força de um decreto, que lhes garantia a investidura por quatro anos, mas nada impede que essa reorganização se faça à feição das novas disposições constitucionais. Pelas razões que acabo de expor, não vejo, portanto, nenhuma divergência profunda no modo de vêr dos meus doutos colegas, professores Leitão da Cunha e Beni Carvalho.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Sr. presidente, pedi a palavra para que fique consignado na ata que, por motivo supervenientes, de ordem pessoal, me abstenho de discutir a indicação em debate e de emitir o meu voto sobre quaisquer de suas conclusões.

O Sr. *Eduardo Rabelo* — Faço declaração idêntica à que acabou de ser formulada pelo professor Azevedo do Amaral.

O Sr. *Barros Terra* — Acompanho os dois eminentes colegas.

O Sr. *Presidente* — Nesse caso, acompanho a declaração dos ilustres conselheiros.

O Sr. *Gustão Macedo* — Desejo fazer, também, idêntica declaração.

O Sr. *Paulo Lira* — A vista disto, não há número para a votação.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Damos número. Não votamos.

O Sr. *Paulo Lira* — A verificação da votação se fará pelo número de votos a favor. Somados, não há número.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Quem se absten, não vota. Aliás, ficaria muito satisfeito se a minha iniciativa tivesse a oportunidade diplomática de resolver o impasse. Protestarei, porém, contra isso. Acho que a minha presença dá número.

O Sr. *Beni Carvalho* — Sr. Presidente, lastimo, de certo modo, o fato de diversos colegas terem acabado de declarar que não podiam votar no caso, por motivos íntimos, e considero tal excusa, em verdade, uma implícita censura...

O Sr. *Gustão Macedo* — Não apoiado.

O Sr. *Beni Carvalho* — Feita a minha pessoa, pelo fato de, como um dos interessados, ter apresentado à consideração do Conselho esta indicação.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Não apoiado.

O Sr. *Beni Carvalho* — Como disse, porém, a V. Ex., terminando a resposta que dei às considerações formuladas pelo eminente professor Leitão da Cunha, sou daqueles indivíduos, Sr. Presidente, que, tendo consciência dos seus direitos e estando bem com a sua consciência, desprezam qualquer atitude de menosprezo ou qualquer gesto que, por acaso, se queira tomar contra a sua pessoa. Não é possível interpretar de outro modo o fato dos Srs. Conselheiros Azevedo do Amaral, Eduardo Rabelo, Barros Terra e Gustão Macedo, se terem absterido de votar, assim como o Sr. Presidente. Digo isso porque sou homem franco. Tomo a atitude dos meus colegas como uma censura, delicada, talvez. Como disse a V. Ex., porém, queria apenas deixar consignado o meu protesto. Se se entende que a minha atitude é desprimorosa, desleal...

O Sr. *Eduardo Rabelo* — De minha parte, julgo que na de meus colegas não há essa intenção. Podemos resolver um caso no nosso foro íntimo, como quizermos.

O Sr. *Beni Carvalho* — VV. EEx. não quiseram votar pelo fato de serem interessados. Julgaram que era desprimoroso.

O Sr. *Eduardo Rabelo* — Não disse isso.

O Sr. *Beni Carvalho* — Acharam desprimorosa e desleal a minha atitude. Essa elegância e esse primor, contra um direito, que julgo meu, nunca desejaria ter.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Devo ao meu eminente colega, professor Beni Carvalho, e a todo o Conselho, uma explicação pessoal. Pouco antes da sessão, (releve-me S. Ex. revelar conversas íntimas); S. Ex. deu-me a honra de comunicar a sua intenção de apresentar a este Conselho a indicação, que aqui trouxe. Agradeço-lhe muito a distinção e limitei-me a um simples comentário, que com o meu velho hábito de antigo marinheiro, vou explicar com toda a franqueza aos colegas. Disse a S. Ex.: eu e o meu colega Souza Campos temos uma situação muito especial neste caso. Foi por essa situação muito pessoal, na qual só tenho um companheiro, que é o referido professor Ernesto de Souza Campos, que ha pouco pedi a palavra e declarei que me abstinha de discutir e votar o assunto da moção. Posso afirmar que neste recinto há pessoas, que sabem das circunstâncias em que me encontro para reconhecer a verdade da minha afirmativa. Nem o Sr. professor Eduardo Rabelo, nem o Sr. professor Gustão Macedo, nem o eminente marechal Marques da Cunha partilham das condições personalíssimas em que me acho em face desse incidente. Felizmente, o nosso ilustre colega, professor Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, foi por mim e pelo professor Souza Campos feito confidante de toda a situação e poderá dar o seu testemunho, se a minha situação neste momento não é verdadeiramente singular. Se a minha declaração foi acompanhada por colegas, sou forçado a acreditar que os motivos possam ser semelhantes, mas posso afirmar que não são iguais. Devo ainda acrescentar que, ha tempos, em palestra com o nosso eminente colega, professor Beni Carvalho, relativamente à situação que se creara com a série de atos legislativos,

executivos, etc., sobre o Conselho Nacional de Educação, aventei a **S. Ex.**, considerando-me inteiramente fora de causa, como um cidadão brasileiro com direito de ter opinião, que eu considerava, depois do pronunciamento do Senado, a questão do Conselho Nacional de Educação como um léco sem saída, que poderia ter soluções até judiciais. Mas estava claro que eu dizia isso porque, depois dos episódios passados nos dias 22, 23, 24 de julho, entre o humilde orador, o professor Ernesto de Souza Campos, o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro e o Ministro da Educação e Saúde Pública, com a assistência do digno secretário deste Conselho, o caso era inteiramente diferentes. Pronunciava-me sobre o assunto simplesmente como um cidadão brasileiro, que tem direito de opinião. Nessa situação personalíssima, insisto, só tenho um coparticipante, que é o professor Souza Campos.

O Sr. Beni Carvalho — Quero, apenas, confirmar integralmente o que V. Ex. declarou, hoje mesmo. O que me surpreendeu foi V. Ex. dizer que se tratava de uma situação especialíssima e essa atitude se ter generalizado pela maioria dos colegas.

O Sr. Azevedo do Amaral — Não tenho culpa da generalização. É uma satisfação pessoal, que devo ao meu ilustre colega, professor Beni Carvalho.

Não desejo entrar nessa questão, mas, si porventura o fizer, ficarei, juntamente com o professor Souza Campos, na obrigação de manter uma neutralidade absoluta. Esse meu eminente colega, professor dos mais ilustres do Brasil, deu-me a sua solidariedade, e tomou uma atitude que me obrigava a ter essa conduta, no momento atual. Em suma, Sr. Presidente, quiz assinalar que, quando tomei a iniciativa dessa declaração, não foi com a idéia de ser acompanhado pelos meus colegas, porque sabia que a minha situação era singular. Devo essa explicação ao meu ilustre colega, professor Beni Carvalho, porque creio ter sido dos primeiros que, apreciando a situação, concordaram com os pontos de vista jurídicos de S. Ex. A esse respeito tenho idéias que felizmente estão escritas há mais de dois anos. Acho que tudo está errado, não no sentido legal, mas no sentido do interesse público. Penso que as medidas legislativas tomadas, foram providências que o futuro dirá terem sido inconvenientes, mas nada disso devo dizer no debate da indicação, porque nela não posso entrar.

O Sr. Gastão Mucedo — Sr. Presidente, quando, há pouco, acompanhei a declaração do professor Azevedo do Amaral, fiquei pela seguinte razão. Desde o princípio da sessão, os colegas que estão próximos, professores Leitão da Cunha, Leonel Franca e Anibal Freire, já sabiam da minha opinião a respeito. Em qualquer hipótese, não me envolveria nem na discussão nem na votação do assunto e, si segui a declaração de voto do professor Azevedo do Amaral, foi por uma questão de oportunidade. Feito este voto, cabia-me falar em seguida às declarações do professor Azevedo do Amaral. Entretanto, o professor Beni Carvalho já sabia, há muitos dias, qual a minha opinião sobre o assunto. Tive ocasião de declarar, pessoalmente, a S. Ex. que não me envolveria em qualquer questão sobre o Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Beni Carvalho — V. Ex. acaba de confessar que eu já sabia que o ilustre colega não se meteria nessa questão. Não posso, então, aceitar, como verdadeiro, o que V. Ex. sempre me disse sobre as dúvidas que tinha quanto à liquidez do nosso direito. V. Ex. disse que era uma questão delicada. Entre o fato de V. Ex. não achar líquido e o fato de não poder manifestar-se, mesmo contra o meu ponto de vista, vai muita distância.

O Sr. Gastão Mucedo — Tivemos ocasião de conversar sobre o recurso ao poder judiciário. Pela nossa conversa, V. Ex. devia ter apreendido perfeitamente qual a minha opinião. Não disse, precisamente, que não tomaria parte na discussão sobre o assunto. Nisso não vai nenhum desprimor à atitude de V. Ex., que acho perfeitamente digna e justa.

O Sr. Eduardo Habelo — Sr. Presidente, devo, também, uma explicação ao professor Beni Carvalho. Absolutamente, não tive a menor idéia de fazer um mau juízo a seu respeito. Vou dizer mais: si tivesse tido notícia da apresentação dessa indicação, — todos viram que cheguei tarde, — teria da'o, pessoalmente, as razões, que tinha, para proceder da maneira como procedi, e posso garantir que, de maneira alguma, elas vêm atentar contra o ponto de vista estabelecido, de acordo com a sua consciência, pelo nosso nobre colega.

O Sr. Barros Terra — Declaro, Sr. Presidente, que o fato de ter me absteido de votar e de discutir o parecer do digno relator, e a indicação do eminente colega, professor Beni Carvalho, não envolve, absolutamente, nenhuma censura a esse Conselheiro.

O Sr. Presidente — Acompanhando os meus ilustres colegas, devo dizer, também, que não há, na minha declaração, uma censura à atitude do professor Beni Carvalho. Sinto-me, porém, numa situação especial, de ordem puramente privada, que não devo trazer ao conhecimento deste Conselho, e que se refere a fatos passados durante o período, pode-se dizer, de efervescência desta assembleia, quando ela foi chamada a intervir na organização do novo órgão. Por isso, sinto-me melhor abstendo-me de qualquer intervenção na discussão e na votação dessa indicação, si bem que reconheça, até certo ponto, a validade dos argumentos apresentados e a sua perfeita conformidade com os ditames da consciência do digno autor da indicação.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o eminente autor da indicação, sobre a qual eu havia dito que estávamos de acordo em quase todos os pontos, à execução de um, não aceitou essa declaração como sincera e afirmou ao Conselho não haver eu compreendido ou

não haver o guardado na memória o que S. Ex. lera. Entretanto, isso não se passou assim. Ouvi o seguinte trecho que me impressionou:

"Não se diga que poderia a lei ordinária, em face do artigo 152, modificar o órgão na sua constituição e natureza íntima..."

Ora, se a lei ordinária não pôde modificar o Conselho Nacional de Educação, na sua constituição e na sua natureza íntima...

O Sr. Beni Carvalho — É preciso ler o período todo. Assim, estou perfeitamente de acordo.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. diz, depois:

"... porque, se é certo que, até certo ponto, isso se poderia justificar, perante o mesmo artigo, é obvio, entretanto, que diante do que dispunha a lei ordinária sobre as investidas quadriennais dos conselheiros e o art. 113, n. 3, da Constituição Federal, quando estatuiu, imperativamente, que — "a lei não prejudicará o direito adquirido" — impossível faz-lo, sem suprimir a existência dinâmica do próprio Conselho..."

Isso seria um obstáculo a que a lei ordinária pudesse modificar a composição do Conselho, se viesse a ser aprovado.

O Sr. Beni Carvalho — O art. 103 da Constituição diz que a lei não prevalece contra o direito adquirido.

O Sr. Leitão da Cunha — Se a lei dissesse passar o Conselho a ser constituído de maior numero de membros, os atuais ficariam, evidentemente, até o termino do seu mandato.

O Sr. Beni Carvalho — V. Ex. não articulou contra o mencionado uma única argumentação de ordem jurídica. V. Ex. pôde silenciar sobre esse art. 103, que garante o direito adquirido, dizendo que a lei não prejudica esse direito.

O Sr. Leitão da Cunha — Se V. Ex. tivesse resumido toda a sua indicação no seguinte: "a lei n. 174 deve ser combatida porque não respeita um direito por mim adquirido", eu não a discutiria, mas V. Ex. argumenta de outro modo, parecendo querer considerar outros problemas e, no entanto, se limita a discutir essa questão do seu direito adquirido.

O Sr. Beni Carvalho — A lei de 8 de janeiro não modifica, extinguir.

O Sr. Leitão da Cunha — Aceitaria a argumentação de V. Ex. para discutir o assunto em tese. V. Ex. quer resumir a sua argumentação em torno da lei n. 174. Essa lei actualmente não está em vigor. Quando existia e poderia afetar-nos, V. Ex. não protestou. Ha outra lei em elaboração no Senado, mas não sei o que diz a respeito dos membros do Conselho antigos e novos.

O Sr. Beni Carvalho — A Camara diz que não toma conhecimento da referida lei.

O Sr. Leitão da Cunha — Então, podemos continuar a trabalhar.

O Sr. Beni Carvalho — Não podemos continuar a trabalhar, porque a reforma do Ministerio da Educação contém um dispositivo que vem torna-la constitucional, segundo pensa a Comissão de Legislação e Cultura, porque diz "sem a aprovação do Senado". Se diz "sem a aprovação do Senado", isto equivale a declarar que as nomeações feitas pelo Presidente da Republica serão legais, e essa emenda apresentada à reforma do Ministerio da Educação.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. disse que não foram atribuídas funções novas ao Conselho. O art. 152 da Constituição diz:

"Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de Educação para ser aprovado pelo poder legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais."

É assim atribuída ao Conselho precipuamente, o encargo de organizar o plano nacional de Educação. O proprio poder legislativo não o pôde fazer sem a sua prévia interferência. Esta, a grande responsabilidade nova atribuída do Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Beni Carvalho — As diretrizes gerais do ensino também não podiam ser traçadas senão pelo Conselho.

O Sr. Leitão da Cunha — A legislação em vigor, permite-nos apenas lembrar ao Governo o que preferimos, pois não temos senão funções consultivas, ressalvada a hipótese em que deliberarmos sobre inspeções.

O Sr. Beni Carvalho — Então, não me fiz compreender. A este Conselho foi cometida, na forma da lei (que é esta mesma), a organização do plano, de acordo com a Constituição.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. não vá além do que quero dizer; eu não considero os atuais membros do Conselho incompetentes para a tarefa de organização do plano nacional de educação.

O Sr. Beni Carvalho — Não disse isso. Foi um lapso de V. Ex.

O Sr. Leitão da Cunha — Tomei nota, por escrito, das declarações de V. Ex. para não ser contestado. O que eu disse foi que a organização atual não era a melhor para que se pudesse elaborar, com perfeito conhecimento de causa, o plano nacional de educação. A questão do direito adquirido, que V. Ex. afirma não ter eu querido abordar, é delicada.

O Sr. Beni Carvalho — Nesse caso, a delicadeza desaparece, porque é líquida.

O Sr. Leitão da Cunha — É uma questão delicada porque não devemos interpretar, a meu ver, a nossa função no Conselho Nacional de Educação, como um emprego publico. Devemos considera-la

um onus imposto pela Nação a brasileiros que pretendem com desinteresse pessoal trabalhar em prol da educação nacional. Não considero, diante da extensão dos argumentos utilizados por V. Ex., que a indicação tinha apenas em vista resguardar os direitos adquiridos pelos atuais membros do Conselho. Supuz que havia dúvidas sobre a constitucionalidade da lei, que modificou a organização do Conselho Nacional de Educação. E foi contra isso que apresentei as considerações, na qualidade de relator da Comissão de Legislação e Consultas. Se a indicação tratasse apenas de qualquer lei, que viesse modificar o Conselho Nacional de Educação, sem resguardar os direitos dos atuais membros do Conselho, eu relataria de outro modo e não exigiria interpretação, da maneira pela qual os constituintes elaboraram o artigo em causa e votaria, imediatamente, contra ela, porque eu jamais considerarei como um direito, e eu sei defender o meu, o que recebo como uma honraria. Quando fui eleito membro da Assembleia Nacional Constituinte, trabalhei com toda a dedicação, enquanto a Assembleia desempenhava as funções para as quais tinha sido eleito, mas quando resolveram os constituintes transformar-se em Câmara ordinária para fazer leis comuns, renunciei ao meu mandato. Minha nomeação para membro do Conselho Nacional de Educação, eu a recebi como encargo honroso e não como emprego, que me foi conferido pelo Governo. Creio não abalar-se o patrimônio moral de qualquer de nós pelo fato de não sermos escolhidos para este ou aquele cargo, porque todos não os poderiam certamente ocupar.

O Sr. Beni Carvalho — V. Ex. considera que os membros do Conselho Nacional de Educação não têm direitos adquiridos pelo fato de ser um onus, mas que têm direitos adquiridos perfeitamente caracterizados pela sua expressão patrimonial.

O Sr. Leitão da Cunha — Não disse que os membros do Conselho Nacional de Educação não têm direitos adquiridos. Disse que eu pessoalmente, jamais pleitearia a minha permanência neste Conselho, como em qualquer outra ocupação, de confiança. Considero uma honra que me conferem aqueles que me convidam para ocupar tais cargos, e honrarias não se solicitam.

O Sr. Beni Carvalho — É de lastimar que V. Excia. pense assim.

O Sr. Leitão da Cunha — Discordo de V. Ex., mas convém saber que a lei n. 174 não está em vigor e não é razoável que estejamos a discutí-la, e as que estão em preparo, quando porem promulgadas e que merecerão o estudo nesta casa.

O Sr. Beni Carvalho — Si não existe, por que V. Ex. vota contra a indicação? V. Ex. disse que não votava contra ela, exatamente porque havia uma lei.

O Sr. Leitão da Cunha — Votaria contra, em qualquer hipótese, se a lei ou sem ela, pelos motivos de ordem moral a que aludi.

O Sr. Beni Carvalho — V. Ex. aludiu à lei. Havia uma lei em vigor.

O Sr. Leitão da Cunha — A lei em questão é que foi iniciada no Senado e agora parece que chegou à Câmara. V. Ex. disse que a Câmara não quer dar andamento à mesma. Nêsse caso não nos cabe intervir. A questão do direito adquirido, no caso concreto, é delicada.

O Sr. Beni Carvalho — Acredito que só o judiciário a resolverá.

O Sr. Leitão da Cunha — É uma questão de consciência, que não devemos debater. Vejamos a questão legal. A indicação propõe que o Conselho Nacional, apoiado na disposição do parágrafo único, inciso I, do artigo 6º, do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, "continue a funcionar dentro da atual reunião, em tantas sessões quantas forem necessárias para elaborar o plano nacional de educação, a ser submetido à aprovação do Poder Legislativo nos termos do artigo 152 da Constituição da República".

O Sr. Beni Carvalho — Quero dizer a V. Ex. que, quando apresentei essa indicação ao Conselho Nacional de Educação, não tinha a ingenuidade de supor que fôsse aprovada. Há umas tantas formas de ingenuidade. Posso ser ingenuo em muitas coisas, mas nisso não fui. Acho que o Conselho deve ter compreendido que essa indicação foi apenas um meio, pelo qual quiz focalizar, perante o Conselho, o aspecto constitucional do caso e, ao mesmo tempo, lavrar o meu protesto contra este estado de coisas. O efeito é simplesmente êsse, mesmo porque, como já tive ocasião de declarar aqui, levarei o caso, apesar da delicadeza da questão dos direitos adquiridos, ao poder judiciário.

O Sr. Leitão da Cunha — Deixando de lado o problema do direito adquirido, que não está em jogo porque a lei n. 174 não vigora, e a justificativa da indicação, e considerando, apenas, a sua conclusão, emiti parecer contrário à mesma, porque a reunião atual não tem mais assunto em ordem do dia.

Tudo está resolvido e, de acordo com o regime legal a que obedece o Conselho, devemos encerrar nossos trabalhos. A nova reunião será em janeiro. Si tivermos então material suficiente (é preciso que se reúna esse material para o Conselho poder aventurar-se a fazer o plano nacional de educação) poderemos começar a trabalhar até que venha a lei que modifique a nossa composição ou nos deixe tal qual nos encontramos.

Como solução prática para o caso V. Ex. poderia ter modificado a conclusão da indicação, dizendo que o Conselho, à vista de ter reconhecido que pôde, enquanto viver, tratar do plano nacional de educação, resolveu solicitar do Sr. ministro a remessa à sua Secretaria de todo o material existente, relativo a esse plano, para que, na próxima reunião, cuidassemos disso. Neste caso, estaria de acordo com V. Ex.

O Sr. Cesário de Andrade — Sr. Presidente, parece-me que a questão foi posta nos termos em que está por uma inadvertência do nosso eminente colega professor Beni Carvalho. Talvez, S. Ex. não tenha prestado atenção à disposição de lei, no particular da convocação periódica do Conselho. No meu entender, não é do meu desejo que o Conselho continue a funcionar indefinidamente, ininterruptamente. Para mim, o que S. Ex. quer dizer é que o Conselho pôde ocupar-se do plano nacional de educação, si porventura não for organizado o outro. S. Ex. não sabia que a lei estabelecia reuniões periódicas.

O Sr. Beni Carvalho — Peço licença a V. Ex., para dizer que o meu pensamento não foi êsse. O dispositivo legal diz que o Conselho reunir-se-há quatro vezes, anualmente, e realizará, em cada reunião, as sessões que forem necessárias ao desempenho dos respectivos trabalhos. Acho que, dentro dêsse dispositivo, seria perfeitamente legal que o Conselho, si entendesse avocar a si a elaboração do plano nacional de educação, pudesse fazê-lo amanhã.

O Sr. Paulo Lira Sr. Presidente, enviei à mesa uma proposta sobre o assunto em debate, que talvez resolva a questão. Peço a V. Ex. que a submeta à consideração da Casa.

O Sr. Presidente — O Sr. conselheiro Paulo Lira redigiu a seguinte proposta:

"A indicação do professor Beni Carvalho gira em torno do texto constitucional, (artigo 152 e 153, 3º) em confronto com prescrições da lei 174, de 1936, cuja execução depende da apreciação final da questão levantada, sobre sua constitucionalidade.

Assim,

Proponho que se adie a discussão da indicação até que aquela lei entre em vigor pleno, afim de que se possa, então, apreciá-la e sobre ela opinar o Conselho.

Sala das Sessões, 28-2-36. — Paulo Lira".

O Sr. Presidente — Está em discussão a proposta que acaba de ser lida. Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

O Sr. Azevedo do Amaral — Peço a V. Ex. faça constar da ata que me abstenho, também, de votar a proposta apresentada pelo senhor professor Paulo Lira, tornando extensiva à mesma a declaração, que fiz, relativamente à indicação formulada pelo Sr. conselheiro Beni Carvalho.

O Sr. Eduardo Rabêlo — Sr. Presidente, da mesma maneira, de acordo com a justificação da feita, abstenho-me de votar.

O Sr. Bastos Terra — Abstenho-me, também, de discutir e votar a proposta.

O Sr. Gastão Macêdo — Faço idêntica declaração.

O Sr. Presidente — Não há número para a votação.

O Sr. Paulo Lira — Faço um apêlo ao professor Azevedo do Amaral para que retire a sua declaração de voto.

O Sr. Azevedo do Amaral — A minha situação é muito especial.

O Sr. Eduardo Rabêlo — Desde que o Sr. conselheiro Paulo Lira explica que não se entra no mérito da questão, voto pelo adiamento.

(Retira-se o Sr. professor Azevedo do Amaral).

O Sr. Presidente — Os Srs. que aprovam a proposta queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi aprovada, com abstenção dos senhores conselheiros Barros Terra e Gastão Macêdo. Fica adiada a discussão da indicação do professor Beni Carvalho.

Há ainda sobre a mesa uma proposta subscrita pelos senhores professores Paulo Lira e Isaias Alves, nos seguintes termos:

"Propomos que seja inscrito na ata da sessão de hoje um voto de louvor aos dignos funcionários da Secretaria do Conselho pela solicitude, zelo e dedicação com que se desobrigam de suas tarefas, e, principalmente ao seu chefe, Dr. Américo Lacombe, por todos aqueles títulos e mais ainda pelo critério e elevação que imprime à execução dos trabalhos que superintende".

O Sr. Paulo Lira — A justificação dessa indicação está nos próprios termos em que foi lançada e na consciência de cada um de nós.

O Sr. Presidente — Proponho que a indicação em apreço seja aprovada por aclamação. (Pausa) Está aprovada por aclamação.

O Sr. secretário solicita da presidência que agradeça ao Conselho as provas de apreço e consideração, que lhe foram dispensadas, sempre, por esta assembléia.

Encerrada a sessão, devo desejar a todos os Srs. conselheiros as maiores felicidades no ano que está prestes a iniciar-se. Devo declarar, com toda a sinceridade, que levo das reuniões do Conselho a mais grata das recordações.

O Sr. Leitão da Cunha — Os membros do Conselho retribuem os votos expressos por V. Ex., tornando-os extensivos às pessoas que lhe são caras.

O Sr. Presidente — A todos, muito obrigado.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão).

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 21 de dezembro de 1937

- D. E. C. 184/34 — Helena Ramos. — De acôrdo.
 S. C. 34.736/37 — D. E. C. 3.114/37 — Laura Costa Ribeiro.
 — De acôrdo com o parecer.
 D. E. C. 1.136/34 — Olívia, Robertson Figueiredo. — De acôrdo.

Officio:

N. 6.171 — Dr. Mário de Brito, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Dia 22 de dezembro de 1937

Offícios:

- N. 6.172 — Fiscal Aderbal Galvão de Queirós.
 N. 6.173 — Fiscal Plínio Ribeiro Cardoso.
 N. 6.174 — Fiscal Euclides de Aquino Machado.
 N. 6.175 — Fiscal João Henrique Biondi.
 N. 6.176 — Dr. Antônio Ferreira Viana Neto.
 N. 6.177 — Fiscal Otávio Ahrends.
 N. 6.178 — Diretor da Escola de Contabilidade Morais Barros.
 N. 6.179 — Diretor da Escola de Contabilidade Morais Barros.
 N. 6.180 — Fiscal José de Oliveira.
 N. 6.181 — Diretor do Colégio Duarte de Barros.
 N. 6.182 — José Leite Cabral.
 N. 6.183 — Diretor Oscar Diniz Magalhães.
 N. 6.184 — Dr. Aristoteles Poch.
 N. 6.185 — José Alves Moreira.
 N. 6.186 — Fiscal Gumerindo Correia de Almeida Moraes.
 N. 6.187 — Fiscal Reginaldo Soares.
 N. 6.188 — Diretor da Escola de Com. Fenix Caixeiral.
 N. 6.189 — Contador seccional do Ministério da Educação e Saúde.

Quotas:

Faculdade de Comércio São Paulo anexa ao Instituto Propedêutico Paulista — S. Paulo — 2.400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), relativa ao 1º e 2º semestre de 1937 — Conhecimento S. C. 6.773 — D. E. C. 384, de 14 de dezembro de 1937.

Escola de Comércio Fenix Caixeiral de Fortaleza — Ceará — 1.800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativa ao 2º semestre de 1937 — Conhecimento S. C. 6.772 — D. E. C. 383, de 14 de dezembro de 1937.

Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1937

Requerimento de José Eufrásio Gonçalves. — Deferido.

Requerimentos de Caio Tácito Sá Viana Pereira de Vasconcelos, Alba Ferreira Pinto, Francisco Ferreira Alves e Joana Oscar Guimarães, pedindo férias relativas a 1937. — Aguardem oportunidade.

Comissão de Eficiência

Requerimentos despachados

Em 21 de dezembro de 1937

N. 37.024 — em que Nei Vidal pede retificação de contagem de tempo para classificação. — Retifique-se nos termos da informação.

N. 37.024 — em que Pedro Pinto Peixoto Velho pede retificação de contagem de tempo para classificação. — Retifique-se nos termos da informação.

N. 38.693 — em que Adolfo Ribeiro Catalão, pede retificação de contagem de tempo para classificação. — Retifique-se nos termos da informação.

Ministério da Fazenda

No decreto de 14 de julho do corrente, nomeando, interinamente, Antônio Magalhães Silva, escrivão da classe A, do quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, para ter exercício na Mesa de Rendias Federais em Barra do Rio de Contas, Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostila:

"Chama-se Adolfo Magalhães Silva, e não Antônio Magalhães Silva, o serventário nomeado por este decreto".

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — A. de Souza Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 24 corrente, concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao procurador da classe J, quadro VII, Delegacias Fiscais, bacharel José Romero de Gouveia, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 62.175-37 — Luiz Antônio de França, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Arquite-se.

— Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 25.239-37 — D. Adalgiza da Mota Garcia, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 21.950-35. — Indeferido.

N. 70.981-37 — Claudionor Nascimento, ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior do Espírito Santo, pedindo sua reintegração. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

N. 97.319-36 — Paulo Carlos de Abreu, conferente da Alfândega de João Pessoa, pedindo a reconsideração do despacho que lhe negou o pagamento dos vencimentos do cargo de 1º escrivão da Alfândega de Corumbá, durante o tempo em que esteve afastado do mesmo, em virtude do decreto de 9 de novembro de 1932. — De acôrdo com os pareceres, defiro o pedido.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 90.438-37 — Eurico de Souza Leão, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, pedindo prorrogação de prazo para reassumir as funções de seu cargo. — Concedo a prorrogação de vinte dias nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

— Processos de montepio dos seguintes:

N. 77.268-37 — D. Laura Alves de Lima, pedindo reversão de pensão. — Satisfaz a exigência do parecer da Sub-diretoria do Pessoal.

N. 11.923-36 — D. Alice Beranger de Castro Barbosa, pensionista, pedindo seja suspenso o desconto de contribuição. — Apresta-se seu título de pensão.

N. 40.166-37 — Djalma e Maria de Lourdes, filhos menores do ex-conductor de trem, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gustavo Bracet dos Santos. — Satisfazam as exigências.

N. 55.332-37 — Ana Vieira de Rezende e outra, viúva e filha do ex-fiel do tesoureiro da Alfândega desta Capital, Dr. Francisco Ribeiro de Assis Rezende. — Satisfazam a exigência.

N. 91.472-57 — D. Izabel de Melo Barbosa, viúva do inspetor de Polícia Alarico Vieira Barbosa. — Satisfaz a exigência.

N. 74.526-35 — D. Ana Muniz de Andrade, sobrinha do ex-inspetor da Saúde do Porto da Bahia, Dr. Raimundo José de Andrade. — De acôrdo com o parecer de fls. 32 e 43, da Procuradoria Geral da Fazenda, indefiro o pedido da habilitanda, relativo à concessão da pensão do montepio, instituída pelo seu tio, Dr. Raimundo José de Andrade.

N. 70.426-36 — D. Alafde Nelson Ferreira. — Satisfaz a exigência.

N. 82.390-37 — D. Sara de Lourdes Pires e outras. — Satisfazam as exigências.

N. 69.181-37 — D. Maria Amélia Soares de Araújo, viúva do 1º oficial, aposentado, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, João Higino de Araújo. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 50.194-37 — D. Deolinda Lopes Macanja, viúva do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manuel Antônio Ferreira. — O Sr. Moacir Augusto Fernandes, procurador da interessada, deve fazer prova, mediante documento hábil, de que os habilitados Alexandre e Maria da Glória continuam em estado de solteiros e de que nada percebem dos cofres públicos, sob qualquer título.

N. 58.362-37 — D. Julieta Moniz Mazza, filha do ex-chefe de seção da antiga Diretoria de Contabilidade do Ministério da Marinha, Ricardo Bernardes Moniz. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda.

Publique-se com os pareceres. D. E. 9-12-37. — Cruz Ribeiro diretor.

São estes os pareceres a que alude o despacho acima:

"Para que as filhas viúvas do contribuinte tenham direito à pensão de montepio civil são condições legais que tenham vivido em sua companhia sendo por ele sustentadas, tendo, por sua morte, ficado desamparadas (decreto n. 22.411, de 30 de janeiro de 1933, artigo 16, § 3). No processo não está feita a prova de que a requerente tenha vivido em companhia e a expensas do contribuinte nem tais circunstâncias se presumem da declaração de família a fls. 5, que às mesmas não se refere. Quando, porém, ficarem regularmente provadas essas duas circunstâncias, ainda assim não assistiria à requerente direito à pensão paterna de vez que, do atestado de fls. 10, por ela própria apresentado, se verifica que a suplicante percebe o vencimento mensal de 1:100\$000 como professora municipal, além da pensão de 133\$000, deixada por seu marido, não tendo, pois, ficado ao desamparo por morte de seu pai.

Não importa que o artigo 4º da lei n. 436, de 23 de maio de 1937, permita a acumulação de pensões de qualquer origem até o limite de 10:800\$000 anuais, e que o artigo 1º do decreto n. 20.199, de 10 de junho de 1931, admita a percepção cumulativa de proventos de cargos públicos e duas terças partes das pensões de montepio.

As acumulações legalmente permitidas se referem às pensões que podem ser conferidas independentemente da prova de ser encontreiro a habilitanda sem amparo pecuniário. Não se nega a pensão à filha viúva amparada com outra pensão e com os proventos do

cargo público, pelo fundamento de ser ilegal a acumulação desses proventos, mas deixa-se de reconhecer seu direito ao montepio por fundamento diverso, decorrente de expressa exigência legal — qual seja não haver ela ficado ao desamparo com a morte do contribuinte.

Concorde, assim, com o parecer da Diretoria do Expediente e do Pessoal, entendendo que a requerente não assiste direito à pensão pleiteada.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, 17 de novembro de 1937. — Soares Junior.

De acordo. Em 4 de dezembro de 1937. — *Benedicto da Costa*, procurador.

N. 81.222-37 — D. Sirena do Prado e Silva, tutora dos filhos menores de João Minas da Silva, 2º sargento, asilado, do Exército — Indeferido, de acordo com o parecer e informação. Faça-se o expediente indicado no final da informação. Publique-se.

N. 96.857-36 — D. Elza Monteiro de Barros, sobrinha do ex-diretor aposentado, da Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Dr. João de Carvalho e Souza. — Indeferido, de acordo com o parecer.

— Processos relativos à aposentadoria dos seguintes:

N. 61.839-37 — Alberto Moreira, oficial de 3ª classe, da oficina de impressão, impressor da classe D, da Casa da Moeda. — Satisfaça a exigência.

N. 78.005-37 — José Nicácio Valença, mecânico da classe F, da Casa da Moeda. Satisfaça a exigência.

N. 79.119-37 — Dr. Cândido Barroso do Amaral, médico da classe I, do Quadro I, Ministério da Educação e Saúde. — Satisfaça a exigência.

N. 88.573-37 — Joaquim Temeroso Osório Ferreira, classe C, sanitária, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. — Satisfaça a exigência.

N. 88.881-37 — Manuel Antônio Gonçalves, guarda sanitário classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. — Satisfaça a exigência.

N. 88.883-37 — Vito Polidoro, carpinteiro da classe F, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. — Satisfaça a exigência.

N. 79.981-37 — D. Oldemira Bosesky, aprendiz da classe B, Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Satisfaça a exigência.

N. 80.980-37 — Félix Batista de Souza, marinheiro da classe D, quadro VII — Alfândegas — Satisfaça a exigência.

N. 88.765-37 — Anibal Thompson Esteves, aposentado, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Satisfaça a exigência.

N. 98.458-36 — José Antônio da Rosa, chefe de Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaça a exigência.

N. 82.686-37 — Albertino dos Santos Craveiro, da classe D, guarda sanitário, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde. — Satisfaça a exigência.

N. 89.027-37 — Adalberto de Carvalho, condutor técnico, aposentado, da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, pedindo seja regularizada sua inatividade, em vista do art. 170, n. 6, da Constituição de 1934, então em vigor na data do pedido. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 90.267-37 — Pedro Fernandes, auxiliar da Fábrica de Cartuchos de Infantaria. — Satisfaça a exigência.

N. 92.333-37 — Manuel do Nascimento Ferreira, almoxarfe da classe H, Quadro Único, do Ministério da Agricultura. — Satisfaça a exigência.

N. 91.961-37 — Bacharel Lourenço de Sá e Albuquerque Filho, oficial da classe K, Quadro I, do Ministério da Justiça. — Satisfaça a exigência.

— Pedidos de certidão, feitos pelos seguintes:

N. 85.293-37 — D. Maria Izabel Pacheco Pinto. — Dirija-se, quando, à Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação.

N. 88.783-37 — José Rigaud de Souza. — Certifique-se.

N. 83.343-37 — D. Maria Aguiar de Almeida e Souza. — De-se certidão do título de montepio, na importância anual de 1:600\$000.

N. 6.675-36 — Ricardo Leão Quartim de Moura. — Estando passada a certidão, o interessado é convidado a pagar o selo devido, dentro de quinze dias, de acordo com a parte final do § 1º do artigo 11, do vigente regulamento do selo. Compareça, para tal fim, a Sub-diretoria do Pessoal do Tesouro Nacional.

N. 93.537-37 — Edmundo Jacinto da Silva. — Certifique-se.

N. 93.998-37 — Lotário Hehl. — Certifique-se.

N. 92.715-37 — D. Augusta Aurora Fernandes Lopes. — Certifique-se o que constar.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 83.587-37 — Processo de habilitação ao montepio de D. Maria Lucinda de Sá Albuquerque. — Complete o selo do documento de fls. 14.

Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 93.916-37 — Vítor José de Matos. — Certifique-se.

N. 91.061-37 — D. Ernelinda Serpa do Nascimento. — Certifique-se o que constar.

N. 91.081-37 — Alberto Belim Paes Leme. — Certifique-se.

N. 91.477-37 — D. Dionísia de Carvalho Alarcão. — Certifique-se o que constar.

N. 91.446-37 — André Machado de Azevedo. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 23 de dezembro de 1937

Offício:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 212 — Remetendo a relação das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda às quais deverão ser remetidos, durante o ano de 1938, exemplares do *Diário Oficial* e do *Diário da Justiça*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 22 de dezembro de 1937

Offício:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 248 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão constante do acórdão n. 1.398, publicado em 7 de dezembro de 1935, referente a um recurso de Sivert F. Bartholdy:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da instância inferior."

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

"Corretor de fundos públicos no Distrito Federal, na sua declaração de imposto de renda como pessoa jurídica, pretendeu fosse deduzida, da renda tributável, a importância correspondente às retiradas *pro labore*. Desatendido pela antiga Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda, interpôs recurso que, sob o n. 1.554 foi provido pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, para o fim de mandar excluir da tributação a quantia equivalente ao limite mínimo das retiradas, consignado no art. 29 § do regulamento.

Baseada nesse mesmo dispositivo e autorizada pelos decretos números 24.036 e 24.763 de 1934, a Fazenda Nacional vem recorrer dessa decisão para a superior instância.

Expressa-se o regulamento no citado art. 29:

"§ 2º. As retiradas representadas por importância mensal fixa e que correspondem a remuneração de serviço prestado à firma, serão consideradas como rendimento de 3ª categoria, desde que levadas a despesas gerais, na contabilidade da firma. Para esse efeito, porém, a retirada não poderá exceder a 10:000\$000, quando o capital do respectivo beneficiário não for superior a 50:000\$000; sendo o seu capital maior dessa quantia retirada não poderá exceder a 20 % dele, jamais ultrapassando 5:000\$00 mensais. As importâncias excedentes se computarão como lucros tributáveis em poder da firma ou sociedade, à razão de 6 % (Decreto n. 21.554)."

É de evidência solar que tal preceito não se aplica aos corretores, porque se refere taxativamente às firmas comerciais; porque presuppõe escrita comercial comum; porque é condicionado à existência de capital social.

Certo é que decisões invariáveis desse ministério têm equiparado os corretores às firmas individuais, para o efeito de sujeitá-los ao imposto de renda (decisões de 30 de julho de 1929, no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1931 e de 20 de julho de 1935), o que se justifica perante a doutrina e a legislação fiscal. Não têm, porém, menos sólido fundamento os atos que vedam a tais corretores a dedução de retiradas dos rendimentos tributáveis na aludida categoria.

Efetivamente, aquela equiparação se amolda aos princípios da hermenêutica, consagrados pela moderna ciência financeira, que admite a interpretação análoga na aplicação comum das leis tributáveis como de quaisquer outras (V. Vanoni, *Natura ed interpretatio delle legge tributarie*, pag. 259 S.) Não tolera, porém, jurídica, nem no direito comum, nem no fiscal, que os preceitos de favor ou de exceção, como o acima transcrito, possam aproveitar, por extensão, a casos análogos, pois são de aplicação restrita.

"A lei que abre exceção a regras gerais ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica" (art. 6º da Introdução ao Código Civil; Lafayette, Cons. da Cons. do Est. de 16 de dezembro de 1884; Ac. do Sup. Trib. n. 2.438, de 9 de junho de 1920, no *Diário Oficial* de 18 de fevereiro de 1921).

Clovis Bevilacqua diz incisivamente que as leis dessa natureza são *strictissimi juris*.

Assim, entretanto, não entende o respeitável julgado ora recorrido, quando vai ao ponto de sustentar que a permissão de abatimento das retiradas *pro labore*, até o limite de 10:000\$000 do lucro das pessoas jurídicas, é consequência do mínimo de isenção concedida às pessoas físicas.

Além de adotar interpretação extensiva que repugna aos princípios jurídicos assentes, poderia ter resultados incalculáveis contra os legítimos interesses fiscais, essa tese desnatura, por completo, a razão de ser *Existenzminimum*, consagrado por todas as legislações modernas (V. Alix, *Science et législation financières*, pag. 447).

Descendo, porém, das alturas da doutrina, será suficiente acompanhar o texto da lei, para concluir pela inaplicabilidade à classe dos corretores de fundos.

Além de se referir, como se viu, a pessoas compreendidas entre as jurídicas pelo regulamento, exige o art. 29 que a dedução fique condicionada à escrituração especial na contabilidade da firma, e seja limitada pelo capital social. Com suas funções definidas no de-

creto n. 2.475 de 1897, os corretores são obrigados a ter escrituração em assentos e protocolos, na forma dos arts. 47 a 52 do Código Comercial, com as alterações do decreto 22.422 de 1933, a qual não equivale, nem se assemelha, à escrita dos comerciantes, meticolosamente disciplinada pelos arts. 10 a 19 do mesmo código.

Demais, é obvio que não tem o corretor o capital social, a que se refere o regulamento, e ao qual seria aberrante equiparar a fiança garantidora do exercício das suas funções.

Como, pois, estabelecer as condições legais para a dedução das retiradas?

Todas essas razões mostram a improcedência da decisão com que o Ilustrado Primeiro Conselho de Contribuintes pretende, mais uma vez, pôr em terra a constante jurisprudência administrativa, com sacrifício dos legítimos interesses da Fazenda Nacional.

Caberá, porém, a V. Excia., Sr. ministro, anular tal decisão e defender esses interesses, amparados na lei e na justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 24 de dezembro de 1937

Ofício:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 92 — Solicitando seja concedida franquia telegráfica, durante o ano de 1938, ao contador geral da República e aos chefes das Contadorias Seccionais nesta capital e nos Estados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 22 de dezembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 247 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo relativo a um recurso interposto pela firma João Maria Adriano & Comp., a que se refere o acórdão n. 3.893, de 2 de abril deste ano:

"De acordo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta".

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 313 — Comunicando que, em face do parecer da Consultor Geral da República, o Sr. ministro da Educação deixou de atender ao pedido de revisão de aposentadoria, feito pelo assistente da Faculdade de Medicina da Baía, Dr. João dos Santos Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 169 — Declarando que deve ser observada a circular do Ministério, n. 449, de 19 de dezembro de 1933, publicada no *Diário Oficial*, do dia seguinte, no caso de se verificar a ausência de médicos da Saúde dos Portos e do Exército, e ser necessário convidar profissionais para servir nas inspeções de saúde.

Dia 23

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 249 — Comunicando haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão com que o acórdão n. 4.377, publicado em 4 de dezembro de 1935, referente a um recurso de Antônio Vaz de Carvalho Júnior:

"Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda Pública para o fim de, anulando o acórdão recorrido, manter a decisão de primeira instância."

E' o seguinte o recurso do senhor representante da Fazenda:

"O corretor de fundos públicos no Distrito Federal, na sua declaração de imposto de renda como pessoa jurídica, pretendeu fôsse deduzida, da renda tributável, a importância correspondente às retiradas "pró labore". Desatendido pela antiga Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, interpôs recurso que, sob n. 1.555 foi provido pelo Primeiro Conselho de Contribuintes, para o fim de mandar excluir da tributação a quantia equivalente ao limite mínimo das retiradas, consignado no art. 29 § 2º do regulamento. Baseada nesse mesmo dispositivo e autorizada pelos decretos ns. 24.036 e 24.763 de 1934, a Fazenda Nacional vem recorrer dessa decisão para a superior instância. Expressa-se o regulamento no citado art. 29: "§ 2º as retiradas representadas por importância mensal fixa e que correspondem a remuneração de serviço prestado à firma, serão consideradas como rendimento de terceira categoria, desde que levadas a despesas gerais, na contabilidade da firma. Para esse efeito, porém, a retirada não poderá exceder a 10:000\$000, quando o capital do respectivo beneficiário não fôr superior a 50:000\$000; sendo o seu capital maior dessa quantia, a retirada não poderá exceder a 20 % dele, jamais ultrapassando 5:000\$000 mensais. As importâncias excedentes se computarão como lucros tributáveis em poder da firma ou sociedade, à razão de 6 % (decreto n. 21.554). E' de evidência solar que tal preceituado não se aplica aos corretores, porque se refere taxativamente às firmas comerciais; porque presuppõe escrita comercial comum; porque é condicionado à existência de capital social. Certo é que decisões invariáveis dêsse Ministério têm equiparado os corretores às firmas individuais, para o efeito de sujeitá-los ao imposto de renda (decisões de 30-7-1929, no "Diário Oficial" de 11-6-1934 e de 20-7-1935), o que se justifica perante a doutrina e a

legislação fiscal. Não têm, porém, menos sólido fundamento os atos que vedam a tais corretores a dedução de retiradas dos rendimentos tributáveis na aludida categoria. Efetivamente, aquela equiparação se amolda aos princípios da hermenêutica consagrados pela moderna ciência financeira, que admite a interpretação analógica na aplicação comum das leis tributárias, como de quaisquer outras (V. Vanoni, "Natura ed interpretazione delle legge tributarie", págs. 259 s). Não tolera, porém, a exegese jurídica, nem no direito comum, nem no fiscal, que os preceitos de favor ou de exceção, como o acima transcrito, possam aproveitar, por extensão, a casos análogos, pois são de aplicação restrita. "A lei que abre exceção a regras gerais ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica" (art. 6 da Introdução ao Código Civil; Lafayette, Cons. da Cons. do Est. de 16-12-1884; Ac. do Sup. Trib. n. 2.438, de 9-6-1920 no "Diário Oficial" de 18-2-1921). Clovis Bevilacqua diz incisivamente que as leis dessa natureza são "strictissimi juris". Assim, entretanto, não entende o respeitável julgado ora recorrido, quando vai ao ponto de sustentar que a permissão de abatimento das retiradas "pró labore", até o limite de 10:000\$000 do lucro das pessoas jurídicas, é consequência do mínimo de isenção concedido às pessoas físicas. Além de adotar interpretação extensiva que repugna aos princípios jurídicos assentes e poderia ter resultados incalculáveis contra os legítimos interesses fiscais, essa tese desnatara, por completo, a razão de ser do "Existenzminimum", consagrado por todas as legislações hodiernas (V. Allix, "Science et législation financières", pag. 447). Descendo, porém, das alturas da doutrina, será suficiente à classe dos corretores de fundos. Além de se referir, como se viu, a pessoas compreendidas entre as jurídicas pelo regulamento, exige o art. 29 que a dedução fique condicionada à escrituração especial na contabilidade da firma, e seja limitada pelo capital social. Com suas funções definidas no decreto n. 2.475 de 1897, os corretores são obrigados a ter escrituração em assentos e protocolos, na forma dos arts. 47 a 52 do Código Comercial, com as alterações do decreto n. 22.422 de 1933, a qual não equivale, nem se assemelha, à escrita dos comerciantes, meticolosamente disciplinada pelos arts. 10 a 19 do mesmo código. Demais, é obvio que não tem o corretor o capital social, a que se refere o regulamento, e ao qual seria aberrante equiparar a fiança garantidora do exercício das suas funções. Como, pois, estabelecer as condições legais para a dedução das retiradas? Todas essas razões mostram a improcedência da decisão com que o Ilustrado Primeiro Conselho de Contribuintes pretende, mais uma vez, pôr em terra a constante jurisprudência administrativa, com sacrifício dos legítimos interesses da Fazenda Nacional. Caberá, porém, a V. Ex., senhor ministro, anular tal decisão e defender esses interesses, amparados na lei e na justiça. — F. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

• 23

Ofícios:

Ao senhor delegado fiscal em Alagoas:

N. 146 — Remetendo, de ordem do senhor ministro, para conhecimento dos interessados e devidos fins, três folhetos contendo instruções expedidas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, regulando o concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de dactilógrafo, de qualquer ministério.

Declarando, outrossim, haver o senhor ministro adotado tal providência, sugerida pelo aludido Conselho, afim de que sejam informados, individualmente, da conveniência de se inscreverem no concurso a realizar-se brevemente, todos os dactilógrafos dêsse ministério nomeados em caráter interino, posteriormente à lei n. 284 de 28-10-1936, porquanto os lugares por eles ocupados deverão ser preenchidos pelos candidatos habilitados no mesmo concurso.

Idêntico às demais delegacias.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 21 de dezembro de 1937

Ofícios:

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.253 — Remetendo decreto do funcionário Franklin Pinto

Lobo

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Curitiba:

N. 3.254 — Remetendo decreto do funcionário Juvenal dos Santos Júnior.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 3.255 — Sobre pedido de máquina de escrever.

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 3.256 — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria sob n. 10.782-37, relativo à inspeção procedida em setembro último naquela Contadoria Seccional.

Requerimentos despachados

P. C. 13.702 de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — José C. de Souza Pinto. — Deferido.

P. C. 14.130 de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — Percilio de Carvalho. — Deferido.

P. C. 14.015 de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — Otília Guimarães de Anes Pires. — Deferido.

P. C. 14.129 de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — Artur Guedes Filho. — Deferido.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1937.

Circular n.º 293.

O contador geral da República, tendo em vista que, na maioria das Contadorias Seccionais, não persistem os motivos consignados no Artigo 150 das "Instruções para o serviço geral de Contabilidade Pública" que deram causa ao desdobramento da conta "Depósitos e Cauções" em "Antigos" e "Novos", e considerando que, naquelas em que esse desdobramento ainda subsiste, torna-se agora mais conveniente figurem os "Depósitos e Cauções c/ Antigos" como sub-conta do título geral "Depósitos e Cauções",

Resolve:

Que, para a liquidação do corrente exercício de 1937, a conta "Depósitos e Cauções c/ Antigos" seja encerrada, transferindo-se o seu saldo para a conta geral "Depósitos e Cauções", do qual passará a ser uma sub-conta, em que se registrarão, analiticamente, as operações de restituições que se forem verificando posteriormente. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Expediente do dia 22 de dezembro de 1937

Offícios:

Exm. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.258 — Transmittindo cópia do ofício n.º 23.428, de 17 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito suplementar de 1.060:000\$000, a diversas dotações do vigente orçamento da despesa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aberto pelo decreto-lei n.º 21, de 26 de novembro próximo findo.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.257 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 3.260 — Sobre a entrega à Contadoria Seccional dos documentos dos diversos Caixas.

— Aos Srs. chefes de Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.259 — Comunicando que o Exm. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por despachos de 6 do corrente, consentiu que a prorrogação do expediente daquela Seccional seja a partir de 1 do referido mês, até 31 de janeiro próximo futuro.

Na Delegacia Fiscal de São Paulo:

N. 3.261 — Remetendo processo protocolado no Tesouro Nacional sob n.º 89.100-37, relativo a pedido de pagamento por exercícios findos em que é interessada Suzana Correia da Silva.

No Ministério da Fazenda:

Seccão de Registro.

N. 3.262 — Remetendo processo relativo à anulação da discriminação do crédito de 1:500\$000, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Dia 23

Offícios:

Aos Srs. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 3.263 — Transmittindo processo n.º 14.110-37, desta Contadoria, sobre pagamento de taxas postais e telegráficas de que trata o Artigo 35, da lei n.º 537, de 11 de outubro último, solicita providências afim de que não sofra interrupção alguma a correspondência das Seccionais em todos os Estados.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.264 — Solicitando material.

N. 3.265 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 3.266 — Agradecendo a comunicação de haver reassumido o exercício.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de dezembro de 1937

Processos despachados:

N. 95.353-37 — Deoeciano Milhomem Maranhão, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaca a exigência.

N. 84.746-37 — Dr. Alvaro Olibano Rosas, fazendo uma reclamação contra a Construtora Reunidas do Brasil S.A. — Aguarde oportunidade. Não é possível à sociedade prever com segurança a data exata em que o reclamante poderá recuperar o seu depósito, uma vez que tem de obedecer à ordem cronológica da inscrição no registro competente, sujeita ainda à oscilação da percentagem de 10 %, retirada do fundo destinado à distribuição de empréstimos.

Offícios:

N. 734 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao Sr. sub-diretor, interno, da 2.ª Sub-diretoria, para seu conheci-

mento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por ato de 24 do corrente, resolveu dispensar, a pedido, o sub-assistente técnico de 4.ª classe, Otacilio Fialho, do serviço de controle da Seccão de Estudos Econômicos e Financeiros, e designar para substituí-lo no referido serviço o sub-assistente técnico de 4.ª classe, Paulo Bittencourt.

N. 735 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 62.860, de 1937, e tendo em vista o disposto na letra "d" da circular n.º 59, de 19 de maio de 1934, deste Ministério, faz público que a coletoria das rendas federais de São José, Estado de Santa Catarina, concedeu permissão à firma H. Felt & Comp., ali estabelecida, para comerciar com álcool-motor.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 608 — Para os efeitos do art. 160, "a", do decreto n.º 24.036, de 26 de março de 1934, transmite o processo fichado sob n.º 39.487, de 1937, em que é interessado Devanir de Lima Gil.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 665 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n.º 68.415, de 1935, em que Alvaro Ramos de Guimarães Piedade, coletor das rendas federais em Santa Branca, nesse Estado, pede que lhe seja permitido recolher, em prestações mensais, a importância de reis 2:679\$400, proveniente de percentagens retiradas a maior em 1934, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho. — Indeferido, por falta de amparo legal.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 316 — Restituindo a documentação que se achava anexada ao processo fichado sob n.º 4.086, de 1935, atinente ao pedido de correção de declaração de rendimentos, em 1929, por D. Amélia Sully de Souza, comunica, para os fins devidos, que solucionando o aludido processo, proferiu, em 18 do corrente, o seguinte despacho. — Em face da informação e parecer archive-se o processo.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 490 — Para os efeitos dos artigos 151 e 152, do decreto número 24.036, de 26 de março de 1936, transmite o requerimento da firma Soares, Gicci & Pereira, fichado no Tesouro Nacional sob número 90.180, de 1937, no qual a mesma firma apresenta suas razões de defesa no processo que tem por base o auto de infração n.º 2.134, de 1937, em estudo nessa Recebedoria.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 2.225 — Transmittindo o processo fichado sob n.º 80.440, de 1936, de interesse da Associação Civil das Servas de Maria do Brasil, solicito vossa audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 2.226 — Restituindo o processo que acompanhou o ofício número 4.513, de 23 de novembro último, fichado sob n.º 87.489, de 1937, sobre isenção do imposto do selo, comunico-vos, para os fins convenientes, que, tendo presente o mesmo ofício, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho. — Faça-se a comunicação proposta, com a restituição do processo à Diretoria de Organização e Defesa da Produção.

O parecer emitido pelo inspetor fiscal, bel. Jaime Péries, a que se refere o despacho desta Diretoria, está assim formulado.

"No telegrama de fls. (processo anexo), o delegado, no Rio Grande do Sul, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção (Ministério da Agricultura), alega:

a) que "inspetor federal selo autuou diversas cooperativas por não selarem recibos suas transações com associados e dos associados para com cooperativas";

b) que o mesmo inspetor informa que as cooperativas de produção estão sujeitas a patente de registro;

c) que o referido inspetor marcou o prazo de trinta dias para as cooperativas apresentarem defesa.

E conclui, pedindo instruções, sobre o caso, à D. de Organização e Defesa da Produção.

A mencionada Diretoria, por sua vez, submete o assunto à deliberação da Diretoria das Rendas Internas, que, ao meu ver, ante o processo regular já instaurado, apenas deverá comunicar à repartição oficiante as principais decisões existentes sobre a matéria, e, por esse modo, a repartição do Ministério da Agricultura, no Rio Grande do Sul, terá as instruções pedidas, sem que esta Diretoria concorra, para o tumulto do processo instaurado.

Eis as principais decisões, a que aludo:

Portaria n.º 573, desta Diretoria à Superintendência do Selo, publicada no "Diário Oficial" de 23 de setembro de 1936, e na "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", 1936, n.º 433: "ofício" n.º 416, desta Diretoria ao diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal, publicado no "Diário Oficial", de 19 de dezembro de 1936, e na "Revista Fiscal", 1936, n.º 532: "ofício" desta Diretoria à Diretoria de Organização e Defesa da Produção, publicado no "Diário Oficial" de 19 de janeiro de 1937, e na "Revista Fiscal", 1937, n.º 62: e "acórdão" do Conselho de Contribuintes, n.º 4.198, de 27 de abril de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 17 de setembro de 1937, e na "Revista Fiscal", 1937, n.º 550.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 2.227 — Transmittindo o processo fichado sob n.º 90.603, de 1937, em que Aurélio Ferreira, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicito audiência a respeito.

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 27 de dezembro de 1937

N. 85.992-37 — Banco do Distrito Federal pedindo autorização para abrir uma agência à rua Nossa Senhora de Copacabana (Edifício Roxy), nesta capital. — Nos termos do parecer, defiro o pedido de fls., para o fim de autorizar o funcionamento da agência aludida na inicial. Expeça-se a respectiva carta patente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 24

N. 95.353-37 — The National City Bank of New York consultando:

- a) se estão isentos do selo os avisos de cobrança de títulos enviados pelos bancos a seus correspondentes e vice-versa;
- b) se, nos casos em que a emissão do aviso de crédito é facultativa, é permitido aos bancos enviarem a seus correspondentes as notas discriminativas de lançamento de crédito oriundos de cobranças, desacompanhadas do respectivo aviso, e
- c) se no caso afirmativo ficam as notas discriminativas sujeitas a selo:

"Responda-se no sentido do parecer."

O parecer emitido pelo inspetor fiscal, bacharel Jaime Pérciles, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi o seguinte:

"Deante do que já tem decidido esta Diretoria, opino pela seguinte resposta:

Ao 1º item. — Negativamente.

Ao 2º item. — Afirmativamente, e

Ao 3º item. — Afirmativamente, porque, em tal hipótese, as notas discriminativas são legítimos avisos de crédito."

N. 91.875-37 — Memorial das agências de câmbio, viagens e turismo a respeito do despacho desta Diretoria publicado no "Diário Oficial" de 24-7-37:

"O assunto de que trata o requerimento de fls. 2 já foi resolvido por esta Diretoria, como se vê do processo anexo sob número 24.255, do corrente ano.

Assim, para obviar as dificuldades opostas pelo decreto número 14.728, de 16 de março de 1924, ao exercício pleno das operações indicadas no mesmo requerimento, o único meio legal é o de habilitarem-se as requerentes, na forma do disposto no art. 34, do citado decreto, à compra e venda de câmbio.

Publique-se e, em seguida, archive-se o processo."

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 53 — Transmitindo o processo fichado sob n. 62.735, de 1937, solicita providências no sentido de ser cumprida a recomendação desta Diretoria, constante do despacho proferido à fls., do mesmo processo, em 14 do corrente.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 491 — Com os esclarecimentos prestados na informação de fls., restitue o processo fichado sob n. 1.302, de 1937, relativo ao auto de infração lavrado contra a Companhia de Crédito Imobiliário, estabelecida à avenida Rio Branco n. 9, nesta capital.

Ao Sr. gerente da Casa Bancária Germano Stein S. A.

Joiville — Santa Catarina.

N. 2.219 — De conformidade com a circular n. 43, desta Diretoria publicada no "Diário Oficial" de 13 de agosto último, solicita providências no sentido de que sejam mencionados, discriminadamente, nos balancetes, balanços ou relatórios desse estabelecimento, o número e data da carta patente que autorizou o funcionamento de sua matriz e respectivas agências ou filiais.

Ao Sr. gerente do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina.

N. 2.200 — De conformidade com a circular n. 43, desta Diretoria, publicada no "Diário Oficial" de 13 de agosto último, solicita providências no sentido de que sejam mencionados, discriminadamente, nos balancetes ou relatórios desse estabelecimento, o número e data da carta patente que autorizou o funcionamento de sua matriz e respectivas agências ou filiais.

Ao Sr. gerente do Banco do Rio Grande do Norte.

N. 2.202 — De conformidade com a circular n. 43, desta Diretoria, publicada no "Diário Oficial" de 13 de agosto último, solicita providências no sentido de que sejam mencionados, discriminadamente, nos balancetes, balanços ou relatórios desse estabelecimento, o número e data da carta patente que autorizou o funcionamento de sua matriz e respectivas agências ou filiais.

Ao Sr. gerente do Banco Melhoramentos de Ibitirga.

N. 2.206 — De conformidade com a circular n. 43, desta Diretoria, publicada no "Diário Oficial" de 13 de agosto último, solicita providências no sentido de que sejam mencionados, discriminadamente, nos balancetes, balanços ou relatórios desse estabelecimento, o número e data da carta patente que autorizou o funcionamento de sua matriz e respectivas agências ou filiais.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Dia 18 de dezembro de 1937

N. 77.884-36 — Oscar Luís da Costa e outros. — Indeferido de acordo com o parecer da Procuradoria.

N. 43.534-36 — Jerônimo Teixeira de Alencar Lima. — Dirija-se, querendo, ao Supremo Tribunal Federal.

Dia 20

N. 5.664-37 — Offício do Sr. procurador geral do Distrito Federal, sobre retificação de rubrica. — A vista da informação prestada pela Contadoria Central da República, nada há que providenciar. Archive-se.

Dia 21

N. 28.618-36 — Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. — Archive-se.

N. 78.228-35 — Jonas Pompeia. — Indeferido, de acordo com o parecer supra.

Pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 22 de dezembro de 1937

N. 91.105-37 — Turibia Dória Batista. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 91.227-37 — Sindicato Condor Ltda. — Satisfaga a exigência do parecer.

Dia 23

N. 92.734-37 — Antônio Estrelita da Cunha Júnior. — Habilita-se como prevê o art. 270, § 3º, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade.

Dia 24

N. 93.159-37 — João dos Reis Barbosa, por seu procurador. — Habilita-se, na forma da lei.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de dezembro de 1937

Requerimentos:

N. 12.432-937 — Jorge Bichara Rodrigues. — De acordo com a informação e o parecer, mantenho o despacho de 7 de abril deste ano.

N. 37.659-937 — Filatélica Universal Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 42.153-937 — S. A. Philips do Brasil. — Proceda-se a cobrança do selo devido de acordo com a informação e o parecer.

N. 42.150-937 — S. A. Philips do Brasil. — Idem.

N. 33.022-937 — José Gonçalves. — Idem.

N. 35.754-937 — Paschoal Ferrari. — Idem.

N. 40.599-937 — M. Wichnia. — Idem.

N. 40.378-937 — Bernardino Francisco Pereira. — Idem.

N. 39.188-937 — Edith Falcão. — Idem.

N. 33.715-937 — Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltda. — Indeferido.

N. 32.345-937 — Júlio Berté Círio & Comp. — Idem.

N. 34.603-937 — Wadih S. Assaf. — Altere-se o valor locativo para 4:200\$000 e a classificação para "vinhos em grande escala" no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 41.647-937 — S. A. Philips do Brasil. — Proceda-se a cobrança de diferença de selo de acordo com a informação e o parecer.

N. 41.646-937 — S. A. Philips do Brasil. — Idem.

N. 41.650-937 — S. A. Philips do Brasil. — Idem.

N. 42.152-937 — S. A. Philips do Brasil. — Idem.

N. 41.652-937 — S. A. Philips do Brasil. — Idem.

N. 41.648-937 — S. A. Philips do Brasil. — Idem.

N. 42.409-937 — Jacob Fzikinsky. — Cancele-se a certidão e junte-se ao processo.

N. 39.575-937 — Nei Marinho. — Junte-se o processo n. 26.395 de 1936.

N. 37.348-937 — Antônio Barros. — Altere-se o valor locativo para 3:000\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 34.618-937 — Vizeu & Pimenta. — Altere-se o valor locativo para 7:600\$000 no lançamento para 1938. Quanto aos exercícios de 1935 a 1937 deixe de tomar conhecimento da reclamação por ter incorrido em preempção.

N. 44.870-937 — A. Vilas Boas. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Pro-

Encerrado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

- N. 43.806-937 — Torquato Bastos Vilares. — Idem.
 N. 44.673-937 — Nacif Calil Nahid. — Idem.
 N. 44.679-937 — E. D. Costa & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 44.676-937 — B. Souza & Ribeiro. — Idem.
 N. 44.675-937 — Conrado Max & Comp. — Idem.
 N. 44.674-937 — Domingos de Luca & Comp. — Idem.
 N. 44.678-937 — Hilda Cardoso. — Idem.
 N. 44.677-937 — Maria José Conceição. — Idem.
 N. 39.843-937 — Rio de Janeiro Hotel Ltda. — Altere-se a classificação para "hospedaria sem bebidas" em 1938.
 N. 41.645-937 — S. A. Philips do Brasil. — Procede-se a cobrança da diferença de selo de acordo com a informação e o parecer.
 N. 41.640-937 — S. A. Philips do Brasil. — Idem.
 N. 41.157-937 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Procede-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer.
 N. 41.444-937 — B. Estrela Campos. — Idem.
 N. 42.548-937 — Laboratório Resurex Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.
 N. 43.034-937 — Mário dos Reis Pereira. — Idem.
 N. 42.704-937 — Banco Francês e Italiano. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000 de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

Precatórias despachadas

N. 41.867-937 — Juízo da Quinta Vara Criminal. — Entrega da quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis) a favor de Francisco Rosas. — Cumpra-se.

Processo n. 39.875-1937 — Consulta de Domingos Rente — O requerente, na forma da circular n. 16, de 30 de agosto último, do Sr. ministro da Fazenda, deverá pagar a taxa de \$020 por cada hectole de chá, até 20 gramas, aliás, assim já foi resolvida a consulta de Antônio de Oliveira — Processo n. 38.133-937 — publicada no Diário Oficial de 15 deste mês.

Quanto à aquisição do selo, deverá ser feita na forma do artigo 46 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo-se muito em vista o disposto no art. 72, § 2º, do citado decreto. — Publique-se.

Auto n. 1.851-937 contra J. B. Ricon — Na qualidade de subscritor da firma Correia & Bouzon, concessionária de licença para venda do papel — J. B. Ricon, comerciante estabelecido à rua General Camara n. 6, nesta cidade, solicitou a transferência da referida concessão para o seu nome.

Esta Diretoria em despacho, datado de 22 de janeiro do ano passado, considerando que a concessão é de caráter pessoal, não podendo assim ser transferida, proferiu o seguinte despacho:

"Por falta de apoio legal, indeferido.

Requeira o interessado, querendo, a permissão para a venda de estampilhas na forma do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931".

Este e outros fatos verificados com relação a tais concessões demonstraram a necessidade de se fazer uma revisão do aludido serviço, mesmo porque, extintos os cargos de superintendente e encarregado da venda externa de estampilhas do selo adesivo, pelo art. 10 do decreto citado, não se cogitou de registrar as licenças recebidas e de cadastrar os licenciados ou concessionários, de sorte que com este objetivo foi baixada a portaria sob n. 18, de 26 do aludido mês de janeiro, constante da cópia junta, às fls., sendo designado o agente fiscal Artur Simas de Magalhães e o escrivão José Teixeira Martins para sem prejuízo dos serviços a seu cargo, colherem os elementos que se faziam mister à regularização do mesmo serviço.

Neste interím, J. B. Ricon pediu no requerimento de fls. reconsideração do despacho acima aludido e antes de obter solução foi obrigado por comprar e vender selo do papel, sem estar devidamente autorizado, sendo apreendida em seu poder, pela fiscalização, a quantia de 21:075\$500, em estampilhas e também os respectivos livros de escrituração, capitulando-se a infração no art. 68, letra b e 71 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado.

Isto posto, e:

Considerando que em virtude das circunstâncias expostas, não era o caso de auto de infração, porém de simples intimação, com prazo adequado para regularizar a situação do requerente que se achava sob a ação direta da repartição, que estava agindo no sentido de regularizar o serviço sem maior vexame para os concessionários;

Considerando que atendendo ao despacho de notificação que lhe foi feita por despacho desta Diretoria, J. B. Ricon habilitou-se afinal, em boa e devida forma a obter a concessão que impetrara, continue-se vê do processo junto por linha;

Considerando que depois de suspensa a venda de selos no estabelecimento do autuado, tem chegado ao conhecimento desta Diretoria inúmeras reclamações motivadas pela ausência de um posto de venda de selos nas proximidades do edifício da Alfândega desta Capital;

Considerando mais que o estabelecimento do autuado fica precisamente situado em frente àquela repartição, justificando-se pois o deferimento do requerido, desde que feita a habilitação em termos, não há motivo outro de negativa da concessão;

Considerando que a necessidade do serviço e a comodidade do público também aconselham o restabelecimento do aludido posto no local indicado;

Considerando finalmente à vista das circunstâncias descritas, que o caso do autuado não se ajusta ao disposto na letra d do art. 68 e muito menos do art. 71 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Resolvo julgar improcedente o auto para mandar regularizar a situação do autuado, expedindo-lhe a necessária portaria de licença para que fique restabelecido o posto de venda de selo em nome do requerente a quem serão restituídas as estampilhas apreendidas bem como o livro de escrita, mediante recibo e recorro. *ex-officio*, desta minha decisão para a superior instância.

Notifique-se e suba oportunamente o processo à seu destino.

Auto n. 383-1936 contra Silvert F. Bartholdy e outros — Estando provada e confessada, neste processo, que teve por base o auto de infração e apreensão de fls., lavrado por agentes fiscais auxiliares da Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, a não liquidação dos contratos de compra e venda de cambio de fls., para pagamento de mercadorias importadas dentro do prazo máximo de 180 dias, estabelecido em lei, e tendo em vista o que, a respeito, já decidiu o Segundo Conselho de Contribuintes e consta dos acordãos ns. 4.656, de 17 de agosto e 4.677, de 20 de setembro do corrente ano, publicados no Diário Oficial de 20 de novembro próximo findo, julgo procedente o mesmo auto de infração e imponho a cada uma das partes contratantes da operação em lide, Norton Megaw & Comp. Ltda. e Banco Boavista, a multa de réis 5:000\$000, mínimo do art. 69 do decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 349-1935 contra Emilio Von Linsingen & Comp. — Motivou o auto de fls., haver sido apresentado à Mesa do Selo por Verba, nesta repartição, pelo "The National City Bank of New York" desta Capital, para pagamento do tributo devido, uma letra de cambio emitida em Montevideo, capital da República do Uruguai, pela firma R. Alemão a favor de Emilio Von Linsingen & Comp., estabelecida em Rio Negro, no Estado do Paraná e contra a firma A. Urutigarai & Comp., desta cidade, negociada por endosso pelo beneficiário com o Banco Nacional do Comércio, do Paraná, e por este endossada ao citado "The National City Bank of New York", e do valor de 5:169\$200, sem ter sido pago o selo proporcional a que está sujeita.

Os autuados, em suas defesas, alegam a espontaneidade havida na apresentação do título a esta Recebedoria, para o pagamento do selo, julgando-se, por isso, isentos de penalidade.

Isto posto:

Considerando que a letra de cambio em moeda nacional ou estrangeira emitida no exterior sobre praça nacional, é sujeita ao pagamento do selo proporcional ao ser exequível no País, *ex-vi* do artigo 2º do decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931;

Considerando que pelo endosso constante do título apreendido se verifica ter sido ele negociado na praça da cidade do Paraná pelo seu beneficiário com o Banco Nacional do Comércio, da mesma cidade, que por sua vez o transferiu, também por endosso, a "The National City Bank of New York" desta Capital;

Considerando que a apresentação espontânea feita por este último estabelecimento a esta Recebedoria, para pagamento do selo devido, eximiu-o de sanção penal, de conformidade com a última parte do § 7º do art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1936;

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Emilio Von Linsingen & Comp., e ao Banco Nacional do Comércio, do Paraná, a multa de 5 % sobre o valor da letra de cambio, a cada um, de acordo com o art. 54 do citado regulamento n. 17.538, de 1926, além do pagamento do selo com a revalidação devida, recorrendo deste meu despacho para a superior instância, na forma da legislação em vigor, visto ter havido desclassificação da infração capitulada no auto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.610/1937, contra José Tavares — Tratando-se de firma sucessora da que reteve em seu poder, por tempo superior ao legal, o título — duplicata — em apreço, não pode ficar a mesma responsável pela infração de que dá conta o auto de fls.

Resolvo, pois, julgar improcedente o referido auto, determinando o seu arquivamento, na forma da legislação vigente.

Auto n. 861/1937, contra L. Sousa & Irmão — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho à firma autuada supramencionada L. Sousa & Irmão a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher a importância de 84\$000, de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 90 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 2.023/1937, contra Jaime da Silva Alves — À vista do que consta deste processo e não fazendo o documento de fls. 4, junto ao processo n. 2.023/1937, preso por linha, referência a stock de mercadoria, para o efeito da obrigação do pagamento do imposto de vendas mercantis, na forma do art. 18, inciso 5º, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, resolvo julgar improcedente o auto de fls., recorrendo *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Notificações

N. 1.563 — Alfredo Galdenberg, rua da Alfandega n. 267, 1º. — Multa de 150\$000 mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.172 — José Esper Batrich, estrada de Santa Cruz n. 448. — Em face da informação e de acordo com o parecer, faço a retificação do nome do notificado no despacho de 8 de junho último de João Esper Batrich para José Esper Batrich.

Requerimentos

N. 44.564 — Monte Filho. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 44.563 — Araújo Costa. — Idem.

Certidões

N. 44.367 — Domingos da Costa e Silva. — Certifique-se.

N. 43.784 — Antônio Bessa Pereira. — Certifique-se o que constar.

N. 44.455 — Henrique Vaena. — Idem.

N. 44.456 — Idem.

N. 43.800 — José Maria. — Idem.

N. 44.352 — João Alves da Silva. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1937

Offícios expedidos

N. 379 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 380 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando officio solicitando informações.

Ns. 598-601 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: Silvio Duarte dos Santos, Carlos Augusto de Araújo Costa, Miguel Baluz, James Frederick Clark & Cia. Ltda., Roland Jacob, Fredrik Engelhart & Cia., Luis Soares Pereira de Sousa, Antônio Rollenberg e Pilade Baiocchi.

N. 634 — Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Reiterando officio solicitando informações.

N. 635 — Sr. diretor da Despesa Pública — Reiterando officio solicitando informações.

N. 1.006 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Reiterando officios solicitando a devolução do recibo A. R., referente a um registrado dirigido ao Sr. Ewbank da Camara.

N. 2.298 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Reiterando officio solicitando informações.

N. 2.299 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.

N. 2.300-Circ. — Srs. chefes das Secções dos Estados — Fazenda comunicações.

N. 2.301 — Sr. chefe da Secção do Estado do Rio de Janeiro — Remetendo processo em que a Secretaria do Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicita fornecer ao Departamento de Estatística e Publicidade, informações relativas ao exercício de 1936.

N. 2.302 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Remetendo declaração de renda apresentada pelo capitão Amilcar Dutra de Menezes.

Ns. 2.303-323 — Srs. chefes das Secções do Amazonas — Ceará — Pernambuco — Espírito Santo — São Paulo — Rio Grande do Sul — Goiás — Para — Rio Grande do Norte — Paraíba — Alagoas — Sergipe — Bahia — Estado do Rio de Janeiro — Santa Catarina — Minas Gerais — Santos — Cuiabá — Paraná — Piauí — Maranhão — Sobre objeto de serviço.

Programa expedido

N. 247 — Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Fazendo comunicação.

Dia 27 de dezembro de 1937

Offícios expedidos

N. 283 — Sr. diretor da Cia. de Navegação "Lloyd Brasileiro" — Solicitando informações.

N. 644 — Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo processo referente a prestação de contas, em que é interessado o chefe da Secção de Cadastro, Sr. Joaquim Teixeira Mendes.

N. 1.007 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Prestando informações.

Ns. 1.008-1.009 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando a devolução dos recibos "A. R.", referentes a registrados dirigidos à D. Maria da Graça Machado, e Domingos de Gouvêa Corrêa Junior.

N. 1.010 — Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Marinha — Reiterando officio solicitando informações.

N. 1.011 — Sr. diretor do Departamento do Pessoal da Armada — Solicitando informações.

N. 2.327 — Sr. chefe da Secção do Estado do Rio de Janeiro — Reiterando officio solicitando informações.

N. 2.328 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Reiterando officio solicitando informações.

N. 2.329 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Reiterando officio solicitando a remessa de uma declaração de renda apresentada pelo Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.

N. 2.330 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Reiterando officio fazendo recomendações e solicitando informações.

N. 2.331 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.

N. 2.332 — Sr. chefe da Secção do Paraná — Prestando informações.

N. 2.333 — Sr. chefe da Secção do Estado do Rio de Janeiro — Idem.

N. 2.334 — Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres — Solicitando a remessa das declarações de rendimentos do Dr. Lourival de Guilobel, já falecido.

N. 2.335 — Sr. chefe da Secção do Estado do Rio de Janeiro — Remetendo processo em que é interessado, Urbano Setembrino de Carvalho, residente em Rezende, naquele Estado.

N. 2.336 — Sr. delegado fiscal em Pernambuco — Restituindo processo em que é interessado, Anibal Freire da Fonseca (Dr.).

N. 2.337 — Sr. chefe da Secção da Baía — Restituindo processo referente a um officio do Sr. juiz federal daquele Estado, respondendo ao do chefe daquela Secção sobre objeto de serviço.

N. 2.338 — Sr. chefe da Secção em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado, Josias de Arruda Camara.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados em Sessão de 17 de dezembro de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 607 — 1924/25 — Admar Aladino de Moraes — 871\$000. — Procedente.

N. 790 — 1925 — Rede Mineira de Viação — 243\$200. — Procedente.

N. 857 — 1924 — Boabaid & Irmão — 12:715\$000. — Procedente 10:172\$000 e improcedente 2:543\$000.

N. 1.752 — 1928 — André Tomelin — 259\$800. — Procedente.

N. 1.760 — 1929 — Cia Ferro Viária Este Brasileiro — 2:896\$200 — Procedente.

N. 1.884 — 1926 — Leandro Bento de Oliveira — 750\$000. — Procedente.

N. 2.658 — 1930 — Cia Mogyana de Estrada de Ferro — réis 7:182\$000. — Procedente.

N. 10.714 — 1923 — Rita Sampaio Silva — 10:800\$000. — Procedente.

N. 10.869 — 1923 — Carlos José Centeno & Sobrinhos — réis 25:700\$000. — Procedente 14:200\$000 e improcedente 11:500\$000.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 352 — 1930 — Rafael Rizo — 1:035\$000. — Improcedente.

N. 358 — 1930 — Mendes Pinto & Cia — 1:139\$000. — Improcedente.

N. 362 — 1930 — Cesar Marques & Cia e outros. — Improcedente 40:729\$600 e prescrito 7:612\$300.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 789 — 1923 — Rede Viação Sul Mineira — 382\$100. — Improcedente.

N. 790 — 1930 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro — 2:376\$900. — Diligencia.

N. 3.330 — 1929 — Augusto de Souza Pinto — 13:206\$300. — Procedente.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1937

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.969 — Solicita a S. Ex. a cessão, pela repartição competente, de vinte (20) exemplares do recente Regulamento de Toques de Corveta, ultimamente aprovado.

N. 1.970 — Pelo ofício n. 496-S. O. de 2 de dezembro de 1937, o coronel inspetor e comandante da Defesa da Costa e Distrito de Artilharia de Costa da 1.ª Região Militar, foram pedidas a este Ministério providências no sentido de informar o período em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas, o atual segundo-sargento João Ferreira dos Santos, pertencente ao 3.º G. A. C. e Forte de Copacabana.

Para solucionar o assunto, solicita a S. Ex. que, pelo coronel Sebastião do Rêgo Barros, inspetor da Defesa de Costa e comandante da Artilharia de Costa da 1.ª Região Militar, seja declarada a época aproximada em que o referido sargento serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas.

Sr. diretor geral de Aeronautica.

N. 1.967 — Resolve aprovar e mandar executar o regimento interno que a este acompanha, para a Escola de Aviação Naval.

Regimento Interno para a Escola de Aviação Naval, a que se refere o aviso n. 1.967, de 27 de dezembro de 1937

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º — Os serviços da E. Av. N. serão superintendidos pelo diretor e executados através dos departamentos, especificados no Regulamento da E. Av. N., pelas seguintes divisões administrativas:

- 1.ª Divisão — Divisão de aviões de instrução.
- 2.ª Divisão — Divisão de ensino.
- 3.ª Divisão — Divisão de administração.
- 4.ª Divisão — Divisão de transporte.
- 5.ª Divisão — Divisão de água, luz e esgoto.
- 6.ª Divisão — Divisão de socorro.
- Divisão P — Divisão de pagamentos.

Parágrafo único — Os serviços afetos a cada uma dessas divisões serão discriminados na Organização Interna Administrativa da Escola.

CAPÍTULO II

DO REGIME DOS CURSOS

Art. 2.º — Os cursos serão iniciados no primeiro dia útil de abril e terminarão no último dia útil de novembro.

Parágrafo único — O curso de pilotagem aérea só terminará quando tiver sido cumprido o programa aprovado para a instrução de vôo.

Art. 3.º — O ensino será ministrado de acordo com os programas organizados pelo Conselho de Ensino e aprovados pelo diretor geral de Aeronáutica.

Art. 4.º — Os programas serão organizados por assuntos com a discriminação da matéria a lecionar, de modo que permitam julgar com facilidade o desenvolvimento que terá o ensino.

Parágrafo único — Nos cursos do pessoal subalterno só serão ensinadas as matérias referentes à especialidade, não havendo o denominado Curso Propedêutico.

Art. 5.º — As aulas teóricas terão a duração de 45 minutos e as aulas práticas a que for julgada conveniente a critério do diretor.

Art. 6.º — O curso de oficiais será constituído pelas instrutorias correspondentes às matérias especificadas no art. 7.º do Regulamento da Escola de Aviação Naval.

Art. 7.º — O curso de aspirante da R. N. A., será constituído pelas mesmas instrutorias do de oficiais, obedecendo entretanto a programas diferentes.

Art. 8.º — O curso de especialização de praças será constituído por uma única instrutoria.

Art. 9.º — Os cursos de aperfeiçoamento e revisão para praças e sargentos, serão constituídos pelas instrutorias correspondentes às especialidades previstas no art. 4.º do Regulamento da Escola.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 10 — A Escola de Aviação Naval terá para seus serviços de administração e instrução o seguinte pessoal:

- a) um diretor, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata do Corpo de Aviação;
- b) um vice-diretor, capitão de fragata ou capitão de corveta do Corpo de Aviação;
- c) um chefe do Departamento do Ensino Técnico, capitão de fragata ou capitão de corveta, aviador naval, mais antigo que os demais chefes de Departamento;

d) um chefe do Departamento do Ensino de Pilotagem Aérea, capitão de corveta, aviador naval;

e) um chefe do Departamento do Pessoal, capitão de corveta, do Corpo de Aviação;

f) um chefe do Departamento do Material, capitão de corveta, do Corpo de Aviação;

g) um chefe do Departamento de Fazenda, capitão de corveta do Corpo de Intendentes Navais;

h) um secretário, oficial da reserva de 1.ª classe ou reformado de qualquer quadro;

i) encarregados das divisões administrativas, capitães tenentes ou primeiros tenentes aviadores navais;

j) oficiais, sub-oficiais, sargentos, praças, taifeiros e civis, necessários aos serviços da Escola.

Art. 11 — O vice-diretor, instrutores e o secretário, serão designados por ato do ministro da Marinha, por proposta do D. G. A.

Art. 12 — A designação para a chefia dos departamentos compete ao diretor da Escola, que os escolherá entre os oficiais ali mandados servir.

Art. 13 — Para o ensino técnico serão designados os instrutores necessários ao ensino das matérias previstas no Regulamento da E. Av. Naval.

§ 1.º — O instrutor designado para uma instrutoria do curso de oficiais acumulará as funções de instrutor da mesma matéria do curso de aspirantes da R. N. A.

§ 2.º — Os instrutores designados para os diversos cursos de aperfeiçoamento, acumularão as funções correspondentes nos cursos de revisão.

§ 3.º — O curso de especialização para praças, terá um único instrutor para todas as matérias de acordo com o determinado no artigo 8.º.

Art. 14 — Será designado um sub-oficial para auxiliar dos instrutores de cada uma das seguintes matérias:

- a) Estrutura.
- b) Motores.
- c) Serviços gerais.
- d) Comunicações.
- e) Armamento.

Art. 15 — A Escola terá o número de instrutores de vôo que for necessário à instrução, mantida a razão de um instrutor para quatro alunos, além do chefe do Departamento de Pilotagem Aérea que é o instrutor de vôo mais antigo.

Art. 16 — Para a instrutoria de vôo, só poderão ser designados os aviadores navais que tenham mais de 500 horas de vôo como primeiro piloto e com experiência de vôo em aviões de guerra.

Art. 17 — O Conselho de Ensino, por intermédio do diretor da Escola, indicará ao D. G. A., dentre os aviadores navais que preencherem as condições estabelecidas no artigo anterior, os que, pelas suas qualidades de pilotagem e temperamento, se recomendem ao exercício da instrutoria de vôo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 18 — O diretor é a maior autoridade da Escola e, como tal, responsável perante o D. G. A. pela eficiência do ensino, serviços administrativos e disciplina interna do estabelecimento, competindo-lhe:

- a) executar e fazer cumprir as disposições do Regulamento para a Escola de Aviação Naval e o presente Regimento Interno e Organização Interna Administrativa;
- b) dirigir, incrementar e fiscalizar os serviços atribuídos à Escola;
- c) propor ao D. G. A. nomeação e exonerações de instrutores e auxiliares de instrutor;
- d) orientar o ensino em todos os cursos da Escola, coordenando a ação dos departamentos de ensino;
- e) providenciar junto às autoridades competentes o fornecimento do material necessário à eficiência da administração e ensino;
- f) executar a matrícula e desligamento dos alunos;
- g) propor o trancamento de matrícula e desligamento dos alunos, nos casos previstos no Regulamento para a E. Av. N.;
- h) dar posse aos funcionários nomeados para a Escola, assinando com eles os respectivos termos;
- i) convocar, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Ensino;
- j) submeter à aprovação do diretor geral de Aeronáutica os programas de ensino das instrutorias ou as alterações que devam ser feitas nesses programas;
- k) informar ao diretor geral de Aeronáutica, a matéria dada dos programas, trimestralmente, a assiduidade do pessoal, grau de idoneidade dos instrutores e o aproveitamento dos alunos;
- l) distribuir pelos serviços administrativos os oficiais designados para servir na Escola;
- m) apresentar em época oportuna o relatório anual dos trabalhos tratando detalhadamente dos diversos serviços da Escola.

Art. 19 — O vice-diretor é o substituto eventual do diretor no seu impedimento. Compete-lhe:

- a) superintender a administração geral da Escola;
- b) fiscalizar a conservação, os reparos e a limpeza do estabelecimento;

c) tomar as providências que forem necessárias para a realização das fainas na Escola;
d) Organizar e alterar a rotina de serviço de acordo com as necessidades da Escola;

e) Regular o licenciamento do pessoal;
f) Apresentar ao diretor no fim do ano um relatório geral das atividades administrativas com as sugestões que a experiência houver aconselhado;

g) Exercer as demais funções atribuídas aos imediatos.

Art. 20 — Ao secretário compete:

a) Fazer receber e expedir toda a correspondência dirigida à escola;

b) Redigir e informar a correspondência relativa ao ensino, de acordo com as ordens e instrução do diretor;

c) Dirigir e distribuir os serviços da secretaria, de acordo com as normas estabelecidas pelo diretor;

d) Secretariar as sessões do Conselho de Ensino;

e) Lavrar as atas referentes aos trabalhos escolares;

f) Ter sob sua guarda os "Livros de registro de notas das provas parciais" a serem escriturados pelos instrutores;

g) Fazer lavrar os termos de posse dos funcionários civis;

h) Organizar mensalmente o mapa com a discriminação das faltas dos instrutores;

i) Fazer a classificação dos aspirantes;

j) Ter em dia a escrituração das notas mensais dos alunos lançadas pelos instrutores nos respectivos livros e neles lançar a média de aproveitamento que houver calculado no fim do período escolar;

k) Organizar os dados para o relatório anual do diretor, na parte relativa ao ensino;

l) Propor ao vice-diretor as medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos serviços afetos à secretaria;

m) Fazer com que os diversos livros de escrituração sejam mantidos em dia e devidamente escriturados;

n) Zelar pela biblioteca;

o) Fiscalizar o arquivamento de papéis;

p) Providenciar sobre a confecção das apostilas apresentadas pelos instrutores;

q) Dirigir o serviço do pessoal que trabalha na secretaria;

r) Ter sob sua guarda o material de expediente da escola e distribuí-lo pelos departamentos, de acordo com as necessidades dos serviços;

s) Providenciar a confecção e a publicação das O. D. da escola.

Art. 21 — Ao chefe do Departamento de Ensino Técnico, compete:

a) Fiscalizar a execução do ensino das diversas instrutorias, velando pelo fiel cumprimento dos programas organizados pelo Conselho de Ensino e aprovados pelo diretor geral de Aeronáutica;

b) Solicitar ao diretor as providências que julgar necessárias à boa ordem do ensino;

c) Providenciar a realização das provas parciais mensais;

d) Propor ao vice-diretor o horário para as aulas dos diversos cursos e as alterações temporárias ou definitivas que nele devam ser feitas;

e) Fiscalizar o livro de presença das diversas instrutorias,

f) Apresentar ao diretor até o dia 3 de cada mês, informações detalhadas sobre o andamento dos cursos, assiduidade de instrutores e alunos;

g) Tomar parte no Conselho de Ensino;

h) Presidir as bancas examinadoras das disciplinas pertencentes ao seu departamento.

Art. 22 — Ao chefe do Departamento de Pilotagem Aérea, compete:

a) Controlar todas as atividades de vôo diretamente relacionadas com a instrução de vôo, seus registros, estatísticas;

b) Organizar o detalhe e controlar o registro dos vôos realizados na escola estranhos à instrução de acordo com as ordens emanadas do vice-diretor;

c) Fiscalizar e dirigir a instrução de vôo, de acordo com o programa aprovado;

d) Fiscalizar a frequência dos instrutores de vôo e alunos;

e) Detalhar os alunos pelos instrutores fazendo quando necessário as alterações julgadas convenientes;

f) Fazer o detalhe diário de vôo de alunos e aviões, discriminando os períodos a serem realizados e os tempos de vôo, de acordo com o programa;

g) Fiscalizar os vôos de instrução de modo a fazer com que as regras de vôo e de pista sejam rigorosamente observadas;

h) Fornecer ao diretor, mensalmente, informações sobre o andamento dos cursos, sugerindo as providências que julgar necessárias;

i) Exigir com que a instrução de vôo seja dada pelos diversos instrutores de modo uniforme;

j) Controlar diariamente as informações escritas dos instrutores sobre seus alunos, em duplo comando;

k) Fazer os exames de fim de estágio de todos os alunos;

l) Designar o instrutor para examinar os alunos que forem inhabilitados nos exames de fim de estágio, obedecendo o que prescreve o art. 24, § 3º do regulamento da Escola;

m) Propor ao diretor o desligamento dos alunos que forem inhabilitados duas vezes no mesmo estágio de acordo com o que determina o art. 24, § 2º do regulamento para a Escola de Aviação Naval;

n) Superintender o material de vôo da escola;

o) Tomar parte no Conselho de Ensino.

Art. 23 — Aos instrutores do ensino técnico compete:

a) O ensino da respectiva instrutoria, de acordo com os programas organizados pelo Conselho de Ensino e aprovados pelo diretor geral de Aeronáutica;

b) Propor ao chefe do Departamento de Ensino Técnico as providências que julgar necessárias ao bom andamento do ensino;

c) Fazer realizar e julgar as provas parciais mensais da instrutoria;

d) Elaborar o livro-padrão a ser adotado para o ensino da instrutoria ou propor as alterações que devam ser feitas no livro existente;

e) Propor alterações de programa ao Conselho de Ensino;

f) Registrar, em livros especiais, a frequência e as notas de aproveitamento dos alunos;

g) Informar ao chefe do Departamento de Ensino sobre a aplicação, aproveitamento e aptidão dos alunos;

h) Fiscalizar e dirigir o ensino a cargo dos auxiliares de instrutor;

i) Tomar parte no Conselho de Ensino.

Art. 24 — Aos instrutores de vôo compete:

a) Dar a instrução de vôo aos alunos, de acordo com o programa organizado pelo Conselho de Ensino e aprovado pelo D. G. A., sob a orientação do chefe do Departamento de Pilotagem Aérea;

b) Propor ao chefe do departamento as providências que julgar necessárias ao bom andamento da instrução de vôo;

c) Assinar diariamente as papeletas em uso na instrução de vôo depois de anotadas as observações sobre os alunos, em vôos de duplo comando;

d) Propor ao chefe do departamento a substituição de instrutores para os alunos que demonstrarem dificuldades em aprenderem as explicações dadas em vôo;

e) Examinar, quando designado pelo chefe do departamento, os alunos inhabilitados nos exames de fim de estágio;

f) Tomar parte no Conselho de Ensino.

Art. 25 — Ao chefe do Departamento do Pessoal compete:

a) Fiscalizar e fazer executar o detalhe geral do serviço do pessoal;

b) Assinar as notas de Histórico das cadernetas subsidiárias;

c) Tomar as providências decorrentes das ordens do passagens recolhimento, inspeções de saúde, exames, promoções, etc.;

d) Organizar os mapas gerais de semestre e quadriênio da guarnição;

e) De acordo com as instruções do vice-diretor, e por intermédio dos encarregados das divisões, dar ordens sobre o licenciamento;

f) Tomar as providências decorrentes dos excessos de licença de acordo com as normas regulamentares em vigor;

g) Providenciar e fiscalizar o cumprimento dos castigos impostos pelo diretor;

h) Organizar os mapas gerais de promoções de acordo com as disposições regulamentares;

i) Organizar e fiscalizar o fichário geral da escola;

j) Fazer a movimentação do pessoal entre as divisões da escola de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 26 — Ao chefe do Departamento do Material compete:

a) Orientar e fiscalizar a conservação, utilização e reparos de todo o material da escola, excetuado o material de vôo;

b) Organizar as tabelas de material de limpeza e consumo, de acordo com as necessidades do serviço;

c) Organizar os pedidos de reparos às oficinas;

d) Manter o vice-diretor sempre ao par do andamento dos serviços afetos ao departamento.

Art. 27 — Ao chefe do Departamento de Fazenda compete:

a) Organizar e fazer cumprir todo o processo relativo ao serviço de Fazenda na escola de acordo com a legislação em vigor;

b) Organizar os pedidos de material fardamento e mantimento para a escola, e providenciar o seu recebimento;

c) Providenciar e fiscalizar a armazenagem de tudo que for recebido e deve ser conservado em stock na escola;

d) Distribuir o material de consumo e limpeza, de acordo com as tabelas organizadas;

e) Fazer cumprir a tabela de rações.

Art. 28 — Os encarregados de divisões terão as atribuições especificadas na Organização Interna Administrativa da Escola

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 29 — O Conselho de Ensino será constituído pelo diretor, como presidente, pelos chefes de Departamento de Ensino Técnico e Pilotagem Aérea e todos os instrutores.

Art. 30 — Ao Conselho de Ensino compete:

a) Emitir parecer sobre os assuntos relativos ao ensino que lhe forem apresentados pelo diretor;

b) Propôr medidas que melhorem a prática do ensino e sua fiscalização;

c) Organizar os programas de ensino das diversas instrutorias e propôr alterações nos já existentes, obedecido o que dispõe o § único do art. 21 do regulamento para a Escola de Aviação Naval;

d) Julgar os compêndios que devem ser adotados como livros-padrões e as apostilas organizadas para os diferentes cursos;

e) Examinar e julgar, durante o último, trimestre, a conveniência ou não das alterações dos livros-padrões ou nas apostilas, propostas pelos instrutores;

f) Apresentar à Diretoria de Aeronáutica, por intermédio do diretor da escola, planos para a instrução técnica e profissional do pessoal civil e militar destinado a servir à aviação;

g) Estudar e opinar sobre manuais e instruções para a utilização do material da aviação.

Art. 31 — O conselho reunir-se-á em sessão ordinária na primeira semana de cada mês, durante o período lectivo e extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Art. 32 — As funções de instrutores serão exercidas pelo prazo mínimo de dois (2) anos, salvo se motivos de força maior ou interesse do serviço determinarem o contrário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 — Nenhum instrutor poderá acumular instrutorias de ensino técnico, podendo entretanto, exercer além de uma instrutoria técnica, a de vôo.

Art. 34 — Os instrutores de vôo, durante o funcionamento dos cursos, poderão ser dispensados dos serviços administrativos da escola.

Art. 35 — Aos aspirantes da R. N. A. será aplicável o regulamento disciplinar para a Armada.

Art. 36 — Os aspirantes deverão possuir os uniformes de uso interno necessários à instrução e exercícios.

Art. 37 — Os oficiais, sargentos e praças que estiverem matriculados nos diversos cursos, tomarão parte em todos os serviços administrativos, fainas, etc.

Art. 38 — A escola terá uma organização interna administrativa, aprovada pelo diretor geral de Aeronáutica e uma lotação aprovada pelo ministro da Marinha.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 — O Conselho de Ensino fará a revisão dos programas, apostilas e livros-padrões atualmente em uso na escola, adaptando-os às condições impostas por este regimento interno.

Art. 40 — Enquanto os Serviços de Medicina e Pronto Socorro da Aviação Naval, estiverem funcionando na escola, existirá um departamento de Saúde, chefiado por um capitão de corveta médico.

§ 1º — Os serviços inerentes a esse departamento serão executados por uma divisão administrativa com a denominação de divisão S e da qual será encarregado um capitão tenente ou primeiro-tenente médico.

§ 2º — Os serviços afetos a essa divisão serão discriminados na organização interna administrativa da escola.

Art. 41 — Ao chefe do Departamento de Saúde compete:

a) Providenciar a consulta médica para o pessoal de todos os estabelecimentos da Aviação Naval na Ilha do Governador;

b) Tomar as providências de ordem médica e higiênica que se tornarem necessárias, tais como: receituário médico, baixa à enfermaria e ao H. C. M., operações cirúrgicas, regimens dietéticos e etc.;

c) Organizar o fichário da saúde do pessoal de todos os estabelecimentos da Aviação Naval na Ilha do Governador;

d) Promover as inspeções de saúde parciais exigidas pelos diversos serviços e esportes;

e) Orientar e fiscalizar os serviços na farmácia, gabinete dentário e ambulatório;

f) Promover a profilaxia no recinto da Aviação Naval;

g) Manter o vice-diretor sempre ao par do estado sanitário da escola, sugerindo as medidas que julgar convenientes.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1937. — Henrique Aris-Ribe, Guilhem, vice-almirante-ministro da Marinha.

Ministério da Guerra

Por despacho do Sr. ministro da Guerra, de 20 de dezembro corrente:

Foi classificado, por necessidade do serviço, no 2º G. A. (Fortaleza de São João), o capitão médico Dr. Osvaldo de Moura Nobre.

Por outros de 22:

Foi reclassificada, por conveniência do serviço, a classificação do capitão Antônio Marques de Amorim no 2º R. G. D. (Pirassununga) e não como publicou o "Diário Oficial" de 17-VI-1937.

Foi tornada sem efeito a designação do capitão Roque da Silva Palmeiro, para ficar à disposição do Serviço de Engenharia da 7ª Região Militar.

Foi designado o 1º tenente Paulo Duncan de Lima Rodrigues, para exercer as funções de ajudante de ordens do chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Foram transferidas as incorporações dos sorteados Albano Eugênio da Silva e Maurício Peruque, ambos da classe de 1915, o primeiro sorteado pelo município da Capital do Estado de São Paulo e o segundo pelo Município de S. Bernardo no mesmo Estado — da 9ª para a 2ª Região Militar.

Por outro de 23:

Foi designado o capitão Paulo Borges Leitão, para exercer as funções de ajudante do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, em substituição ao capitão Antônio Linhares de Paiva.

Por despachos do Sr. diretor da Secretaria de Estado da Guerra, foram mandados publicar:

Em 21 do corrente mês, o falecimento no dia 19 do mesmo mês do manipulador de 1ª classe do Laboratório Químico e Farmacêutico Militar Felipe Benício da Paixão Pinheiro.

Por outro de 22:

O ato do diretor de Saúde da Guerra, concedendo ao servente da classe "H", do Quadro I, Alberto Monteiro da Silva, servindo no H. C. E., três meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo de inspeção, em face da solução de consulta do Sr. diretor do Material Bélico, publicada a fls. 22.093 do "Diário Oficial" de 3-X-35, e nos termos do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935.

Por outros de 23:

Os atos do auditor da 4ª Região Militar, concedendo quatro meses de licença para tratamento de saúde ao escrivão da mesma Auditoria Afonso de Magalhães Júnior, por portaria de 11 do corrente e de acordo com o parecer da junta médica da mesma Região, e nomeando para o substituir durante o impedimento, interinamente, Joaquim Martins de Arruda, também por portaria de 11 e de acordo com a letra "n" do art. 92, do Código de Justiça Militar.

Por portaria do Sr. ministro n. 3.052, de 23 do corrente:

Concederam-se, de acordo com o disposto no art. 1º do decreto leg. n. 42, de 15-4-1935, a Alfredo Carlos Luís Leboutte, servente da classe "C", do Quadro III deste ministério, seis meses de licença para tratamento de saúde.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Ao 2º tenente reformado Vítor Abrelino da Silva, de quem trata esta carta-patente, compete o acréscimo de mais um ano em seu tempo de serviço, ficando assim elevado a vinte e nove anos e dez meses, de acordo com o despacho de 12 de novembro findo, fazendo jus a mais uma quota de 2%, de conformidade com a solução da Consulta n. 577, de 21 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

— O 2º tenente reformado Manuel Plínio do Nascimento Júnior, de quem trata esta carta-patente, tem direito ao acréscimo de três quotas de 5%, concernentes aos anos de serviço excedentes de vinte e cinco, de acordo com o despacho de 30 de novembro findo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1937

Ao Sr. chefe de Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que foi elevado para 100 o número de matrículas de sargentos do Exército no Curso de Monitores de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército, em 1938. (Av. 862);

Que, atendendo às más condições atmosféricas ultimamente reinantes que vêm prejudicando o treinamento aéreo das Unidades e Estabelecimentos da Aviação Militar, fica prorrogado até 31 de janeiro próximo, o prazo referente ao último período do corrente ano, a que se referem os arts. 41 e 45, do Estatuto da Aviação Militar. (Av. 863.)

Dia 22 de dezembro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:213\$100 ao 3º sargento José Ferreira de Almeida Filho. (Av. 1.472);

11:275\$000 ao 2º tenente convocado, Newton Ribeiro de Catta Preta. (Av. 1.473.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando, que, para efeitos de matrícula, em 1938, no Centro de Instrução de Artilharia de Costa, os comandantes dos corpos de artilharia deverão informar a Inspeção de Defesa de Costa, até 5 de janeiro vindouro, quais os sargentos candidatos à referida matrícula, que satisfazem às condições exigidas pelas instruções em vigor.

Os exames de seleção de candidatos pertencentes aos corpos da 1ª Região Militar se realizarão na segunda quinzena de janeiro próximo, em dia fixado pela Inspeção e na sede do Centro, mediante proposição apresentada pela sua diretoria de ensino.

Com relação aos candidatos procedentes das outras regiões, observar-se-á o seguinte:

1º, de 1 a 10 de janeiro de 1938, o Centro de Instrução de Artilharia de Costa, enviará às regiões, em envelope lacrado, as questões para o exame;

2º, os candidatos reunidos na sede da mesma, sob a fiscalização de uma comissão nomeada pelo comandante da guarnição, serão submetidos ao exame de suficiência, cujas provas serão imediatamente encerradas em envelope lacrado e remetidas ao Centro, afim de serem julgadas juntamente com as dos candidatos da 1ª Região Militar;

3º, até 20 de fevereiro seguinte, a comissão examinadora apresentará o resultado do julgamento das provas;

4º, a relação dos candidatos aprovados será publicada nos órgãos competentes, expedindo-se ordem para que estejam nesta Capital, até 31 de março, os procedentes das diversas regiões;

5º, o exame de seleção versará sobre os seguintes assuntos:

Português: redação sobre assunto relacionado com a vida militar. Análise léxica; divisão silábica, acentuação, prosódia, categorias gramaticais. Análise sintática: sujeito e predicado.

Aritmética: Quatro operações sobre números inteiros e frações (ordinárias e decimais); problemas sobre regra de três simples.

Geometria: definições, solução de problema sobre relações dos lados do triângulo retângulo, circunferência e relações entre o perímetro e o raio.

Artilharia: organização e noções de tiro.

Topografia: leitura de cartas, escala, medida de distância e ângulo.

O grau de aprovação será (4), quatro, no mínimo, em cada matéria, sendo considerado inhabilitado o candidato que não atingir à essa nota em todas elas. (Av. 865.)

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1937 — N. 864.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica sem efeito a determinação contida no aviso n. 770, de 17 de novembro findo, a esse Departamento, sobre despesas de transportes dos Estabelecimentos de Subsistência. — General Eurico G. Dutra.

Dia 23 de dezembro de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

168\$000 ao 2º sargento Antônio Farias Pinto (Av. 1.480);

1:772\$900 ao 2º sargento Aristides de Sousa Góis (Av. 1.485);

392\$500 ao soldado Waldomiro Paiva Filho (Av. 1.486).

Na Delegacia do Pará:

193\$200 ao cabo reservista Mário José Ferreira (Av. 1.479);

203\$800 ao reservista Emídio do Carmo Côrtes (Av. 1.487).

Na Delegacia do Piauí:

930\$000 ao 2º tenente convocado Waldemar Soares da Rocha (Av. 1.481).

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

178\$600 ao 2º cabo furriel Domires Soares da Fonseca (Aviso 1.483);

Na Delegacia de Mato Grosso:

482\$400 ao soldado Waldemar Eleuterio da Costa (Av. 1.478);

Na Delegacia de Minas Gerais:

3:220\$000 ao capitão Adovaldo Figueiredo de Sousa (Aviso 1.474);

390\$000 ao 3º sargento João Firmino de Oliveira (Av. 1.484);

Na Delegacia de São Paulo:

840\$000 ao operário da Fábrica de Polvora sem Fumaca Eugênio Mazziero (Av. 1.482).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

11:096\$000 ao 2º tenente mestre de música João Pedro Daltro da Silva. (Aviso 1.475);

583\$300 ao 2º tenente convocado Armando Casses de Oliveira (Aviso 1.476);

5478\$200 ao marinheiro contratado Emídio Thielen. (Av. 1.477)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, do clareado:

Que, tendo em vista o elevado número de claros existentes no corpo da 2ª Região Militar, é autorizada a abertura do voluntariado na referida Região. (Av. 867);

Que, em 21 de corrente, foi dispensado das funções que exercia no Ministério das Relações Exteriores, o capitão José Guimaraes Santos. (Av. 868);

Que é limitada, do seguinte modo, a matrícula de sargentos, em 1938, no Curso B, da Escola das Armas:

Infanteria	100
Cavalaria	30
Artilharia	40
Engenharia	12
C. E. T. — Curso B.	30
C. P. T.	10
C. I. T. R.	30

A matrícula obedecerá ao estabelecido no artigo 22 do Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, devendo as provas de seleção prévia ser realizadas de acordo com as instruções expedidas pelos comandantes de regiões, referidos no citado artigo.

O Departamento do Pessoal do Exército providenciará para que se realizem as provas de seleção e matrícula de modo que os matriculandos se apresentem à Escola no dia 1 de março vindouro. (Aviso 869).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DA GUERRA

Dia 22 de dezembro de 1937

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências ao sentido de ser renovada a assinatura do "Diário Oficial", em 1938, destinada ao 1º Grupo de Artilharia de Dorso (Campinho); à Auditoria da 9ª Região Militar ("Diário de Justiça" também); 20ª Batalhão de Caçadores; Grupo Escola; 9ª Circunscrição de Recrutamento; Asilo de Inválidos da Pátria; Colégio Militar do Ceará. (Ofício ns. 2.414 a 2.420).

Dia 23 de dezembro de 1937

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências sobre a renovação, em 1938, das assinaturas do "Diário Oficial", destinado ao Quartel General da Inspeção de Defesa de Costa e Unidades do mesmo distrito. (Ofício n. 2.429).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro de Estado da Guerra:

Albano Rodolfo Hey, 3º sargento do 8º R. A. M., solicitando indenização da importância de 139\$000. — Deferido, de acordo com os itens III e IV da informação n. 12.644, do D. P. E.

Antônio Teles Neto, 1º tenente veterinário, solicitando que os 22 dias de férias que já gozou sejam descontados das férias regulamentares do corrente ano. — Deferido.

Edite Messias Pinheiro Macedo, procuradora do sargento reservista Tomé Augusto de Sousa, solicitando certidão. — Entregue-se a certidão, na forma da lei, por intermédio do 6º B. C.

Eduardo Domingues de Oliveira, 1º tenente, solicitando retificação de seu nome. — Deferido, em face da informação do D. P. E.

Francisco Vera Cruz, solicitando revalidação de sua licença de registro para a Fábrica de Explosivos Vera Cruz. — Concedido.

Hélio de Lima Ribeiro, 2º cabo adido à Seção Telegráfica do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu inscrição ao exame de admissão à Escola Militar. — Mantenho o despacho anterior.

Guilhermina Arinos de Moraes, solicitando restituição da patente de seu marido, 2º tenente reformado Manuel Galdino de Moraes. — Dê-se certidão, querendo.

Jonatas Pinheiro Lisboa, 1º tenente e Miguel Martins Lucas, 1º sargento reformado, solicitando pagamento. — Indeferido, à vista das informações.

José Ferreira dos Santos, 1º sargento, servindo na companhia extranumerária da Escola Militar, solicitando pagamento. — Reconhecida a dívida na importância de 360\$000.

Josué Justiniano Freire, major, solicitando que a sua promoção seja considerada em resarcimento de preterição. — Indeferido, em face das informações.

Lúcio Felix de Sousa, capitão, solicitando permissão para gozar a licença prêmio que lhe foi concedida no Estado da Bahia. — Deferido.

Lufs de Melo Portela, tenente-coronel, solicitando constar do Almanaque Militar seu curso de engenheiro civil e militar. — Deferido, em face das informações.

Pedro Cavalcanti Bastos, 2º tenente da reserva, solicitando anulação de quotas de 2 %. — Deferido, em face das informações.

Pedro Paulo de Carvalho, 2º tenente farmacêutico, solicitando permissão para gozar os dois períodos de férias a que tem direito nas cidades de Campanha e Pouso Alegre. — Deferido.

Rafael Gallucci, 2º tenente veterinário da reserva, solicitando nova ordem sobre restituição de seu diploma. — Deferido. O requerente deverá apresentar o diploma na D. S. M. R.

Severino de Freitas Prestes Filho, major, solicitando classificação por ordem de merecimento intelectual. — Deferido, em face das informações e do parecer da C. P. E.

Silveira César Távora, 2º cabo empregado na Segunda Auditoria da R. M., solicitando permissão para se inscrever no concurso para provimento do cargo de dactilógrafo de qualquer dos ministérios. — Deferido.

Comissão de Eficiência

Requerimento despachado pelo Sr. presidente da Comissão:

José Antônio Bentes, 1º cabo do Grupo Escola, solicitando inscrição em concurso para a carreira de escreventes. — Aguarde a abertura do concurso, cujas normas são estabelecidas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 5.152, de 18 do corrente, foi contratado Joaquim da Costa Moraes para exercer as funções de trabalhador de 2ª classe, da Escola Nacional de Veterinária, do Departamento Nacional da Produção Animal, pelo prazo de 30 de novembro a 31 de dezembro de 1937.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1937

Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.407 — Solicita providência junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta do saldo "em ser" existente no crédito atribuído ao Título III — Serviços e encargos diversos — VII — Extra-orçamentários — Sub-consignação 1, do vigente orçamento, seja distribuída ao Tesouro Nacional a quota de 1:560\$000, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o agrônomo do Fomento Agrícola, classe "J", interino, Dário Tavares Gonçalves, no período de 1-1 a 31-12-37, à razão de 130\$000 mensais.

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.420 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta do saldo "em ser" existente no crédito atribuído ao Título I — Pessoal — Verba 1ª — Sub-consignação 11, do vigente orçamento, seja distribuída ao Tesouro Nacional a importância de 7:280\$000, para atender, no período de 1-1 a 31-12-37, o pagamento de vencimentos a que tem direito o Sr. Júlio Vacarezza, na qualidade de chefe de Seção, em disponibilidade, da extinta Estação Experimental de Goitacazes.

N. 6.421 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta dos créditos abaixo, distribuídos em virtude do aviso n. 6.491, de 23-12-36, sejam feitas as anulações seguintes:

Título I — Pessoal — Verba 1ª — Quadro único (lei n. 284, de 28-10-36) — Sub-consignação 1 — Pessoal (Pessoal fixo):

Departamento Nacional da Produção Vegetal (Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal) — Distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — No crédito de 46:800\$000, para o Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em São Borja, anular a quota correspondente a um agrônomo do Fomento Agrícola, classe "J", no período de 1-1 a 31-12-37, 18:000\$000.

Serviço Técnico do Café — Distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — No crédito de réis 26:800\$000 para o Campo Experimental, anular a quota correspondente a um magrônomo cafeicultor, classe "J", no período de 1-1 a 31-12-37, 18:000\$000.

Diretoria do Ensino Agrícola — Distribuído ao Tesouro Nacional — Crédito, 255:600\$000. Na parcela de 72:000\$000, relativa a quatro agrônomos do Ensino Agrícola, classe "J", anular a quota

correspondente a um dos cargos dessa classe, no período de 5-2 a 31-12-37, 16:285\$700.

Total a anular, 52:285\$700.

Solicita, outrossim, providências afim de que, por conta da importância total de tais anulações seja feita a distribuição abaixo indicada, no total de 7:200\$000, ficando "em ser" a importância de 45:085\$700, correspondente à diferença entre os dois créditos:

Ao Tesouro Nacional — Título I — Pessoal — Verba 1ª — Quadro único (lei n. 284, de 28-10-36) — Sub-consignação 1 — Pessoal (Pessoal fixo):

Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Serviço de Fruticultura — 1 agrônomo do D. N. P. V., classe "G", no período de 1-11 a 31-12-37, 1:800\$000.

Serviço Técnico do Café — 1 agrônomo do D. N. P. V., classe "G", no período de 1-11 a 31-12-37, 1:800\$000.

Serviço do Fomento da Produção Vegetal — 1 agrônomo do D. N. P. V., classe "G", no período de 1-11 a 31-12-37, 1:800\$000.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal — 1 agrônomo do D. N. P. V., classe "G", no período de 1-11 a 31-12-37, 1:800\$000.

Total a distribuir, 7:200\$000.

N. 6.429 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas afim de que, uma vez registrado pelo mesmo Tribunal, seja o crédito suplementar de 506:800\$000, aberto pelo decreto-lei n. 79, de 17-12-37, distribuído conforme tabela anexa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. encarregado do Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.459 — Comunica, em referência ao ofício n. 4.052 V, de 30-11-37, e tendo em vista o resolvido pelo Sr. ministro em despacho de 16 do corrente, exarado no DEG n. 18.701-37, relativo ao pagamento de diárias vencidas em outubro último pelo biólogo, classe "K", do S. I. R. C., Artur de Miranda Bastos, que as anulações solicitadas em o ofício acima não poderão ser atendidas, ficando, portanto, mantidos todos os empenhos a que o mesmo refere.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal:

N. 6.457 — Em referência ao ofício n. 1.750, do corrente mês, sobre a impossibilidade de ter sido efetuado, na folha de novembro findo, o desconto da consignação mensal de 80\$000, das remunerações do trabalhador de 3ª classe, Leandro de Almeida, em favor da Associação Beneficente Federal, e, ainda, sobre a importância da consignação anterior a cancelar, declara que fica mantida a averbação da nova consignação de 80\$000, a partir de 1 de novembro último, e cancelada a anterior de 75\$000 a partir da mesma data, devendo, na próxima folha, ser descontada, além da consignação normal de 80\$000, mais a importância de 5\$000 que figurou a menos na folha de novembro último.

Declara, outrossim, que houve equívoco quanto à importância de 80\$000 citada na parte final do ofício n. 5.712, de 22 de novembro último, devendo tal importância ser retificada para 75\$000.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. Newton de Azevedo, oficial em comissão no Estado de São Paulo:

N. 6.438 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado, em despacho de 29 do mês findo, a cessão ao Grupo Escolar do Bairro Sorocabana, e a título precário, de 150 cantis, 150 bornais, 150 mechilas, 100 pratos de ferro, 150 distintivos e 1 armário, pertencentes ao acervo do extinto Aprendizado Agrícola José Bonifácio, em Jaboticabal.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6.461 — Solicita providências no sentido de ser desembarcada a encomenda postal n. 43.707, vinda da República Argentina pelo vapor "Pan American", entrado neste porto em 12 do corrente mês, conforme aviso do Serviço de Encomendas Postais Internacionais, encomenda essa destinada ao diretor do Jardim Botânico.

Dia 23

Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 6.489 — Confirma o telegrama de 29 de outubro do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor-chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 6.490 — Tendo presente o ofício n. 1.344, de 7 de dezembro corrente, informa que a D. E. C., em 29 de outubro último, dirigiu um telegrama à Mesa de Rendas de Jaguarão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Exmo. Sr. Presidente da República:

Por despacho de 14 de junho do corrente ano, exarado em exposição de 7 do mesmo mês, deste Ministério, V. Ex. autorizou que o contador-ajudante da Diretoria do Imposto de Renda, Júlio Fábrega, continuasse à disposição do Lloyd Brasileiro, pelo prazo de seis meses, sem prejuízo dos vencimentos do seu cargo.

Havendo terminado, em 24 de novembro último, o prazo para a apresentação do citado serventário à sua repartição, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a necessária autorização, em vista do que dispõe o art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para que o aludido funcionário continue à disposição da mencionada Empresa, por mais seis meses, afim de permanecer no desempenho da importante comissão que a mesma lhe confiou, na agência de Buenos Aires, onde a sua permanência ainda se torna indispensável.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

Exmo. Sr. Presidente da República:

Ao ser dissolvido o Poder Legislativo, estava em discussão, no Senado Federal, a redação final do projeto n. 324/37, que autorizava o Poder Executivo a contratar, mediante subvenção, o estabelecimento de uma linha de navegação aérea entre Uberaba, em Minas Gerais, e Goiânia, em Goiás.

O estabelecimento da referida linha constitui medida de ordem política, social e econômica de grande importância, pois visa beneficiar a única capital de Estado da União ainda não articulada à rede da aviação comercial.

Por isso, e atendendo ao que me foi sugerido pelo Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de expedir, com fundamento no artigo 180 da Constituição, um decreto-lei, autorizando este Ministério a contratar os serviços para a mencionada linha, nas condições estipuladas no projeto, com exclusão da que se contém no parágrafo único do artigo 3º, que dispõe sobre a possibilidade do emprego de pilotos estrangeiros, uma vez que, em todos os contratos vigentes, se estabelece a exigência de serem brasileiros natos os aeronautas utilizados no serviço das linhas subvencionadas.

Junto a esta o projeto de decreto-lei, cabendo-me, ainda, esclarecer que, na proposta de orçamento para 1938, está prevista a dotação de 224.000\$, para o "serviço de navegação aérea de Uberaba a Goiânia, conforme contrato".

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

Exmo. Sr. Presidente da República:

Este Ministério obteve de V. Ex., nos três últimos anos, a necessária autorização, de acordo com o art. 51, letra a, do Código de Contabilidade para prosseguir nos serviços de saneamento da baixada fluminense, o que muito tem facilitado a execução dos trabalhos em andamento.

A Diretoria de Saneamento da baixada fluminense, que superintende os mencionados serviços, justifica, no ofício anexo por cópia, a necessidade de ser mantida, no ano próximo vindouro, a citada autorização de V. Ex.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 584

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que consta do processo n. 16.677/37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e de acordo com o que propôs a Estrada de Ferro Central do Brasil, em ofício número 176/G, de 30 de junho de 1936:

Resolve designar os engenheiros Oton Alvares de Araujo Lima, da Inspetoria Federal das Estradas e Jair Rêgo de Oliveira, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ambos da classe M, e Atoelba Will Rosas, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, da classe J, para, em comissão, estudarem a regulamentação do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, e a expedição de normas para a respectiva fiscalização.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

Expediente de 23 de dezembro de 1937

Avisos:

N. 3.284 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta de 900\$, de Alcine Moreira Machado, proveniente do aluguel do prédio sito à rua Santos Dumont n. 52, em Campos, ocupado pela D. S. B. F., nos meses de outubro a dezembro do corrente ano (24.262-37).

N. 3.285 — Ao mesmo — Idem, da conta de 600\$, de Jorge Reid, proveniente do aluguel do prédio sito à rua Barão de Cotegipe n. 4, em Macaé, ocupado pela mesma Diretoria, nos mesmos meses (24.280-37).

N. 3.286 — Ao mesmo — Idem, da folha de gratificação por serviços prestados fora das horas do expediente, na importância total de 29.950\$, a que fizeram jus os funcionários dela constantes, nos meses de agosto a novembro últimos (23.993-37).

N. 3.287 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do decreto-lei n. 80, de 18 do corrente mês, que abre a este Ministério o crédito de 30.000\$000.

N. 3.288 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta de 91.677\$400, de Leão Ribeiro & Comp. Ltda., proveniente de serviços executados, no corrente ano, em proveito da D. S. B. F. (24.216-37).

N. 3.289 — Ao mesmo — Idem, da conta de 106.453\$200, da mesma firma, por serviços executados, no corrente ano, em proveito da mesma Diretoria (24.141-37).

N. 3.290 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do decreto-lei n. 81, de 18 do corrente mês, que abre a este Ministério o crédito de 2.000.000\$000 (22.216-37).

N. 3.291 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, à disposição da Fiscalização dos Portos do mesmo Estado, a importância de 2.000.000\$, destinada ao pagamento das Obras dos portos de Itajaí e Laguna, no referido Estado.

Ofícios:

N. 5.417 — Ao D. C. T. — Remetendo cópia do decreto de aposentadoria do tesoureiro, padrão "J" do Quadro XX deste Ministério, Moisés Francisco da Mata (22.549-37).

N. 5.418 — Ao mesmo — Relativamente à proposta de aposentadoria compulsória do inspetor de linhas telegráficas da classe "G" desse Departamento, Celestino Rodrigues de Moraes, solicita a remessa a este Ministério do quadro de tempo de serviço do funcionário em questão (21.541-37).

N. 5.419 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro autorizou esse Departamento a mandar à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria, o funcionário cujo nome consta do ofício 19.981, de 30-10-37, desse Departamento (21.041-37).

N. 5.420 — Ao mesmo — Comunicando o seguinte despacho do Sr. ministro relativamente ao pedido de exoneração do telegrafista da classe "I", Antônio Emílio de Almeida Braga, do cargo de diretor regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, o proposta de nomeação do seu substituto: "Faça-se o necessário expediente, louvando-se, por justiça, o telegrafista Almeida Braga, pelos excelentes serviços prestados durante o largo período em que exerceu a D. R. de Pernambuco."

Rio, 5 de novembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

N. 5.421 — À Comissão de Eficiência — Solicitando a audiência dessa Comissão no processo n. 24.431-37, relativo à admissão de pessoal contratado para o D. C. T. (24.431-37).

N. 5.422-C — Ofício-circular a todas as repartições subordinadas: "De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, passo às vossas mãos cópia do ofício do Tribunal de Contas n. 7.083-P-37, de 26 do novembro último, referente ao registro de despesas em face do disposto no art. 4º do decreto-lei n. 7, de 17 do referido mês (22.724-37)."

N. 5.423-C — Ofício-circular a todas as repartições subordinadas: "Comunico-vos, d' ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Guerra resolveu, em consequência do resultado do inquerito policial militar instaurado para apurar irregularidades ocorridas na construção de um pavilhão do Colégio Militar do Rio de Janeiro, declarar inidônea a firma construtora Marcelo Roberto & Santos, por haver agido com incompetência e dolo na referida construção que lhe foi afeta" (22.494-37). 4

N. 5.424 — À E. F. C. B. — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do termo de prorrogação, por mais 5 anos, do contrato n. 14, celebrado em 7-5-1934, entre essa via-ferrea e a Companhia Minas do Rio Carvão, para o fornecimento de carvão nacional (24.604-37).

N. 5.425 — À mesma — Comunicando que o Tribunal de Contas converteu em diligência o julgamento do termo de prorrogação do contrato firmado sob n. 13, em 7-5-1934, entre essa via-ferrea e as Companhias Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carbonífera de Araranguá, para fornecimento de carvão nacional (24.604-37).

N. 5.426 — À mesma — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou seja posto à disposição da E. F. Bala e Minas, até segunda ordem, e sem os vencimentos de seu cargo, o operário dessa Estrada, Antônio Rodrigues (19.726-37).

N. 5.427 — À I. F. E. — Idêntico (19.726-37).

N. 5.428 — À Comissão de Eficiência — Solicitando a audiência dessa Comissão no processo 21.352-37, relativo à admissão de pessoal contratado para o D. N. P.—N. (21.352-37).

N. 5.429 — À mesma — Transmitindo o processo 23.611-37, referente ao requerimento em que o escrivão da classe "E", do Quadro XI deste Ministério, Cristiano de Sousa Guimarães, pede transferência (23.611-37).

N. 5.430 — À E. F. C. B. — Remetendo cópia do decreto de aposentadoria do oficial administrativo da classe "H", Nicanor Medina Ribeiro (21.825-37).

Dia 21 de dezembro de 1937

N. 5.431 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo, acompanhadas de outros documentos, cópias dos decretos de aposentadoria dos funcionários: Roberto Simon, meteorologista da classe "J", e Crispino Fontenelle, estacionário da classe "A", ambos deste Ministério (22.547-37).

N. 5.432 — Ao D. C. T. — Remetendo, acompanhada de outros documentos, cópia do decreto de aposentadoria do telegrafista da classe "F", Domingos da Silva Coelho (21.477-37).

N. 5.433 — Ao mesmo — Idem, do decreto do telegrafista da classe "G", Antônio Plácido Peixoto do Amarante (21.479-37).

N. 5.434 — Ao mesmo — Pedindo informar em que caráter Santos Silva Campos e Armênio Barbosa Canabrava exercem os cargos de escriturário da classe "E" e carteiro da classe "B", respectivamente, visto haver divergência entre a lista enviada por esse Departamento e a relação nominal publicada no *Diário Oficial*, em 26 e 27 de janeiro último (21.314-37).

N. 5.435 — Ao D. A. C. — Comunicando que o Sr. ministro aprovou, nas condições propostas por esse Departamento, a majoração de preços nas tarifas de passagens das linhas aéreas costeiras da Pan American Airways, Inc.; Panair do Brasil, S/A.; e Sindicato Condor Limitada (21.491-37).

N. 5.436 — Ao D. C. T. — Pedindo informar em que data terminou a substituição ao agente postal de Itaóca, na D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Paulo Jacinto Pereira (21.236-37).

N. 5.437 — Ao mesmo — Comunicando o seguinte despacho do Senhor ministro no requerimento em que o Sr. Mário Moreira solicita a nomeação para cargo público deste Ministério: "Autorizado, na forma opinada pelo D. C. T. (22.223-37).

N. 5.438 — Ao mesmo — Restituindo o processo 392-36, de D. R. do Ceará (16.912-37).

N. 5.439 — Ao mesmo — Relativamente à instalação de estações radiotelegráficas em diversos municípios dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Amazonas e Mato Grosso, comunica que, não tendo a lei n. 398, de 2-3-37, "determinado" e sim "autorizado" a montagem daquelas estações, deverá esse Departamento instalá-las, apenas, nas localidades onde forem elas necessárias (18.641-37).

N. 5.440 — Ao D. A. C. — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do crédito suplementar de 800.000\$, destinado à conclusão dos trabalhos de terraplenagem necessários à instalação da fábrica nacional de aviões, em Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais (24.597-37).

N. 5.441 — Ao mesmo — Remetendo 8 portarias dos mensalistas a que se refere o ofício 2.773, de 12 de novembro último, desse Departamento (23.704-37).

N. 5.442 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 52, na importância de 29.950\$ (23.993-37).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1937

Requerimento despachado:

(*) Benedito Gomes dos Santos, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito. — Requeira, que seja ao Sr. ministro o pagamento por exercícios findos (2.265-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) José Lúcio Gomes, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Campanha, 6 meses em prorrogação, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 18 de setembro último. (21.138-37.)

Dia 18 de dezembro de 1937

Licença concedida

(*) Trajano Augusto de Melo, telegrafista adjunto de 1ª classe, contratado, da Estação Central Telegráfica, 3 meses, com 2/3 de mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro último. (68.598-37.)

Requerimento despachado:

(*) Rui de Camargo, telegrafista adjunto de 5ª classe, da Diretoria Regional de São Paulo, solicitando 6 meses de licença-prévia de acordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15-4-35. — Aguarde oportunidade. (46.396-37.)

(*) Reproduzem-se por ter saído com incorreções.

Requerimento despachado:

(*) Rosali Agallart, escriturário da classe G, da Diretoria Geral, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (48.656-37.)

Licença concedida:

(*) Maria Flávia dos Reis, agente da agência de Guanabara, na Diretoria Regional de Minas Gerais, 6 meses, com 2/3 de gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 19 de junho último. (70.406-37.)

(*) Sara Brown, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, da Estação Central Telegráfica, um mês e 10 dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 20 de novembro último. (66.262-37.)

(*) Ananias Biagio Niesi, praticante de escriturário da classe E, da Diretoria Geral, um mês, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde a partir de 17 de novembro último. (65.947.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1937

Aprovando as instruções elaboradas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em colaboração com a Diretoria Técnica de Correios e de conformidade com o determinado no decreto 1.918, de 27 de agosto do corrente ano, as quais deverão ser observadas pelas repartições deste Departamento que tiverem de se incumbir da arrecadação das contribuições destinadas ao mesmo Instituto nos termos do artigo 36 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, revigorado pelo decreto Lei n. 52, de 8 do mês corrente. (Portaria n. 1.599, 23-12-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Marieta Ribeiro Dutra, auxiliar de expediente de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 5 de novembro último. (33.185-37.)

Joaquim Pereira Filho, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Estação Central Telegráfica, um mês com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1º de dezembro corrente. (69.193-37.)

Aristides Marques de Oliveira, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um ano, com 2/3 da mensalidade, nos termos do artigo 36 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º do decreto n. 21.233, de 1º de abril de 1932, por ter sido incorporado em virtude de sorteio ao Exército Nacional, a partir de 11 de novembro último. (71.231-37.)

Astério de Melo, inspetor de linhas telegráficas, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 2 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 4º do decreto n. 42, de 15-4-35, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (67.606-37.)

Jardelino Barbosa de Campos, telegrafista da classe H, da Diretoria Regional da Bahia, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (71.390-37.)

Antônio Bezerra de Barros, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Maranhão, 3 meses, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1º de dezembro corrente. (52.992-37.)

Mauri de Carvalho, telegrafista da classe G, da Diretoria Regional do Ceará, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (68.918-37.)

José Cabral, guarda fio de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Espírito Santo, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (68.778-37.)

Alcides Rocha, telegrafista auxiliar de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um ano, com 2/3 da mensalidade, nos termos do artigo 36 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º do decreto n. 21.233, de 1º de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exército Nacional, a partir de 26 de outubro último. (69.382-37.)

Maria Magalhães de Castro, telegrafista adjunta de 5ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Pernambuco, um mês, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1º de outubro último. (70.645-37.)

Francisco Nogueira de Castro, trabalhador de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Campanha, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo prazo será iniciado dentro de 30 dias. (60.897-37.)

Antônio Antunes Cardoso, mensageiro ajudante de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, nos termos do artigo 36 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º do decreto n. 21.233, de 1º de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exército Nacional, a partir de 26 de outubro último. (69.382-37.)

(*) Reproduzem-se por ter saído com incorreções.

1932, com 2/3 da mensalidade, por ter sido incorporado em virtude do sorteio, ao Exército Nacional, a partir de 19 de novembro último. (69.555-37.)

Oliveiro Brígido Madaleno, guarda fio da classe D, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro último. (67.623-37.)

Carlos de Carvalho, auxiliar do tráfico de 1ª classe, contratado da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (55.421-37.)

Requerimentos despachados:

Djalma Danger Ribeiro, auxiliar do expediente de 3ª classe, contratado da Diretoria Regional do Distrito Federal, solicitando licença-prêmio. — Indeferido, visto não contar um decênio de exercício nas condições exigidas por lei. (32.441-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1937

Determinando passe a ter exercício no gabinete da Diretoria Geral o escrivão da classe "G" da Diretoria Regional de Pernambuco, Floriano Parayba, que se encontra servindo na Diretoria Regional do Distrito Federal. (Port. 1.601, de 24 de dezembro de 1937.)

Dispensando, a pedido, das funções de ajudante e secretário da Superintendência do Tráfego Telegráfico, os telegrafistas da classe "J", Mário Alberto Barbosa Guimarães e Joaquim Januário Rebelo de Matos e designando para o exercício daquelas funções os telegrafistas das classes "I" e "H", respectivamente, João Garcia Rosa e Aristides Ferraz Moreira Rabelo. (Port. 1.602, de 24 de dezembro de 1937.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria Teresa Meireles de Oliveira, ajudante da classe "E", de São Manuel do Paratzo, na Diretoria Regional de Botucatu, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 4 do corrente. (70.660-37.)

Violeta Guimarães Sales, agente da classe "E", de Uberlândia, na Diretoria Regional de Uberaba, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (71.236-37.)

Dalila da Conceição Dias, ajudante da agência de São Paulo, na Diretoria Regional de Sergipe, 3 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 156, da Constituição Federal, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (68.803-37.)

Maurylio da Costa Brito, escrivão da classe "F", da Diretoria Geral, 3 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 12 de novembro último. (43.796-37.)

Maria Amélia Carneiro da Silva, escriturária da classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 156, letra h, da Constituição Federal, a partir de 15 de outubro último. (72.784-34.)

Helena Gracie Cardoso de Menezes, ajudante, da classe "G", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, sendo 2 meses e 21 dias com ordenado, e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro último. (65.934-37.)

Arnaldo de Sousa e Silva, escrivão da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 17 de novembro último. (73.639-37.)

Divina Maria de Jesus, agente de Ibiraci, na Diretoria Regional de Campanha, 3 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 8 de dezembro. (72.105-37.)

Idalina Alves Pinheiro, agente de Maracanaú, na Diretoria Regional do Ceará, 1 ano, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (71.844-37.)

Maria Leonor de Andrade, agente de Poço Verde, na Diretoria Regional do Sergipe, 3 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (71.843-37.)

Nidia Rasteiro Almada, agente de Guararapes, na Diretoria Regional de Botucatu, 4 meses, sendo 3 meses com 2/3 da gratificação e o prazo restante com 1/2 da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 1 de dezembro. (71.842-37.)

Orestes de Almeida Guimarães, escrivão da classe "F" da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 3 de outubro último. (70.219-37.)

Antônio Gonçalves de Matos, agente da classe "E" da Diretoria Regional de Diamantina, 1 mês e 18 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 24 de outubro de 1936. (39.038/35.)

Requerimentos despachados

José Paulino Roque, servente, interino, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo nomeação. — Aguarde a execução das providências atinentes à efetivação dos empregados interinos. (4.208-37.)

Fausto Teixeira da Rocha, escrivão da classe "G" da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Indeferido, nos termos do informado. (66.306-37.)

Vanda Neves de Sousa, escriturária da classe "E" da Diretoria Regional do Piauí, pedindo para assinar-se Vanda Neves de Sousa Teixeira. — Atenda-se.

Eponina Rodrigues Pires Lima, telegrafista adjunta de 3ª classe, da Estação Central Telefônica, solicitando 6 meses de licença, em prorrogação. — Submeta-se à inspeção médica. (23.397-37.)

Augusto Freitas, telegrafista da classe "H" da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, solicitando 6 meses de licença-prêmio. — Indeferido, visto não contar um decênio de exercício nas condições exigidas por lei. (58.502-37.)

Dagmar Augusta de Moraes, escriturária da classe "E" da Diretoria Geral, pedindo licença. — Requisite-se inspeção de saúde. (69.206, de 1937.)

Luiz Moreira Ribeiro, carteiro da classe "B", pedindo licença. — Indeferido, nos termos do informado. (71.235-37.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Jorge Neuenachwander, processo n. 29.105/37. — A vista das informações, resolve tornar sem efeito o despacho de 6 de julho último, nada mais havendo que deferir.

Otacílio Augusto de Paula, processo n. 61.600/37. — Indeferido, à vista das informações.

José Vieira, processo n. 47.880/37. — Idem.

João Gonçalves da Silva, processo n. 71.780/37. — Idem.

Cardoso, Magalhães & Cia. Ltda., processo n. 46.280/37. — A Estrada não tem elementos para atender ao requerido. Os documentos relativos a transportes são conservados apenas durante 14 meses, de acordo com o art. 128 do R. G. T.

Nicolau Larooca, processo n. 31.320/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Maria das Dóres Batista de Moraes, processo n. 1.600/37. — Deferido, em face do parecer.

Alexandre Clemente de Sousa, processo n. 79.000/37. — Indeferido. As admissões e readmissões estão suspensas por ordem do Governo. Restituam-se, mediante recibo, ao requerente, os documentos anexos.

José Joaquim de Araújo, processo n. 28.850/37. — Certifique-se.

Lúcia Ferreira da Silva, processo n. 70.730/37. — Deferido, em face das informações.

Bernardo São Carvalho Araújo e João V. de Oliveira, processo n. 71.890/37. — Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

Rosalina Pereira de Sousa, processo n. 73.750/37. — Deferido, de acordo com as informações.

Rosa Gomes de Sousa, processo n. 76.470/37. — Deferido, de acordo com as informações.

Baresi Enrico Tomaso, processo n. 37.095/37. — Certifique-se.

Manuel Antônio da Silva, processo n. 7.840/37. — Indeferido, tendo em vista o motivo da demissão do requerente.

Prefeitura Municipal de Vassouras, processo n. 31.640/37. — Autorizo, nos termos das condições anexas.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, processo n. 21.780/37. — Deferido, nos termos da minuta anexa.

Jovelino da Silva Melo, processo n. 49.060/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., processo n. 68.620/37. — Preliminarmente, pague a taxa na importância de 50\$000.

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., processo número 80.510/37. — Apresente requerimento em impresso próprio e devidamente instruído.

A. G. Neves, processo n. 108.878/37. — Certifique-se.

Maria Rita das Dóres, processo n. 41.319/37. — Certifique-se.

Tostes & Cia., processo n. 201.612/37. — Indeferido, em face dos pareceres.

Companhia Telefônica Brasileira, processo n. 58.510/37. — Deferido, nos termos das condições anexas.

Alzira Paim da Silveira, processo n. 82.000/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Pedro Teixeira, processo n. 80.190/37. — Defiro, uma vez feita a prova hábil do alegado.

Amélia dos Santos Macedo, processo n. 36.860/37. — Deferido, em face das informações.

Externato São José, de Pindamonhangaba, processo n. 83.570/37. — Sele os anexos.

Abriço São Vicente de Paulo, de Campos do Jordão, processo n. 85.560/37. — Idem.

João Marcelino Bernardes, processo n. 242.602/37. — Indeferido, em face dos arts. 46 e 89 (letra d) do R. G. T.

Antônio Ramos, processo n. 39.750/37. — Compareça à estação de Norte dentro de 10 dias.

S. A. Frigorífico Anglo, processo n. 242.592/37. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Antônio Lino de Paula, processo n. 60.590/37. — Certifique-se.

Argemiro Francisco de Jesus, processo n. 62.740/37. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

Artur Gomes Lavinas, processo n. 65.310/37. — Idem.

Maria Barbosa, processo n. 81.790/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Empresa Industrial de Transportes S. A., processo n. 83.790/37. — Certifique-se.

Damaso Antunes Marinho, processo n. 22.400/37. — Certifique-se. Isabel Mendes, processo n. 83.140/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Alberto Joaquim Farinha, processo n. 69.780/37. — Certifique-se. Júlio Tolentino de Almeida, processo n. 7.155/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Alexandre Clemente de Sousa, processo n. 79.000/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Carmelita de Carvalho Mesquita, processo n. 78.910/37. — Deferido, em face do parecer.

Tomaz Cardoso & Cia., processo n. 50.990/37. — Forneça-se certidão do despacho, se assim convier ao requerente.

Gonçalves Acessor & Cia., processo n. 84.560/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

The Caloric Company, processo n. 28.405/37. — Indeferido, em face das informações.

José Canela, processo n. 193.867/37. — Pague-se esta reclamação, reduzida para 135\$890, por conta, em partes iguais, dos guardas Danilo dos Santos e Antônio Flitz Coelho, de acordo com os pareceres.

Joaquim José de Abreu, processo n. 75.870/37. — Indeferido. Presentemente as admissões estão suspensas.

Maria de Sousa Costa, processo n. 84.344/37. — Idem. Antônio Ribeiro de Carvalho, processo n. 75.790/37. — Idem.

Oscar Garcia Campos, processo n. 68.930/37. — Indeferido, tendo em vista as informações da 2ª Divisão.

José Taciano Martins, processo n. 80.420/36. — Indeferido, de acordo com as informações.

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., processo número 81.595/36. — Indeferido.

Joaquim José Pereira, processo n. 35.240/37. — Indeferido.

Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., processo n. 53.900/37. — Indeferido, em face das informações.

Maria Jacinta Soares, processo n. 60.380/37. — Deferido, de acordo com as informações.

Júlio Monsorez Filho, processo n. 65.680/37. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Di Giulio, Martinelli & Cia., processo n. 66.680/37. — Indeferido, em face das informações.

Antônio Martins, processo n. 68.760/37. — Aguarde oportunidade.

Jovelina do Carmo Silva, processo n. 70.600/37. — Deferido, de acordo com o parecer.

Adelaide Mendonça, processo n. 72.020/37. — Deferido, em face do parecer.

Antônio de Sousa, processo n. 74.280/37. — Indeferido.

Tércio Marcelino dos Santos, processo n. 75.300/37. — Indeferido.

Raimundo Inácio de Oliveira, processo n. 84.910/37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Portarias

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

Resolve, de acordo com o disposto na alínea e do art. 82, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, e atendendo ao que determina o art. 2º da lei n. 583, de 18 de novembro de 1937, aprovar o crédito suplementar na importância de 23.947\$000 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e sete mil réis), para reforço da sub-contratação n. 3 — Inativos — II Serviços e Encargos Diversos do vigente orçamento de despesa do Instituto Nacional de Previdência.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937. — Waldemar Falcão. (Proc. 20.372-37.)

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

Resolve admitir, a contar de 2 de outubro último, o identificador Jefferson Bogado de Sá, para exercer as funções de identificador da primeira classe do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, correndo a despesa por conta da sub-contratação n. 11 — S. I. P. — Extranumerários — Administração Geral — Verba 1ª — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Esta portaria poderá ficar sem efeito em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que fique ao serventário admitido direito à reclamação ou indenização de espécie alguma.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1937. — Waldemar Falcão. (Proc. 14.296-37.)

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

Resolve, conceder ao escriturário Zélia Vieira Machado, classe C, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do quadro único deste Ministério, licença, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 16, primeira parte, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1934, para tratar de interesses particulares, devendo o gozo da mesma licença ter início dentro do prazo de trinta dias, contados da data da respectiva publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937. — Waldemar Falcão. Referência: Processo n. D. G. E. 19.550 de 1937.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1937

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2 E-3.142 — Havendo The San Paulo Coffee Estates Company, Limited, sociedade anônima com sede em Londres, Inglaterra, e autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 2.535, de 28 de junho de 1897, requerido a este ministério sejam aprovadas as alterações introduzidas em seus estatutos por várias assembleias dos respectivos acionistas, e atendendo a que a referida sociedade deixou de satisfazer exigências legais durante o longo período de seu funcionamento no país, consulta, à vista do competente processo que remete incluso, se ha alguma razão de ordem pública que justifique, ou imponha, a cassação da autorização concedida à mencionada sociedade para funcionar na República.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2 E-3.148 — Restituindo os documentos que acompanharam o aviso pelo qual esse ministério os submeteu à consideração do do Trabalho afim de providenciar no sentido de serem oficialmente reconhecidos os diplomas expedidos pela Escola de Engenheiros Geógrafos Militares, atento o fato de haver o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região recusado ao capitão Edmundo Gastão da Cunha, engenheiro geógrafo, a expedição da competente carteira profissional, sob a alegação de que o Serviço Geográfico Militar, sob cuja jurisdição se acha aquela Escola, não está diretamente subordinado ao Ministério da Educação e Saúde, declara que, à vista dos aludidos documentos e, ainda, de parecer emitido a respeito pelo consultor jurídico interino deste ministério, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, a quem compete, ex-vi do art. 22, alínea d, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las, resolveu, em sessão de 13 de outubro último, que se proceda ao registro dos engenheiros geógrafos militares e dos militares diplomados a que se refere o art. 1º do decreto n. 23.856, de 8 de fevereiro de 1934, uma vez que sejam previamente registrados os respectivos diplomas no Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor do Departamento da Estatística e Publicidade: N. 2 E-3.095 — Circular — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, segundo notificação feita a este ministério, e conforme lhe permite uma das disposições de seus estatutos, passou a usar, de preferência, o seu nome assim traduzido em português: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Idênticos — Aos diretores dos Departamentos Nacionais do Trabalho, Propriedade Industrial, Povoamento e Indústria e Comércio; Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto Nacional de Tecnologia; ao presidente do Instituto Nacional de Previdência, ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e ao presidente do Atuariado deste ministério.

Dia 17

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2 E-3.124 — Remetendo, assinadas, 14 patentes de invenção, sete de modelo de utilidade, duas de modelo industrial e duas de melhoramentos, correspondentes aos depósitos efetuados, respectivamente, sob os ns. 11 na Inspetoria Regional deste ministério, em Pernambuco, 1.081 e 1.451 na de São Paulo e 16.354, 17.021, 17.667, 18.031, 18.084, 18.140, 18.203, 18.241, 18.321, 18.506, 17.772, 17.893, 18.022, 18.063, 18.073, 18.294, 18.325, 17.962, 18.367, 18.105 e 18.106 nesse departamento.

Dia 21

Ao Sr. secretário geral da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

N. 2 E-3.164 — De ordem do Sr. ministro, e em referência à nota verbal em que essa Secretaria de Estado, para atender a consulta da Embaixada da Grã-Bretanha, solicita informações acerca das exigências atuais relativamente à importação, no Brasil, de máquinas para a indústria têxtil, comunica que, não obstante só ter vigorado até 31 de março do ano corrente o decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933, que restringia a importação de máquinas destinadas à indústria, continua a importação do referido material dependente de prévia notificação a este ministério, em face do decreto n. 24.636, de 10 de julho de 1934, que aprova o regulamento do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e ainda para fins estatísticos.

Dia 22

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 2 E-3.168 — Atendendo ao que solicita a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, roga providências no sentido de ser encaminhado à mesma Secretaria o processo n. DGE. 17.567-936, ou CNT. 16.615-936, em que é interessada a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspeção de Águas e Esgotos, o qual foi remetido a esse Instituto em 2 de setembro último e agora se torna ali necessário, visto ter a referida Caixa apresentado embargos ao acórdão proferido pela Terceira Câmara nos autos do mencionado processo.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2 E-3.169 — Em resposta ao ofício em que solicita informações sobre a decisão proferida no processo n. CNT. 16.615-936 (DGE. 17.567-936), ou, se possível, sua devolução a essa Secretaria, comunica que o referido processo, cujo despacho o *Diário Oficial* de 1 de setembro próximo passado estampa à pág. 18.417, se encontra no Instituto Nacional de Previdência, ao qual esta Diretoria pede, em ofício de hoje, seja o mesmo processo encaminhado a essa Secretaria.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1937 (aditamento)

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 4.157-37). — Indeferido.

Térmo de verificação n. 2.667, lavrado contra a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., por inobservância do art. 16, letra "c" do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 55.143-36). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., a multa de 100\$000 (cem mil réis) por infração do art. 16, alínea c) do referido decreto.

Espana Paramés & Irmão, apresentando defesa ao auto de infração n. 761, lavrado por inobservância do art. 32 do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 9.332-37). — Em face da informação do Conselho Nacional do Trabalho, julgo improcedente o auto de infração de fls. 8, determinando o arquivamento do presente processo. (Alude o despacho ao seguinte: "Pelo fato de ter sido apresentada fora do prazo legal a relação de empregados de que trata o art. 32 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, foi lavrado, de ordem do Sr. inspetor-chefe do Departamento Nacional do Trabalho, contra a firma Espana Paramés & Irmão, o auto de infração constante a fls. 8 deste processo. A referida firma alega, em sua defesa, que não houve a infração em apreço, porquanto em data de 31 de outubro de 1936, entregou neste Conselho a relação de seus empregados, conforme recibo passado cuja cópia fotostática se encontra a fls. 9. Por essa razão, o Sr. pelo Sr. Jorge Leal no livro do protocolo daquele estabelecimento, Diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho houve por bem ouvir esta repartição sobre as alegações da firma autuada. A respeito, cumpre a esta Seção informar que, de fato, foi entregue na Portaria deste Instituto, em 31 de outubro de 1936, uma correspondência qualquer, em envelope fechado, dirigida à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a qual, examinada mais tarde, foi constatado tratar-se da relação de empregados (2/3) da firma Espana Paramés & Irmão, que deveria ter sido apresentada ao Departamento Nacional do Trabalho, por ser o assunto de sua competência. Assim, o Gabinete do Sr. diretor geral, com o ofício n. G-494, de 6 de novembro do mesmo ano, cuja cópia ora junto a estes autos, para maior esclarecimento, encaminhou àquela repartição, entre outras no mesmo caso, a relação de empregados da firma Espana Paramés & Irmão que, em 12 de novembro de 1936, foi registrada sob o n. 50.617. Prestados esses esclarecimentos, passo estes autos às mãos do Sr. diretor desta Seção, propondo sejam os mesmos restituídos ao Departamento Nacional do Trabalho.")

Térmo de verificação n. 2.735, lavrado contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., por inobservância do art. 16, alínea "c" do decreto n. 23.766, de 1934 (DNT 55.143-36).

— Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, alínea "c" do referido decreto.

Banco Nacional Ultramarino, comunicando alterações em sua relação de empregados (DNT 20.149-36). — Arquite-se.

Fernandes & Loureiro, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 3.702-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal José de Azevedo Espinola: "Tenho a informar que a firma Fernandes & Loureiro cumpria as exigências do decreto n. 21.364.")

Silva & Cruz, apresentando defesa ao auto de infração n. 902, lavrado por inobservância do art. 5º § 2º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 11.175-37). — De acordo com as informações, julgo improcedente o auto de fls. 2.

José Soares Ribeiro, pedindo dispensa de multa (DNT 37.766 de 1935). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Fernandes & Loureiro, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 6.702-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal José de Azevedo Espinola: "As exigências do decreto n. 21.364, foram cumpridas.")

Dia 16 de dezembro de 1937

J. Amado & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 277, lavrado por inobservância do art. 9º do decreto n. 22.979, de 1933 (DNT 3.085-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face do parecer supra, imponho, nos termos do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, à firma J. Amado & Comp., a multa de quinhentos mil réis (500\$000), por inobservância do disposto no artigo 9º do citado decreto. (Alude o despacho ao seguinte: "Opinamos pela multa de quinhentos mil réis por se tratar de infração de descanso semanal de empregados.")

Auto de infração n. 975, lavrado contra Hubert Walter Fuxreite, por inobservância do art. 2º do decreto n. 21.417-A, de 1932 (DNT 11.984-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, a Hubert Walter Fuxreite, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 2º do referido decreto.

Antonio de Deus Freitas, apresenta defesa ao auto de infração n. 240, lavrado por inobservância do art. 32, letra "a" do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (DNT 10.322-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Antonio de Deus Freitas, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 32, letra a) do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A firma confessa a infração declarando em sua defesa de fls. 3, que o horário de trabalho não se achava afixado em lugar visível, e sim a relação dos 2/3. Quanto a alegação de que o auto foi entregue ao defendente após esgotado o prazo para a apresentação da defesa carece comprovação, por quanto o alegado deve ser provado. Tenho a salientar que a defesa não está assinada pelo requerente e sim por Amário Dias Freitas, sem a devida procuração. Pelo exposto acima, opino pela procedência do auto de fls. 2." "Opinamos pela multa de duzentos mil réis em face das informações de fls. 5 e 5 verso.")

Auto de infração n. 702, lavrado contra a Viação São Jorge Limitada, por inobservância do art. 16, letra "b" do decreto 23.766 de 1934 (DNT 8.025-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à Viação São Jorge Limitada, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por infração do art. 16, letra b), do referido decreto.

Companhia Nacional de Cimento Portland, pedindo certidão (DNT 28.200-36). — Em face do que preceitua o artigo 29 parágrafo único do regulamento deste Departamento, aprovado pelo decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, archive-se.

Tavares de Souza & Comp. Ltda., apresentando defesa ao auto de infração n. 375, lavrado por inobservância do art. 1º, parágrafo único o art. 5º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 5.596-37). — Em face da informação de fls. 5 v. do DNT 5.536-37, julgo insubsistente o auto de fls. e determino o arquivamento do presente processo. (Alude o despacho ao seguinte: "Em nova verificação por mim feita constatei ter a firma em vista do auto de infração por mim lavrado, igualado os vencimentos dos seus operários deixando portanto de haver infração do art. 1º do decreto 20.291. As modificações de salários constam do livro de registro de empregados e das carteiras.")

Singer Sewing Machine Company, apresentando recurso ao despacho que lhe impoz a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), (DNT 15.742-37). — A petição de fls. se amolda às normas estabelecidas no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, pois, na

mesma é solicitada a expedição do certificado de que cogita o §º do artigo 33 do regulamento do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931, em face da alegada cessação das faltas em que incorreu a firma autuada. (Fundamenta-se o despacho no seguinte parecer da Procuradoria: "I — O art. 5º do dec. 20.291, de 12 de agosto de 1931, exige a equiparação de vencimentos dos brasileiros aos estrangeiros que trabalhem num mesmo estabelecimento ou empresa, prevendo assim a possibilidade do trabalho de empregados em estabelecimentos diversos da mesma empresa; aos quais se aplica do mesmo modo a exigência legal. II — No caso, o empregado, inglês, caixa, vencendo salário superior aos caixas brasileiros, foi transferido do Rio para Niterói, mas continua a desigualdade de vencimentos infringente do disposto no art. 5º citado, tanto mais quanto nem sequer se pode presumir que a agência de Niterói tenha serviço ou movimento superior à desta capital, o que poderia servir de argumento à diversidade de vencimentos. III — Em tais circunstâncias, parece-me que persiste a situação de infração verificada, e por tal motivo não pode ser certificado o alegado cumprimento do dec. 20.291, como, ainda, deve a Companhia ser notificada a regularizar a situação, sob pena de nova multa.")

H. Hausner, pedindo certidão (DNT 45.219-37). — Em face do parecer retro, indefiro o pedido de fls. 2. (Alude o despacho ao seguinte: "De acordo prosseguindo depois de indeferido a fiscalização. Cumpre-me informar que procedendo a diligência determinada, não foi possível precisar da veracidade da relação de empregados anexa, pois não possuindo a firma requerente organizada e legalizado registro de seus empregados e ainda não possuindo alguns deles carteiras profissionais, não é possível concluir se a requerente cumpre ou não as exigências do decreto n. 20.291.")

EXPEDIENTE DO INSPECTOR-CHEFE

Dia 13 de dezembro de 1937

Deverão cumprir a lei do sêto os seguintes pedidos de convenção para prorrogação de horas de trabalho.

DNT 48.565-37 — A. V. Carvalho & Comp., e seu empregado Moacyr Rocha Lima da Fonseca e outros, de acordo com o art. 10 do dec. 22.033, de 1932. — "Os sêtos de fls. 2 e 3 não foram inutilizados como prescreve a lei".

DNT 48.891-37 — J. B. Gares e seus empregados Antonio Pechanha e Enoch Alves da Silva, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — "O sêto do documento de fls. acha-se irregularmente inutilizado".

Foram indeferidas:

DNT 27.620-37 — Adolfo Gomes da Silva & Comp. e seu empregado Antonio Buriche Coutinho, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — "Proporho o indeferimento do pedido de fls., em virtude da divergência existente entre o nome da firma consignado no requerimento de fls. e o escripturado na convenção de fls., pois no requerimento consta o nome de Adolfo Gomes da Silva & Comp., e na convenção Adolfo Gomes da Silva (& Comp.) escripturado a lápis vermelho".

DNT 39.340-37 — Armindo Alves da Silva e seu empregado Raul Marinho Aguiar, de acordo com o dec. 22.033, de 1932. — "O empregado signatário da convenção de fls. 2 é de menor idade, pois nasceu a 12 de fevereiro de 1921, não tendo sido assistido na assinatura do documento em exame por seu responsável legal. Da carteira profissional do empregado convéniente consta o ordenado mensal de 220\$, portanto, em desacordo com o declarado na convenção.")

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1937

DNT 14.750-35 — José Lopes Pereira, requer o seu registro como químico licenciado. — "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido".

DNT 16.649-35 — Julio Arsenio Barbosa, requer o seu registro como químico licenciado. — "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido".

DNT 12.334-35 — Ernesto Fillinger, requer o seu registro como químico licenciado. — "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido".

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 21 de dezembro de 1937

Proc. D. N. T. 8.162-37 — Autuante, Milton Mariano da Costa; autuado, Dourado S. A.; reclamante, José Rodrigues Guerra, portador da carteira profissional n. 76.420 da 24ª série. — Tratando-se da mesma infração, modifico o meu despacho de fls. 4 dos anexos SIP 18.237 e 18.131-37, no sentido de anular os termos de fls. 2, dos anexos SIP 18.237, 18.131 e 17.981, e imponho a firma Dourado, Sociedade Anônima, estabelecida à rua Mayrink Velho

n. 28, 3º andar, a multa de 1:000\$ (um conto de réis), por infração do artigo 10, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, máximo previsto no parágrafo 2º do citado artigo, por ter deixado de anotar as carteiras profissionais ns. 6.700, da 24ª série, 71.014 da 21ª série, 23.208 da 21ª série e 76.420 da 24ª série, pertencentes a Miguel Bispo Araujo, Hermes Brejeiro, Avelino dos Santos e José Rodrigues Guerra, respectivamente, conforme apurado no processo D. N. T. 8.162-37, Em 21 de dezembro de 1937. — José de Andrade Borba, intendente".

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 6 de dezembro de 1937

Processos prediais:

N. 10-283 — Requerente, Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — De acordo com o parecer do Dr. engenheiro-chefe. Cobre-se nova taxa.

N. 10-324 — Requerente, Diogo Cavalcanti de Albuquerque. — Ouça-se a Procuradoria.

N. 11-429 — Requerente, Guilherme Vidal Leite Ribeiro. — Comuniquê-se à agência e archive-se.

N. 11-454 — Requerente, Altamiro de Oliveira. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 6.632 — Requerente, José Tavares. — Autorizo, de acordo com o pedido.

N. B-70 — Requerente, Silvino da Cunha Henriques. — Autorizo.

N. 18.248-35 — Requerente, Bento de Lucena Neto. — A Procuradoria, para redigir.

N. 11-426 — Requerente, José de Oliveira Marques. — Livre-se a escriptura, observados os pareceres da Procuradoria.

N. 10-303 — Requerente, Artur Rosa Júnior. — Autorizo.

N. 34.301 — Requerente, José Gonçalves Coimbra. — Autorizo.

N. 10-212 — Requerente, Eugénio Raul Carneiro Monteiro. — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 11-21-N — Requerente, José Batista de Lorena. — Autorizo a restituição da importância de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis.)

Processos hipotecários:

N. 11-633 — Requerente, Carlos Marinho de Paula Barros. — Livre-se a escriptura, observado o parecer da Procuradoria a folhas 16 e 16v.

N. 8-83 — Requerente, Francisco Fernandes Braga. — Deferido.

N. 19-556 — Requerente, Nelson Gama do Nascimento. — Concedo o aumento.

N. 11-673 — Requerente, Júlio Alberto de Castro Lima. — Apre-sente, nos termos do resolvido pelo Conselho, o acordo, para aprovação desta Presidência.

Inscrições a pecúlio:

N. 9.355 — Contribuinte, Lavinia Correia Afonso da Costa. — Autorizo.

N. 32.438 — Contribuinte, Antônio Martins do Régo. — Em face dos esclarecimentos, archive-se.

N. 22.786 — Contribuinte, Carlos de Avelar Brandão Júnior. — Promova-se, se possível, o reconhecimento por tabelião desta Capital.

N. 58.415 — Contribuinte, Adolfo Botelho da Seixas. — Cancele-se a presente inscrição, por ser subscrita por funcionário que exerce cargo interino.

N. 73.401 — Contribuinte, Leônidas Alves de Oliveira. — Cancele-se a presente inscrição, por ser subscrita por funcionário que exerce cargo interino.

N. 47.677 — Contribuinte, Tanus Jorge Bastane.

N. 47.466 — Contribuinte, Dorval Campos.

N. 27.005 — Contribuinte, Antônio Bernardo Montelo. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32, decreto n. 24.563, de 1934.

Habilitações a pecúlio:

N. 2.731 — Contribuinte, Manuel Silvino de Oliveira Barreto. — Autorizo.

N. 3.645 — Contribuinte, Antônio Joaquim Braga. — Faça-se o expediente.

N. 1.643 — Contribuinte, Manuel Belarmino de Moura. — Forneça-se a certidão.

N. 3.960 — Contribuinte, João Glicério Neves. — Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 53 do decreto n. 24.563, não é possível a restituição do documento anexado.

N. 1.524 — Contribuinte, Apolônio de Sousa. — Autorizo.

Processo hipotecário:

N. 11-663 — Contribuinte, Henrique Ferreira. — Livre-se a escriptura, nos termos dos pareceres.

Processos comuns:

N. 35.128-37 — Requerente, Comissão Central de Compras.

N. 33.433-37 — Requerente, Comissão Central de Compras.

N. 34.405-37 — Requerente, Comissão Central de Compras.

N. 34.586-37 — Requerente, Comissão Central de Compras.

N. 34.767-37 — Requerente, Comissão Central de Compras.
 N. 34.786-37 — Requerente, Comissão Central de Compras.
 N. 34.789-37 — Requerente, Comissão Central de Compras.
 N. 34.788-37 — Requerente, Comissão Central de Compras.
 — Autorizo.
 N. 34.362-37 — Requerente, Oscar Batista Leite. — Aguarde oportunidade.
 N. 34.526-37 — Requerente, Olívia Marciel Roda. — Aguarde oportunidade.
 N. 33.183-37 — Requerente, Alda Simoni Rocha. — Concedo a licença, advertindo a funcionária pelo seu procedimento.
 N. 34.016-37 — Requerente, Eli de Lamare. — Aceito a justificação, à vista das informações.
 N. 34.017-37 — Requerente, Armando Guimarães. — À vista das informações, aceito a justificação.
 N. 34.019-37 — Requerente, Raimundo Santos.
 N. 34.077-37 — Requerente, Oscar L. Alves.
 N. 34.015-37 — Requerente, Artur de Araújo Soulo Maior.
 N. 34.025-37 — Requerente, Noeli Corrêa.
 N. 34.018-37 — Requerente, Anacleto Holanda.
 — A vista das informações, aceito a justificação.
 N. 29.650-37 — Requerente, João Pereira da Silva. — Em face das novas informações, autorizo a inscrição.
 N. 32.429-37 — Requerente, Alfredo Pereira Lemos. — Comuniquê-se ao interessado.
 N. 33.977-37 — Requerente, Demócrito da Cunha Silveira. — Deferido, nos termos da informação supra.
 N. 33.957-37 — Requerente, Antônio de Araújo Matos. — Oportunamente, será atendido.
 N. 34.884-37 — Contador do Instituto Nacional de Previdência, apresentado sugestões sobre alteração da nomenclatura dos títulos da escrita. — Aprovo.

Funeral e luto:

N. 537 — Fernando Duque da Silva. — Pague-se, apresentada, no ato, o comprovante da despesa feita.

Dia 7

Processos prediais:

N. 301 — Requerente, Adalberto Côrtes. — Proceda-se de acordo com o parecer do chefe da Carteira Predial.
 N. 10-63 — Requerente, Válder Goulart Caldas. — Autorizo.
 N. B-107 — Requerente, Djilina Augusto de Freitas. — Autorizo.
 N. 20.945 — Requerente, Alberto Firmino da Silva. — Autorizo.
 N. 10-18 — Requerente, Marino Gomes Pereira. — Convide-se o interessado de fls. 40, por telegrama.
 N. 11-378 — Requerente, Murilo de Paula. — Lavre-se a escritura, nos termos dos pareceres da Procuradoria.
 N. 10-369 — Requerente, Abrilino Saldanha. — Dê-se conhecimento ao interessado.
 N. 26.344 — Requerente, Carlos da Silva Silveira. — Não convém ao Instituto.
 N. 4-B — Requerente, Antônio Rangel de Silva. — Autorizo a venda, nos termos da decisão de fls. 12 verso e parecer do Sr. engenheiro-chefe.
 N. 10-349 — Requerente, Roberto da Silva Freire. — Autorizo, nos termos do parecer.

Processos hipotecários:

N. 11-665 — Requerente, Clementina Battrel Mascarenhas. — De acordo. Volte o processo à Procuradoria para retificação da minuta.
 N. 9-367 — Requerente, Múcio Ferreira Campos. — Indeferido, visto ter sido requerido fora do prazo concedido.
 N. 11-613 — Requerente, João Lúcio de Moraes. — A operação só convém ao Instituto nos termos do parecer supra.
 N. 9-190 — Requerente, Artur Alfredo de A. Figueiredo. — Deferido.
 N. 9.410 — Requerente, Paulo Fernandes Machado. — Indeferido.
 N. 9-325 — Requerente, Vítor Bussmeyer Gaminha. — Autorizo o aumento dentro da avaliação de fls. 39.

Processos comuns:

N. 34.586-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.
 N. 34.127-37 — Requerente, Avelino José da Silva. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 156\$ (cento e cinquenta e seis mil réis).
 N. 34.359-37 — Requerente, Francisco Rodrigues Tórres. — À vista das informações e da conta corrente de fls. 5, nada há a deferir no requerido de fls. 3.
 N. 34.638-37 — Requerente, Representação no Ceará. — Autorizo.
 N. 34.644-37 — Requerente, Ewaldo Barbosa Pereira. — Deferido.
 N. 33.130-37 — Requerente, Bolivar Martins Pereira. — O requerimento protocolado sob n. 29.118, não foi tomado em consideração por essa presidência.
 N. 34.569-37 — Requerente, Agência de Niterói. — Por falta de verba orçamentária, não é possível no corrente exercício.

N. 34.803-37 — Requerente, Leon de Carvalho Bompot. — Deferido.
 N. 34.044-37 — Requerente, Representação em Alagôas. — Aguarde oportunidade. Comuniquê-se.
 N. 33.242-37 — Requerente, Gessner Pinto Monteiro. — Averse-se.
 N. 33.996-37 — Requerente, Representação em Santa Catarina. — Comuniquê-se.
 N. 20.659-37 — Requerente, Agência na Bafa. — Autorizo o processamento da inscrição. Quanto à medida sugerida, oportunamente será apreciada por esta presidência.
 N. 16.459-37 — Requerente, Agência na Bafa. — Autorizo o processamento da inscrição.
 N. 7-B — Requerente, Enzo Gusmão. — Restitua-se.

Empréstimo:

N. 1.940 — Napoleão Guedes Bittencourt. — Autorizo.

Processos comuns:

N. 31.662-37 — Requerente, Júlio Rocha Fernandes;
 N. 35.056-37 — Requerente, Emílio Lopes Corrêa;
 N. 34.525-37 — Requerente, Hugo Carneiro;
 N. 34.324-37 — Requerente, José Barreto Chaves Júnior. — concedo as férias.
 N. 34.685-37 — Requerente, Mário Lacombe;
 N. 34.886-37 — Requerente, Guaraci Shafflor Camargo;
 N. 34.772-37 — Requerente, Alfredo Mourão Russell;
 N. 34.580-37 — Requerente, Helena Alcalá del Olmo;
 N. 34.741-37 — Requerente, Moacir Coelho da Silva;
 N. 34.587-37 — Requerente, Conceição Gusman. — Aguarde oportunidade.
 N. 34.211-37 — Requerente, Belarmino Leal. — Aprovo.
 N. 35.039-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.
 N. 34.338-37 — Requerente, Américo Otacílio de Sousa. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 160\$ (cento e sessenta mil réis).
 N. 33.944-37 — Requerente, Domingos Flores de Menezes. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 120\$ (cento e vinte mil réis).

Habilitações a pecúlio:

N. 4.154 — Contribuinte, Américo Antunes Moreira. — Satisfacam as exigências.
 N. 4.070 — Contribuinte, Manuel Luiz Pereira. — Satisfacam as exigências.
 N. 3.449 — Contribuinte, José Epifânio da Silva. — Proceda-se de acordo.
 N. 4.143 — Contribuinte, Aristides Alvaro Gavião. — Junte a certidão de batismo do *de-cujus*. Junte-se ao presente cópia fotostática da certidão de nascimento do beneficiário-declarante a fls. 8, cebrados os respectivos emolumentos.

Inscrições a pecúlio:

N. 82.335 — Contribuinte, Severino Pio Drumond. — Autorizo.
 N. 12.555 — Contribuinte, Paulo José Barbosa. — Autorizo.

Dia 8

Processos comuns:

N. 34.257-37 — Requerente, Dr. Montano Difini. — Autorizo.
 N. 30.999-37 — Requerente, concorrência n. 142. — Autorizo, com as sugestões e alterações introduzidas.
 N. 31.885 — Requerente, Mário Ferreira;
 N. 35.016-37 — Requerente, Ari Coelho da Silva;
 N. 35.496-37 — Requerente, Maria da Costa Ribeiro. — Deferido.
 N. 34.943-37 — Requerente, Totila Corrêa Baima;
 N. 34.941-37 — Requerente, Dina Nunes Ribeiro. — Concedo as férias.
 N. 35.055-37 — Requerente, Zenon Moraes;
 N. 35.126-37 — Requerente, Walter Aureliano Ferreira. — Aguarde oportunidade.
 N. 35.190-37 — Requerente, Comissão de Compras;
 N. 35.192-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.
 N. 35.187-37 — Requerente, Afonso Augusto de Albuquerque Lima. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na S. Predial, não pode ser atendido.
 N. 34.749-37 — Requerente, Alvaro da Silva Ramos. — Em face do atestado médico, aceito a justificação.
 N. 28.198-37 — Execução do serviço extraordinário, conforme os termos da portaria n. 11-66, de 1937. — Deve correr pela verba "Serviços Hollerith" todas as despesas efetuadas com mecanização da Contabilidade.
 N. B-67 — Requerente, Antônio Alves da Silva. — O prazo máximo permitido é de 36 meses.

Processos prediais:

N. 11/449 — Requerente, Alvaro Francisco Gomes. — Restitua-se, uma vez sendo entregue a escritura.
 N. B-114 — Requerente, Florisbello Paulo Vidal. — A operação só pode ser realizada com a averbação integral, conforme determinação do item 3º das condições de venda.

N. 11.452 — Requerente, Mário Anacleto da Silva. — Concedo novos 30 dias.
 N. 35.121-37 — Requerente Sabino de Nilo Mouro. — Deferido nos termos da informação da S. Pessoal.
 N. 34.887-37 — Requerente, Anibal Figueiredo. — Deferido.
 N. 35.108-37 — Requerente, Maria da Costa Ribeiro. — Concedo as férias.
 N. 34.806-37 — Requerente Joaquim Reis. — Em face do parecer, cancele-se a penalidade.
 N. 35.137-37 — Requerente, Izidro Caetano da Silva. — Indeferido, nos termos do parecer do Dr. engenheiro chefe.

Processos prediais:

N. B-94 — Requerente, Paulo Marino Pava. — Faça-se a rescisão, nos termos dos pareceres.
 N. 3.42 — São Paulo — Requerente, José Bohn Prado. — Lavre-se a escritura.
 N. 11.288 — Requerente, Luiz Madeira Pope. — Lavre-se a escritura, nos termos do parecer da Procuradoria.
 N. 10.196 — Requerente, Silvio Vieira Peixoto. — Promova-se a aveibação da importância de 300\$000, recebendo-se o restante fóra de folha e adiantadamente.
 N. 8.568 — Requerente, Homero da Silva Pinheiro. — Defiro o pedido de fls. 12, nos precisos termos do parecer do Dr. procurador.
 N. 10.175 — Requerente, Joaquim Machado Werneck. — Autorizo.
 N. 11.436 — Requerente, Mucio de Assis Tavares. — O prazo máximo só poderá ser de 15 anos, conforme faz certo o parecer do S. E. C.
 N. 10.105 — Requerimento, Maria de Lourdes Pientzauer. — Deferido.

Processos hipotecários:

N. 11.660 — Requerente Silvino da Silva Campos. — Defiro o pedido de fls. 16, nos termos do parecer.
 N. 11.663 — Requerente, Henrique Ferreira. — Deferido.
 N. 11.605 — Requerente, Lourenço José Maria Pereira da Cunha. — Autorizo a transferência, devendo o requerente aguardar a chamada.

Processos comuns:

N. 31.511-37 — Requerente, Luiz Lopes do Vale. — Inscreva-se. Aguarde a chamada.
 N. 31.314-37 — Requerente, Miguel Arcanjo José Coelho. — Tendo sido mandado que o requerente aguardasse oportunidade, em janeiro, próximo futuro, será atendido.
 N. 5.555-37 — Requerente, Horácio Barboza. — Cancele-se.
 N. 29.329-37 — Requerente, Roberto Luiz Ebert. — Cancele-se.
 N. 34.504-37 — Requerente, Osmar Graça. — Em face das informações, defiro o pedido de fls. 2.
 N. 35.193-37 — Requerente, Concorrência n. 156. — Autorizo.
 N. 32.284-37 — Requerente, Lucio Ferreira da Silva. — Aguarde oportunidade.
 N. 29.285-37 — Requerente, Dr. João Ortiz. — Proceda-se de acordo com o sugerido pelo Dr. engenheiro chefe do S. E. C.
 N. 35.458-37 — Requerente, Concorrência n. 159.
 N. 35.043-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.
 N. 35.191-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
 N. 34.589-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
 N. 35.465-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
 N. 35.464-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
 N. 35.561-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
 N. 35.007-37 — Requerente, Duarte Augusto de Figueiredo. — Concedo, nos termos do parecer.
 N. 35.122-37 — Requerente, Alvaro Gomensoro Drolhe da Costa. — Concedo o restante das férias do exercício de 1936. Quanto as de 1937, tendo em vista a informação retro, oportunamente será atendido.
 N. 35.129-37 — Requerente, Amir Dauzacker Dornelles. — Aguarde oportunidade.
 N. 35.217-37 — Requerente, Benjamin Silva Filho. — Aguarde oportunidade.

Dia 9

N. 11.605 — Requerente, Lourenço José Maria Pereira da Cunha. — Autorizo a transferência, devendo o requerente aguardar a chamada.
 N. 9.217 — Requerente, Emigdio Augusto Cabral. — Dê-se conhecimento à Procuradoria e promova-se a cobrança dos juros.

Inscrições a pecúlio:

N. 72.418 — Contribuinte, Alcibiades Fonseca. — Satisfaca a exigência da Procuradoria.
 N. 55.089 — Contribuinte, Edmundo Regis Bitencourt. — Dê-se conhecimento ao interessado, para que se pronuncie, com urgência.
 N. 61.393 — Contribuinte, Claudio de Queiroz Melo. — Cancele-se a presente inscrição e no demais proceda-se de acordo com a informação supra.
 N. 51.015 — Contribuinte, Joaquina Moreira Martins Reis. — Em face da informação de fls. 13, submeta-se ao Conselho Deliberativo, com o parecer da S. Inscrições de fls. 14.

N. 71.881 — Contribuinte, Artur Leite. — Não tem amparo em lei o que pretende o requerente para o cancelamento da inscrição, promova-se o expediente, nos termos dos pareceres.

N. 9.234 — Contribuinte, Humberto Pereira Gonçalves. — Mantenho a inscrição.

N. 56.843 — Contribuinte, Plinio Loureiro. — Cancele-se a presente inscrição, subscrita por funcionario interino e no demais proceda-se de acordo com a informação supra.

N. 36.854 — Contribuinte, Francisco Carvalho dos Santos. — A certidão de fls. 8, não pôde ser aceita, visto não constar na mesma qual o documento que foi apresentado como prova de idade na Fabrica de Cartuchos de Infantaria.

N. 34.900 — Contribuinte, José Ramos de Otero. — Faça-se reconhecer por tabelião desta capital, a firma do official do Registro do documento em apenso.

N. 37.460 — Contribuinte, Fabio de Noronha. — A certidão em apenso, não pode ser aceita, visto não constar na mesma, qual o documento que foi apresentado como prova de idade no Departamento do Pessoal do Exército.

N. 48.340 — Contribuinte, Tereza Guerreiro. — Faça-se reconhecer, por tabelião desta capital, a firma do notario de Joinville, debitando-se o contribuinte pela despesa.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Térmo do contrato n. 394 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.871 — Nota do empenho n. 30.029 — Fornecedor, M. H. Resende & Comp. — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma M. H. Resende & Comp., estabelecida nesta praça á praça 15 de Novembro n. 42, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob n. 238, representada por seu procurador, Sr. Renato Martins Guerra; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes d'este termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

4ª DIVISÃO

Accessórios de material rodante

1. Mangueira para freio de ar, marca "Orion" de 1 3/8" x 22", qualidade A. M. C., uma 5.000 11\$997 59:985\$000

(Cincoenta e nove contos novecentos e oitenta e cinco mil reis.).

Cláusula segunda:

A validade d'este contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 31 de dezembro do corrente ano, ao 2º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 30.029.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 419, do depósito feito pelo Tesouro Nacional, de seis (6) apólices, ao portador, no valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de números 286.518-20, 299.195-6 do decreto n. 15.723, de 1922 e 510.453 do de n. 16.241 de 1923, com coupons de janeiro de 1938 — digo — julho de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 512 na ata n. 107.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 394, 4 fls. 908-9 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente. — Pelo fornecedor: Por procuração, Renato Martins Guerra. — Testemunhas: H. M. Corrêa. — R. M. Doria Filho.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 1937

Bacia Amazonica

Dia 24

Estações	Obs. em 24 hrs. Mts.	Dif.
S. P. Olivença.	9.79	-0.06
Tefé.	10.06	-0.02
Labrea.	2.76	0.02
S. Gabriel.	3.20	0.02
Manaus.	16.38	0.02
Pôrto Velho.	87.32	0.02
Humaitá.	4.61	—
Maués.	0.79	0.01
Parintins.	5.68	0.02
Obidos.	0.50	0.00
Santarém.	1.54	0.04
Altamira.	2.06	0.01
Imperatriz.	8.05	0.05

Bacia Parnaíba

Dia 23

Santo Antônio das Balsas. 2.40 1.14

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 23

Picos. 1.26 0.00
Coroatá. 1.24 0.04

Bacia do Mearim

Dia 23

Barra do Corda. 0.66 0.00

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguay

Dia 24

Jupia.	6.02	0.02
Presidente Epitácio.	5.65	0.24
Tibagi.	0.82	-0.02
Jatui.	1.68	0.00
S. Mateus.	0.90	-0.02
Rio Negro.	0.70	-0.03
Pôrto União.	1.92	—
Foz de Iguaçu.	11.06	0.00
S. Luis de Cáceres.	1.58	—
Cuiabá.	2.32	—
Gorumbá.	0.68	0.02
Pôrto Esperança.	1.32	—
Forte Coimbra.	1.95	0.01
Pôrto Murtinho.	1.80	0.00

Bacia São Francisco

Dia 25

Pôrto Real.	8.57	-0.52
S. Francisco.	6.56	0.11
Januária.	6.78	0.20
Carinhanha.	6.14	0.20
Barra Rio Grande.	5.92	0.06
Remanso.	4.67	0.06
Joazeiro.	4.32	0.04
Canobó.	3.45	0.06
Pão de Açúcar.	3.76	0.06
Propriá.	3.04	0.02
Penédo.	3.22	-0.08

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 24

Pinlobassu.	0.18	0.00
Cipó.	0.54	0.00
Itapicuru.	0.16	-0.01

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 25

Itaporã.	6.00	-0.10
S. Pedro.	6.02	1.07

Bacia Paraíba do Sul

Dia 25

Jazareí.	0.96	-0.22
Cacapava.	2.26	-0.33
Pindamonhangaba.	3.00	0.61
Guaratinguetá.	3.30	0.00
Cachoeira.	2.12	-0.03
Cruzeiro.	2.12	-0.03
Resende.	1.24	0.00
Parra do Pirai.	2.28	-0.10
Paraíba do Sul.	1.74	-0.08
Anta.	2.58	-0.11
Pôrto Novo do Cunha.	2.06	-0.16
Campos.	0.35	-0.13

Bacia Itajaí-Assu

Dia 24

Barracão.	0.20	-0.01
Rio do Sul.	1.20	-0.18
Nova Bremen.	0.64	0.06
Hamônia.	0.68	0.02
Subida.	0.85	-0.23
Indaial.	1.28	-0.10
Blumenau.	0.15	-0.05
Gaspar.	1.52	-0.13
Ihota.	2.10	-0.20

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 24

Em declínio em S. Paulo Olivença e Tefé, estacionário em Obidos e em ascensão em Labrea, S. Gabriel, Manaus, Pôrto Velho, Maués, Parintins, Santarém, Altamira e Imperatriz.

Bacia Parnaíba

Dia 23

Em ascensão em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Itapicurú — Maranhão

Dia 23

Estacionário em Picos e em ascensão em Coroatá

Bacia do Mearim

Dia 23

Estacionário em Barra do Corda.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 24

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio, Corumbá e Forte Coimbra, estacionário em Jataí, Foz de Iguaçu e Porto Murinho e em declínio em Tibagi, S. Mateus e Rio Negro.

Bacia S. Francisco

Dia 25

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itapicurú — Baía

Dia 24

Estacionário em Pindobassú e Cipó e em declínio em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 25

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 25

Continuará em lento declínio em todo o curso

Bacia Itajaí-Assu

Dia 24

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Secção de Pluviometria e Inundações

Bacia amazônica

Dia 25

Estações

Obs. em 24 hrs.
Mts. Dif.

R. P. Olivença.....	9.73	-0.06
Tefé.....	10.08	0.02
Labrea.....	2.72	-0.04
S. Gabriel.....	3.12	-0.08
Porto Velho.....	86.96	-0.36
Humaitá.....	4.70	0.09
Maués.....	0.80	0.05
Parintins.....	5.70	0.02
Obidos.....	0.46	-0.04
Arumanduba.....	1.80	0.26
Porto Nacional.....	9.73	—
Imperatriz.....	8.63	0.64

Bacia Parnaíba

Dia 25

Santo Antônio Balsas.....	2.42	0.00
---------------------------	------	------

Bacia Itapicurú — Maranhão

Dia 24

Picos.....	1.26	0.00
Coroatá.....	1.24	0.00

Bacia do Mearim

Dia 24

Barra do Corda.....	0.86	0.00
---------------------	------	------

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 25

Jupia.....	6.05	0.03
Presidente Epitácio.....	5.73	0.13
Tomazina.....	0.85	0.03
Jataí.....	1.65	0.02
S. Mateus.....	0.85	-0.05
Rio Negro.....	0.66	-0.04
Porto União.....	1.89	-0.03
Corumbá.....	0.63	0.00
Forte de Coimbra.....	1.90	-0.03
Porto Murinho.....	1.73	-0.01

Bacia S. Francisco

Dia 26

R. Francisco.....	6.90	0.34
Manuária.....	6.00	-0.78
Baureiras.....	2.70	-0.40
Barra R. Grande.....	5.94	0.02
Itomauço.....	4.73	0.03
Monsempo.....	4.37	0.05
Alboreol.....	3.49	0.04
Barra de Aguiar.....	3.82	0.06
Caipua.....	5.20	0.08
Coroatá.....	3.19	0.15

Bacia Itapicurú — Baía

Dia 25

Pindobassú.....	0.20	0.03
Cipó.....	0.54	0.00
Itapicurú.....	0.10	0.03

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 26

Itaporé.....	6.30	0.30
Barra Pontal.....	6.60	—
Minas Novas.....	3.20	—
Itinga.....	7.00	-0.62
S. Pedro.....	6.08	0.06
Vigia.....	6.00	0.59

Bacia Parnaíba do Sul

Dia 26

Jacaré.....	0.83	0.13
Caçapava.....	2.36	0.10
Pindamonhangaba.....	3.60	0.00
Guaratingueta.....	3.26	-0.04
Cruzeiro.....	2.05	-0.05
Rezende.....	1.15	-0.09
Barra do Pirai.....	2.28	-0.00
Paraíba do Sul.....	1.70	-0.04
Anta.....	2.52	-0.06
Porto Novo do Cunha.....	1.90	-0.86
Itereré.....	4.08	0.07
S. Fidelis.....	3.79	—
Campos.....	9.10	-0.25

Bacia Itajaí-Assu

Dia 25

Taió.....	0.74	—
Barração.....	0.22	0.02
Rio do Sul.....	1.10	-0.10
Nova Bremen.....	0.59	-0.05
Harmonia.....	0.67	-0.04
Indaial.....	1.20	-0.08
Gaspar.....	1.50	-0.12
Ilhota.....	2.06	-0.10

As cótas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estudo e tendência das águas dos rios

Baía amazônica

Dia 25

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Labrea, S. Gabriel, Porto Velho e Obidos e em ascensão em Tefé, Humaitá, Maués, Parintins, Arumanduba e Imperatriz.

Bacia Paraíba

Dia 24

Estacionário em Santo Antônio das Balsas.

Bacia Itapicurú — Maranhão

Dia 24

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 24

Estacionário em Barra do Corda.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 25

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio e Tomazina, estacionário em Corumbá e em declínio em Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Forte de Coimbra e Porto Murinho.

Bacia S. Francisco

Dia 26

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itapicurú — Baía

Dia 25

Em ascensão em Pindobassú e estacionário em Cipó e Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 26

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 26

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

[illegible]

... (i) ...

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatú (X).....																
Pirapora (X).....																
Poços de Caldas (X).....																
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço.....	C	0	14.3	20	85	Cb	Ac	0	9 E	7	Húmido	21	14	0	B	
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba (X).....																
Vigosa (X).....																
Goiania (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Iporã (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Cuiabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande (X).....	E	2	10.1	29	65	0	0	0	0 Limpo	—	Sêco	39	23	0	B	
Corumbá.....																
General Gomes Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luis de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Ubatuba (X).....																
Vitória.....	SW	4	16.7	24	75	Nb	Ac	0	8 N	6	Tranq.	26	21	1	Chvs.	
Barra de São Mateus.....	S	3	14.6	23	85	St	—	—	9 E	6	P. agit.	26	21	12	Chuva	
Rio de Janeiro.....	NNW	2	18.2	21	85	St	0	Cs	7 N	6	Tranq.	25	20	0	E	
Angra dos Reis.....	SE	2	18.3	22	85	Nb	—	—	9 Chvs.	6	P. agit.	25	20	3	Chuva	
Cabo Frio.....	S	2	17.5	24	65	St	Ac-as	Ci	5 N	6	Chão	25	19	0	B	
Campos.....	S	2	17.1	23	75	Nb	—	—	9 A	7	Ench.	26	19	0	E	
Friburgo.....	SSE	3	15.5	19	55	St	Ac	Ci	7 N	7	Húmido	22	11	0	B	
Petropolis.....	NE	3	19.3	26	75	Cb	0	Cs	8 N	6	—	—	19	18	E	
Flacac.....	NNE	2	17.0	18	75	0	0	Cc	5 B	9	Húmido	20	12	1	Chvs.	
Rezende.....	E	2	16.7	21	85	Cu	Ac	0	8 N	7	Sêco	27	16	0	E	
Santa Maria Madalena.....	SE	1	17.2	19	75	St	0	Ci	7 N	—	Ench.	23	14	4	Chuva	
Terezopolis (X).....																
Vassouras.....	C	0	17.4	19	92	St	—	—	9 E	5	Húmido	24	15	0	B	
São Paulo.....	NE	2	16.8	22	—	Cu	0	Cs	5 B	—	Sêco	24	14	0	B	
Avare.....	SE	3	15.9	20	—	0	0	Ci	2 B	7	Sêco	32	14	0	B	
Campinas (X).....																
Campo do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina (X).....																
Iguape (X).....																
Jahu (X).....																
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto (X).....																
Santos.....	C	0	17.2	25	65	Cu	0	Cs	7 N	7	P. agit.	29	17	0	B	
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	SSE	3	15.3	24	—	0	0	Ci	7 B	—	Sêco	29	15	0	B	
Taubaté (X).....																
Curitiba (X).....																
Castro.....	E	3	19.0	15	85	Cu	0	0	7 N	6	Sêco	25	13	0	E	
Móz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaíba.....	SE	2	19.5	24	75	Cu	0	0	5 N	7	P. agit.	27	19	8	B	
Ponta Grossa.....	E	2	18.3	17	85	St	0	0	8 N	—	Sêco	26	13	0	B	
Rio Negro.....	E	2	23.4	17	92	Cu-sc	Ac	Cs	5 N	7	Sêco	26	12	0	B	
Florianópolis.....	SW	2	19.9	22	65	Cu	—	—	5 N	9	P. agit.	26	18	0	B	
Araranguá.....	—	—	—	16	98	0	Ac-as	0	— E	7	Sêco	25	14	0	B	
Blumenau.....	C	0	20.0	24	75	Cu	—	—	2 B	7	Sêco	31	14	0	B	
Campos Novos.....	NE	3	17.6	18	75	0	Ac	0	2 B	6	Sêco	26	14	0	B	
Laguna.....	C	0	19.8	23	55	0	Ac	0	7 N	7	Calmo	25	17	0	E	
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			A'rea de ceu coberto	Estado do tempo	Vizibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	SSE	1	19.6	21	55	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	26	13	0	B
Alegrete.....	E	4	16.2	21	55	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	30	13	0	B
Bagé.....	SE	1	15.8	20	55	0	0	Ci	7	N	9	Sêco	28	11	0	B
Passo Fundo (X).....	E	1	19.0	20	55	Cu	0	Ci	2	B	8	Tranq.	23	14	0	B
Rio Grande.....	E	1	17.5	19	85	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	30	12	0	B
Santa Maria.....	SE	3	20.6	25	45	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	32	17	0	B
Santa Vitória do Palmar.....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires.....	NNW	4	13.4	21	55	0	As	0	2	B	6	—	—	—	—	C
Montevideo.....	NNE	4	19.4	22	45	0	0	0	0	Limpo	9	—	—	—	—	B
Santiago do Chile.....	C	0	14.0	15	—	0	0	0	0	S	6	—	—	—	—	B
Lima.....	C	0	15.5	19	92	St	—	—	9	E	6	—	—	14	0	B
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Area de céu coberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; N - Nublado; E - Encoberto; ≡ - Nevoeiro; () - Névoa seca; Ch - Chuva; Chvs - Chuviscos; N - Nêve; ▽ - Pancadas; R - Trovoada com relâmpagos; ζ - Relâmpagos; □ - Geada; ◊ - Orvalho; ⚡ - Ventania; ⚡ - Granizo; — - arco-íris; n. s. halo solar; n. l. halo lunar. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável em todo o período. A temperatura foi estável. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.5 e mínima 18.9, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24.6 e mínima 19.8, respectivamente, às 11 horas e 5 minutos e 6 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes, reinando calma entre 22 horas de ontem e 6 horas de hoje.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instável, com chuvas no Estado do Rio, e em geral, bom em Minas. Às 9 horas de hoje, o tempo era nublado, salvo em Angra dos Reis, onde chovia. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos. Não é feita a sinópse dos demais Estados, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, e assim continuava às 9 horas de hoje. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	26.2	16.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	24.3	17.0	—	Saenz Peña.....	26.4	18.1	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	25.4	18.4	—
Ipanema.....	25.0	21.4	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo das Azenhas.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.		Direção	Vel. Km./H.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luís (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Terreiro de Noronha.....	10.30	ESE	25	SSW	4	E	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Natal.....	9.30	ESE	35	SE	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	850 ms.
Colinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Joazeiro (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte (X).....	9.30																	
Viçosa (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	ESE	7	SSE	7	SE	13	SSE	22	ESE	7	NW	14	—	—	—	—	3.900 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SE	29	S	11	S	11	ESE	11	S	4	—	—	—	—	—	—	2.150 ms.
Pontos.....	9.30	E	11	E	13	E	13	E	22	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	ESE	7	E	7	NNE	14	WSW	4	W	18	SW	14	—	—	—	—	3.600 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importâncias Em papel
Datas:		
Receita do dia:		
24 de dezembro de 1937.....	1.361:526\$400	
24 de dezembro de 1936.....	798:446\$500	
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 24 de dezembro de 1937.....	46.553:515\$900	
De 1 de dezembro a 24 de dezembro de 1936.....	37.356:487\$300	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	9.197:029\$600	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1937.....	501.433:497\$400	
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1936.....	439.627:678\$400	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	61.805:819\$000	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 22 de dezembro de 1937.....	20.297:884\$200
Em 23 de dezembro de 1937.....	761:469\$700
Total.....	21.059:353\$900
Em igual período de 1936.....	18.835:271\$400
Diferença para mais em 1937.....	2.224:082\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de dezembro de 1937.....	282.959:002\$600
Em igual período de 1936.....	247.148:382\$700
Diferença para mais em 1937.....	35.810:619\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de dezembro de 1937.....	20.126:419\$900
Em 23 de dezembro de 1937.....	756:723\$100
Total.....	20.883:173\$000
Em igual período de 1936.....	19.798:780\$700
Diferença para mais em 1937.....	2.174:392\$300

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas		Importâncias Em papel
Receita do dia:		
21 de dezembro de 1936.....	2.443:277\$300	
21 de dezembro de 1937.....	2.992:011\$000	
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 21 de dezembro de 1936.....	26.159:002\$000	
De 1 de dezembro a 21 de dezembro de 1937.....	38.726:098\$900	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	12.567:096\$900	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 21 de dezembro de 1936.....	489.667:611\$800	
De 1 de janeiro a 21 de dezembro de 1937.....	569.916:307\$000	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	80.248:695\$400	

RECEITA ARRECADADA

Datas		Importâncias Em papel
Receita do dia:		
22 de dezembro de 1936.....	1.849:133\$200	
22 de dezembro de 1937.....	1.743:431\$700	
Receita mensal:		
De 1 de dezembro a 22 de dezembro de 1936.....	28.608:435\$200	
De 1 de dezembro a 22 de dezembro de 1937.....	40.469:530\$600	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	12.461:695\$400	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 22 de dezembro de 1936.....	491.519:044\$800	
De 1 de janeiro a 22 de dezembro de 1937.....	571.659:738\$700	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	80.140:694\$900	

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas:		Importâncias
Receita do dia:		
15 de dezembro de 1937.....	364:282\$800	
15 de dezembro de 1936.....	479:930\$300	
Receita mensal:		
De 1º de dezembro a 15 de dezembro de 1937.....	3.601:322\$300	
De 1º de dezembro a 15 de dezembro de 1936.....	2.830:943\$000	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	770:380\$300	
Receita global:		
De 1º de janeiro a 15 de dezembro de 1937.....	78.494:737\$100	
De 1º de janeiro a 15 de dezembro de 1936.....	62.213:543\$900	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	16.281:193\$200	

RECEITA ARRECADADA

Datas:		Importâncias
Receita do dia:		
16 de dezembro de 1937.....	252:378\$500	
16 de dezembro de 1936.....	263:121\$800	
Receita mensal:		
De 1º de dezembro a 16 de dezembro de 1937.....	3.853:701\$800	
De 1º de dezembro a 16 de dezembro de 1936.....	3.094:061\$800	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	759:637\$000	
Receita global:		
De 1º de janeiro a 16 de dezembro de 1937.....	78.747:115\$600	
De 1º de janeiro a 16 de dezembro de 1936.....	62.476:665\$700	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	16.270:449\$900	

RECEITA ARRECADADA

Datas		Importâncias
Receita do dia:		
17 de dezembro de 1937.....	239:576\$900	
17 de dezembro de 1936.....	561:504\$000	
Receita mensal:		
De 1º de dezembro a 17 de dezembro de 1937.....	4.093:278\$700	
De 1º de dezembro a 17 de dezembro de 1936.....	3.855:568\$800	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
	437:709\$900	

Receita global:	
De 1º de janeiro a 17 de dezembro de 1937.....	78.986:692\$500
De 1º de janeiro a 17 de dezembro de 1936.....	63.038:169\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	15.948:522\$800
RECEITA ARRECADADA	
Dadas	
Receita do dia:	
18 de dezembro de 1937.....	69:112\$900
18 de dezembro de 1936.....	216:176\$700
Receita mensal:	
De 1º de dezembro a 18 de dezembro de 1937....	4.162:391\$600
De 1º de dezembro a 18 de dezembro de 1936....	3.871:745\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	290:646\$100
Receita global:	
De 1º de janeiro a 18 de dezembro de 1937.....	79.055:805\$400
De 1º de janeiro a 18 de dezembro de 1936.....	63.254:316\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	15.801:459\$000

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 24 de dezembro de 1937

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
London.....	—	87\$517
Paris.....	—	850\$
Berlin.....	—	891\$
Amsterdã:		
Reichsmark.....	—	—
Reichsmark.....	—	481\$6
Antw. schuimark.....	—	58\$500
Reichsmark.....	—	48\$27
Reichsmark.....	—	380\$
Reichsmark.....	—	—
Papel.....	—	—
Papel.....	—	28\$75
London.....	—	—
London.....	—	480\$5
London.....	—	48\$20
London.....	—	—
London.....	—	—
London.....	—	8617
London.....	—	178\$27
London.....	—	98\$600
London.....	—	58\$175
London.....	—	—
London.....	—	58\$172
London.....	—	—
London.....	—	38\$350
London.....	—	38\$150
Moedas		
London.....	—	89\$867
London.....	—	178\$790
London.....	—	8620
London.....	—	480\$50
London.....	—	58\$90
London.....	—	8819
London.....	—	58\$311
London.....	—	98\$227
London.....	—	48\$100
London.....	—	8793
London.....	—	48\$933
London.....	—	48\$075
London.....	—	48\$247
London.....	—	38\$200
London.....	—	38\$100

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Diversas emissões, 5 %, port.....	787\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.....	375\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	753\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)...	990\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)...	995\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)...	1:001\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)...	983\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	145\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)...	165\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	173\$000
Estado do Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	600\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.682)...	565\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246).....	670\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)....	149\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.....	169\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	90\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	192\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 % port.....	920\$000
Ações de Companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.....	135\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.....	196\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	208\$000

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados:

José Alves Corrêa Martiniano Ferreira Nascimento, José Garcia Carneiro, Aristides Menezes, Secundino Nunes de Moraes, Henrique Winkowski, Francisco de Paula Magalhães Castro, Silas Dias de Souza e João Marques.

Reprovados: 10.

Inspeção do Tráfego, em 27 de dezembro de 1937. — O inspetor, Dr. Eugênio Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores dos veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do art. 363:

Ônibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 41, 59, 76, 87, 97 e 297 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 141.
Neves & Brainer, ns. 69, 757, 857 e 997 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.
Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 397, 398, 416 e 967 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.
M. P. Salgado, ns. 139, 275, 311 e 763 — Artigos 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.
João Ferreira & Martins, ns. 268, 566 e 813 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L.
Empresa Inter-Estadual de Ônibus de Luxo Ltda., ns. 791, 813 e 859 — Arts. 144, 248 L e 144.
Mário Farichi, ns. 424 e 715 — Arts. 248 L e 28 L.
Roberto J. Schmidt, ns. 319 e 325 — Arts. 248 L e 248 L.
Independência Auto Ônibus, ns. 621 e 853 — Arts. 248 L e 248 L.
José Corrêa Lopes & Comp., ns. 102 e 681 — Artigos 248 L e 79.
Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 683 e 954 — Artigos 248 L e 248 L.
Martins Jordão & Comp., ns. 11 e 353 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Celestina da Costa, n. 661 — Art. 248 L.
Joaquim Corrêa Bittencourt, n. 8.807 — Art. 252.

Autos de passeio:

Dacramo Goulart, n. 1 — Art. 102.
João Antônio Teixeira, n. 2.933 — Art. 252.
Gláudio Joaquim de Souza Amarante, n. 5.758 — Art. 243 L.
Manuel Lino da Costa, n. 6.857 — Art. 248 L.
Eduardo Bahouth, n. 6.521 — Art. 252.
Manuel Lino da Costa, n. 6.857 — Art. 248 L.
João Dioulzio da Silva, n. 7.621 — Art. 252.
José de Souza, n. 7.882 — Art. 93.
Savério Cosentino, n. 7.991 — Art. 102.
Manuel de Oliveira Maia, n. 10.271 — Art. 86.
Vitor Teixeira Pinto, n. 11.382 — Art. 102.
João Douce, n. 15.462 — Art. 248 L.
Manuel Rodrigues Dias, n. 15.927 — Art. 242 B.)
Leovegildo Salgado, n. 16.262 — Art. 151.
Richard Stephan, n. 17.734 — Art. 92.
Adelino Pinto Rodrigues Santiago, n. 17.933 — Art. 144.
Dourival Marcondes Godói, n. 18.198 — Art. 248 L.
Armando Costa Pereira, n. 18.665 — Art. 100.
Antônio Alves Sampaio, n. 18.723 — Art. 102.
Elvônio de Menezes, n. 18.770 — Art. 102.
Antônio Pereira do Almeida, n. 19.861 — Art. 257.
Fernando Jos é Tinoco, n. 20.544 — Art. 248 L.
Teófilo Penites, n. 20.695 — Art. 100.
Hermelino Lourenço de Campos, n. 22.175 — Art. 82.
João da Costa Ribeiro Júnior, n. 22.788 — Art. 248 L.
Carlos Paiva Gonçalves, n. 22.875 — Art. 248 L.
Florianô Avila de Sá, n. 23.017 — Art. 102.
Salvador Pinto Júnior, n. 23.617 — Art. 248 L.
Jurandir Montenegro Magalhães, n. 25.019 — Art. 72.
Artônio de Almeida, n. 25.038 — Art. 144.
Acioli Brandão Pereira, n. 25.411 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1937. — *Americo Augusto*, pelo inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 25.555.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página 25.554.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor aviso o proprietário do prédio s/n. da rua Juvenal Galeno, situado nos fundos do de n. 77 da rua Lígia, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento da água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no decreto n. 21.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 22 de dezembro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios

Nos termos do art. 1.619 do regulamento sanitário vigente (decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923), fica citado o Sr. Antônio Pinto, estabelecido com estabúlo à rua Cesário Machado número 17 (Piedade), para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por este Serviço, dentro do prazo de 5 dias, contados desta publicação, a importância de 5:000\$ (cinco contos de réis), correspondente às multas cominadas no artigo 675, por infração do art. 861, parágrafo único do citado regulamento, sob pena de ser feita a cobrança executiva no Juízo competente.

Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, 21 de dezembro de 1937. — *Dr. Marcos Migliorich*, chefe do Serviço.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091, do regulamento sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Joaquim Murtinho Maia, responsável pelo prédio n. 14 da rua Piragibe (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação 22.256, expedido em 21 de junho de 1937, para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 23 de dezembro de 1937. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 97-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral o principalmente para ciência do interessado, que a Sra. Milagros Marin Ferreira, residente na cidade de Paraíba do Sul, por não ter cumprido o termo de intimação 2.612, de 21 de setembro de 1936, está sendo multada pelo Setor 3 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 21 dias do mês de dezembro de 1937, eu inspetor sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do art. 3º — Letra C § único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu a Sra. Milagros Marin Ferreira, encontrada ou residente atualmente na cidade de Paraíba do Sul, por não ter cumprido a intimação de n. 2.612, referente ao prédio sito à rua Visconde de Santa Isabel n. 441, de sua propriedade, intimação essa que determina: Ligar todas as águas residuárias da casa à rede de esgotos instalada no eixo da rua, pela Prefeitura Municipal, conforme consta do auto de infração, lavrado em 2 de dezembro de 1937, pelo guarda chefe Valdemar Acioli de Carvalho Silva e testemunhado por Antônio Damazio e Antônio Alves, lavro contra o mesmo o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante guia expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data da ciência ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de réis 200\$000, correspondente à multa cominada no art. 59 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso, interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 98-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral o principalmente para ciência do interessado que a Sra. Milagros Marin Ferreira, residente na cidade de Paraíba do Sul, responsável pelo prédio de n. 441 da rua Visconde de Santa Isabel, está sendo intimada pelo termo de intimação 7.037 (2º termo), incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.284 — 1ª Via — N. 7.037

Ministério da Educação e Saúde

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o artigo 3 — Letra c § único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável do prédio sito à rua Visconde de Santa Isabel e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 10 dias o seguinte: Ligar todas as águas residuárias da casa à rede de esgotos instalada no eixo da rua, pela Prefeitura Municipal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 71

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Joaquim Marques da Silva requereu o aforamento do terreno lote n. 2-A, da rua da Emancipação, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 11.549-37). — **Arnaldo Fé Pinto**, escrivão.

(C 8.117 — 15-12-1937 — 293\$800, 24 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 73

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Beneficente e Funerária São Sebastião requereu o aforamento do terreno lote n. 31-Bis, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 709-95-31). — **Arnaldo Fé Pinto**, escrivão.

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Artur de Oliveira Bastos, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palhóra, Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o alcance de 762\$008, sendo 350\$798 de selo de hipoteca a menos pago e 411\$500 de percentagens a mais extraídas, verificado no processo de tomada de suas contas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam das interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 13 de dezembro de 1937.
— **Murio Newton de Figueiredo**, diretor.

Tribunal de Contas

Terceira Diretoria

Pelo presente edital fica intimada a senhora dona Cibeles Loiola, ex-agente postal em Cachoeirinha, Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre o alcance de 3:143\$600, débito verificado na tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de outubro de 1928 a 2 de março de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal e declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de dezembro de 1937.
— **Murio Newton de Figueiredo**, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Prorrogação de concorrência

Referência edital de concorrência para fornecimento de 450.000 toneladas de carvão de pedra para a E. F. C. B.

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, devido à situação cambial, a concorrência relativa ao edital supra, que se achava marcada para o dia 28 do corrente mês, fica prorrogada para 7 de janeiro de 1938.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — **Otto Schilling**, presidente.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido os donos ou interessados de 12 lenços grandes para senhora, apreendidos no dia 3 de dezembro de 1937, em frente ao armazém n. 1, (Processo n. 49.620-37 e Apreensão n. 306); 35 lenços de seda, apreendidos no dia 3 de dezembro de 1937, na faixa interna do Cais do Porto, (Processo n. 49.627-37, Apreensão n. 307); 18 lenços de seda para senhora, apreendidos no dia 17 de dezembro de 1937, em serviço de fiscalização no vapor "Western World", (Processo n. 54.961-37 e Apreen-

são n. 308); e 2 pacotes de cigarros de procedência estrangeira, apreendidos no dia 11 de dezembro de 1937, no posto fiscal 1/2 do Cais do Porto (Processo n. 51.177-37, Apreensão n. 309), a serem alegar o que entenderem a bem dos seus direitos, dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia.

Secretaria, 24 de dezembro de 1937. — **João A. de Moura**, escrivão.

Câmara Sindical dos Corretores

EDITAL

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, para preenchimento de uma vaga de corretor, convida a todos os interessados a apresentar, à sua secretaria, até ao dia 30 de dezembro próximo futuro, os documentos de que trata o art. 6º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1937. — **Jorge Goulart**, adjunto.

(C 7.928 — 30-11-1937 — 146\$900 — 10 vezes)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante José Machado de Castro Silva, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, de acordo com o memorandum n. 831 de 16 de dezembro de 1937, do Ministério da Marinha, e conforme o preceituado no art. 3º do decreto n. 24.581, de 5 de julho de 1934, será aberta, na Diretoria do Ensino Naval, no período de 27 de dezembro de 1937 a 27 de janeiro de 1938, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, no posto de segundo tenente.

Os candidatos deverão provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Odontologia Oficial ou reconhecida do País e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde e Assistência Médico Social;

b) ter no máximo 30 anos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ser reservista militar, o que provará com a respectiva cadereta, certificado ou certidão;

d) ter boa conduta civil e militar, o que provará pelo atestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e Carteira de Identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez física e de saúde estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspeção de saúde.

O concurso constará das seguintes provas:

a) prova de clínica odontológica e dentária operatória;

b) prova de prótese clínica;

c) prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas.

A prova de clínica odontológica e dentária operatória constará de:

a) exame de um paciente de clínica odontológica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de quinze minutos e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a técnica empregada pelo candidato;

b) terminado o exame do paciente, o candidato fará uma exposição de caso indicando as lesões patológicas encontradas, meios de tratá-las e corrigi-las, técnica operatória a empregar nas intervenções aconselháveis.

Essa exposição durará no máximo trinta minutos, finda a qual o candidato poderá ser arguido pelos examinadores.

E vedado ao candidato dissertar exclusivamente sobre a etiologia de determinadas lesões patológicas comumente encontradas com prejuízo propriamente da exposição do caso que lhe coube por sorte.

A prova de prótese clínica constará de:

a) execução de um trabalho prático de prótese de gabinete, tirada a sorte, diferente para cada candidato da mesma turma, no prazo de duas horas;

b) relatório escrito sobre a prática executada, com o prazo de trinta minutos;

c) leitura do relatório, exibição do trabalho, seguida de arguição pelos examinadores.

A prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas será escrita sobre ponto sorteado na ocasião entre dez formulados no início da prova pela Junta Examinadora.

No mais se procederá de acordo com as disposições do concurso para médicos.

Diretoria do Ensino Naval, 20 de dezembro de 1937.

Escola Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de admissão ao curso prévio, publicado no Diário Oficial de 23 do corrente, a página 25.490.

Reserva Naval Aérea

Os candidatos à Reserva Naval Aérea estão convidados a comparecer à Diretoria de Aeronáutica (Divisão do Pessoal) entre os dias 27 e 31 do corrente, a fim de receberem instruções relativas à inspeção de saúde a que deverão ser submetidos.

Tribunal Marítimo Administrativo

De intimação, com o prazo de trinta dias, do capitão de longo curso, William H. Huggitt para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo.

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, Dr. João Stoll Gonçalves, pelo presente edital, na forma da lei, intima, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente, o capitão de longo curso William H. Huggitt, para ciência do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo em o processo número duzentos e seis, referente ao encalhe do navio americano "Delalba", ocorrido em quatorze de junho do corrente ano, no parcel das Feiticeiras, no porto desta Capital, publicado no *Diário Oficial* número duzentos e oitenta e dezessete, de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, página vinte e cinco mil e quinhentos e cinco, que o condenou à multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) como incurso na letra f do artigo sessenta e um do decreto número vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco de 5 de julho de mil novecentos e trinta e quatro, sendo responsável pelo citado encalhe, e, outrossim, vêr o referido acórdão transitar em julgado, no mesmo prazo. E, como esteja o intimado em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os efeitos legais.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussiere, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — Dr. João Stoll Gonçalves, juiz-relator.

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 23 do mês de dezembro de 1937, a fls. 25.490, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 30 do mês de dezembro de 1937, para fornecimento.

Diretoria de Fazenda, em 27 de dezembro de 1937. — José Sportelli, 1º Tte. C.N., secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

D. C. M. T.

AVISO

Aviso aos senhores interessados que o edital da concorrência administrativa n. 1, para 1938, foi publicado à fls. 24.401, do *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1937. — Fausto da Costa Seabra, 2º tenente, secretário do C. A.

Quarta Região Militar

Décimo Segundo Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste regimento, e de conformidade com o disposto no art. 52 e parágrafo do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e autorização do senhor Ministro da Guerra, constante do aviso n. 760, de 12 de novembro do corrente, acham-se abertas as inscrições para concorrência administrativa destinada ao fornecimento, durante o ano de 1938, dos artigos de consumo habitual, constantes dos grupos das relações anexas, observadas as condições seguintes:

I — Os pedidos de inscrição que deverão ser feitos em requerimento devidamente selados, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração e entregue ao capitão oficial de informações do regimento, serão recebidos até o dia 31 de dezembro, às 9 horas, data do seu encerramento.

II — A esses requerimentos deverão ser anexados os documentos seguintes:

1º) registro do contrato social ou firma individual, no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2º) estatutos em original ou no *Diário Oficial* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 431, de 4 de julho de 1890;

3º) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firmas estrangeiras;

4º) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

5º) certidão de que trata o parágrafo 1º do artigo 53 do Regulamento anexo ao decreto n. 22.291, de 12 de julho de 1931 (hoje em vigor);

6º) Declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou do seu comércio, a fim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos da sua especialidade, industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe às unidades interessadas o direito de verificar *in loco*, em qualquer tempo, se o negociante possui em seu armazem o depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;

7º) Certidão e guia da Alfandega, provando que é importador em grande escala quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

8º) Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

9º) Deverá declarar em sua proposta as quantidades máximas que se propõe a fornecer ou se si compromete a fornecer sem quantidade limitada;

10) Os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresentar.

IV — Os interessados deverão declarar em seus requerimentos solicitando inscrição, que se sujeitam às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital.

V — Os concorrentes apresentarão ao Presidente do Conselho de Administração, dentro de cinco dias da data da adjudicação dos artigos, o respectivo recibo da caução em moeda corrente ou em apólices federais para o grupo que se propuserem fornecer, na razão de 10 por cento, até a quantia de 50:000\$ e 5 por cento para quantias superiores, quantias essas calculadas de acordo com o máximo provável do fornecimento a ser feito durante o ano.

VI — As propostas, em duas vias, dos artigos a fornecer, selada a primeira na forma da lei, sem rasura, emendas ou entrelinhas, mencionando os preços desses artigos, por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante deste edital, serão apresentadas ao secretário do Conselho Administrativo desta Unidade, em envelopes lacrados, nos dias úteis, até o dia 31 de dezembro.

VII — A abertura dessas propostas e confronto dos preços, serão feitos pelo Conselho Administrativo, às 9 horas do dia 31 do corrente mês.

VIII — Todos os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade, sujeitos a exame, sendo substituídos os que forem rejeitados dentro do prazo de 12 horas, após a notificação ao fornecedor dessa recusa.

IX — Deixando o fornecedor de entregar dentro do prazo e condições acima estipuladas, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, os artigos que lhe forem pedidos, será multado na importância correspondente a 5% sobre o valor dos artigos a entregar. No caso de reincidência nessa falta, será a sua inscrição cancelada, perdendo o direito à caução, que reverterá aos cofres públicos.

X — O concorrente a que for adjudicado qualquer artigo e negar-se a fazer a entrega da caução para garantia do fornecimento não poderá entrar em novas concorrências durante o prazo de dois anos.

XI — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço menor ou mais vantajoso, não podendo, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, caso em que correrá por sua conta a diferença de preço com a aquisição em outra firma. Serão igualmente adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor, os artigos não entregues dentro do prazo estipulado por este edital.

XII — No caso de empate entre duas ou mais propostas será dentro de 48 horas, feito o desempate mediante pedido de novos preços em memorandum. Se ainda persistir a igualdade de preços, será resolvido a juízo do Conselho de Administração, por meio de sorteio ou adjudicado ao fornecedor mais antigo.

XIII — Quando esse empate se verificar entre firmas nacionais e estrangeiras, caberá a preferência às firmas nacionais.

XIV — Os proponentes, quanto à alteração de preço dos artigos que lhe forem adjudicados, ficarão sujeitos ao que dispõe o parágrafo terceiro do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XV — Os documentos exigidos na cláusula II do presente edital poderão ser substituídos pela certidão de idoneidade dos concorrentes de que se trata o item II do aviso n. 758, de 12, publicado no *Diário Oficial*, de 17, tudo do mês de novembro findo.

XVI — Qualquer dos concorrentes contemplados, que venha a tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preço mais baixo para o fornecimento durante o primeiro semestre do ano de 1938, terá seus preços automaticamente baixados neste Corpo, até o nível daquelas, levadas em conta as despesas de transporte, se as houver.

XVII — Não será tomada em consideração a proposta contendo ofertas ou vantagens não previstas neste edital e nem a que contiver apenas oferecimento de uma pequena redução sobre a mais barata.

XVIII — Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos fatos que alegarem.

XX — Os concorrentes poderão obter esclarecimentos sobre os ajustes ou contratos, no Quartel deste Regimento, com o capitão oficial de Informações, todos os dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel em Juiz de Fora, 23 de dezembro de 1937. — *Attila José Thecenard Barroso*, cap. ef. Inf.

Grupo 1 — Conservação do arreamento, equipamento e material do acampamento

1. Agulha para máquina Singer, dúzia.
2. Agulha para máquina Adler, dúzia.
3. Agulha sem ponta, dúzia.
4. Agulha comum para coser, dúzia.
5. Alicates para esticar couro, um.
6. Alicates vasador com mola, um.
7. Alicates para cortar prégos, um.
8. Alicates comum, um.
9. Anilina marrom para sola, quilo.
10. Argolas de ferro para barrigueira, dúzia.
11. Argolas de metal branco, grandes, dúzia.
12. Argolas de ferro triangulares, dúzia.
13. Argolas de metal branco, médias, dúzia.
14. Argolas de metal branco, pequenas, dúzia.
15. Argolas de metal amarelo, grandes, dúzia.
16. Argolas de metal amarelo, médias, dúzia.
17. Argolas de metal amarelo, pequenas, dúzia.
18. Argolas quadradas de metal branco, grandes, dúzia.
19. Argolas quadradas de metal branco, médias, dúzia.
20. Argolas quadradas de metal branco, pequenas, dúzia.
21. Argolas quadradas de metal amarelo, grandes, dúzia.
22. Argolas quadradas de metal amarelo, médias, dúzia.
23. Argolas quadradas de metal amarelo, pequenas, dúzia.
24. Argolas estanhadas de 2", uma.
25. Argolas estanhadas de 3 1/4", uma.
26. Argolas estanhadas de 1 1/2", uma.
27. Argolas estanhadas de 1", uma.
28. Argolas estanhadas de 1 1/2", uma.
29. Argolas de metal amarelo de 2", uma.
30. Argolas de metal amarelo de 1 3/4", uma.
31. Argolas de metal amarelo de 1 1/4", uma.
32. Argolas amarelas de 1", uma.
33. Argolas amarelas de 1 1/2", uma.
34. Argolas de metal triangular, uma.
35. Argolas de metal amarelo quadrangular, uma.
36. Argolas de metal branco diversos tamanhos, uma.
37. Argola de metal amarelo com rolete de 5/8, uma.
38. Argola de metal amarelo com rolete de 3/4, uma.
39. Argola de metal amarelo com rolete de 1/2 e de 3/4, uma.
40. Argola de metal amarelo de 1 1/4", com rolete, uma.
41. Argola de metal amarelo com rolete de 7/8" e de 1 1/4", uma.
42. Alano do Rio Grande escolhido, quilo.
43. Alano do Rio Grande, quilo.
44. Botão rápido, caixa.
45. Botão de cravar, caixa.
46. Botão de cravar com arruela, caixa.
47. Botão de latão para equipamento, cento.
48. Botão de pressão, caixa.
49. Barbela de metal amarelo, uma.
50. Barbela de metal branco, uma.
51. Sub-barbela de metal amarelo, uma.
52. Sub-barbela de metal branco, uma.
53. Bridão de metal branco e de metal amarelo, um.
54. Cabo de manilha para corda de forragem, quilo.
55. Cabos para sovelas, um.
56. Cordas para barrigueiras, maço.
57. Corda fina para barrigueira, uma.
58. Corda fina para barraca, quilo.
59. Corda alcatroada para tirante, quilo.
60. Corda de forragem, quilo.
61. Cordas para costurar couro, grama.
62. Couro cru, quilo.
63. Cera Vasco, quilo.
64. Faca meia lua, uma.
65. Faca cutelo para seleiro correieiro, uma.
66. Faca Branchard, uma.
67. Falsa Barbela de metal branco, quilo.
68. Fio patente, novelo.
69. Fio patente para máquina Adler, novelo.
70. Fio patente para máquina Adler, carretel.
71. Fio Barúto, novelo.
72. Fivela de metal branco, grandes, dúzia.
73. Fivela de metal branco, médias, dúzia.
74. Fivelas de metal branco, pequenas, dúzia.
75. Fivela de metal amarelo, grandes, dúzia.
76. Fivela de metal amarelo, pequenas, dúzia.
77. Fivela de metal amarelo, médias, dúzia.
78. Fivela de metal para puxador, uma.
79. Fivela de metal amarelo com rolete, uma.
80. Fivela de metal amarelo, de 7/8, uma.
81. Fivela de metal amarelo de 1", uma.
82. Fivela de 1/2", uma.
83. Fivela estanhada de 1/2", uma.
84. Fivela estanhada patente, de 1 e 1/8", uma.
85. Fivela estanhada de 1/5 e de 3/4", uma.
86. Fivela de metal amarelo chato, para peitoral, uma.
87. Fivela de metal amarelo, chata, para mangote, uma.
88. Fivela de metal amarelo, chata, para mangote, uma.
89. Fivela de metal branco, de 1 e 3/4, uma.
90. Fivela de metal branco, de 1 1/2", uma.
91. Fivela de metal branco, de 1 1/4", um.
92. Fivela de metal branco, de 1", uma.
93. Fivela de metal branco de 3/4", uma.
94. Fivela de metal branco, de 5/8", uma.
95. Fivela de metal branco, de 7, 6, 5 e 1/8, uma.
96. Fivela chata de metal branco com rolete, uma.
97. Fivela de metal amarelo lisa, uma.
98. Fivela de metal amarelo média lisa, uma.
99. Fivela preta para mangote, uma.
100. Fivela estanhada para lóro, uma.
101. Fivela de metal branco para lóro, u.
102. Furadores para alicates vasador, um.
103. Graxa Rio Grande do Sul, quilo.
104. Graxa patente Americana, quilo.
105. Graxa Rio Grande, bexiga de um quilo, bexiga.
106. Graxa Rio Grande, bexiga de cinco quilos, bexiga.
107. Grampos de ferro estanhado para rabicho, art. de 1", um.
108. Grampos de ferro estanhado para rabicho, um.
109. Grampos de metal amarelo para sela (passador), um.
110. Gancho de ferro para bracinho, um.
111. Grampos de metal amarelo com argola para travessão, um.
112. Grosa para couro, grande, uma.
113. Grosa para couro, média, uma.
114. Laço de couro cru, de 10 metros, um.
115. Laço de couro cru, de 15 metros, um.
116. Laço de couro cru, de 20 metros, um.
117. Linha corrente para correieiro, novelo.
118. Linha corrente para correieiro, carretel.
119. Lona dupla, impermeável, metro.
120. Lona simples, impermeável, metro.
121. Lona simples, não impermeável, metro.
122. Lona impermeável, de 2,40 de largura, metro.
123. Lona de dois metros, impermeável, metro.
124. Lona impermeável de um metro de largura, metro.
125. Lona verde-oliva de dois metros de largura, metro.
126. Lona verde-oliva de 1,40 de largura, metro.
127. Lona verde-oliva (impermeável), de 1,65 de largura, metro.
128. Lona impermeável, verde-oliva, de um metro de largura, metro.
129. Lona cinza de 1,50 e 0,80 cms de largura, metro.
130. Lona cinza de 1,40 de largura, metro.
131. Martelo para correieiro, grande, um.
132. Martelo para correieiro, médio, um.
133. Meia fivela de metal amarelo, com rolete de 7 1/2", uma.
134. Meia argola de latão, pequeno, para cabeçada, uma.
135. Meia argola de metal amarelo, uma.
136. Meia argola de metal amarelo, média, uma.
137. Meia argola de metal amarelo, pequena, uma.
138. Meia argola estanhada, grande, uma.
139. Meia fivela de metal branco, com rolete, para bolsa de rera, rad., uma.
140. Meia fivela de metal branco, com rolete, para bucal, uma.
141. Meia fivela estanhada com rolete, para puchador, uma.
142. Meia fivela de ferro de 1/2, uma.
143. Meia fivela de ferro, para sigola, uma.
144. Meia fivela de metal amarelo, de 3/2, uma.
145. Meia fivela de ferro destanhado, de 1/2, um.
146. Meia fivela de ferro estanhado, de 5/8, uma.
147. Oleo de peixe, litro.
148. Oleo de mocotó, litro.
149. Oleo para máquina Singer, lata.
150. Oleo peixe, quilo.
151. Oleo mocotó, quilo.
152. Prego amarelo n. 14, quilo.
153. Pano couro preto, metro.
154. Pano couro marrom, metro.
155. Pano couro verde-oliva, metro.
156. Pano couro azul, metro.
157. Presilhas para lóro, uma.
158. Rebites de cobre para sola, dúzia.
159. Rebites de latão, tamanhos diversos, dúzia.
160. Roldano para corda de forragem, uma.
161. Sêbo de carneiro, quilo.
162. Sola engraxada para seleiro, quilo.
163. Suvelas grandes, uma.
164. Suvelas, médias, uma.
165. Suvelas pequenas, uma.
166. Tinta preta Universal, garrafa.
167. Tinta preta Royal, garrafa.
168. Tinta "Cory", lata.
169. Taxas n. 2, em pacotes de quilo, pacote.
170. Taxas azuladas em pacotes de quilo, pacote.
171. Taxas amarelas em pacotes, quilo.

172. Taxas de ns. 1, 2, 3, 4, em pacotes, quilo.
173. Taxas pretas, números diversos, maço.
174. Taxas chulhares, maço.
175. Taxas de metal amarelo, cabeça redonda, maço.
176. Taxas de metal branco, cabeça redonda, maço.
177. Vassador grande, para couro, um.
178. Vassador médio, para couro, um.
179. Vassador pequeno, para couro, um.

Grupo n. 2 — Aquisição, conservação e reparação de móveis, camas e utensílios

1. Alcool de 40°, lata.
2. Alcool de 40°, litro.
3. Anilina para madeira, cores diversas, quilo.
4. Arco de pua, um.
5. Arco de pua com calraca, um.
6. Arco de ferro para serra, um.
7. Aldabras para janelas, dúzia.
8. Brocas para arco de pua, de ns. 0 a 40, jogo.
9. Brocas para arco de pua, de ns. 0 a 12, jogo.
10. Caibros de pinho, de 1", um.
11. Caibros de peroba, um.
12. Caibros de canela, um.
13. Caibros de jacarandá, um.
14. Caibros de pereira, um.
15. Cabides de metal, um.
16. Cabides de metal, dúzia.
17. Cadeiras de jacarandá, simples, com assento de palhinha, dúzia.
18. Cadeiras de jacarandá com assento de pano-couro, dúzia.
19. Cadeiras de jacarandá com assento e encosto de pano-couro, dúzia.
20. Cadeiras de imbuia simples, com assento de palhinha, dúzia.
21. Cadeiras de imbuia com assento de pano-couro, dúzia.
22. Cadeiras de imbuia com assento e encosto de pano-couro, dúzia.
23. Cadeiras giratórias com assento de palhinha, de pinho, uma.
24. Cadeiras giratórias, de jacarandá, com assento de pano-couro, uma.
25. Cadeiras giratórias, de jacarandá, com assento e encosto de pano-couro, uma.
26. Chave em bruto para portas, uma.
27. Chave em bruto para armários, uma.
28. Chave em bruto para cadeados, uma.
29. Chave de fenda, grande, uma.
30. Chave de fenda, média, uma.
31. Chave de fenda, pequena, uma.
32. Chave inglesa, bico de papagaio, média, uma.
33. Chave inglesa, bico de papagaio, grande, uma.
34. Chave inglesa, comum, uma.
35. Camas patentes, de 1m,90 x 0m,80, com estrado duplo, uma.
36. Camas patentes, de 1m,90 x 0m,80, estrado simples, uma.
37. Cota da Baía, quilo.
38. Cota de peixe, quilo.
39. Cota Renard, quilo.
40. Colchão cheio de capim, de 1m,90 x 0m,80, um.
41. Colchão cheio de palha, de 1m,90 x 0m,80, um.
42. Compasso para marceneiro, um.
43. Dobradiça de ferro, de 2", uma.
44. Dobradiça de ferro, 2,5", uma.
45. Dobradiça de ferro, de 3", uma.
46. Dobradiça de ferro, de 4", uma.
47. Dobradiça de metal, de 2", uma.
48. Dobradiça de metal, de 2,5", uma.
49. Dobradiça de metal, de 3", uma.
50. Dobradiças pequenas para armário, uma.
51. Esquadro de ferro, um.
52. Esquadro de madeira, uma.
53. Enchó grande, uma.
54. Enchó média, uma.
55. Encerados de cores diversas, metro.
56. Fechaduras de ferro para porta, uma.
57. Fechaduras de ferro para armário, uma.
58. Fechaduras Yale, para portas, uma.
59. Fechaduras Yale, para gaveta, uma.
60. Fechaduras Yale, para armário, uma.
61. Fechaduras para secretária, uma.
62. Facas para desempenadeira, de 0m,31 x 0m,35 x 0m,003, uma.
63. Facas para desempenadeira.
64. Ferro de pua, jogo.
65. Ferro de pua, de dimensões diversas, um.
66. Folha de serra, Vitor, para madeira, um.
67. Folha de serra, Vitor, para ferro, uma.
68. Folha de serra Greaves, uma.
69. Formão de 3/8, um.
70. Formão de 1/2, um.
71. Formão de 3/4, um.
72. Formão de 1", um.
73. Formão de 1,5", um.
74. Ferro para plaina, um.
75. Goivas do aço, de dimensões diversas, uma.
76. Gesso, quilo.
77. Gresa para madeira, de 6", uma.
78. Gresa para madeira, de 8", uma.
79. Gresa para madeira, de 10", uma.
80. Gresa para madeira, de 12", uma.
81. Goma-laca áza de barata, quilo.
82. Lapis para carpinteiro, um.
83. Lâminas para serrate de ponta, uma.
84. Lâminas para raspador Stanley, uma.
85. Lâminas para raspador Spokchim, uma.
86. Lamparinas para soldar a gasolina, uma.
87. Limas triangulares, de 4 a 5", uma.
88. Limas triangulares de 8" a 10", uma.
89. Limas de meia cana, de 5" a 8", uma.
90. Limas de meia cana, de 9" a 12", uma.
91. Limas paralelas bastardas, de 6" a 10", uma.
92. Limas paralelas bastardas, de 12", um.
93. Lima chave para mecânico, uma.
94. Limatões redondos, de 6" a 8", um.
95. Limatões redondos, de 8" a 10", um.
96. Limatões redondos, de 12", um.
97. Lixa para madeira, sortida, folha.
98. Lixa esmeril para ferro, sortida, folha.
99. Martelo para carpinteiro, um.
100. Martelo de unha de 41 1/2, um.
101. Martelo de unha n. 40, um.
102. Martelo de unha n. 42, um.
103. Martelo de unha n. 43, um.
104. Martelo de unha n. 44, um.
105. Maçaneta de louça, para porta, uma.
106. Maçaneta de metal, para porta, uma.
107. Maçaneta de vidro, para porta, uma.
108. Metro duplo de madeira articulado, um.
109. Metro simples, de madeira, articulado, um.
110. Metro duplo de alumínio articulado, um.
111. Metro simples, de alumínio articulado, um.
112. Nivel de madeira, um.
113. Nivel de ferro com prumo, um.
114. Oleo de linhaça, quilo.
115. Oleo para mesa, quilo.
116. Oleo de amendoa, quilo.
117. Palhinha para cadeiras, n. 1, chicote.
118. Palhinha para cadeiras, n. 2, chicote.
119. Palhinha para cadeiras, n. 3, chicote.
120. Parafusos de fenda, cabeça chata, de ferro, para madeira, ta-
manhos diversos, quilo.
121. Parafusos de fenda, cabeça redonda, de ferro, para madeira, ta-
manhos diversos, quilo.
122. Parafusos com porcas, de 1/2 x 3 centímetros, dúzia.
123. Parafusos com porca, de 1/2 x 4 centímetros, dúzia.
124. Parafuso com porca, de 1/2 x 5 centímetros, dúzia.
125. Parafuso com porca, de 1/2 x 6 centímetros, dúzia.
126. Parafuso com porca, de 5/8 x 5, dúzia.
127. Parafuso com porca, de 3/4 x 5, dúzia.
128. Parafuso com porca, de 3/4 x 6, dúzia.
129. Parafuso com porca, de 3/4 x 7, a 3/4 x 9, dúzia.
130. Parafuso com porca, de 1 a 6, dúzia.
131. Parafuso com porca, de 1 x 7 a 1 x 9, dúzia.
132. Parafuso com porca, de 7/8 x 5 a 7/8 x 10, dúzia.
133. Parafuso de latão, para madeira, sortidos, quilo.
134. Peneiras de arame, grossa, de 50 centímetros, uma.
135. Peneiras de arame, finas, de 50 centímetros, uma.
136. Pedra de afiar, uma.
137. Pedra pomis, quilo.
138. Pregos de 4x4, quilo.
139. Pregos de 6x6, quilo.
140. Pregos de 8x8, quilo.
141. Pregos de 10x10, quilo.
142. Pregos de 12x12, quilo.
143. Pregos de 15x15, quilo.
144. Pregos de 17x21, quilo.
145. Pregos de 16x24, quilo.
146. Pregos de 18x30, quilo.
147. Pregos de 20x30, quilo.
148. Pregos de 19x36, quilo.
149. Pregos de cobre sortidos, quilo.
150. Pó de sapato, quilo.
151. Porta cadeados, de 4" a 5", um.
152. Porta cadeados, de 6" a 8", um.
153. Pua com engrenagem para brocas até 1/4, uma.
154. Plainas de ferro, para carpinteiro, uma.
155. Plaina de volta, uma.
156. Plaina para mecânico, uma.
157. Palhete de ferro, um.
158. Puxador niquelado para gaveta, um.
159. Puxador de latão, um.
160. Pincel chato para oleo, n. 8 a 12, um.
161. Pincel chato para oleo, ns. 13 a 20, um.
162. Pincel chato para oleo, ns. 21 a 26, um.
163. Pincel chato para oleo, ns. 27 a 32, um.
164. Pincel redondo para oleo, ns. 8 a 12, um.
165. Pincel redondo para oleo, ns. 13 a 20, um.
166. Pincel redondo para oleo, ns. 27 a 32, um.
167. Pincel redondo para oleo, ns. 21 a 26, um.
168. Pincel para caiacão, ns. 4 a 10, um.
169. Pincel para caiacão, ns. 12 a 20, um.
170. Raspador triangular, um.

71. Raspador Stanley, um.
72. Rebolo comum de 12"x2", um.
73. Rebolo comum de 10"x2", um.
74. Ripas de pinho, uma.
75. Ripas de peroba, uma.
76. Ripas de canela, uma.
77. Sarrafos de pinho, um.
78. Sarrafos de peroba, um.
79. Sarrafos de pereira, um.
80. Sarrafos de jacarandá, um.
81. Serrote grande para carpinteiro, um.
82. Serrote medio para carpinteiro, um.
83. Serrote pequeno para carpinteiro, um.
84. Serrote de Costa, um.
85. Serra circular de 0m,20x0m,002, uma.
86. Serra circular de 0m,25x0m,002, uma.
87. Serra circular de 0m,30x0m,003, uma.
88. Serra circular de 0m,31x0m,003 a 0m,36x0m,003, uma.
89. Serra fita, de dimensões diversas, uma.
90. Taboas de pinho para assoalho, uma.
91. Taboas de pinho aparelhadas para assoalho, de 1m,40x0m,30, uma.
92. Taboas de pinho, em bruto, para assoalho, de 1m,40x0m,30, uma.
93. Taboas de pinho, para forro, uma.
94. Taboas de pinho, para forro, de 1m,40x0m,30, uma.
95. Taboas de cedro, uma.
96. Taboas de peroba, uma.
97. Taboas de pereira, metro.
98. Taboas de jacarandá, metro.
99. Taboas de imbuia, metro.
100. Travesseiro cheio de capim, um.
101. Travesseiro cheio de palha, um.
102. Travesseiro cheio de pena, um.
103. Tela de arame, metro.
104. Tela de aço, metro.
105. Tinta Combate, lata de 1 quilo, lata.
106. Tinta Combate, lata de 3 quilos, lata.
107. Tinta Combate, lata de 5 quilos, lata.
108. Tinta esmalte, de diversas cores, lata.
109. Trinchas de cabelo de 2", uma.
110. Trinchas de cabelo, de 1", uma.
111. Trinchas de cabelo, de 1 1/2", uma.
112. Trincos de ferro, de 2", um.
113. Trincos de ferro, de 3", um.
114. Trincos de ferro, de 4" a 6", um.
115. Trincos de latão, para armários, um.
116. Velas para filtro, Senum, uma.
117. Verde nativo, Alemão, quilo.
118. Verde Paris, quilo.
119. Verde Londres, quilo.
120. Vermelhão nacional, quilo.
121. Vermelhão Francês, quilo.
122. Vermelhão Chinês, quilo.
123. Vermelhão nativo, pacote.
124. Verniz preto Japonês, vidro.
125. Verniz copal, galão.
126. Verrumas com cabo, de ns. 0 a 12, José, 1
127. Verrumas para arco de pua, uma.
128. Vigas de pereira, metro.
129. Vigas de peroba, metro.
130. Vigas de jacarandá, metro.
131. Vigas de canela, metro.
132. Vigas de cedro, metro.
133. Vidros comum para vidraça, decimetro quadrado.
134. Vidro duplo, decimetro quadrado.
135. Vidro triplo, decimetro quadrado.
136. Vidro de cores, fantasia, decímetros quadrados.
137. Vidro branco, fantasia, decímetros quadrados.
138. Zarcão, quilo.

Grupo 3 — Roupas de cama, remonte de calçado e roupa para a enfermaria regimental

1. Alicates para sapateiro, um.
2. Avental de couro para sapateiro, um.
3. Avental de cretone para enfermeiros, um.
4. Avental de brim mescla azul, um.
5. Avental de brim branco, para copeiro, um.
6. Aventais de brim mescla, para cozinheiro, com mangas e botões, um.
7. Aventais de brim branco, para copeiro, com mangas e botões, um.
8. Algodãozinho alveado, de 1,20 de largura, peça.
9. Algodãozinho alveado, de 1,20 de largura, metro.
10. Algodãozinho alveado, de diversas larguras, peça.
1. Algodãozinho alveado, de diversas larguras, metro.
2. Algodão grosso, para forro, peça.
3. Algodão grosso para forro, metro.
4. Atacador, dúzia.
5. Botões de pressão, caixa.
6. Botões rápidos, caixa.
7. Barbante de linho, rolo.

18. Cera virgem, quilo.
19. Cola-tudo, lata.
20. Coleha de algodão, branca, de 1,90 x 0,40, uma.
21. Coleha de algodão, branca, de 1,90 x 0,50, uma.
22. Coleha de linho, branca, uma.
23. Coleha de algodão, kaki, uma.
24. Coleha de algodão verde-oliva, de 1,90 x 0,40, uma.
25. Calção de brim mescla para ginástica, um.
26. Calção de brim branco para ginástica, com elástico, um.
27. Camisa de algodão, branca, para ginástica, uma.
28. Camisa de algodão, de cor, para ginástica, uma.
29. Cadarço branco de 1 centímetro de largura, peça.
30. Cadarço branco de 2 centímetros de largura, peça.
31. Colchão impermeável, para enfermaria, um.
32. Cretone branco de 1,40 de largura, peça.
33. Cretone branco de 1,40 de largura, metro.
34. Cromo preto, peça.
35. Cromo marrom, peça.
36. Cobertor de lã, cor escura, um.
37. Cobertor de lã, verde oliva, um.
38. Dedais para sapateiro, um.
39. Escovas de pelo para sapateiro, uma.
40. Facas para sapateiro, uma.
41. Chinelos de couro, feitos a ponto, tipo H.C.E., par.
42. Formas para borzeguins, ns. 31 a 34, par.
43. Formas para borzeguins, ns. 35 a 40, par.
44. Formas para borzeguins, ns. 39 a 40, par.
45. Formas para sapatos, ns. 30 a 35, par.
46. Formas para sapatos, ns. 36 a 40, par.
47. Formas para sapatos, ns. 41 a 44, par.
48. Furador de aço, um.
49. Fronha de cretone superior, para cama de solteiro, uma.
50. Grosa para sapateiro, uma.
51. Linha corrente para sapateiro, carretel.
52. Linha Germânica, novelo.
53. Ilhoses, dúzia.
54. Lamparina a alcool, uma.
55. Lençol de cretone superior, para cama de solteiro, um.
56. Martelo para sapateiro, um.
57. Máquina para grampear couro, uma.
58. Pano para altoalado, metro.
59. Pano para colchão, metro.
60. Pano de flanela para forro, metro.
61. Pele de bezerro, preta, uma.
62. Pele de bezerro, cor natural, uma.
63. Pele de cabrito, preta, uma.
64. Pele de cabrito, cor natural, uma.
65. Pele de porco, preta, uma.
66. Pele de porco, cor natural, uma.
67. Pele de camurça, branca, uma.
68. Pele de camurça, preta, uma.
69. Pele de veado, cor natural, uma.
70. Pelica branca, pele, uma.
71. Pelica marrom, pele, uma.
72. Pelica preta, pele, uma.
73. Pomada preta para calçado, lata grande, lata.
74. Pomada marrom para calçado, lata grande, lata.
75. Ponta-Paris, quilo.
76. Pregos amarelos para sapateiros ns. 8 a 16, quilo.
77. Pregos brancos, para sapateiros ns. 8 a 16, quilo.
78. Pregos para saltos, quilo.
79. Saltos de borracha, par.
80. Pijamas de brim pardo, tipo H.C.E., um.
81. Sola para sapateiro, quilo.
82. Sola para sapateiro, metro.
83. Sola paulista para sapateiro, quilo.
84. Sola de Santos, quilo.
85. Sola de Juiz de Fora, quilo.
86. Sapatos tenis, brancos, par.
87. Sapatos tenis, reforçados, tipo usado no 1º R. Aviação, par.
88. Tachas de latão, quilo.
89. Toalhas felpudas, para rosto, uma.
90. Toalhas felpudas, para banho, uma.
91. Tinta preta Universal, garrafa.
92. Tinta preta Universal, vidro.
93. Tripeça de ferro para sapateiro, uma.
94. Toalha para mesa, brancas, adamascadas de 1,50 x 1,50, uma.
95. Toalhas de cor para mesa adamascadas de 1,50 x 1,50, um.
96. Vaqueta, pele, uma.
97. Verniz para sapateiro, vidro.
98. Zarcão para sapateiro, quilo.
99. Zafir para pijamas, metro.

Grupo 4 — Conservação de bacias e limpeza de animais

1. Ancinho de 10 a 15 dentes, um.
2. Escóva de raiz, uma.
3. Escóva de piassava, uma.
4. Ferro para limpar cascos, um.
5. Mangueira de borracha revestida de arame, com esguicho, uma.
6. Mangueira de borracha revestida de arame, sem esguicho, uma.
7. Pente de chifre, para animais, um.
8. Aqueadeiras de ferro com asa, uma.
9. Tesoura para tosar animais, uma.

Grupo 5 — Material e utensílios para ferradoria

1. Aço doce, patente, em vergalhões, quilo.
2. Aço em barra, perfil quadrado, de 1", quilo.
3. Aço em barra, perfil quadrado, de 1,5" a 2", quilo.
4. Aço em barra, perfil redondo, para ponteiro, de 1 1/2" a 1", quilo.
5. Aço chato de 7/8 x 3/8, para ponteiros, quilo.
6. Algaravis, um.
7. Algarismos em aço para marcar ferro, coleção.
8. Algarismos de ferro para marcar cascos, coleção.
9. Atizador de gancho, com 0,80, um.
10. Atizador de ponta, um.
11. Alcool de 36°, sem casco, litro.
12. Alcool de 40°, sem casco, litro.
13. Bigorna de 75 quilos, para ferreiro, uma.
14. Bigorna de 40 quilos, para ferreiro, uma.
15. Bigorna de 100 quilos, para ferreiro, uma.
16. Cabeçada de sela reforçada, pequena, uma.
17. Cabeçada de couro cru, reforçada, grande, uma.
18. Carvão de coque, quilo.
19. Carvão de pedra, tonelada.
20. Carvão de pedra, quilo.
21. Carvão vegetal, quilo.
22. Cadeado Yale, pequenos, amarelos, um.
23. Cadeados Yale, amarelos, grandes, um.
24. Cadeados Yale, n. 726, bronze, um.
25. Cadeado Yale, n. 326, ferro, um.
26. Cera Esmeralda, lata.
27. Cera Royal, lata.
28. Cruzvaldina, lata.
29. Creolina Pearson, lata.
30. Cravos suecos, ns. 5 a 7, milheiro.
31. Cravo nacional, ns. 5 a 7, milheiro.
32. Carrilho de ferro, reforçado, um.
33. Curva de ferro galvanizado, com porca, uma.
34. Carvão de Cardiff, tonelada.
35. Cravos de ferrar, nacional, n. 5, milheiro.
36. Cravos de ferrar, nacional, n. 6, milheiro.
37. Cravos de ferrar, nacional, n. 7, milheiro.
38. Escovas de piassava de 1ª, dúzia.
39. Escovas de raiz, de 1ª, dúzia.
40. Espanador de penas n. 35, um.
41. Espanador de penas, n. 40, um.
42. Escovas de lavar e enxugar, uma.
43. Estopa de 1ª, quilo.
44. Estopa de 2ª, quilo.
45. Enxofre em pedra, quilo.
46. Escovas pequenas para filtro, uma.
47. Ferro galvanizado lixado, 18, quilo.
48. Ferro galvanizado lixado, 20, quilo.
49. Ferro em vergalhão, de 1/4", quilo.
50. Ferro em vergalhão, de 5/8", quilo.
51. Ferro em vergalhão de 1/8", quilo.
52. Ferro em vergalhão de 1", quilo.
53. Ferro em vergalhão de 1 1/4", quilo.
54. Facas para cascos, uma.
55. Ferro sueco especial, quilo.
56. Ferro em barra de 5/16 x 1", quilo.
57. Ferro em barra de 3/8 x 1", quilo.
58. Ferro frisado, quilo.
59. Forja portátil com caixa, uma.
60. Grosa para ferrador, de 1/4 de lima 14", uma.
61. Inseticida Flit, lata.
62. Inseticida Flit, meia lata.
63. Inseticida Flit, galão.
64. Querosene, litro.
65. Kaol em latas de litro, lata.
66. Kaol em latas de meio litro, lata.
67. Kaol em latas de um quarto de litro, lata.
68. Lixa de ferro n. 0, folha.
69. Lixa de ferro ns. 1, 2 e 3, folha.
70. Lixa de madeira, ns. 0 a 2, folha.
71. Lixa de madeira para esmeril, folha.
72. Lima quadrada bastarda, 14", uma.
73. Lima redonda bastarda, 14", uma.
74. Lima triangular, bastarda, 14", uma.
75. Lima chata, murça, 14", uma.
76. Lima faca bastarda, 14", uma.
77. Lima faca murça, 14", uma.
78. Lima quadrada, murça, 14", uma.
79. Lima redonda, murça, 14", uma.
80. Lima triangular murça, 14", uma.
81. Lâmpadas Phillips, de 25 velas, volt. 130, uma.
82. Lâmpadas Phillips, de 32 velas, uma.
83. Lâmpadas Phillips, de 50 velas, uma.
84. Lâmpadas Phillips, de 100 velas, uma.
85. Lâmpadas Phillips, de 150 velas, uma.
86. Lâmpadas Phillips, de 500 velas, uma.
87. Lâmpadas Phillips, de 200 velas, uma.
88. Lâmpadas comuns japonesas, de 5 velas, uma.
89. Lâmpadas Osram foscas, de 25 velas, uma.

90. Lâmpadas Osram foscas, de 100 velas, uma.
91. Lençol de cretona, para cama de solteiro, um.
92. Malho de 3 quilos, um.
93. Malho de 3 1/2 quilos, um.
94. Malho de 4 a 5 quilos, um.
95. Marca de ferro, uma.
96. Martelo de 500 gramas, pena atravessada, para ferreiro, um.
97. Martelo de 800 gramas, pena atravessada, para ferreiro, um.
98. Martelo de 1.000 gramas, pena atravessada, para ferreiro, um.
99. Martelo de ferrador, um.
100. Martelo de contra-forja, um.
101. Metro articulado de metal amarelo, com 7 mm. de largura, um.
102. Ponteiro com cravo para craveira, um.
103. Ponteiro de mão, um.
104. Porcas sextavadas de 1/4", pacote.
105. Porcas sextavadas de 1/2", pacote.
106. Porcas sextavadas de 3/4", pacote.
107. Papel higiênico, 1.000 folhas, pacote.
108. Papel higiênico, rolo.
109. Palha de aço para assoalho, rolo.
110. Pregos de ferro de 8 x 8, quilo.
111. Pregos de ferro de 10 x 10, quilo.
112. Pregos de ferro de 12 x 12, quilo.
113. Pregos de ferro de 14 x 15, quilo.
114. Pregos de ferro de 17 x 21, quilo.
115. Pregos de ferro de 12 x 15, quilo.
116. Pregos de ferro de 15 x 15, quilo.
117. Pregos de ferro de 16 x 24, quilo.
118. Pregos de ferro de 19 x 30, quilo.
119. Pregos de ferro de 20 x 30, quilo.
120. Pregos de ferro de 25 x 15, quilo.
121. Pijamas de brim pardo, tipo H. C. E., um.
122. Raspadeira de ferro com alça, uma.
123. Raspadeira de ferro com cabo de madeira, uma.
124. Rodo de borracha, um.
125. Sabão especial, um.
126. Sabonetes Kanitz, um.
127. Sapolio Radium, um.
128. Soda cáustica nacional, lata.
129. Talhadeira de cabo, para cortar a frio, uma.
130. Talhadeira de cabo, para cortar a quente, uma.
131. Talhadeira facetada para bigorna, uma.
132. Talhadeira inglesa, uma.
133. Talhadeira reta para bigorna, uma.
134. Tenaz de bigorna, garganta estreita, uma.
135. Tenaz de bigorna, garganta larga, uma.
136. Tenaz de cladear, uma.
137. Torço de bancada, 6" de boca com cabo, um.
138. Torquez de orelha, para ferrador, uma.
139. Tijolos de arrear talheres, um.
140. Ventoinhas para forja, uma.
141. Vergalhão de ferro, de 1/2 a 1", quilo.
142. Vassourinha de piassava, uma.
143. Vassoura de piassava de 1ª, uma.
144. Vassourinha de palha para teto, um.
145. Vassoura de pelo para assoalho, uma.
146. Vassoura de cabelo para assoalho, uma.
147. Vermelhão sapateiro, quilo.

Grupo 6 — Artigos de expediente

1. Alfinetes de latão, em caixas de 50 gramas, caixa.
2. Alfinetes de latão, em caixa de 100 gramas, caixa.
3. Alicates para grampear "Hotchkiss" n. H. 54, um.
4. Almofada "Pelikan", n. 1 P, para carimbos, uma.
5. Almofada "Pelikan", para carimbos, n. 2, uma.
6. Almofada "Sardinha", para carimbos, número 1, uma.
7. Almofada "Sardinha", número 2, para carimbos, uma.
8. Apagadores para quadro negro "Rubens", um.
9. Ajuste de contas de fardamento, cento.
10. Atestados de origem, cento.
11. Blocos de 100 folhas, para "memorandum", com cópia, um.
12. Blocos de 100 folhas para partes e informações, com cópia, um.
13. Blocos de 120 folhas para telegramas, com cópia, um.
14. Blocos de 100 folhas para rádio, com cópia, um.
15. Blocos de 100 folhas para cálculo, 1/4, um.
16. Blocos de 100 folhas para cálculo 1/8, um.
17. Barbante 2/6T, novelo de 200 gramas, novelo.
18. Barbante 2/6T, novelo de 100 gramas, novelo.
19. Barbante branco, fio algodão, novelo de 50 gramas, novelo.
20. Berço de madeira para mata borrão, imbuída envernizada 18x105, um.
21. Berço de madeira para mata borrão, imbuída filetado de 18x105, um.
22. Bobinas de papel para máquina de calcular, número 50, uma.
23. Borracha "Ruby" n. 212, uma.
24. Borracha "Ruby", n. 112, uma.
25. Borracha "mixta — Union", n. 110, uma.
26. Borracha "J. Faber" n. 155/1, uma.
27. Borracha "Mercur", n. 212, grande, uma.
28. Borracha "Pelikan" ABR/12, para máquinas, uma.
29. Borracha "Pelikan" YBC. 40, uma.

30. Borracha mista n. 166, grande, uma.
31. Caderno escolar número 2, um.
32. Canelas escolares, uma.
33. Canelas "Faber", uma.
34. Canelas comuns, uma.
35. Campainha para cima de mesa (timpanos) n. 86, uma.
36. Costa de arame para cima de mesa 38 x 46, uma.
37. Costa de arame para papéis servidos n. 97, uma.
38. Costa de vime para papéis servidos, uma.
39. Clips sortidos, caixa.
40. Clips "Ring", caixa.
41. Capas de cartolina para balancetes, cento.
42. Cadernetas para tiro, uma.
43. Depósito para goma arábica com tampa de vidro n. 3, uma.
44. Espanadores de penas n. 35, um.
45. Espanadores de penas n. 40, um.
46. Espetos para papéis número 7 1/2, um.
47. Espongeiras de alumínio, uma.
48. Espongeiras "Paragon", n. 10, uma.
49. Envelopes timbrados para officio, cento.
50. Envelopes timbrados para "memorandum", milheiro.
51. Envelopes timbrados para telegramas, milheiro.
52. Envelopes timbrados para rádio, milheiro.
53. Envelopes timbrados 25 x 35, pardos, cento.
54. Envelopes timbrados para vencimentos, cento.
55. Envelopes "Guarany", sem timbre, cento.
56. Fita para máquina de escrever, qualquer cor "Hélic", uma.
57. Fita para máquina de calcular, qualquer cor, "Hélic", uma.
58. Fita para máquina de escrever, qualquer cor "O. K.", uma.
59. Fita para máquina de escrever, qualquer cor "Pelikan", uma.
60. Fita para máquina de calcular, qualquer cor "Pelikan", uma.
61. Furador para papéis, tipo agulha n. L. 2, um.
62. Furador para papéis comum, um.
63. Furador "Soeneck", 2 furos, um.
64. Folhas de alterações de officios, milheiro.
65. Folhas para vencimentos de officios, cento.
66. Folhas para vencimentos de sargentos, cento.
67. Folhas para vencimentos de praças, cento.
68. Folhas para balancetes do C. A., cento.
69. Folhas para resumo de Descontos internos, cento.
70. Folhas para pagamento de diárias, cento.
71. Folhas para pagamento de ajuda de custo, cento.
72. Folha para pagamento de quantitativo de almoço, cento.
73. Folhas recapitulação de vencimentos de sargentos e praças, cento.
74. Folhas de descontos internos, cento.
75. Folhas recapitulação geral de vencimentos, cento.
76. Fichas cromáticas, cento.
77. Fichas de mobilização, cento.
78. Fichas para movimento de fardamento, cento.
79. Fichas para movimento de material, cento.
80. Fichas de pagamento, cento.
81. Fichas individual, cento.
82. Fichas de comissões, cento.
83. Fichas biométricas, cento.
84. Fichas para protocolo, cento.
85. Fichas de punições, cento.
86. Giz branco "Imperial", caixa.
87. Giz branco "Imperial" ligo, Giz de cores "Imperial", caixa.
88. Goma arábica líquida "Atlas", vidro de 100 gramas, vidro.
89. Goma arábica líquida "Atlas", vidro de 250 gramas, vidro.
90. Goma arábica líquida "Atlas", vidro de 1/2 litro, vidro.
91. Goma arábica líquida "Atlas", vidro de 1 litro, vidro.
92. Goma arábica líquida "Pelikan", vidro de 120 gramas, vidro.
93. Goma arábica líquida "Pelikan", vidro de 1/2 litro, vidro.
94. Goma arábica líquida "Pelikan", vidro de 1 litro, vidro.
95. Goma arábica em pó, vidro de 500 gramas, vidro.
96. Grampos para máquina de grampear "Hotchkiss", caixa.
97. Grampos para máquina de grampear "Senator" n. 12/45, caixa.
98. Grampos para máquina de grampear "Record", caixa.
99. Grampos para papéis S. 1, caixa.
100. Grampos para papéis S. 2, caixa.
101. Grampos para papéis S. 3, caixa.
102. Grampos para papéis S. 4, caixa.
103. Grampos para papéis S. 5, caixa.
104. Grampos para papéis S. 6, caixa.
105. Grampos para papéis S. 7, caixa.
106. Grampos para papéis S. 8, caixa.
107. Grampos para papéis S. 9, caixa.
108. Grampos para papéis S. 10, caixa.
109. Guias de receita e despesas, cento.
110. Guias de remessa em dinheiro, cento.
111. Guias de recolhimento ao almoxarifado, cento.
112. Grade numérica de rações de forragem, cento.
113. Grade numérica de rações de etápas, cento.
114. Guia de socorrimento, cento.
115. Lácre "Pelikan" n. 20, caixa.
116. Lácre "Sardinha" n. 14, caixa.
117. Lápis preto "Faber", n. 2, dúzia.
118. Lápis preto "Triunfo" n. 2, dúzia.
119. Lápis tinta "Faber", dúzia.
120. Lápis tinta "Apolo", dúzia.
121. Lápis bicolor "Faber", dúzia.
122. Lápis tinta "Zenith", dúzia.
123. Limpa tipos "Mundial", caixa.
124. Lima penas de porcelana número 1.992, um.
125. Livro índice, estreito, 32 folhas, um.
126. Livro índice, estreito, 50 folhas, um.
127. Livro índice almásso, papel linho, capa de pano preto, 50 folhas, um.
128. Livro índice almásso, papel linho, capa de pano preto, 50 folhas, um.
129. Livro índice almásso, papel linho, capa de pano preto, 100 folhas, um.
130. Livro almásso papel linho, capa de papel mármore, 100 folhas, um.
131. Livro almásso papel linho, capa de papel mármore, 200 folhas, um.
132. Livro almásso papel linho, capa de pano preto, 50 folhas, um.
133. Livro almásso papel linho, capa de pano preto, 100 folhas, um.
134. Livro almásso papel linho, capa de pano preto, 150 folhas, um.
135. Livro almásso papel linho, capa de pano preto, 200 folhas, um.
136. Livro almásso papel linho, capa de pano preto, 300 folhas, um.
137. Livro formáto 25x35, papel linho, capa de pano preto, 50 folhas, um.
138. Livro formáto 25x35, papel linho, capa de pano preto, 100 folhas, um.
139. Livro formáto 25x35, papel linho, capa de pano preto, 200 folhas, um.
140. Livro formáto 25x35, papel linho, capa de pano preto, 300 folhas, um.
141. Livro contas correntes, 100 folhas, com coluna de saldo, um.
142. Livro caixa, almásso, papel linho, capa de pano preto, 100 folhas, um.
143. Livro caixa, almásso, papel linho, capa de pano preto, 100 folhas, digo, livro para balanço anual de material de fardamento, 100 folhas, um.
144. Livro para mapa demonstrativo de entrada e saída de forragem, papel linho, capa de pano preto, com 100 folhas, um.
145. Livro para registro de entrada e saída de fardamento, capa de pano preto, 300 folhas, (papel linho), um.
146. Livro para mapa de entrada e saída de material, papel linho, capa de pano preto, 300 folhas, um.
147. Livro relação das praças que não compareceram ao pagamento, papel linho, capa de pano preto, um.
148. Livro para mapa de entrada e saída de gêneros, papel linho, capa de pano preto, um.
149. Livro de incorporação, modelo 2, com 150 folhas, papel linho, capa de pano preto, um.
150. Livro para protocolo de correspondência recebida, 100 folhas, um.
151. Livro de carga e descarga de drogas, papel linho, capa de pano preto, com 200 folhas, um.
152. Livro para protocolo de correspondência expedida, 100 folhas, um.
153. Livro de registro de rancho, com 12 folhas, um.
154. Livro para registro de rancho, com 24 folhas, um.
155. Livro para registro de forragem, com 12 folhas, um.
156. Livro para registro de forragem, com 24 folhas, um.
157. Livro para histórico do equipamento, 160 folhas, um.
158. Livro para histórico do arrearimento, com 160 folhas, um.
159. Livro, digo, máquina de apontar lápis "Boston", uma.
160. Máquina de apontar lápis "Ergo", uma.
161. Máquina "Bates" B, para grampear papéis, uma.
162. Máquina "Record", para grampear papéis, uma.
163. Máquina "Senator" n. 425, para grampear papéis, uma.
164. Máquina para numerar officios "Progress" n. 10.234, uma.
165. Mata borrão em tiras para berço, cento.
166. Mata borrão "Reliance", 140 lbs., folha.
167. Mata borrão verde 61x96, para cima de mesa, folha.
168. Mapa demonstrativo de entrada e saída de expediente, etc., cento.
169. Mapa conta corrente de fardamento, cento.
170. Mapa de iluminação, cento.
171. Oleo "Unic" para máquina de escrever, vidro.
172. Oleo "Helios" para máquina de escrever em latas de 100 gramas, lata.
173. Papel almásso pautado "Setim", 40 quilos, resma.
174. Papel almásso pautado "Setim", 50 quilos, resma.
175. Papel almásso pautado "Setim", 60 quilos, resma.
176. Papel almásso pautado "Setim", 70 quilos, resma.
177. Papel almásso pautado "Linho", 40 quilos, resma.
178. Papel almásso pautado "Linho", 50 quilos, resma.
179. Papel almásso pautado "Linho", 60 quilos, resma.
180. Papel almásso pautado "Linho", 70 quilos, resma.
181. Papel almásso sem pauta "Linho", 30 quilos, resma.
182. Papel almásso sem pauta "Linho", 40 quilos, resma.
183. Papel almásso sem pauta "Linho", 50 quilos, resma.
184. Papel almásso sem pauta "Linho", 60 quilos, resma.
185. Papel Carbono, digo, almásso, sem pauta, "Linho", 70 quilos, resma.

186. Papel Carbono "Pelikan", 1.010, caixa.
 187. Papel Carbono "Pelikan", 1.015, caixa.
 188. Papel Carbono "Pelikan", 1.020, caixa.
 189. Papel Pelikan n. 1.025, caixa.
 190. Papel carbono Hélios, uma face, caixa.
 191. Papel carbono Hélios, duas faces, caixa.
 192. Papel carbono Hélios, multicópia, para lapis, caixa.
 193. Papel carbono Record, folha de 44 x 66, folha.
 194. Papel carbono para duplicador Ormig, caixa.
 195. Papel para cartas timbrados Princeza, caixa.
 196. Papel para cartas, timbrado, gabinete, caixa.
 197. Papel para cartas, timbrado, Santos Dumont, caixa.
 198. Papel Holanda repartições, caderno.
 199. Papel couché para matriz de duplicador, 30 quilos, milheiro.
 200. Papel couché para matriz de duplicador, 24 quilos, milheiro.
 201. Papel Flor Post, para segundas vias, milheiro.
 202. Papel Flor Post para cópias de boletins, milheiro.
 203. Papel Metro 19, para original, milheiro.
 204. Papel Setim 19, para cópia de duplicador, milheiro.
 205. Papel para embrulho, formato 1,00 x 0,93, grosso, folha.
 206. Papel para embrulho, formato 1,00 x 1,20, grosso, folha.
 207. Papel higiênico Condor, pacote.
 208. Papel higiênico Volga, pacote.
 209. Pasta registradora Progresso, A-Z, uma.
 201. Pasta colecionadora Tauro, uma.
 211. Pasta de couro para douração de papéis, artigo superior, uma.
 212. Pasta para arquivo de fichas para movimento de material, uma.
 213. Pasta lombo de aço, Universal, n. 1.042, uma.
 214. Pasta lombo de aço, Universal, n. 1.043, uma.
 215. Penas Mallat 12, caixa.
 216. Penas Telefone, caixa.
 217. Penas Telefone legítimas, Joh Hetts, caixa.
 218. Penas douradas Leonardt, caixa.
 219. Penas douradas Leonardt, legítimas, caixa.
 220. Penas J, caixa.
 221. Penas Bayard 1.255, caixa.
 222. Percevejos de metal, caixa.
 223. Pesos de vidro para papéis, um.
 224. Papel timbrado para officio, milheiro.
 225. Papel áspero, para alvo, folha.
 226. Raspadeira-canivete Rodgers, com cabo de osso, uma.
 227. Raspadeira-canivete Faber, cabo preto, uma.
 228. Régua de ebonite, 30 centímetros, uma.
 229. Régua de ebonite, 40 centímetros, uma.
 230. Régua de ebonite, 50 centímetros, uma.
 231. Régua de ebonite, 60 centímetros, uma.
 232. Régua de ebonite, 70 centímetros, uma.
 233. Régua de ebonite, 80 centímetros, uma.
 234. Régua de ebonite, 90 centímetros, uma.
 235. Régua de ebonite, 1 metro, uma.
 236. Régua de madeira, 50 centímetros, uma.
 237. Régua de madeira, 1 metro, uma.
 238. Tinta para carimbos, Goiana, vidro de 20 grs., um.
 239. Tezoura Solingen 10, uma.
 240. Tintas para carimbo Sardinha, vidro de 50 gramas, um.
 241. Tinta Nankin Pelikan, vidro.
 242. Tinta preta Sardinha, vidro de 1/8 de litro, vidro.
 243. Tinta preta Sardinha, vidro de 1/4 de litro, vidro.
 244. Tinta preta Sardinha, vidro de 1/2 litro, vidro.
 245. Tinta preta Sardinha, vidro de um litro, vidro.
 246. Tinta carmim Sardinha, vidro de 1/8 de litro, vidro.
 247. Tinta carmim Sardinha, vidro de 1/4 de litro, vidro.
 248. Tinta carmim Sardinha, vidro de 1/2 litro, vidro.
 249. Tinta carmim Sardinha, vidro de 1 litro, vidro.
 250. Tinta carmim Pelikan, vidro de 1/2 litro, vidro.
 251. Tinta carmim Pelikan, vidro de 1 litro, vidro.
 252. Tinta preta Pelikan, vidro de 1/2 litro, vidro.
 253. Tinta preta Pelikan, vidro de 1 litro, vidro.
 254. Tinteiro de vidro de uma tinta, um.
 255. Tinteiro de vidro de duas tintas, um.
 256. Tinteiro de vidro Paragow n. 175, um.
 257. Talão de pedido de material, para carga, talão.
 258. Talão de pedidos aos fornecedores, talão.
 259. Talão de pedido de fardamento, talão.
 260. Talão de pedidos ao Almojarifado, talão.
 261. Talão de baixa ao H.M.D., talão.
 262. Talão para requisição de transportes, talão.
 263. Talão de receituários, talão.
 264. Talão de pedido de arreamento, talão.
 265. Talão de pedidos de gêneros diários, talão.
 266. Talão de pernoites, talão.
 267. Talão de pedidos quizenais de gêneros, talão.
 268. Vales de gêneros e forragens, cento.
 269. Vales de rações de etapas, cento.
 270. Encadernações de Boletins do Exército, volume.
 271. Encadernações de Boletins Regionais, volume.
 272. Encadernações de Boletins Regimentais, volume.
 273. Talão de pedido de material de consumo, talão.
 274. Mapa para registro de material de consumo, expediente e trans-
 formação, cento.
 275. Mapa para o registro de material permanente, cento.
 276. Talão de partes e informações, talão.
1. Acido sulfurico, litro.
 2. Acido muriato ou cloridico, litro.
 3. Acido azótico, litro.
 4. Agua rás, Pratts, litro.
 5. Agua rás, litro.
 6. Banheiro grande de ferro esmaltado, um.
 7. Banheiro de louça, grande, um.
 8. Boia para caixa dagua, de 3/8, uma.
 9. Boia para caixa dagua, de 1/2, uma.
 10. Boia para caixa dagua, de 3/4, uma.
 11. Boia para caixa dagua, de 1" a 2", uma.
 12. Brochas para caiação, ns. 1 a 5, uma.
 13. Idem, idem, ns. 6 a 10, uma.
 14. Idem, idem, ns. 11 a 15, uma.
 15. Idem, idem, ns. 16 a 18, uma.
 16. Brochas para caiação, a óleo, ns. 1 a 5, uma.
 17. Brochas para caiação a óleo, ns. 6 a 10, uma.
 18. Idem, idem ns. 11 a 15, uma.
 19. Idem, idem, ns. 16 a 18, uma.
 20. Breu em pedras, quilo.
 21. Canos de chumbo de diversas dimensões, quilo.
 22. Cano de cobre, de 3/8, metro.
 23. Idem, idem, de 1/4, metro.
 24. Idem, idem, de 1/2, metro.
 25. Idem, idem, de 1" a 3" metro.
 26. Cano de ferro galvanizado, de 3/8, metro.
 27. Idem, idem, de 1/4, metro.
 28. Idem, idem de 1/2, metro.
 29. Idem, idem, de 1", metro.
 30. Idem, idem, de 3/4, metro.
 31. Idem, idem, de 1 1/4, metro.
 32. Idem, idem, de 1 1/2, metro.
 33. Idem, idem, de 2" a 3", metro.
 34. Cano de zinco, de 2", metro.
 35. Idem, idem, de 3" a 6", metro.
 36. Carrinho de ferro para lixo, um.
 37. Cera para assoalho, lata.
 38. Chuveiro de cobre, de 5/8, um.
 39. Idem, idem, de 3/8, um.
 40. Idem, idem, de 1/2, um.
 41. Idem, idem, de 1", 1 1/2, 2 e 3", um.
 42. Curvas de barro, de 90°, de 2, 3, 4, 5 e 6", uma.
 43. Idem, de ferro galvanizado, de 3/8, 1/4, 1/2, 3/4 e 1", uma.
 44. Idem, idem, de 2 a 3", uma.
 45. Cruzvaldina, laa.
 46. Creolina Pearsom, lata.
 47. Idem, idem, vidro.
 48. Escova de piassava, com rodo de borracha, uma.
 49. Escova de pelo para assoalho, uma.
 50. Escovão, um.
 51. Escarradeira higienica, uma.
 52. Enchugador de borracha, um.
 53. Espanador de pena, grande, um.
 54. Espanador de pena, médio, um.
 55. Esguicho de metal, para mangueira, um.
 56. Estopa, quilo.
 57. Extensão de metal, para torneira, de 3/8, 1/4, 1/2 e 1", um.
 58. Estanho Carneiro, quilo.
 59. Flit em liquido, lata grande, lata.
 60. Idem, idem, em pó, lata.
 61. Inceticida Ziper, lata grande, lata.
 62. Joelho de ferro galvanizado, de 3/8, um.
 63. Joelho de ferro galvanizado, de 1/4, um.
 64. Idem, idem, de 1/2, um.
 65. Idem, idem de 3/4, um.
 66. Idem, idem, de 1, 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 2 e 3", um.
 67. Idem, idem, de 1/2 x 3/8, um.
 68. Idem, idem, de 1" x 3/4, um.
 69. Idem, idem, de 1" x 1/2, uma.
 70. Idem, idem, de 1" x 3/8, um.
 71. Idem, idem, de 3/4 x 1/2, um.
 72. Idem, idem, de 3/4 x 3/8, um.
 73. Idem, idem, de 3" x 2", um.
 74. Joelhos duplos de 1", um.
 75. Idem, idem, de 1 1/2, um.
 76. Kaol alemão, lata de 1/4, lata.
 77. Idem, idem, lata de 1/2, lata.
 78. Idem, idem, lata de 1 litro, lata.
 79. Idem, nacional, lata de 1/4, lata.
 80. Idem, idem, lata de 1/2, lata.
 81. Idem, idem, lata de 1 litro, lata.
 82. Luvas de ferro galvanizado de 3/8, uma.
 83. Idem, idem, de 1/4, uma.
 84. Idem, idem, de 3/4, uma.
 85. Idem, idem, de 1", uma.
 86. Idem, idem, de 1/2, uma.
 87. Idem, idem, de 1, 1 1/4, uma.
 88. Idem, idem, de 1 3/8, uma.
 89. Idem, idem, de 1, 1/2, uma.
 90. Idem, idem, de 1, 3/4, uma.
 91. Idem, idem, de 2 a 3", uma.
 92. Idem, idem, de 1/2 x 3/8, uma.

13. Idem, idem, de 1 x 3/4, uma.
14. Idem, idem, de 1 x 1/2, uma.
15. Idem, idem, de 1 x 3/8, uma.
16. Idem, idem, de 3/4 x 1/2, uma.
17. Idem, idem, de 3/4 x 1/2, uma.
18. Idem, idem, de 2 x 1, uma.
19. Idem, idem, de 3 x 2, uma.
20. Idem, idem, de 2 1/2 x 1, uma.
21. Manilha de 2 a 5", uma.
22. Idem de 6 a 9", uma.
23. Massarico de latão para soldar a gasolina, grande, um.
24. Idem, idem, idem, médio, um.
25. Mosaico branco, metro quadrado.
26. Idem de cores, metro quadrado.
27. Niples de ferro, galvanizado, de 3/8, um.
28. Idem, idem, idem, de 1/4, um.
29. Idem, idem, de 1/2, um.
30. Idem, idem, de 3/4, um.
31. Idem, idem, de 1", um.
32. Idem, idem, de 1 3/8, um.
33. Idem, idem, de 1 1/4, um.
34. Idem, idem, de 1 1/2, um.
35. Idem, idem, de 1 3/4, um.
36. Idem, idem, de 2 a 4", um.
37. Idem, idem, de 5 a 8", um.
38. Naftalina em bolas, quilo.
39. Pá de bico, com cabo, uma.
40. Palha de aço para assoalho, pacote.
41. Papel higiênico, maço.
42. Papel higiênico, rolo.
43. Pia esmaltada para lavatório, lata.
44. Idem, de louça, uma.
45. Potassa, quilo.
46. Pomada para solda, lata.
47. Privada patente, uma.
48. Privada de louça nacional, uma.
49. Idem, idem, estrangeira, uma.
50. Plugue de ferro galvanizado de 3/8", um.
51. Plugue de ferro galvanizado de 1/4", um.
52. Idem, idem, de 1/2, um.
53. Idem, idem, de 3/4, um.
54. Idem, idem, de 1", um.
55. Idem, idem, de 1 3/8, um.
56. Idem, idem, de 1 1/4, um.
57. Idem, idem, de 1 1/2, um.
58. Idem, idem, de 1 3/4, um.
59. Idem, idem, de 2 a 6", um.
60. Registro de passagem, de ferro galvanizado, de 1/4, um.
61. Idem, idem, idem, de 1/4, um.
62. Idem, idem, idem, de 1/2, um.
63. Idem, idem, idem, de 3/4, um.
64. Idem, idem, idem, de 1", um.
65. Idem, idem, idem, de 1 3/8, um.
66. Idem, idem, idem, de 1 1/4, um.
67. Idem, idem, idem, de 1 1/2, um.
68. Idem, idem, idem, de 1 3/4, um.
69. Idem, idem, idem, de 2 a 4", um.
70. Sôda cáustica, lata.
71. Sapolio, um.
72. Sabão de 1", quilo.
73. Sabão preto, quilo.
74. Saponáceo, um.
75. Sifão de 1/2", um.
76. Idem, de 1", um.
77. Idem, de 1 1/2, um.
78. Idem, de 2", um.
79. Idem, de 2 1/2, um.
80. Idem, de 3 a 4", um.
81. Solda Delma, quilo.
82. Solda de latão n. 1, quilo.
83. Idem, idem n. 2, quilo.
84. Idem, idem n. 3, quilo.
85. Talha de barro para filtro, um.
86. Talha de barro porta-filtro, uma.
87. Tê de ferro galvanizado, de 3/8, um.
88. Idem, idem, de 1/4, um.
89. Idem, idem, de 1/2, um.
90. Idem, idem, de 3/4, um.
91. Idem, idem, de 1", um.
92. Idem, idem, de 1 3/8, um.
93. Idem, idem, de 1 1/4, um.
94. Idem, idem, de 1 1/2, um.
95. Idem, idem, de 1 3/4, um.

185. Idem, idem, de 2 a 4", um.
186. Idem, idem, de 1 x 3/4, um.
187. Tê de ferro galvanizado, de 1 x 1/2, um.
188. Idem, idem, de 1 x 3/8, um.
189. Idem, idem, de 3/4 x 3/8, um.
190. Idem, idem, de 3/4 x 1/2, um.
191. Idem, idem, de 2 x 1, um.
192. Idem, idem, de 3 x 2, um.
193. Idem de barro, de 2 a 5", um.
194. Idem, idem, de 6 a 9", um.
195. Idem, idem, de redução, dimensões diversas, um.
196. Torneira de metal amarelo, de 3/8, uma.
197. Idem, idem, de 1/4, uma.
198. Idem, idem, de 1/2, uma.
199. Idem, idem, de 3/4, uma.
200. Idem, idem, de 1", uma.
201. Idem, idem, de 1 1/2, uma.
202. Idem, idem, de 1 3/4, uma.
203. Idem, idem, com alavanca e dispositivo para mangueira, uma.
204. Idem de metal branco, sistema cruzeta, de 1 1/2, uma.
205. Vassoura de piassava redonda, uma.
206. Vassoura de piassava Catete, uma.
207. Vassoura de pelo, uma.
208. Vassoura Graf, uma.
209. Vassourinha para tinas, uma.
210. Vascilhador de palha, grande, um.

Grupo 8 — Material elétrico e de iluminação

1. Abat-jour de ferro esmaltado, um.
2. Abat-jour de porcelana, um.
3. Alicates com cabo isolado, grande, um.
4. Idem, idem, médio, um.
5. Aranhas de metal, para suporte, uma.
6. Arandelas de metal, uma.
7. Breu virgem, quilo.
8. Benzina, litro.
9. Bolina de chamada para campainha, uma.
10. Bobina elétrica, uma.
11. Box reto de 1/2 x 1", um.
12. Box curvo de 1/2 x 1", um.
13. Baterias de 3 elementos para lanterna Colúmbia, uma.
14. Idem, idem, para lanterna Everedy, uma.
15. Carvão para pilhas Lecranche, um.
16. Campainha elétrica, grande, uma.
17. Idem, idem, média, uma.
18. Idem Eclips, de 3/12 v., uma.
19. Chave de filamento, uma.
20. Idem, de 4 direções, uma.
21. Idem, de 3 direções, uma.
22. Idem, monofásica de 30 amperes, uma.
23. Idem, trifásica, de 30 amperes, uma.
24. Idem, idem, de 60 amperes, uma.
25. Idem, idem, de 40 amperes, uma.
26. Idem, idem, de 150 a 200 amperes, uma.
27. Idem, idem, de 30 a 60 amperes, reversíveis, uma.
28. Cleats de porcelana com parafusos, uma.
29. Conduite americano de 1/2", metro.
30. Idem, idem, de 1", metro.
31. Idem, idem, de 1 1/2", metro.
32. Idem, idem, de 2", metro.
33. Cunhas de ebonite para suporte, uma.
34. Estanho para solda de cabo elétrico, quilo.
35. Fio para campainha elétrica, metro.
36. Fio duplo flexível, para pendente, metro.
37. Fio de cobre isolado BS, n. 6, metro.
38. Fio de cobre isolado BS, n. 8, metro.
39. Idem, idem, idem n. 10, metro.
40. Idem, idem, idem n. 11, metro.
41. Idem, idem, idem n. 12, metro.
42. Idem, idem, idem n. 13, metro.
43. Idem, idem, idem n. 14, metro.
44. Idem, idem, idem n. 15, metro.
45. Idem, idem, idem n. 16, metro.
46. Idem, idem, idem n. 17, metro.
47. Idem, idem, idem n. 18, metro.
48. Idem, idem, idem ns. 19 a 22, metro.
49. Fio flexível isolado, metro.
50. Fio de cobre sem isolamento, n. 6, metro.
51. Idem, idem, idem n. 8, metro.
52. Idem, idem, idem n. 10, metro.
53. Idem, idem, idem ns. 10 a 12, metro.
54. Idem, idem, idem ns. 13 a 16, metro.
55. Idem, idem, idem ns. 17 a 20, metro.
56. Fio para fuzíveis, metro.
57. Fio preto, metro.
58. Fita isolante de borracha, rolo.
59. Fita alcatroada, rolo grande, rolo.
60. Fuzíveis de roda, de 6 amperes, um.
61. Idem, idem, idem de 10 amperes, um.
62. Idem, idem, idem de 20 amperes, um.
63. Idem, idem de 30 amperes, um.

64. Fuzíveis de cartucho, de 30 amperes um.
65. Idem, idem, de 40 amperes, um.
66. Idem, idem, de 60 amperes, um.
67. Idem flexível de 15 amperes, um.
68. Globos leitosos para forro, um.
69. Idem de cores, um.
70. Interruptores rotativos de 30 amperes, monofásicos, um.
71. Idem, idem, de 40 amperes, monofásicos, um.
72. Idem, idem, de 60 amperes, um.
73. Interruptores rotativos bi-fásicos de 30 amperes, um.
74. Idem, idem, idem, de 40 amperes, um.
75. Idem, idem, idem, de 60 amperes, um.
76. Idem, idem, trifásico de 40 a 60 amperes, um.
77. Interruptores de embutir, um.
78. Idem, de madeira, para campainha, um.
79. Isoladores retos, um.
80. Idem, curvos, um.
81. Lampeão pequeno, um.
82. Idem, médio, um.
83. Idem, belga, grande, um.
84. Lanternas Dietz, uma.
85. Lanternas a gasolina, uma.
86. Lâmpadas para lanterna elétrica de 6 volts, uma.
87. Lâmpadas de 20 a 50 velas, 120 volts, uma.
88. Idem, idem, de 60 a 100 velas, 120 volts, uma.
89. Idem, de 200 velas, 120 volts, uma.
90. Idem, de 20 a 50 velas, 220 volts, uma.
91. Idem, de 60 a 100 velas, 220 volts, uma.
92. Idem, de 200 velas, 220 volts, uma.
93. Idem, fosca de 60 a 100 velas, 220 volts, uma.
94. Idem, idem, de 200 velas, 220 volts, uma.
95. Idem, idem, de 500 velas, 220 volts, uma.
96. Idem, idem, de 1.000 velas, 220 volts, uma.
97. Idem, idem, de 500 velas, 120 volts, uma.
98. Idem, idem, de 1.000 velas, 120 volts, uma.
99. Idem, vermelha de 10 velas, 220 volts, uma.
100. Idem, idem, idem, de 120 volts, uma.
101. Idem para turgar, uma.
102. Pera para campainha, uma.
103. Pilhas secas Columbia, uma.
104. Pilhas nacionais, uma.
105. Pilhas para lanterna elétrica, uma.
106. Querozene, lata.
107. Idem, litro.
108. Roseta para fôrro, com parafuso, uma.
109. Idem, idem, de porcelana, com parafuso, uma.
110. Soquete de metal, com interruptor, um.
111. Idem, idem, sem interruptor, um.
112. Idem, de porcelana, com interruptor, um.
113. Idem, idem, sem interruptor, um.
114. Idem, de ebonite, com interruptor, um.
115. Idem, idem, sem interruptor, um.
116. Tomada de corrente, uma.
117. Tubinho para fôrro, um.
118. Torçã para lampeão, metro.
119. Idem para lanterna Dietz, metro.
120. Vasos para pilhas Leclanché, um.
121. Velas de cera, grandes, uma.
122. Idem, idem, pequenas, uma.
123. Idem de sebo, pacote.
124. Vidro para lampeão, grande, um.
125. Vidro para lampeão, médio, um.
126. Vidro para lampeão belga, grande, um.
127. Vidro para lanterna Dietz, um.

Grupo 9 — Artigos de instrução e material de esporte

1. Agulhas para costurar bolas, uma.
2. Apitos de duas vozes para foot-ball, um.
3. Idem de uma só voz, um.
4. Idem, idem, para instrutor, um.
5. Bandeiras para juiz de linha, uma.
6. Bandeiras para demarcações, cores diversas, uma.
7. Bandeira com o distintivo do 12º R. I., uma.
8. Bolas completas para foot-ball ns. 4, 5 e 6, uma.
9. Idem para basket, uma.
10. Bolas para volley ball, uma.
11. Bombas para encher bolas, uma.
12. Câmaras de ar para bolas de foot-ball, ns. 4 a 6, uma.
13. Idem para bolas de basket-ball, uma.
14. Idem para volley ball, uma.
15. Bolas para ping-pong, uma.
16. Idem para tennis, uma.
17. Calções brancos, um.
18. Idem, azues, um.
19. Idem, mesclas, um.
20. Calças de flanela branca, n.
21. Camisas de meia, com gola e manga, diversas cores, uma.
22. Idem, sem mangas, diversas cores, uma.
23. Camisas de flanela branca com golas e mangas, uma.
24. Caneleiras, par.
25. Carretilha para rede de volley ball, uma.
26. Capa de couro para bolas de foot-ball, ns. 4 a 6, uma.

27. Idem, idem, de volley ball, uma.
28. Idem, idem de basket, uma.
29. Casquete branco, um.
30. Idem, azul, um.
31. Idem, mescla, um.
32. Chuteiras, par.
33. Corda para cabo de guerra, de 20 metros, uma.
34. Cronômetro, um.
35. Dardo, um.
36. Disco, um.
37. Distintivo com escudo do 12º R. I., um.
38. Enfiador, um.
39. Espada para esgrima, uma.
40. Granada de mão para exercício, uma.
41. Joelheira, par.
42. Medicinebol, tamanho pequeno, um.
43. Idem, idem, médio, um.
44. Idem, idem, grande, um.
45. Peso de lançamento, um.
46. Quadro negro, um.
47. Raquete para tennis, uma.
48. Idem para ping-pong, uma.
49. Rede para volley ball, uma.
50. Idem para ping-pong, uma.
51. Sabre para esgrima, um.
52. Sapato de borracha para tennis, par.
53. Idem de couro para corridas, par.
54. Tacos para polo, um.
55. Trena de aço, de 20 metros, uma.
56. Trampolim para saltos, um.
57. Vara para saltos, uma.

Grupo 10 — Medicamentos

1. Algodão hidrófilo, quilo.
2. Ataduras hidrófilas de 4 cms., dúzia.
3. Ataduras hidrófilas de 6 cms., dúzia.
4. Ataduras hidrófilas de 8 cms., dúzia.
5. Ataduras hidrófilas de 10 cms., dúzia.
6. Ácido cítrico em cristais, quilo.
7. Ácido tartárico em cristais, quilo.
8. Ácido fênico em vidros de 500,0, vidro.
9. Ácido bórico em pó, quilo.
10. Ácido láctico, 100,0.
11. Ácido clorídico comercial, litro.
12. Ácido sulfúrico comercial, litro.
13. Ácido benzóico, 25,0.
14. Ácido nítrico comercial, litro.
15. Arsênico do comércio, quilo.
16. Alvaíade de zinco, quilo.
17. Analgesina, 25,0.
18. Arrenal, 25,0.
19. Aspirina, 100,0.
20. Arseniato de sódio, 25,0.
21. Arseniato de ferro, 25,0.
22. Azul de metilene, 25,0.
23. Atofan, 25,0.
24. Acetona, 100,0.
25. Aristol, 25,0.
26. Argirol, 25,0.
27. Amoníaco líquido, litro.
28. Alcool absoluto, litro.
29. Alcool a 40 graus, litro.
30. Agua Inglesa Navegantes, dúzia.
31. Agua Inglesa Fontoura, dúzia.
32. Agua purgativa Rubinat Gil, dúzia.
33. Agua de flores de laranjeiras, dúzia.
34. Agua de Melissa nacional, dúzia.
35. Agua Oxigenada Perine, dúzia.
36. Agua Oxigenada Merck, 100,0 — 10 v., dúzia.
37. Agua Oxigenada Merck 100,0 — 20 v., dúzia.
38. Agua Oxigenada Merck 300,0 — 10 v., dúzia.
39. Agua de Melissa, litro.
40. Agua de flores de laranjeiras, litro.
41. Agua de Valeriana, litro.
42. Agua de louro cereja, litro.
43. Agua de rosas, litro.
44. Algol em cartuchos, caixa de 50, caixa.
45. Aniz estelado, 500,0.
46. Agulhas de platina, 2 x 5/10, uma.
47. Agulhas de platina, 2 1/2 x 5/10, uma.
48. Agulhas de platina, 3 x 5/10, uma.
49. Agulhas de platina, 2 1/2 x 8/10, para 500, uma.
50. Agulhas de níquel, 2 x 6/10, uma.
51. Agulhas de níquel, 2 1/2 x 6/10, uma.
52. Agulhas de níquel, 3 x 6/10, uma.
53. Allium Sativum, dúzia.
54. Antiflogestine n. 1, lata.
55. Antiflogestine n. 2, lata.
56. Bicarbonato de sódio, 1/2 lua, quilo.
57. Bicarbonato de sódio em caixinhas de 500,0, dúzia.
58. Bicarbonato de sódio em caixinhas de 100,0, dúzia.

59. Bicarbonato de sódio C. Erba, pacotes de 1 quilo, pacote.
 60. Benzoato de amônio, 100,0.
 61. Benzoato de amônio, 250,0.
 62. Benzoato de lítio, 25,0.
 63. Bromureto de potássio, 100,0.
 64. Bromureto de sódio, 100,0.
 65. Bromureto de sódio, 250,0.
 66. Bromureto de amônio, 100,0.
 67. Bromureto de cálcio, 25,0.
 68. Bromureto de strôncio, 25,0.
 69. Bromureto de canfora, 25,0.
 70. Bromidrato de quinino, 25,0.
 71. Bi-sulfato de quinino, 25,0.
 72. Bi-iodureto de mercúrio, 25,0.
 73. Borax em pó, quilo.
 74. Benzonaftol, 100,0.
 75. Beta-naftol, 100,0.
 76. Bálsamo Perú, 100,0.
 77. Benzozol, 25,0.
 78. Benzina retificada, litro.
 79. Bromil, dúzia.
 80. Bálsamo filantropico, dúzia.
 81. Bálsamo Fiorovante em vidros de 500,0, vidro.
 82. Bálsamo tranquilo, em vidros de 500,0, vidro.
 83. Bálsamo católico, em vidros de 500,0, vidro.
 84. Bastonetes de vidros sortidos, dúzia.
 85. Balança granatária com gaveta e pesos, uma.
 86. Biotônico Fontoura, dúzia.
 87. Biopulmol, dúzia.
 88. Biuról de Silva Araujo, dúzia.
 89. Cremor de tártaro em pó, quilo.
 90. Cremor de tártaro em palhetas, 250,0.
 91. Calomelanos, 100,0.
 92. Clorato de potássio, quilo.
 93. Cloridrato de quinino, 25,0.
 94. Clorureto de cálcio puro, 100,0.
 95. Carbonato de magnésia em pó de 100,0, quilo.
 96. Carbonato de amônio em latas de 1 quilo, lata.
 97. Carbonato de bismuto, 100,0.
 98. Carbonato de cálcio, quilo.
 99. Carbonato de lítio, 100,0.
 100. Carbonato de potássio, 500,0.
 101. Carbonato de ferro, 100,0.
 102. Carbonato de sódio, 250,0.
 103. Citrato de caféina, 25,0.
 104. Citrato de sódio, 100,0.
 105. Citrato de ferro amoniacal, 100,0.
 106. Caféina pura, 25,0.
 107. Citrato de magnésia efervescente, em vidros de 500,0, vidro.
 108. Citrato de magnésia efervescente, em vidros de 100,0, vidro.
 109. Cloral hidratado, 100,0.
 110. Clorofórmio, 500,0.
 111. Clorofórmio, 250,0.
 112. Casodilato de sódio, 25,0.
 113. Cressoto de Fata, 100,0.
 114. Colódio elástico, 250,0.
 115. Cirogenina, 25,0.
 116. Cianureto de potássio, 250,0.
 117. Canfora em latas de 1 libra, lata.
 118. Creolina Pearson em latas de 1 litro, lata.
 119. Creolina Pearson em vidros de 50,0, dúzia.
 120. Creolina Pearson em vidros de 100,0, dúzia.
 121. Cruzvaldina em latas de 1 litro, lata.
 122. Clorotila para anestésia, em tubos de 30,0, tubo.
 123. Clorotila para anestésia, em tubos de 50,0, tubo.
 124. Cognac 5 estrelas Matarazo, litro.
 125. Caixa niquelada para seringas de 3 c.c., caixa.
 126. Caixa niquelada para seringa, de 5 c.c., caixa.
 127. Caixa niquelada para seringas, de 10 c.c., uma.
 128. Caixa redonda para pilulas, grossa.
 129. Caixa redonda para cápsulas, grossa.
 130. Caixa retangular para papeis, grossa.
 131. Compressor triplo — paulistano, um.
 132. Cápsulas amiláceas, ns. 0, 1, 1 bis e 2, caixa.
 133. Conta gotas vidro e goma, dúzia.
 134. Copos graduados para 15, um.
 135. Copos graduados de 30,0, vidro.
 136. Copos graduados de 50,0, vidro.
 137. Copos graduados de 125,0, um.
 138. Copos graduados de 50,0, um.
 139. Copos graduados de 500,0, um.
 140. Copos graduados de 1.000,0, um.
 141. Café quinado Navegantes, dúzia.
 142. Cidalgina, dúzia.
 143. Ccristol, dúzia.
 144. Capivarol, dúzia.
 145. Camomila vulgar, 500,0.
 146. Colírio Dr. Freitas, dúzia.
 147. Colírio Fontoura, dúzia.
 148. Cascara Glicerina de Fontoura, dúzia.
 149. Castase, 25,0.
 150. Dermatol, 100,0.
 151. Diuretina, 25,0.

152. Diadermina, 250,0.
 153. Dextrina branca, quilo.
 154. Dextrina amarela, quilo.
 155. Elixir de Ithame, dúzia.
 156. Elixir de Nogueira, dúzia.
 157. Elixir Mineiro, dúzia.
 158. Elixir de Mamão, dúzia.
 159. Elixir 914, dúzia.
 160. Elixir Eupoptico de Halfeld, dúzia.
 161. Elixir Cabeça de Negro, dúzia.
 162. Elixir Paregorico, 250,0.
 163. Elixir de Pepsina, 500,0.
 164. Elixir de Garús, 500,0.
 165. Elixir de Kola, 500,0.
 166. Ergotina segundo Ivon, 25,0.
 167. Ergotina segundo Bungean, 25,0.
 168. Eucaliptol, 25,0.
 169. Eter sulfúrico, litro.
 170. Esparadrapos S. R. n. 2.522, 5 x 112, carretel.
 171. Esparadrapos S. R. n. 2.524, 5 x 4 carretel.
 172. Enxofre em pó, quilo.
 173. Enxofre em pedras, quilo.
 174. Essência de terebentina, litro.
 175. Essência de abacaxi, 25,0.
 176. Essência de aniz, 25,0.
 177. Essência de baunilha, 25,0.
 178. Essência de canela, 25,0.
 179. Essência de cravo, 25,0.
 180. Essência de hostelã pimenta, 25,0.
 181. Essência de limão, 25,0.
 182. Essência de Melissa, 25,0.
 183. Emulsão de Scott, dúzia.
 184. Formiato de sódio, 100,0.
 185. Ferro reduzido, 100,0.
 186. Frixal, vidro.
 187. Fundas de carneiras, direitas e esquerdas, uma.
 188. Funis de vidro de 15,0, um.
 189. Funis de vidro de 30,0, um.
 190. Funis de vidro de 60,0, um.
 191. Funis de vidro de 125,0, um.
 192. Funis de vidro de 250,0, um.
 193. Funis de vidro de 500,0, um.
 194. Formol, litro.
 195. Flit em latas de 1 pinta, lata.
 196. Flit em latas de 2 pintas, lata.
 197. Goma arábica em pedras, quilo.
 198. Goma arábica em pó, 500,0.
 199. Goma arábica em pó, quilo.
 200. Gutta (goma), 100,0.
 201. Gaiacol líquido, 50,0.
 202. Glicerofosfato de sódio em pó, 100,0.
 203. Glicerofosfato de sódio em solução de 50 % 100,0.
 204. Glicerofosfato de cálcio em pó, 100,0.
 205. Glicerofosfato de cálcio solução 50 %, 100,0.
 206. Glicerofosfato de potássio solução 50 %, 100,0.
 207. Glicerofosfato de magnésia solução 50 %, 100,0.
 208. Glicerofosfato de ferro em pó, 25,0.
 209. Glicerina pura branca, em latas de 1 quilo, lata.
 210. Graís de vidro de 250,0, um.
 211. Graís de vidro de 125,0, um.
 212. Gase hidrofila de um metro, pacote.
 213. Gorgesan Moura Brasil, dúzia.
 214. Gotas do Boticário, vidro.
 215. Glefina, vidro.
 216. Hopczan, 25,0.
 217. Hemoglobina, 25,0.
 218. Helmitol, 25,0.
 219. Hexalgina, 25,0.
 220. Homeopatia, dúzia.
 221. Icoformio, 50,0.
 222. Iodo resublimado, 100,0.
 223. Iodureto de potássio, 100,0.
 224. Iodureto de sódio, 100,0.
 225. Ipéca em pó, 100,0.
 226. Ichtiol, 100,0.
 227. Incenso, quilo.
 228. Irrigadores de folha de 1 litro, dúzia.
 229. Irrigadores de folha de 2 litros, dúzia.
 230. Injeção Marinho, vidro.
 231. Iodobisman, caixa.
 232. Jalapa em pó, 100,0.
 233. Kola em pó, 100,0.
 234. Kolateno Orlando Rangel, vidro.
 235. Kolatol, vidro.
 236. Kolinos, tubo.
 237. Líquido de Dakim em vidros de 250,0, vidro.
 238. Líquido de Kakim em vidros de 500,0, vidro.
 239. Líquido de Dakim, em vidros de 1.000,0, vidro.
 240. Le-Roy em vidrinhos de 30,0, dúzia.
 241. Lugolina, vidro.
 242. Licor de Cacau Xavier, vidro.
 243. Loção Fenomeno, vidro.
 244. Loção Royal Briar, vidro.
 245. Loção Carinho de Mulher T. F., vidro.
 246. Lactose, 500,0.
 247. Linhaça especial em pó, quilo.

248. Linhaça especial em grão, quilo.
 249. Lactofosfato de cálcio, 250,0.
 250. Lactato de strôncio, 100,0.
 251. Lactato de cálcio, 100,0.
 252. Licopodio, 250,9.
 253. Luvas de Maderite, par.
 254. Latas vasias de 10,0, para pomada, cento.
 255. Latas vasias de 15,0, para pomada, cento.
 256. Latas vasias de 30,0, para pomada, cento.
 257. Latas vasias de 60,0, para pomada, cento.
 258. Latas vasias de 90,0, para pomada, cento.
 259. Laxol, vidro.
 260. Lax, duzia.
 261. Matricaria utra, duzia.
 262. Matricaria fosfatada, duzia.
 263. Matricaria infantil, duzia.
 264. Magnesia fluida Rapalo, vidro.
 265. Magnesia calcinada, 500,0.
 266. Magnesia hidratada, 500,0.
 267. Magnesia bisurada, vidro.
 268. Maná em latas de 1 quilo, lata.
 269. Marcela portuguesa, 500,0.
 270. Malvas, quilo.
 271. Manteiga de cacau, quilo.
 272. Mentol, 25,0.
 273. Mercurio doce Imperial, 50,0.
 274. Mercurio doce L. Fialho, 50,0.
 275. Migranol, caixa.
 276. Maravilha curativa, duzia.
 277. Nóz vomica em pó, 100,0.
 278. Nóz moscada, quilo.
 279. Nafetalina em bolas, quilo.
 280. Naphtol B, 100,0.
 281. Neo-Necatorina, duzia.
 282. Nitrato de prata cristais, 25,0.
 283. Nitrato de prata fundido, 25,0.
 284. Neocal, vidro.
 285. Oleo de ricino medicinal Jeca Tatú, lata.
 286. Oleo de ricino medicinal A. Teixeira, lata.
 287. Oleo de ricino em garrafinhas de 1 onça, duzia.
 288. Oleo de ricino em garrafinhas de 2 onças, duzia.
 289. Oleo de amendoas em latas de 1 quilo, lata.
 290. Oleo de amendoas em garrafinhas de 1 onça, duzia.
 291. Oleo de amendoas em garrafinhas de 2 onças, duzia.
 292. Opodeldoch simples, duzia.
 293. Oxido de zinco, quilo.
 294. Oxido amarelo de mercurio, 25,0.
 295. Peitoral de Angico Pelotense, vidro.
 296. Peitoral de Cereja de Ayer, vidro.
 297. Pilulas de Vida do Dr. Ross, duzia.
 298. Pilulas Catarticas de Ayer, duzia.
 299. Pilulas Brasil, duzia.
 300. Pilulas Reguiadoras Radwai, duzia.
 301. Pilulas Caferana Navegantes, duzia.
 302. Pastilhas Rapalo, lata.
 303. Parafina, quilo.
 304. Pisos para irrigador, duzia.
 305. Pó infantil, duzia.
 306. Pós de Joana, 25,0.
 307. Pronto alivio, duzia.
 308. Fosfato acido de Borsfords, pequeno, duzia.
 309. Fosfato sódio, 500,0.
 310. Fosfato cálcio, 250,0.
 311. Pedra hume em cristais, quilo.
 312. Permanganato de potássio, 100,0.
 313. Pepsina, 100,0.
 314. Pancreatina, 25,0.
 315. Papaina, 25,0.
 316. Fenacetina, 25,0.
 317. Piramido, 25,0.
 318. Fenolfatalsina, 25,0.
 319. Protossalato de ferro, 100,0.
 320. Portargol, 25,0.
 321. Pinceis para garganta, duzia.
 322. Pasta Klaridol para dentes, tubo.
 323. Pasta Gessi para dentes, tubo.
 324. Porta funis de aço com 3 aros, um.
 325. Pesa alcool de Gai Lussac, um.
 326. Pesa urina, um.
 327. Pesas granatorios, coleção.
 328. Quina em pó, 250,0.
 329. Quassia em pó, 100,0.
 330. Rhuibarbo em pó, 250,0.
 331. Rhum Creosetado, vidro.
 332. Rôlhas de cortiça número 5 para litros, cento.
 333. Rôlhas de cortiça número 6 para meios litros, cento.
 334. Rôlhas de cortiça número 7 para vidros de 210,0, 250,0 182,0, cento.
 335. Rôlhas de cortiça número 8 para vidros de 100,0, 125,0, 150,0, cento.
 336. Rôlhas de cortiça número 10 para vidros de 30 a 50 grammas, cento.
 337. Rôlhas de cortiça número 12 para vidros de 15,0, 20,0, 25,0, cento.
 338. Sulfato de quinino, 25,0.
 339. Sulfato de Esparteina, 4,0.
 340. Sulfato de sodio seco purissimo, 500,0.
 341. Sulfato de magnésia puro seco, 500,0.
 342. Sulfato de zinco, 250,0.
 343. Sal de Glauber em cristais grossos, quilo.
 344. Sal amargo em cristais finos, quilo.
 345. Salofeno, 25,0.
 346. Salol, 25,0.
 347. Salipirina, 25,0.
 348. Subnitrato de bismuto, 100,0.
 349. Salicilato de bismuto, 100,0.
 350. Salicilato de sódio, 100,0.
 351. Salicilato de lítio, 25,0.
 352. Salicilato de metila, 100,0.
 353. Sapólio Rádio, um.
 354. Sca em folhas, quilo.
 355. Soda cáustica União, lata.
 356. Sacos de borracha para água quente S. R. 20, um.
 357. Sacos de borracha para água quente S. R. 22, um.
 358. Seringas de borracha inteiriças n. 0, uma.
 359. Seringas de borracha inteiriças n. 1, uma.
 360. Seringas de borracha inteiriças n. 2, uma.
 361. Seringas de borracha inteiriças n. 3, uma.
 362. Seringas de borracha inteiriças n. 4, uma.
 363. Seringas de borracha inteiriças n. 5, uma.
 364. Seringas de borracha inteiriças n. 6, uma.
 365. Seringas hipodérmicas injeção de 2 c. c., uma.
 366. Seringas hipodérmicas injeção de 3 c. c., uma.
 367. Seringas hipodérmicas injeção de 5 c. c., uma.
 368. Sal de frutas Eno, grande, vidro.
 369. Sal de frutas Eno, pequeno, vidro.
 370. Sal de Uva Picot, pequeno, vidro.
 371. Sal de Uva Picot, médio, vidro.
 372. Sal de Uva Picot, grande, vidro.
 373. Salsa, Caroba e Manacá, vidro.
 374. Sulfomercuriou, caixa.
 375. Sabão em pó para barba, pacote de 500,0, pacote.
 376. Sabão Russo líquido, vidro.
 377. Sabão Russo sólido, um.
 378. Sabão Aristolino, vidro.
 379. Sabonetes medicinais sortidos, um.
 380. Sabonetes medicinais Tieté, um.
 381. Sabonete perfumado Marquizeza, um.
 382. Sabonete perfumado Rialto, um.
 383. Sabonete perfumado Eucalipto, um.
 384. Sabonetes Kanitz em bolas para aparelho, um.
 385. Sabonetes Rialto em bolas para aparelho, um.
 386. Tio col, 25,0.
 387. Tilia (água de), 25,0.
 388. Timol, 25,0.
 389. Terpinia, 100,0.
 390. Teobromina, 25,0.
 391. Tartago caótico, 100,0.
 392. Tazigeno, 25,0.
 393. Tanalmina, 25,0.
 394. Tintura de arnica, 250,0.
 395. Tintura de iodo, 250,0.
 396. Tintura de camomila, 250,0.
 397. Tintura de calumba, 250,0.
 398. Tintura de meimandro, 250,0.
 399. Tintura de beladona, 250,0.
 400. Tintura de acônito, 250,0.
 401. Terebentina de Veneza, 500,0.
 402. Talco de Veneza, quilo.
 403. Talco Myka perfumado em pacotes de 500,0, pacote.
 404. Talco de Ross, grande, lata.
 405. Talco de Ross, pequeno, lata.
 406. Talco Eucalol, lata.
 407. Tubos de borracha para irrigador, metro.
 408. Termômetros alemães, primitivos, um.
 409. Urolítico, vidro.
 410. Unisal, vidro.
 411. Um minuto para dor de dentes, vidro.
 412. Urotropina, 100,0.
 413. Unguento Napolitano duplo, 250,0.
 414. Valerianato de quinino, 25,0.
 415. Valinina, 25,0.
 416. Vermiol Rios, vidro.
 417. Vidro de quina e carne Silva Araújo, garrafa.
 418. Vinho iodotânico fosfatado Fontoura, garrafa.
 419. Vaselina Globo, tipo americana (gelca) lata de 1 libra, lata.
 420. Vaselina líquida, em vidro de 250 grammas, vidro.
 421. Xarope de Jataí Grindélia, vidro.
 422. Xarope de Jataí Alcatraz Navegantes, vidro.
 423. Xarope de Angico Pelotense, vidro.
 424. Xarope Bromil, vidro.

Grupo 11 — Material cirúrgico e utensílios para a enfermagem

1. Algodão hidrófilo, quilo.
2. Abridor de boca Caulk, um.

3. Agulhas para seringa Carpule, cone branco, curtas, tubo de 6, 30. Idem, idem, para terrina, dúzia.
4. Idem, idem, idem, longas, tubo de 6, uma.
5. Idem, idem, cone dourado, curtas, tubo de 6, uma.
6. Idem, idem idem, longas, tubo de 6, uma.
7. Idem, para seringa Luer, inoxidável, de 3 cm., uma.
8. Agulha para seringa Luer, inoxidável, de 5 cc., uma.
9. Idem, idem, idem, de 10 cc., uma.
10. Idem, idem, idem, de platina, de 3 cc., uma.
11. Idem, idem, idem, de 5 cc., uma.
12. Idem, idem, idem, de 10 cc., uma.
13. Alfinete de segurança, dúzia.
14. Aparelho para desinfecção a formol, um.
15. Idem, idem, a leite de cal, um.
16. Idem, para transfusão de sangue, um.
17. Idem, portátil para diatermia, um.
18. Auto cautério, um.
19. Autoclave Colonial com acessórios, um.
20. Avental de cretone, para médico, um.
21. Idem, de linho, para médico, um.
22. Bacia de ágata, de 25 a 30 cms., uma.
23. Balde de ágata, um.
24. Ataduras de gase, dúzia.
25. Idem de cambraia, pacote.
26. Bistoril péto, cromado, com uma lâmina, uma.
27. Idem, idem, com duas lâminas, um.
28. Idem, idem, com quatro lâminas, um.
29. Idem, curvo, cromado, com uma lâmina, uma.
30. Idem, idem, com duas lâminas, um.
31. Idem, idem, com quatro lâminas, um.
32. Bombas de borracha para seringa, uma.
33. Borracha para irrigador, metro.
34. Bolsas para gelo, uma.
35. Capacete de borracha para gelo, um.
36. Espátulas niqueladas, uma.
37. Idem, cromadas, uma.
38. Idem, idem, de aço, uma.
39. Espelho para exame de boca, um.
40. Estirpa nervo, um.
41. Esterilizador de vidro, para seringa, um.
42. Idem, idem, de metal, um.
43. Gase hidrófila, pacote.
44. Irrigador de ágata, para quatro litros, um.
45. Idem, idem, para cinco litros, um.
46. Idem, idem, para 8, 10 e 15 litros, um.
47. Lima para dentes, uma.
48. Navalha com cabo de metal, uma.
49. Penças para hérnia, uma.
50. Idem, saca-bala, uma.
51. Idem, para curativos, tamanhos diversos, uma.
52. Idem, para material esterilizado, uma.
53. Seringa para ar quente, uma.
54. Seringa Carpule, uma.
55. Idem, idem, de 5 a 10 cc., uma.
56. Idem, tipo Luer, de 3 cc., uma.
57. Termômetro, um.
58. Termocautério completo, um.
59. Toalha de cretone para auscultação, uma.
60. Termômetro para banho, um.
61. Tesouras de ponta romba, para curativos, uma.
62. Idem, de ponta fina, para curativos, uma.
31. Colherinha para café, dúzia.
32. Colher de metal branco, para sobremesa, dúzia.
33. Cálice de vidro, dúzia.
34. Idem, de cristal, dúzia.
35. Copos de vidro fortes, dúzia.
36. Idem, moldados, dúzia.
37. Copos de vidro com pé, dúzia.
38. Idem, meio cristal, dúzia.
39. Idem, para chopp, duplo, dúzia.
40. Chicara de louça, grande, para café, com pires, dúzia.
41. Idem, idem, pequena (com pires), dúzia.
42. Chácaras de porcelana, com pires, para chá, dúzia.
43. Idem, idem, para café, dúzia.
44. Descanço para talheres, um.
45. Faca grande, para cozinha, uma.
46. Idem, para pão, uma.
47. Faca com cabo de metal, para mesa, dúzia.
48. Faca de alpaca, para mesa, dúzia.
49. Idem, idem, para sobremesa, dúzia.
50. Idem de metal cromado para mesa, dúzia.
51. Idem, idem, para sobremesa, dúzia.
52. Farinheira de madeira, uma.
53. Idem, de metal, uma.
54. Frigideira, de aço, grande, uma.
55. Frigideira, de aço, média, uma.
56. Idem, idem, pequena, uma.
57. Garfo grande, para cosinha, um.
58. Garfo de metal branco, para mesa, dúzia.
59. Idem, idem, para sobremesa, dúzia.
60. Idem, de alpaca, para mesa, dúzia.
61. Idem, idem, para sobremesa, dúzia.
62. Guardanapos adamascados, ingleses, dúzia.
63. Idem, idem, J. 150, dúzia.
64. Galhetim.
65. Gorro branco, um.
66. Idem, mescla ou zuarte, um.
67. Jarros de vidro, para água, um.
68. Idem, de louça, um.
69. Moringue de barro, com prato, uma.
70. Idem, de vidro, com prato, uma.
71. Pratos de louça, fundos, ingleses, dúzia.
72. Idem, idem, idem, um.
73. Idem, idem, rasos, ingleses, dúzia.
74. Idem, idem, idem, um.
75. Idem, de louças nacionais, rasos, dúzia.
76. Idem, idem, fundos, dúzia.
77. Idem, idem, com ramagens, rasos.
78. Idem, idem, fundos, dúzia.
79. Pratinhos para sobremesa, dúzia.
80. Idem, idem, com ramagens, dúzia.
81. Paliteiro, um.
82. Passador para erva, um.
83. Peneiras finas, grandes, uma.
84. Idem, idem, médias, uma.
85. Idem, idem, pequenas, uma.
86. Idem, grossas, grandes, uma.
87. Idem, idem, médias, uma.
88. Idem, idem, pequenas, uma.
89. Saliteiro de vidro, um.
90. Travesa de granito, grande, uma.
91. Idem, idem, média, uma.
92. Idem, idem, pequena, uma.
93. Idem, de ágata, grande, uma.
94. Idem, idem, média, uma.
95. Idem, idem, pequena, uma.
96. Terrina de granito, grande, uma.
97. Idem, idem, média, uma.
98. Idem, idem, pequena, uma.
99. Idem, de louça comum, tamanhos diversos, uma.
100. Tacho de ferro esmaltado, grande, um.

Grupo 12 — Artigos de cozinha e copa

1. Assadeira de ferro batido, grande, uma.
2. Idem, idem, média, uma.
3. Idem, idem, pequena, uma.
4. Argolas de madeira para guardanapo, uma.
5. Açucareiro higiênico, um.
6. Almoado de cor, um.
7. Idem, branco, um.
8. Aventais para cozinheiro, um.
9. Idem, para copeiro, um.
10. Batedor para ovos, grande, um.
11. Bule de ágata, um.
12. Bule cromado, grande, um.
13. Idem, médio, um.
14. Bacia de ferro estanho, grande, uma.
15. Idem, idem, média, uma.
16. Idem, idem, pequena, uma.
17. Idem de ágata, média, uma.
18. Caldeirão de ferro batido, grande, um.
19. Idem, idem, médio, um.
20. Idem de ferro esmaltado, grande, um.
21. Idem, idem, médio, um.
22. Chaleiras de ferro batido, grande, uma.
23. Idem, idem, média, uma.
24. Cacarola de ferro batido, grande, uma.
25. Idem, idem, média, uma.
26. Colher de metal branco, para sopa, dúzia.
27. Idem, niqueladas, dúzia.
28. Idem, de metal branco, para arroz, dúzia.
29. Idem, idem, para café, dúzia.

Grupo 13 — Utensílios de alumínio

1. Argolas de alumínio, para guardanapos, dúzia.
2. Assadeiras de alumínio, grandes, uma.
3. Idem, idem, média, uma.
4. Idem, idem, pequena, uma.
5. Açucareiro de alumínio, um.
6. Bule de alumínio, grande, um.
7. Idem, idem, médio, um.
8. Idem, idem, pequeno, um.
9. Bandeja de alumínio, grande, uma.
10. Idem, idem, média, uma.
11. Idem, idem, pequena, uma.
12. Colher de alumínio, para sopa, dúzia.
13. Copos de alumínio, um.
14. Colher de alumínio, para arroz, uma.
15. Idem, idem, para terrina, uma.
16. Concha grande de alumínio, uma.
17. Cacarola de alumínio, grande, uma.
18. Idem, idem, média, uma.

19. Idem, idem, pequena, uma.
20. Chaleira de alumínio, grande, uma.
21. Idem, idem, média, uma.
22. Idem, idem, pequena, uma.
23. Caldeirão de alumínio, grande, um.
24. Idem, idem, médio, um.
25. Idem, idem, pequeno, um.
26. Caneca de alumínio, grande, uma.
27. Idem, idem, média, uma.
28. Cesta de alumínio, para pão, uma.
29. Espumadeira de alumínio, tamanhos diversos, uma.
30. Moringues de alumínio, com pratos, uma.
31. Pratos de alumínio reforçados, fundos, dúzia.
32. Idem, idem, idem, rasos, dúzia.
33. Travessas de alumínio, grandes, uma.
34. Idem, idem, médias, uma.
35. Idem, idem, pequenas, uma.
36. Tacho de alumínio, grande, um.
37. Idem, idem, médio, um.
38. Idem, idem, pequeno, um.
39. Terrina de alumínio, grande, uma.
40. Idem, idem, média, uma.
41. Idem, idem, pequena, uma.

Grupo 14 — Material de transporte, utensílios, lubrificantes e combustíveis para automóveis

1. Amianto vermelho, quilo.
2. Amortecedores hidráulicos, um.
3. Idem, de fita, um.
4. Aro para rodas de disco, um.
5. Idem, para rodas de rolos, um.
6. Idem, de borracha, protetor, um.
7. Acumulador de 6 volts, 15 placas, um.
8. Idem, idem, 18 placas, um.
9. Idem, de 12 volts, 18 placas, um.
10. Idem, idem, de 18 placas, um.
11. Idem, idem, 24 placas, um.
12. Bombas de ar completas, uma.
13. Borracha para bombas, metro.
14. Bico universal, para bombas, um.
15. Idem, para câmara de ar, um.
16. Barras de direção, uma.
17. Buchas para barra de direção, uma.
18. Idem, para rodas, uma.
19. Buchas para caixa de câmbio, uma.
20. Bico Dunlop, para bomba de ar, um.
21. Câmaras de ar, 30 x 5, uma.
22. Idem, 32 x 6, uma.
23. Idem, 30 x 4,50, uma.
24. Idem, 600-20, uma.
25. Cabos para velas (6 cilindros), jogo.
26. Idem, idem (4 cilindros), jogo.
27. Idem, idem (4 cilindros), jogo.
28. Idem, para acumulador, positivo, um.
29. Idem, idem, negativo, um.
30. Idem, para luzes, chicote.
31. Idem, para velocímetro, um.
32. Idem para busina, metro.
33. Chaves para velas, uma.
34. Idem, de pito, jogo.
35. Idem, de boca, jogo.
36. Chaves de pua, uma.
37. Cano para gasolina, metro.
38. Idem para óleo, metro.
39. Carburador "Zenit", um.
40. Idem, Ford, um.
41. Correia para radiador, uma.
42. Idem, para gerador, uma.
43. Correntes 30 x 5, par.
44. Idem 32 x 6, par.
45. Idem, 30 x 4,50, par.
46. Idem, 600 x 20, par.
47. Cortiça, folha, folha.
48. Espátulas, para automóvel, uma.
49. Freios para automóvel, um.
50. Idem, idem, para caminhão, um.
51. Fitas de aço, para freio, metro.
52. Gasolina, lata.
53. Idem, litro, litro.
54. Graxa para câmbio, quilo.
55. Idem, para diferencial, quilo.
56. Idem, para eixo, quilo.
57. Farol para automóvel, um.
58. Idem, para caminhão, um.
59. Faroletes, um.
60. Junta metálica para motor de 4 cilindros, uma.
61. Idem, idem, de 6 cilindros, uma.
62. Idem, idem, de 8 cilindros, uma.
63. Junta para cano de escapamento, uma.
64. Juntas para eixo de transmissão, jogo.
65. Idem, para caixa de câmbio, uma.
66. Lampadas para farol, uma.

67. Idem, idem, para faroletes, uma.
68. Lona para freio de automóvel, metro.
69. Idem, idem, de caminhão, metro.
70. Idem para amortecedor, metro.
71. Molas para automóvel, jogo.
72. Idem para caminhão, jogo.
73. Idem, mestra para automóvel, uma.
74. Idem, idem, para caminhão, uma.
75. Idem para motor de arranque, uma.
76. Mangueira para radiador, uma.
77. Medidor de ar, um.
78. Óleo para motor, litro.
79. Idem, idem, galão, litro.
80. Idem para amortecedor, litro.
81. Platinato Delvo Remi, um.
82. Pneu 30 x 5, um.
83. Pneus 32 x 6, um.
84. Idem 30 x 4,60, um.
85. Idem, 600 x 20, um.
86. Porcas para canos de gasolina, uma.
87. Rebites de latão, dúzia.
88. Rolamentos esféricos, um.
89. Remendo rápido, lata.
90. Tampa para radiador, uma.
91. Idem para tanque de gasolina, uma.
92. Tinta elástica, lata.
93. Tinta para capota, lata.
94. Válvulas para câmara de ar, uma.

Grupo 15 — Material fotográfico

1. Ácido acético, grama.
2. Alumen de potássio, grama.
3. Alumen de crômio, grama.
4. Idem, de amônia, grama.
5. Carbonato de sódio, grama.
6. Citrato de ferro amoniacal verde, grama.
7. Bi-sulfito de sódio, grama.
8. Bromoreto de potássio, grama.
9. Film leica super, 5 x 6, um.
10. Idem, idem, de 6 x 9, um.
11. Idem, idem, de 24 x 36, um.
12. Idem, idem, de 9 x 12, um.
13. Idem, Agfa, dimensões diversas, um.
14. Ferricianureto de potássio, grama.
15. Banheiras esmaltadas para revelador, uma.
16. Idem, idem, para fixador, uma.
17. Hidroquinone, grama.
18. Hipossulfito de sódio, grama.
19. Papel Nikko Bf 5, dimensões diversas, dúzia.
20. Idem de outras marcas, dúzia.
21. Revelador concentrado, grama.
22. Sulfureto de sódio, grama.
23. Idem de potássio, grama.
24. Sulfito de sódio seco, grama.
25. Fixador concentrado, grama.

Grupo 16 — Artigos diversos

1. Agulhas para fogareiro "Prímus", uma.
2. Alfabeto de folha, para marcar, coleção.
3. Alvaíade Vila Montanha, quilo.
4. Alvaíade de zinco, quilo.
5. Agulhas inglesas para costurar fardo, uma.
6. Almotolia para graxa, tamanho médio, uma.
7. Idem, para óleo, uma.
8. Alicates de cortar de 6", um.
9. Idem, idem, de 8", um.
10. Idem, idem, de 10", um.
11. Aço para molas de 1/4 x 1/4, quilo.
12. Idem, idem, de 1/2 x 1/4, quilo.
13. Idem, idem, de 1 x 1/2, quilo.
14. Idem, idem, de 1 x 1/4, quilo.
15. Idem, idem, de 1, 1/2 x 1/4, quilo.
16. Idem, idem, de 1, 1/4 x 1/4, quilo.
17. Idem, idem, de 1 1/2 x 1/4, quilo.
18. Idem, idem, de 2 x 1/2, quilo.
19. Idem, idem, de outras dimensões, quilo.
20. Aço em barras chatas, dimensões diversas, quilo.
21. Idem em vergalhões, dimensões diversas, quilo.
22. Idem, em varões, dimensões diversas, quilo.
23. Idem, em verguinhas, quilo.
24. Aço doce estirado, secção redonda, dimensões diversas, quilo.
25. Idem, idem, em secção hexagonal, ns. 12 a 32, quilo.
26. Aço rápido, para ferramenta de corte, quadrado, de 2 1/8, quilo.
27. Idem, idem, idem, de 5/8, quilo.
28. Idem, idem, idem, de 3/4, quilo.
29. Idem, idem, idem, de 1", quilo.
30. Aço rápido, para ferramenta de corte quadrado, de 1 1/2, quilo.
31. Idem, idem, retangular, de 3/8 x 1/2, quilo.
32. Idem, idem, idem, de 3/4 x 1/2, quilo.
33. Idem, idem, idem, de 1 x 5/8, quilo.
34. Idem, idem, idem, de outras dimensões, quilo.
35. Aço redondo de 3/16, quilo.

36. Idem, idem, de $1\frac{1}{4}$, quilo.
37. Idem, idem, de $5\frac{1}{16}$, quilo.
38. Idem, idem, de $3\frac{3}{8}$, quilo.
39. Idem, idem, de $7\frac{1}{16}$, quilo.
40. Idem, idem, de $1\frac{1}{2}$, quilo.
41. Idem, idem, de $5\frac{1}{8}$, quilo.
42. Idem, idem, de $3\frac{1}{4}$, quilo.
43. Idem, idem, de $1\frac{1}{4}$, quilo.
44. Idem, idem, de $1''$, quilo.
45. Idem, idem, de $1\frac{1}{8}$, quilo.
46. Idem, idem, de $1\frac{1}{4}$, quilo.
47. Idem, idem, de $1\frac{5}{16}$, quilo.
48. Idem, idem, de $1\frac{3}{8}$, quilo.
49. Idem, idem, de $1\frac{7}{16}$, quilo.
50. Idem, idem, de $1\frac{1}{2}$, quilo.
51. Idem, idem, de $1\frac{5}{8}$, quilo.
52. Idem, idem, de $1\frac{3}{4}$, quilo.
53. Idem, idem, de $2''$, quilo.
54. Idem, idem, de outras dimensões, quilo.
55. Aço Kosmo quadrado de $3\frac{3}{8}$, quilo.
56. Idem, idem, de outras dimensões, quilo.
57. Arame de ferro galvanizado ns. 6 a 9, quilo.
58. Idem, idem, ns. 10 a 20, quilo.
59. Idem, idem, fino, quilo.
60. Arame de aço, dimensões diversas, quilo.
61. Idem, de cobre, dimensões diversas, quilo.
62. Arame farpado, rôlo de 84 quilos, quilo.
63. Arame farpado, rôlo de 22 quilos, quilo.
64. Idem, idem, rôlo de 26 quilos, quilo.
65. Idem, idem, rôlo de 26 quilos, rôlo.
66. Ácido nítrico, litro.
67. Areia grossa, m. cúbico.
68. Idem, fina, m. cúbico.
69. Idem especial para fundição, quilo.
70. Arestas de metal, quilo.
71. Idem, para vidro, quilo.
72. Azul R. U., pacote.
73. Azulejo branco, m. quadrado.
74. Idem, de cores, m. quadrado.
75. Argolas de ferro para cadeados, grandes, uma.
76. Idem, idem, médias, uma.
77. Idem, idem, pequenas, uma.
78. Aparelho completo para solda forte, um.
79. Idem, de adaptação ao torno Socette Bend, para prender peças para torneamento, um.
80. Aparelho para solda exo-acetileno, um.
81. Anagem, metro.
82. Água destilada, litro.
83. Azeite de peixe, quilo.
84. Idem, de mamona, litro.
85. Azul ultra-mar, quilo.
86. Alvalade de chumbo, quilo.
87. Adrissa para banheiro, metro.
88. Balde de zinco, grande, um.
89. Idem, idem, médio, um.
90. Idem, idem, pequeno, um.
91. Idem, de ferro estanhado, grande, um.
92. Idem, idem, médio, um.
93. Idem, idem, pequeno, um.
94. Barrotes de cedro, metro.
95. Idem, de jacarandá, metro.
96. Idem, de imbuia, metro.
97. Idem, de peroba, metro.
98. Idem, de pereira, metro.
99. Barrotes de canela, metro.
100. Idem, de pinho, metro.
101. Bobagina para limpar metal, quilo.
102. Bomba para flit, uma.
103. Idem, para oxigênio, uma.
104. Idem para desentupir encanamento, uma.
105. Bon-Ami, um.
106. Borax, quilo.
107. Brim para forro, cores diversas, metro.
108. Brocas americanas de $5\frac{1}{16}$, uma.
109. Idem, idem, de $7\frac{1}{16}$, uma.
110. Idem, idem, de $3\frac{1}{16}$, uma.
111. Idem, idem, de $3\frac{3}{8}$, uma.
112. Idem, idem, de $3\frac{1}{4}$, uma.
113. Idem, idem, de $1\frac{1}{2}$, uma.
114. Idem, idem, de $1''$, uma.
115. Idem, idem, de $1\frac{1}{16}$, uma.
116. Idem, idem, de $5\frac{1}{64}$, uma.
117. Idem, idem, de $3\frac{3}{32}$, uma.
118. Idem, idem, de $7\frac{1}{64}$, uma.
119. Brocas americanas de $1\frac{1}{8}$, uma.
120. Idem, idem, de $3\frac{1}{64}$, uma.
121. Idem, idem, de $9\frac{3}{32}$, uma.
122. Idem, idem, de $7\frac{1}{32}$, uma.
123. Idem, idem, de $5\frac{1}{32}$, uma.
124. Idem, idem, de $11\frac{1}{32}$, uma.
125. Idem, idem, de $13\frac{1}{32}$, uma.
126. Idem, idem, de $15\frac{1}{32}$, uma.
127. Idem, idem, de $17\frac{1}{64}$, uma.
128. Idem, idem, de $19\frac{1}{64}$, uma.
129. Idem, idem, de $21\frac{1}{64}$, uma.
130. Idem, idem, de $25\frac{1}{64}$, uma.
131. Idem, idem, de $27\frac{1}{64}$, uma.
132. Idem, idem, de $29\frac{1}{64}$, uma.
133. Idem, idem, de $31\frac{1}{64}$, uma.
134. Idem, idem, de $1\frac{1}{4}$, uma.
135. Bronze fosforoso, para mancais de $5\frac{1}{8}$, quilo.
136. Idem, idem, idem, de $3\frac{1}{4}$, quilo.
137. Idem, idem, idem, de $1''$, quilo.
138. Idem, idem, idem, de $1\frac{1}{4}$, quilo.
139. Idem, idem, idem, de $1\frac{1}{2}$, quilo.
140. Idem, idem, idem, de $1\frac{3}{4}$, quilo.
141. Idem, idem, idem, de 2 a 3", quilo.
142. Bronze em barras, dimensões diversas, quilo.
143. Idem, em verga, quilo.
144. Benzina, litro.
145. Cal virgem, quilo.
146. Idem, extinta, quilo.
147. Cadeado Yale, grande, um.
148. Idem, idem, médio, um.
149. Idem, idem, pequeno, um.
150. Idem, Ceverson, grande, um.
151. Idem, idem, médio, um.
152. Idem, idem, pequeno, um.
153. Idem, de segredo, um.
154. Idem, de outras marcas, dimensões diversas, um.
155. Capacho de ferro, tamanhos diversos, um.
156. Idem, de côco, um.
157. Cascalho, metro cúbico, m. cúbico.
158. Cavadeira de aço, uma.
159. Chapa de ferro preta n. 12, quilo.
160. Idem, idem, n. 14, quilo.
161. Idem, idem, n. 16, quilo.
162. Idem, idem, n. 18, quilo.
163. Idem, idem, n. 20, quilo.
164. Idem, idem, n. 22, quilo.
165. Idem, idem, n. 8, quilo.
166. Idem, idem, n. 10, quilo.
167. Chapas de ferro, galvanizadas, n. 3, quilo.
168. Idem, idem, n. 10, quilo.
169. Idem, idem, n. 12, quilo.
170. Idem, idem, n. 14, quilo.
171. Idem, idem, n. 16, quilo.
172. Idem, idem, n. 18, quilo.
173. Idem, idem, n. 20, quilo.
174. Idem, idem, n. 22, quilo.
175. Idem, idem, n. 24 a 26, quilo.
176. Cabo de aço galvanizado de 4 mm., metro.
177. Idem, idem, de 6 mm., metro.
178. Idem, idem, de 8 mm., metro.
179. Idem, idem, de 10 mm., metro.
180. Idem, idem, de 14 mm., metro.
181. Idem, idem, de 16 mm., metro.
182. Idem, idem, de 20 mm., metro.
183. Capim Membéca para encher colchões, quilo.
184. Carivete Rogers, com uma lâmina, um.
185. Idem, idem, com duas lâminas, um.
186. Coíher de aço, com bico de 6", para pedreiro, uma.
187. Idem, idem, de 7", para pedreiro, uma.
188. Idem, idem, de 8", idem, uma.
189. Idem, idem, de 9", idem, uma.
190. Idem, idem, de 10", idem, uma.
191. Idem, idem, de 12", idem, uma.
192. Corda francesa, fina, quilo.
193. Idem, idem, média, quilo.
194. Idem, idem, grossa, quilo.
195. Corda de fibra de $3\frac{3}{8}$, quilo.
196. Idem, idem, de $1\frac{1}{4}$, quilo.
197. Idem, idem, de $1\frac{1}{2}$, quilo.
198. Idem, idem, de $3\frac{1}{4}$, quilo.
199. Idem, idem, de $1''$, quilo.
200. Idem, idem, de $1\frac{1}{2}$, quilo.
201. Idem, idem, de $3\frac{3}{8}$, quilo.
202. Idem, idem, de $1\frac{1}{4}$, quilo.
203. Idem, idem, de $1\frac{1}{2}$, quilo.
204. Idem, idem, de $3\frac{1}{4}$, quilo.
205. Idem, idem, de $1''$, quilo.
206. Idem, idem, de $1\frac{1}{2}$, quilo.
207. Corrente fina, de latão, metro.
208. Idem, de ferro, para portão, metro.
209. Correia balata, de $1\frac{1}{2}$ ", metro.
210. Idem, de $3\frac{3}{8}$, metro.
211. Idem, idem, de $3\frac{1}{4}$, metro.
212. Idem, idem, de $1''$, metro.
213. Idem, idem, de $1\frac{1}{2}$, metro.
214. Idem, idem, de $1\frac{3}{4}$, metro.
215. Idem, idem, de $2''$, metro.
216. Idem, idem, de $2\frac{1}{2}$, metro.
217. Idem, idem, de $2\frac{3}{4}$, metro.
218. Idem, idem, de $3''$, metro.
219. Idem, idem, de $3\frac{1}{2}$ a $4''$, metro.

220. Idem, de sola inglesa, para máquinas, metro.
 221. Corrente de ferro, para prisão de animais, metro.
 222. Contra-pinos sortidos, quilo.
 223. Idem, idem, dúzia.
 224. Cesta de vime, para papel, um.
 225. Cobre em verga, quilo.
 226. Idem, em barra, quilo.
 227. Cimento Mauá, quilo.
 228. Idem, idem, saco.
 229. Idem, Idreus, quilo.
 230. Idem, idem, saco.
 231. Idem, Polstrand, quilo.
 232. Idem, idem, saco.
 233. Cortador para tubos, com 3 discos, dim. diversas, um.
 234. Diamante para cortar vidro, um.
 235. Depósito de folha para lixo, grande, um.
 236. Idem, idem, médio, um.
 237. Emenda jacaré, uma.
 238. Ebonite em chapa de 4 ms. de espessura, quilo.
 239. Idem, idem, de 6 ms., quilo.
 240. Idem, idem, de 8 ms., quilo.
 241. Idem, em bastão, quilo.
 242. Fio de 0m,56 x 0m,006, para transmissão, um.
 243. Falsa grossa, uma.
 244. Idem, de lãboa, uma.
 245. Extrato de noqueira, quilo.
 246. Esmeril, tamanhos diversos, um.
 247. Idem, em pó, quilo.
 248. Idem, em massa, lata.
 249. Especkebain, para carpinteiro, um.
 250. Facas para aparelhar rádios de carroça, uma.
 251. Facão de mato, de 8", um.
 252. Idem, idem, de 10", um.
 253. Idem, idem, de 12", um.
 254. Idem, idem, de 14", um.
 255. Ferro de cortar capim, um.
 256. Ferro canoneira, de dimensões diversas, quilo.
 257. Idem, chato, de dimensões diversas, quilo.
 258. Idem, quadrado, idem, quilo.
 259. Idem, redondo, idem, quilo.
 260. Ferr. platina, quilo.
 261. Focinho americano, um.
 262. Filtro Secum, para 100 litros, um.
 263. Idem, idem, para 300 litros, um.
 264. Idem, Chamberlain, tamanhos diversos, um.
 265. Idem, Fiel, idem, um.
 266. Fibras vermelhas, vulcanizadas, em folha, quilo.
 267. Fogareiro Primus, um.
 268. Idem, negro, um.
 269. Fosforo, maço.
 270. Fio grande, uma.
 271. Idem, média, uma.
 272. Idem, pequena, uma.
 273. Gacheta em corda, quilo.
 274. Idem, metálica, quilo.
 275. Grampos para cerca, quilo.
 276. Glicerina para lata.
 277. Idem, idem, litro.
 278. Hoses de metal, sortidos, caixa.
 279. Jarde crêmo de Milon, quilo.
 280. Jarde torrado, quilo.
 281. Latão duro em barras, de diversas dimensões, quilo.
 282. Linhas narsas, chatas, de 3", uma.
 283. Idem, idem, de 4", uma.
 284. Idem, idem, de 5", uma.
 285. Idem, idem, de 6", uma.
 286. Idem, idem, de 8", uma.
 287. Idem, idem, de 12", uma.
 288. Idem, idem, de 10", uma.
 289. Lixa laca, para mecânico, de 3", 4", 5", 6", 8" e 10", uma.
 290. Linhas quadradas, narsas, de 3", 4", 6", 8", 10" e 12", uma.
 291. Lâmina para alfange, uma.
 292. Linha branca para cozer, carretel.
 293. Idem, de cores, carretel.
 294. Mancais para eixo de transmissão, um.
 295. Idem, em duas metades, com rolamento ester., um.
 296. Metal antifreção, quilo.
 297. Machado de aço, grande, um.
 298. Idem, idem, médio, um.
 299. Idem, idem, pequeno, um.
 300. Machadinha, uma.
 301. Mandril para torno, um.
 302. Máquina para furar ferro, uma.
 303. Malho de aço, grande, um.
 304. Malho de aço médio, um.
 305. Marreta, tamanhos diversos, uma.
 306. Máquina de escrever Imperial, uma.
 307. Idem, idem, Royal, uma.
 308. Idem, idem, Remington, uma.
 309. Idem, idem, Mercedes, uma.
 310. Massa de gesso, para vidraça, quilo.
 311. Moltões, um.
 312. Morduras douradas, metro.
 313. Máquina de moer carne, completa, uma.
 314. Oleo fino para arma, lata.
 315. Oleo Castrol A, lata.
 316. Idem, idem, AA, lata.
 317. Idem, idem, B, lata.
 318. Idem, idem, C, lata.
 319. Oca lavrada, quilo.
 320. Pá de bico, com cabo, uma.
 321. Pano mescla, metro.
 322. Idem, de lã verde, metro.
 323. Idem, idem, azul, metro.
 324. Idem, de feltro, cores diversas, metro.
 325. Panela de ferro de 3, 5, 7 e 10 quilos, uma.
 326. Pagadores de metal, para papel, um.
 327. Porcas de parafusos, sortidos, quilo.
 328. Parateleppide, metro quadrado.
 329. Pedra de granito com face e leito, metro cúbico.
 330. Picaretas de aço, com cabo, uma.
 331. Pranchão de cedro, metro.
 332. Idem, de canela, metro.
 333. Idem, idem, de peroba, metro.
 334. Idem, de pereira, metro.
 335. Idem, de jacarandá, metro.
 336. Pipa para água, tamanhos diversos, uma.
 337. Rebites de ferro, sortidos, quilo.
 338. Rolamento de ferro oscilante, tamanhos diversos, um.
 339. Idem, idem, para pressão radial, idem, um.
 340. Idem, idem, idem, axial, idem, um.
 341. Respingadeira automática, uma.
 342. Raspadores americanos, um.
 343. Rôxo terra, quilo.
 344. Idem, Rei, quilo.
 345. Secante Paulista, pacote.
 346. Idem, Castelo, pacote.
 347. Sebo de carneiro, quilo.
 348. Idem, de boi, cru, quilo.
 349. Idem, idem, frito, quilo.
 350. Solda forte, quilo.
 351. Suporte para sabão, com dois sabões, um.
 352. Idem, idem, com um sabão, um.
 353. Torno limador, para mecânico, um.
 354. Tinta para marca roupa, vidro.
 355. Tinta esmalte, de cores diversas, lata.
 356. Tinta kalkimo, lata.
 357. Tesoura para jardineiro, uma.
 358. Idem, para cortar ferro, uma.
 359. Idem, para mecânico, uma.
 360. Tola de arame, grossa, metro.
 361. Tomada de corrente, para ferro elétrico, uma.
 362. Tarracha para encanamentos, uma.
 363. Trena de aço inoxidável de um metro, em caixa de metal chomado, uma.
 364. Idem, idem, de dois metros, em caixa de metal cromado, uma.
 365. Idem, de pano de 20 metros, uma.
 366. Idem, de pano de 30 metros, uma.
 367. Idem, de pano de 50 metros, uma.
 368. Torno de banca com cabo, um.
 369. Torninho para mecânico, um.
 370. Tamancos, par.
 371. Têlhas francesas, marca Tabac, milheiro.
 372. Idem, idem, marca Jaf, milheiro.
 373. Têlhas francesas, marca São Lourenço, milheiro.
 374. Idem, comum, milheiro.
 375. Tijolos comuns, milheiro.
 376. Tijolo inglês, para arca, milheiro.
 377. Trincal, quilo.
 378. Torneiras de bola de 3/8 a 1", uma.

Quarta Região Militar

Décimo Segundo Regimento de Infantaria

COMISSÃO DO RANCHO

PORTAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho deste Regimento e de conformidade com o disposto no artigo 52 e parágrafo do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e autorização do senhor ministro da Guerra, constante do Aviso n. 760, de 12 de novembro do corrente, acham-se abertas as inscrições para concorrência administrativa destinada ao fornecimento, durante o ano de 1938, dos artigos de consumo habitual, constantes dos grupos das relações anexas, observadas as condições seguintes:

I — Os pedidos de inscrição que deverão ser feitos em requerimento devidamente selados dirigidos ao presidente da Comissão do Rancho e entregue ao aprovisionador do Regimento, serão recebidos até o dia 28 de dezembro, às 9 horas, data do seu encerramento.

II — A esses requerimentos deverão ser anexados os documentos seguintes:

1º, Registro do contrato social ou firma individual, no Departamento de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2º, estatutos em original ou no "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

3º, "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionamento na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4º, quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

5º, certidão de que trata o parágrafo 1º, do artigo 33, do Regulamento anexo ao decreto número 22.291, de 12 de julho de 1931, (dois largos);

6º, declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Cabe às unidades interessadas o direito de verificar "in-loco", em qualquer tempo, si o negociante possui em seu armazem o depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos do gênero que constam da sua declaração;

7º, certidão e guia da Alfândega, provando que é importador em grande escala quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

8º, certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

9º, deverá declarar em sua proposta as quantidades máximas que se propõe a fornecer ou se si compromete a fornecer sem quantidade limitada;

10, os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidões legais.

III — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresentar.

IV — Os interessados deverão declarar em seus requerimentos solicitando inscrição, que se sujeitam às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital.

V — Os concorrentes apresentarão à Comissão de Rancho, dentro de cinco dias da data da adjudicação dos artigos, o respectivo recibo de caução em moeda corrente ou em apólices federais para o grupo que se propuserem fornecer, na razão de 10 %, até a quantia de 10.000\$000 e 5 % para quantias superiores, quantias essas calculadas de acordo com o máximo provável do fornecimento a ser feito durante o ano.

VI — As propostas, em duas vias, dos artigos a fornecer, selada a primeira na forma da lei, sem rasura, emendas ou entrelinhas, mencionando os preços desses artigos, por extenso e em algarismos, segundo a classificação constante deste edital, serão apresentadas ao secretário da Comissão de Rancho desta unidade, em envelopes lacrados, nos dias úteis, até o dia 30 de dezembro próximo.

VII — A abertura dessas propostas e confronto dos preços, serão feitos pela Comissão de Rancho, às 9 horas do dia 31 do corrente mês.

VIII — Todos os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade, sujeitos a exames, sendo substituídos os que forem rejeitados dentro do prazo de 12 horas, após a notificação ao fornecedor dessa recusa.

IX — Deixando o fornecedor de entregar dentro do prazo e condições acima estipulados, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, os artigos que lhe forem pedidos, será multado na importância correspondente a 5 %, sobre o valor dos artigos a entregar. No caso de reincidência nessa falta, será a sua inscrição cancelada, perdendo o direito à caução, que reverterá aos cofres públicos.

X — O concorrente a que for adjudicado qualquer artigo e negar-se a fazer a entrega da caução para garantia do fornecimento, não poderá entrar em novas concorrências durante o prazo de dois anos.

XI — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço menor ou mais vantajoso, não podendo em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, caso em que correrá por sua conta a diferença de preço com a aquisição em outra firma. Serão igualmente adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor, os artigos não entregues dentro do prazo estipulado por este edital.

XII — No caso de empate entre duas ou mais propostas será dentro de 48 horas, feito o desempate mediante pedido de novos preços em memorandum. Se ainda persistir a igualdade de preços, será resolvido a juízo da Comissão de Rancho, por meio de sorteio ou adjudicado ao fornecedor mais antigo.

XIII — Quando esse empate se verificar entre firmas nacionais e estrangeiras, caberá a preferência às firmas nacionais.

XIV — Os proponentes, quanto à alteração de preço dos artigos que lhe forem adjudicados, ficarão sujeitos ao que dispõe o parágrafo terceiro de artigo 52, do Código de Contabilidade Pública.

XV — Os documentos exigidos na cláusula II do presente edital, poderão ser substituídos pela certidão de idoneidade dos concorrentes de que trata o item II do Aviso n. 758, de 12, publicado no "Diário Oficial" de 17, tudo do mês de novembro findo.

XVI — Qualquer dos concorrentes contemplados, que venha a tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preço mais baixo para o fornecimento durante o primeiro semestre do ano de 1938, terá seus preços automaticamente baixados neste tempo, até o nível daquelas, levadas em conta as despesas de transporte, se as houver.

XVII — Não será tomada em consideração a proposta contendo omissões ou vantagens não previstas neste edital e nem a que contiver apenas fornecimento de uma pequena redução sobre a mais barata.

XVIII — Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos fatos que alegarem.

XIX — Aceitam-se ainda, inscrições de candidatos à compra dos resíduos do Rancho, durante o ano de 1938.

XX — Os concorrentes poderão obter esclarecimentos sobre os ajustes ou contratos, no Quartel deste Regimento, com o tenente secretário da Comissão de Rancho, todos os dias úteis, das 8 às 11 horas.

Quartel em Juiz de Fora, 21 de dezembro de 1937. — Odemir de Bartins de Araujo, 2º tenente de Adm. Aprov. Sec. da C.R.

Lista dos artigos para cujo fornecimento a este Regimento são recebidas propostas, conforme edital anexo.

Grupo I

Agua mineral, garrafa.
Alho com réstea, quilograma.
Azeitonas pretas, lata de quilo.
Azeitonas verdes, lata de quilo.
Ameixas pretas, lata de quilo.
Alcool de 36 graus, garrafa.
Azeite doce, lata de quilo.
Azeite doce, lata de 20 quilos.
Arroz especial, quilo.
Arroz de 1º, quilo.
Assucar especial, quilo.
Banha de porco, quilo.
Bananada, quilo.
Biscoitos diversos, quilo.
Bacalhau especial, quilo.
Batata inglesa, quilo.
Café moido, quilo.
Canela em pó, lata.
Cangica de milho branco, quilo.
Chá verde, quilo.
Chá preto, quilo.
Carne seca, quilo.
Carne de porco, quilo.
Canela em rama, quilo.
Coco da Bata, um.
Compotas de frutas, lata de quilo.
Colorau, quilo.
Chocolate em pó, quilo.
Cravo da Índia, quilo.
Cebola em réstea, quilo.
Doce em pasta, quilo.
Doce em bloco, quilo.
Extrato de tomate, quilo.
Herva-doce, quilo.
Ervilha em lata, quilo.
Feijão mulatinho, quilo.
Feijão preto, quilo.
Farinha de trigo, quilo.
Farinha de mandioca, quilo.
Fubá de milho, quilo.
Fubá mimoso, quilo.
Guaraná Antartica, garrafa.
Linguica, quilo.
Louro em folha, quilo.
Maizena, pacote.
Massa de tomate, quilo.
Manteiga especial, quilo.
Mate em folha, quilo.
Massa para sopa, quilo.
Macarrão, quilo.
Mortadela, quilo.
Palitos, caixa de mil.
Pimenta do Reino, quilo.
Pimenta, quilo.
Presunto, quilo.
Fósforos, pacote de 10 caixas.
Queijo de Minas, quilo.
Queijo parmesoni, quilo.
Sal fino, quilo.
Taharim, quilo.
Toucinho fresco, quilo.
Toucinho salgado, quilo.
Vinagre, litro.

Grupo II

Creolina, lata.
Cruzwaldina, lata.
Escovas para limpeza de animais, uma.
Lixa sortida, uma folha.
Saponaceo, barra.
Sabão especial, quilo.
Soda cáustica, lata.
Vaporizador de inseticida, um.
Vassouras de piassava, uma.
Vassouras de palha, uma.
Vassouras para tina, uma.
Rodo de borracha, um.

Vassoura de cabelo, uma.
Vassourão para tecto, uma.
Potassa, quilo.
Tijolo de arear, um.
Insecticida, lata.
Palhas de aço, uma.

Grupo III

Abacaxi, um.
Bananas, cento.
Laranjas, cento.
Tangerinas, cento.
Mamão, um.
Abacate, cento.

Grupo IV

Aipim, quilo.
Alface, quilo.
Agrião, quilo.
Abóbora, quilo.
Batata doce, quilo.
Berinjela, quilo.
Cará, quilo.
Couve, quilo.
Cenoura, quilo.
Frangos, um.
Galinha, uma.
Mandioca, quilo.
Moranga, quilo.
Nabo, quilo.
Ovos de galinha, dúzia.
Pimentão, quilo.
Quiabos, quilo.
Tomates, quilo.
Repolho, quilo.
Vagem, quilo.
Xuxú, quilo.

Grupo V

Lenha, metro cúbico.

Grupo VI

Leite de vaca, litro.

Grupo VII

Pão de trigo de 100 gramas, quilo.
Pão mixto de 100 gramas, quilo.

Grupo VIII

Carne verde com osso, quilo.
Carne verde sem osso, quilo.

Grupo IX

Pescado nacional, quilo.

Grupo X

Capim verde, quilo.

Grupo XI

Moirões para cerca, dúzia.

Grupo XII

Gazolina, litro.
Oleo, litro.
Graxa, quilo.

Grupo XIII

Arame farpado, rôlo.
Ancinho, um.
Balde de zinco, um.
Cafeteiras de folha, uma.
Cafeteiras de metal, uma.
Canecões grandes, um.
Carrinhos de ferro, um.
Colher de metal, uma.
Colher de alpaca, uma.
Concha de ferro, uma.
Concha de alumínio, uma.
Copos de vidro, um.
Enxada, um.
Enxada, uma.
Farinheira, uma.
Facas de cozinha, uma.
Facas de alpaca, uma.
Facas de ferro galvanizado, uma.
Forcado, um.
Grampos de cerca, quilo.
Garfos de alpaca, um.
Garfos de ferro galvanizado, um.
Moringue de alumínio, uma.
Pente de chifre para animais, um.
Raspadeira, uma.
Tachos de ferro batido, um.
Tela fina de arame, metro quadrado.

Quartel em Juiz de Fora, 21 de dezembro de 1937. — **Odemiro Martins de Araujo**, 2º ten. de ad. sec. da C. R.

Departamento Médico de Aviação**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Faço público para conhecimento dos interessados que foi transferida para às 11 horas do dia 29 do corrente mês, a data para recebimento e abertura das propostas para a concorrência constante do edital publicado no D. O. de 19 de dezembro corrente.

Campo dos Afonsos, 27 de dezembro de 1937. — Dr. **Thomas Girardod**, 1º Ten. médico.

Diretoria do Serviço Militar e da Reserva**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Diretoria, faço saber a quem possa interessar que, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, até o dia 8 de janeiro do ano próximo vindouro, fica aberta a inscrição para os candidatos que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos abaixo, durante o próximo ano de 1938:

Grupo 1 — Material de expediente e de papelaria;

Grupo 2 — Ferragens, material de limpeza e de construção.

A concorrência obedecerá às condições estipuladas nas cláusulas seguintes, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e respectivo Regulamento Geral;

I — O requerimento dos interessados (selado com estampilhas federais e selo de Educação) deverá ser dirigido ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Diretoria do Serviço Militar e da Reserva e entregue na portaria desta Diretoria, até o dia 10 de janeiro próximo vindouro, às 15 horas.

Nestes requerimentos os interessados mencionarão os artigos em que desejarem concorrer e anexarão mais o seguinte documento: certidão do Serviço de Intendência Regional (1ª Região Militar) de haver apresentado todos os documentos comprovantes de sua idoneidade e constante do aviso n. 758, de 12 de novembro, publicado no *Diário Oficial* de 17 ainda de novembro do corrente ano de 1937. Na certidão acima deverá ser mencionada a prova feita de capital social, não inferior a 50:000\$000 (cinquenta contos de réis).

O julgamento dos pedidos de inscrição será realizado no dia 11 de janeiro próximo vindouro.

Os requerentes que não apresentarem os seus documentos na forma do presente edital, não serão inscritos.

II — Os concorrentes inscritos deverão apresentar as suas propostas de fornecimento em duas vias, sendo a primeira selada com estampilha federal e selo de Educação, endereçadas ao Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Diretoria e entregues na Tesouraria, até o dia 12 de janeiro próximo vindouro, às 15 horas, em envelopes fechados e lacrados, trazendo na sobrecarta a indicação dos artigos que se propõem a fornecer e o nome da firma proponente.

III — As cauções, que deverão ser entregues juntamente com as propostas, serão as seguintes:

- a) para fornecimento de artigos do grupo 1 — 500\$000;
- b) para fornecimento de artigos do grupo 2 — 300\$000.

IV — As propostas apresentadas nas condições acima serão abertas às 14 horas do dia 13 de janeiro próximo vindouro, em sessão especial do Conselho Administrativo e em presença dos proponentes ou seus representantes que desejarem assistir, as quais serão rubricadas pelos membros do Conselho e pelos proponentes que estiverem presentes.

V — Os artigos serão sempre adjudicados aos proponentes cujos preços forem menores, nas mesmas condições de qualidade. Em absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será procedida a nova concorrência entre elas, versando sobre o maior abatimento feito sobre os preços empatados. Se, porém, nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento, o desempate será feito por sorteio.

VI — Nenhuma proposta poderá conter rasuras ou emendas, nem tampouco oferecer vantagens não previstas neste edital. Também não serão aceitas as que forem consideradas excessivas, em relação aos preços correntes no comércio. Fica estabelecido que esta concorrência poderá ser anulada, total ou parcialmente, desde que tal medida proteja os interesses do Estado.

VII — As propostas deverão mencionar os preços em algarismos e por extenso. No caso de dúvida, prevalecerão os preços escritos por extenso.

VIII — Os proponentes cujos preços forem preferidos ficam obrigados a entregar os artigos de acordo com as amostras existentes no Almoxarifado desta Diretoria e especificações respectivas.

IX — As despesas de transporte dos artigos correrão, sempre, por conta dos respectivos fornecedores.

X — Os artigos serão entregues no Almoxarifado desta Diretoria, acompanhados de uma nota em duas vias, uma das quais será restituída ao fornecedor, com o recibo condicional.

XI — Em caso algum o fornecedor contemplado deixará de atender os pedidos que lhe forem feitos sob pena de incorrer em uma multa que será arbitrada pelo Conselho Administrativo, do valor de 25 a 50 % da caução em depósito, além de ser considerado inidôneo,

conforme a gravidade da falta cometida. A multa acima será acrescida da diferença de preço verificada na aquisição feita a outro fornecedor ou diretamente no comércio, ficando, além disto, anulados os pedidos e respectivos empenhos feitos anteriormente em seu nome.

XII — Os artigos pedidos deverão entrar, dentro do prazo estipulado, não sendo, em princípio, concedidas prorrogações para entrega dos mesmos, salvo os casos de força maior devidamente comprovada em documentos idôneos. Os casos de força maior que poderão ser alegados, nas condições acima, são os motivados por greves, naufrágios, incêndios, calamidades públicas, tormenta, desmoronamento de edifício, sinistros marítimos, fluviais e terrestres, inundações, atrasos de meios de transportes e perdas conseqüentes a roubos ou furtos.

XIII — Ao estabelecimento fica reservado o direito de deixar de adquirir qualquer artigo que venha a ser julgado de necessário ao serviço.

XIV — As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extraídas em duas vias, seladas conforme a lei de selo. O pagamento dos mesmos, será efetuado na Tesouraria desta Diretoria, logo após ao preenchimento das formalidades legais.

Os interessados encontrarão no Almoarifado desta Diretoria as relações dos artigos correspondentes a cada grupo, as quais lhes serão franqueadas nos dias úteis das 12 às 14 horas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937. — Capitão *Bellarmine de Mendonça Padilha*, secretário do C. A.

Estado Maior do Exército

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ARTILHARIA DE COSTA

Inscrição — Relação nominal dos concorrentes que tendo cumprido todas as exigências contidas no "Diário Oficial" número cento e onze, de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e sete, e a retificação publicada no "Diário Oficial" número cento e dezoito, de vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e sete, em editais de concorrência administrativa, foram julgados e declarados idôneos, e que do próprio punho ou por seus representantes legalmente habilitados, fazem as inscrições de suas firmas neste livro próprio, apresentando propostas para o fornecimento da máquina, de que trata nos editais acima nomeados. Tendo sido apresentado pela firma *Alnorma Soc. Máquinas Ltda.* juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos que comprovam a sua exclusividade para o fornecimento da máquina de que tratam os editais acima referidos, fica o Conselho Administrativo deste Centro dispensado de fazer a concorrência administrativa, de acordo com a letra "b" do artigo duzentos e quarenta e seis do Código de Contabilidade Pública. Nada mais tendo verificado, nem sendo mister declarar-se, neste livro próprio, mandou o senhor coronel presidente do Conselho de Administração, que da mesma se extraísse cópia fiel, para ser publicado no "Diário Oficial". Lavrado neste livro próprio para inscrição de fornecedores, vai o presente termo, que foi lido e achado conforme, assinado pelos membros do Conselho Administrativo deste Centro, e o primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretário e arquivista, e pelo fornecedor ou seu representante legal. — *Antonio Fernandes Dantas*, coronel Cmt., presidente do C. A. — *Ary Luiz Monteiro da Silveira*, major, sub-cmt., relator do C. A. — *Aristoteles Domiciano dos Santos*, cap. vogal. — *Alexandre Moss Simões dos Reis*, primeiro tenente secretário. — *Manoel do Nascimento de Jesus*, primeiro tenente. — *Alnorma Soc. Máquinas Ltda.* — (ilegível).

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, na sala do Conselho do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, na sua sede na Fortaleza de São João, presentes os membros do Conselho Administrativo do Centro, Srs. coronel Antônio Fernandes Dantas, presidente; major Ari Luiz Monteiro da Silveira, relator; capitão Carlos Sayão Dantas, vogal; primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretário e arquivista, e primeiro tenente de Administração do Exército, Manuel do Nascimento de Jesus, tesoureiro, o Conselho reuniu-se sob convocação do senhor coronel presidente, para deliberar sobre a concorrência administrativa marcada por último para o dia onze de junho do corrente ano, e publicada em editais no "Diário Oficial" números cento e dezoito e cento e vinte e oito, de, respectivamente, vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e sete, e oito de junho do mesmo ano. Não tendo aparecido concorrentes para a concorrência acima nomeada, o Conselho resolveu adquirir os artigos constantes da mesma, de acordo com a letra "e" do artigo número duzentos e quarenta e seis, do Código de Contabilidade Pública. E para constar, lavrou-se a presente ata, feita por mim, primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretário e arquivista, e assinada por todos os membros do Conselho. — *Antonio Fernandes Dantas*, coronel Cmt., presidente do C. A. — *Ary Luiz Monteiro da Silveira*, major sub-cmt., relator do C. A. — *Carlos Sayão Dantas*, capitão vogal. — *Alexandre Moss Simões dos Reis*, primeiro tenente secretário. — *Manoel do Nascimento de Jesus*, primeiro tenente. Ata de concorrência administrativa — Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, na sala do Conselho do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, na sua sede na Fortaleza de São João, presentes os membros do Conselho Administrativo do Centro, senhores coronel Antônio Fernandes Dantas, presidente; major Ari Luiz Monteiro da Silveira, relator; capitão Carlos Sayão

Dantas, vogal; primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretário e arquivista, e primeiro tenente de Administração do Exército, Manuel do Nascimento de Jesus, tesoureiro, o Conselho reuniu-se sob convocação do senhor coronel presidente, para deliberar sobre a concorrência administrativa, marcada para o dia vinte e quatro de junho do corrente ano, e publicada em edital do "Diário Oficial" número cento e trinta e nove, de vinte e um de junho do corrente ano. Não tendo aparecido concorrentes para a concorrência de que trata esta ata, o Conselho resolveu adquirir os artigos constantes da mesma, de acordo com a letra "b" do artigo número duzentos e quarenta e seis do Código de Contabilidade Pública. E para constar, lavrou-se a presente ata, feita por mim, primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretário e arquivista, e assinada por todos os membros do Conselho. — *Antonio Fernandes Dantas*, coronel Cmt., presidente do C. A. — *Ary Luiz Monteiro da Silveira*, major sub-cmt., relator do C. A. — *Carlos Sayão Dantas*, cap. vogal. — *Alexandre Moss Simões dos Reis*, primeiro tenente secretário e arquivista. — *Manoel do Nascimento de Jesus*, primeiro tenente. Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, na sala do Conselho do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, na sua sede na Fortaleza de São João, presentes os membros do Conselho Administrativo do Centro, senhores coronel Antônio Fernandes Dantas, presidente; major Ari Luiz Monteiro da Silveira, relator; capitão Aristoteles Domiciano dos Santos, vogal; primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretário e arquivista, e primeiro tenente de Administração do Exército, Manuel do Nascimento de Jesus, tesoureiro, o Conselho reuniu-se sob convocação do Sr. coronel presidente, para deliberar sobre a concorrência administrativa, marcada para o dia vinte de julho do corrente ano, e publicada em edital do "Diário Oficial" número cento e cinquenta, de três de julho de mil novecentos e trinta e sete. Não tendo aparecido concorrentes para a concorrência de que trata esta ata, o Conselho resolveu adquirir os artigos constantes da mesma, de acordo com a letra "e" do artigo número duzentos e quarenta e seis, do Código de Contabilidade Pública. E para constar, lavrou-se a presente ata, feita por mim, primeiro tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, secretário e arquivista, e assinada por todos os membros do Conselho. — *Antonio Fernandes Dantas*, coronel Cmt., presidente do C. A. — *Ary Luiz Monteiro da Silveira*, relator. — *Aristoteles Domiciano dos Santos*, cap. vogal. — *Manoel do Nascimento de Jesus*, primeiro tenente. Confere com o original, *Alexandre Moss Simões dos Reis*, primeiro tenente secretário.

Parque Central de Aviação

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo deste Parque, faço público que tiveram os despachos abaixo os requerimentos das seguintes firmas:

"Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada", Aços Phenix Ltda., Alberto de Almeida & Comp., Armando Bussetti & Comp., Casa Souza Batista Limitada, Mairink Veiga S. A., S. A. Composições "Internacional" (do Brasil), Condoril & Paint S. A., Dias, Amorim & Companhia Limitada, F. R. Moreira & Comp., Ferreira Seixas & Comp., G. H. Vignal, Heitor, Ribeiro & Comp., J. Cruzeiro & Comp., James Magnus & Comp., José Silva & Comp. Ltda., Magalhães, Sucupira & Comp., Marques Araujo & Comp. Ltda., Moreira Barbosa & Comp. Ltda., Rocha Couto & Comp., S. A. Estabelecimentos Mestre e Blatgé, Sampaio Vieira, Serafim Ferreira & Comp., e Teixeira Borges & Comp., todos solicitando inscrição para o fornecimento de artigos de consumo habitual necessários aos diversos serviços deste Parque, durante o ano de 1938, constantes do edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 27-XI-1937. — Deferido.

Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., David, Land & Companhia, Oscar Taves & Comp., e Sobral, Souza & Comp., fazendo idêntico pedido. — Deferido, devendo requerer a parte, a transferência de caução.

II — Foi designado o dia 28 deste mês, às 9 horas, para a abertura das propostas aceitas, em sessão extraordinária do Conselho Administrativo e na presença dos interessados que o desejarem.

Campo dos Afonsos, 20 de dezembro de 1937. — *Arthur Alvim Camara*, 1º tenente almoxarife.

Escola de Veterinária do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração desta Escola, faço público que estão abertas as inscrições para concorrência administrativa de acordo com o aviso n. 758 de 18-12-937, do senhor ministro da Guerra, para fornecimento de material durante o ano de 1938, cujos grupos são discriminados com as respectivas cláusulas.

II — Os interessados deverão requerer ao C. A. da E. V. E., na Avenida Bartolomeu de Gusmão, em São Cristóvão, até às 10 horas do dia 6 de janeiro de 1938, juntando aos seus requerimentos os documentos previstos no aviso n. 758 do senhor ministro da Guerra.

III — Os petiçãoários só serão inscritos para fornecimento do material concernente à especialidade de que tenham armazem na praça.

IV — As propostas deverão ser entregues ao Conselho de Administração até às 9 horas do dia 6 de janeiro de 1938, em envelopes lacrados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira selada com mil réis por folha e mais os selos de educação e saúde, todas datadas e assinadas, devendo dela constar o artigo, o preço por extenso e em algarismos, bem como a declaração de que ficam sujeitos a este edital. A abertura das propostas será feita no dia 10 de janeiro de 1938, às nove horas, na presença dos interessados ou seus assistentes que queiram assistir.

Os artigos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade e não podem ultrapassar o valor de 10 % dos preços correntes na praça.

Uma vez adjudicados os fornecimentos, os proponentes deverão caucionar a pagadoria da Escola, para garantia dos respectivos fornecimentos as importâncias que se seguem:

1º Grupo.	1:000\$000
2º Grupo.	1:000\$000
3º Grupo.	100\$000
4º Grupo.	100\$000
5º Grupo.	200\$000
6º Grupo.	200\$000
7º Grupo.	300\$000
8º Grupo.	100\$000
9º Grupo.	500\$000
10º Grupo.	500\$000

V — As entregas do material pedido deverão ser feitas:

a) dentro de 48 no máximo, a contar da data do pedido, salvo artigos que tenham de ser confeccionados, cujo prazo for previamente estipulado;

b) o material que não for entregue dentro do prazo estipulado, o proponente sujeitar-se-á a multa de 10 % sobre o valor do material não entregue, podendo além disso o Conselho de Administração adquirir-lo por conta do fornecedor, que pagará a diferença de preço maior se houver.

Em caso de reincidência, a inscrição do fornecedor será cancelada, perdendo o direito à respectiva caução, a qual reverterá aos cofres públicos.

VI — Os pagamentos dos fornecimentos serão efetuados em épocas marcadas pelo Conselho, que expedirá aviso nesse sentido determinando dia e hora.

VII — Os fornecimentos a que se refere o presente edital, compreendem os grupos abaixo, e, para maior esclarecimento aos interessados, poderão recorrer à sede da Escola, todos os dias úteis, das 8 às 11 horas.

VIII — As propostas dos proponentes serão publicadas na íntegra no "Diário Oficial".

Primeiro Grupo

Aquisição de material de expediente.

Segundo Grupo

Material cirúrgico veterinário, acessórios, material de laboratório, farmácia e material de penso para uso veterinário.

Terceiro Grupo

Material para sapateiro.

Quarto Grupo

Roupa de cama, aventais para médico, para enfermeiro e tou-lhas, etc.

Quinto Grupo

Material de Eletricidade.

Sexto Grupo

Material para ferradores, carvão para forja, cravos, etc.

Sétimo Grupo

Ferragens, tintas, utensílios, material de pedreiro, de electricista, de carpintaria, de bombeiro hidráulico, material de limpeza e acessórios para automóvel.

Oitavo Grupo

Aquisição e conservação de móveis.

Nono Grupo

Material para construção.

Décimo Grupo

Drogas, medicamentos veterinários, material de análises e pesquisas veterinárias.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — **Alvaro Alves Pinto**, 1º tenente veterinário, secretário do C. A.

Oitava Brigada de Infantaria — Quartel General

(Avenida Paraúna n. 1.238. Belo Horizonte)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor coronel-presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro de 1927, acha-se aberta a inscrição para fornecimento, em concorrência permanente, dos artigos de consumo habitual, neste Quartel General, constituindo os seguintes Grupos: I — Móveis, camas e utensílios (aquisição, conservação e reparação); II — Material para conservação e reparação do arreamento e remonte de calçado; III — Roupas de cama; IV — Artigos de expediente; V — Material de limpeza, desinfecção, etc.; VI — Gasolina, óleo e acessórios para automóvel marca Plymouth, fechado, de luxo, e auto-caminhão Ford V-8; VII — Forrageamento dos animais; VIII — Aparelhos de iluminação e material elétrico; IX — Material de construção e reparos de imóveis; X — Artigos diversos; e XI — Verdejo (capim).

Os interessados encontrarão no Almoxarifado do Quartel General relações dos artigos correspondentes aos diversos grupos, as quais lhe serão fornecidas a pedido, até a data da abertura das propostas.

Instruções

I — A inscrição deverá ser requerida ao senhor coronel-presidente do Conselho de Administração, juntando o interessado, documentos idôneos, comprovando o seguinte:

a) que a firma cumpriu os seus compromissos no ano findo, com relação aos fornecimentos porventura feitos à administração pública;

b) quitação dos impostos federais, estaduais e municipais referentes ao último semestre vencido, inclusive do imposto sobre a renda relativo ao último exercício;

c) certidão negativa do imposto de indústria e profissão fornecido pela repartição competente;

d) certidão do Ministério do Trabalho, referente ao cumprimento da lei de 2/3 de empregados brasileiros;

e) prova do registro da firma na Junta Comercial ou de sua constituição legal.

Não serão aceitos documentos sob pública-forma.

II — As propostas serão organizadas em folhas de papel ou faturas de 0,22 x 0,33, em três vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer dúvidas, mencionando os preços por extenso e em algarismos, obedecendo à classificação rigorosa das relações. A última folha da 1ª via será assinada e selada, de acordo com a lei, inclusive a taxa de Educação e Saúde Pública; as demais vias serão apenas datadas e assinadas.

III — Os proponentes, no ato da entrega do requerimento de inscrição, deverão caucionar, na Tesouraria do Q. G., a quantia de quinhentos mil réis, para garantia dos compromissos a assumir.

IV — As propostas serão apresentadas em envelope lacrado e serão abertas pelo presidente do C. A., em presença dos interessados, às 11 horas do dia 25 de janeiro de 1938.

V — Não serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

VI — No julgamento das propostas serão observadas as seguintes condições:

a) havendo empate, terá preferência o negociante nacional ou que já seja fornecedor do Q. G.;

b) havendo igualdade de condições, haverá nova estipulação de preços pelos interessados ou, finalmente, proceder-se-á ao sorteio;

c) não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim as que não obedecerem à nomenclatura das relações do Almoxarifado.

VII — Os proponentes deverão declarar, nas propostas, que se sujeitam às disposições do Código de Contabilidade e respectivo regulamento e demais disposições reguladoras do assunto.

VIII — Todos os artigos do fornecimento serão de primeira qualidade, e ficam sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta do fornecedor as despesas de transporte, tanto para a entrega, como no caso de rejeição.

IX — Os artigos rejeitados serão substituídos, dentro do prazo razoável, a critério da administração, em casos normais, e, imediatamente, em situações especiais, também a critério da Administração, e, quando assim não acontecer, serão adquiridos na praça por conta do fornecedor, o qual responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesas de transporte.

X — As contas dos fornecimentos feitos, serão obrigatoriamente apresentadas no fim de cada mês, em duas vias, seladas, e acompanhadas dos empenhos, para o devido processo. A primeira via, selada, com o selo de apresentação. Os pagamentos serão feitos pelo C. A., após o recebimento dos seus quantitativos do S. F. R.

XI — O prazo para a entrega dos artigos que venham a ser adquiridos constará do respectivo pedido.

XII — Os preços apresentados vigorarão por quatro meses, a contar da abertura das propostas. Esse prazo será prorrogado por igual

tempo até a terminação do exercício de 1938, se 15 dias antes de terminar cada período de 4 meses, o proponente não requerer alteração de preços ao presidente do Conselho de Administração ou este não fizer dentro do referido prazo a devida notificação ao fornecedor.

XIII — Fica reservado ao C. A. o direito de anular a proposta de concorrência, se for obrigado por força das circunstâncias, bem como deixar de levar em consideração os preços que excederem de 10 % os correntes na praça. A presente concorrência poderá ainda ser anulada, de acordo com o art. 74 do Regulamento de Contabilidade Pública, se houver justo motivo.

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Quartel General.

Quartel General, em Belo Horizonte, 23 de dezembro de 1937. — 1º Tenente Heitor de Sá Nogueira, secretário do Conselho de Administração.

Segunda Região Militar — Segunda Divisão de Infantaria — Quarta Brigada de Infantaria

Quinto Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 24.912.

Quartel General da Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 17 do corrente, à página 25.099.

Escola Técnica do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, à página 25.000.

Estado Maior do Exército — Escola das Armas — Grupo Escola — Serviço de Aprovisionamento

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 25.244.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, aviso aos interessados que até o dia 30 do corrente, às 10 horas, serão aceitas propostas para venda de resíduos do rancho no ano de 1938.

Os interessados ficam avisados que os resíduos deverão ser retirados diariamente, inclusive domingos e feriados, às 6 horas da manhã.

Quartel em São Cristóvão, 22 de dezembro de 1937. — Nilson Rodrigues Monteiro, 1º Ten. Sec. da C. R.

Nona Região Militar

22ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo desta C. R., chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à pág. 25.415.

Chefia da 22ª R. C., em Campo Grande, 15 de dezembro de 1937. — Nestor Francisco de Assis, 2º Ten. Conv. Tes. Int. da 22ª C. R.

Policlinica Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 25.242.

Estado Maior do Exército

REGIMENTO ANDRADE NEVES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 25.243.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 25.192.

Segunda Brigada de Infantaria — Quartel General

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama a atenção dos Srs. comerciantes para o edital publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, às fls. 25.007.

Q. G. na Capital Federal, 21 de dezembro de 1937. — Petronio Machado Costa, capitão secretário do C. A.

Segunda Circunscrição de Recrutamento Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 25.574.

Companhia Escola de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 25.574.

Quartel General do Grupamento de Oeste

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 25.565.

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE CANOS E SABRES PARA ARMAS PORTATEIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 25.564.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 34

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 29 de dezembro de 1937, no Departamento de Material desta Estrada, à praça dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Inspetoria do Tesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 32, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1\$000), por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado de registro previamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas, e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$000, feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada; em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer, (mínima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem a preços unitários e especificações da cláusula XVII, do edital, bem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos almoxarifados desta Inspetoria, obedecendo as seguintes condições: imediatamente.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarcadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XVI — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 2 tambores de inseticida "Flit", em tambores de 200 litros, tambor.

Item 2 — 200 galões de inseticida "Flit", galão.

Item 3 — 3.000 quilos de sabão em pasta para lavanderia, em quartolas, quilo.

Item 4 — 10.000 litros de sabonete líquido perfumado, em tambores de 200 litros, litro.

Item 5 — 30 caixas de sabonete perfumado, em bolas, em caixas de 3, caixa.

Item 6 — 20 latas de soda cáustica, lata.

Item 7 — 50 sabonetes perfumados tipo "Presidente", um.

Departamento do Material, 27 de dezembro de 1937. — (Assinatura ilegível, C. M.).

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o ajudante de 1ª classe, com exercício na Usina Stone, 1ª Inspetoria da 4ª Divisão — Valdemar Bezerra de Andrade, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à 1ª Inspetoria do Tráfego, na Praça da República n. 225, 2º andar, perante a comissão encarregada de apurar, em inquérito administrativo, irregularidades nas consignações da 4ª Divisão, afim de prestar esclarecimentos, sob pena de correrem os processos à sua revelia.

Seção de Comunicações, 24 de dezembro de 1937. — *Matheus Roberto*, pelo chefe do gabinete.

Estrada de Ferro de Goiás

INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

Edital de concorrência permanente para fornecimento de óleos lubrificantes necessários ao consumo da Estrada de Ferro de Goiás, durante o ano de 1938.

De ordem do Sr. Diretor, e de conformidade com a autorização do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicada pelo telegrama n. 1.98, de 18 de novembro de 1937, da Inspetoria Federal das Estradas, torna público que no dia 27 de janeiro de 1938, às 13 horas,

no escritório do Almoxarifado desta Estrada, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de lubrificantes durante o ano de 1938.

A concorrência será presidida pelo Sr. Almoxarife ou, na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor e versará sobre óleos lubrificantes de alta qualidade, a juízo da Comissão designada pela Diretoria da Estrada e à vista dos característicos e comprovantes que, sob a responsabilidade do produtor, forem apresentados de acordo com a cláusula (9ª) zona.

Primeira — Os interessados deverão requerer a sua inscrição ao Diretor da Estrada, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 52 do Código de Contabilidade da União. Só poderão inscrever-se firmas produtoras ou seus representantes autorizados, sob a responsabilidade do produtor.

Segunda — Para garantia do fornecimento dos materiais que lhes forem adjudicados, os licitantes apresentarão, juntamente com os documentos de idoneidade, o recibo da importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), caucionada na Tesouraria da Estrada.

Terceira — Os proponentes deverão apresentar em envelopes fechados, devidamente lacrados, distintos, tendo o necessário esclarecimento na parte externa:

a) as provas de idoneidade, compreendendo-se, entre elas: recibos de impostos federais, estaduais e municipais, referentes a 1937; recibos de imposto sobre a renda e indústria e profissões; prova de cumprimento do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (sobre 2/3 de empregados nacionais) e os característicos e comprovantes da qualidade dos óleos oferecidos;

b) propostas propriamente dita em 4 vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Quarta — Os preços serão oferecidos em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada artigo e não poderão conter frações inferiores a \$100 (cem réis), sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Quinta — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Sexta — Abertos os envelopes de que trata a cláusula 3ª, serão apenas lidos e consignados em ata os elementos essenciais dos documentos e propostas. Procederá, então, a Comissão dentro do prazo de três dias ao julgamento da qualidade dos óleos oferecidos, declarando para cada um dos três tipos quais os convenientes aos interesses da Estrada, excluindo os demais de concorrência.

Setima — Os proponentes deverão declarar nos pedidos de inscrição submeter-se ao julgamento de que trata a cláusula sexta, não lhes cabendo direito a qualquer reclamação pela exclusão.

Oitava — A exclusão de que trata a cláusula sexta será determinada sempre que os característicos do produto ou os comprovantes do proponente se destaquem inferiormente aos dos colocados em primeiro plano.

Nona — Para o julgamento da conveniência de que trata a cláusula sexta, os proponentes deverão apresentar:

a) declaração, entre outros, dos seguintes característicos:

- 1) densidade a 15º centígrados;
- 2) ponto de fulgor em vaso aberto expresso em graus centígrados;
- 3) viscosidade em graus Engler a 50 e a 100 graus centígrados;
- 4) resultado dos ensaios químicos.

b) comprovantes:

- 1) de haverem sido usados nesta Estrada, satisfatoriamente, ou pelo menos experimentados os óleos oferecidos;
- 2) do resultado econômico da utilização do óleo oferecido por esta ou outras Estradas compreendendo o consumo de cada óleo por 1.000 locomotivas-quilometro e o consumo correspondente de combustível por 100 locomotivas-quilometro.

Decima — Findo o prazo de que trata a cláusula 6ª, excluídas as propostas que não convierem aos interesses da Estrada, serão as demais julgadas comparativamente pelos seus preços unitários para cada tipo de óleo, lavrando-se, então, a ata geral da concorrência.

Decima primeira — A Estrada reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta, embora julgada conveniente de acordo com a cláusula 6ª se o respectivo preço for julgado exagerado.

Decima segunda — Adjudicado o fornecimento, será o mesmo feito sob a responsabilidade e assistência técnica do produtor, reservando-se porém à Estrada o direito de suspender em qualquer tempo o dito fornecimento seja por não estar o produto de acordo com as especificações da proposta, seja por qualquer outro motivo do interesse do serviço.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Administração da Estrada proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Decima quarta — Os materiais deverão ser entregues dentro de 40 (quarenta) dias, contados da data do pedido, no Almoxarifado da Estrada, em Araguari, ou virem a ela consignados, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, fretes, armazenagens, etc., sem alteração do prazo de entrega em Araguari.

Decima quinta — O proponente preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Decima sexta — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa ou respectiva fatura.

Decima setima — As faturas dos fornecimentos serão em seis vias, sendo a primeira via devidamente selada e serão pagas depois de processadas, na Tesouraria da Estrada, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora para a qual forem distribuídos os créditos.

Araguari, 20 de dezembro de 1937. — *Sebastião Cezar da Silva*, Escr. classe D. — Confere, *José Saraiva*, Almoxarife. — Visto, *José Gayoso Agnes*, Diretor.

OLEOS LUBRIFICANTES

Edital n. 5

Preços para stock

1. Oleo de cilindro para vapor saturado, em lampores de ferro com 200 litros cada, tambor	40
2. Oleo de cilindro para vapor super-aquecido, em lampores com 200 litros cada, tambor	15
3. Oleo para movimento e peças frias de locomotivas, em lampores de ferro com 200 litros cada, tambor...	40

Araguari, 20 de dezembro de 1937. — *Sebastião Cezar da Silva*, Escr. classe D. — Confere, *José Saraiva*, Almoxarife. — Visto, *José Gayoso Agnes*, Diretor.

Estrada de Ferro de Goiás

CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 1

Retificação da relação de materiais publicada às páginas 24.308 e seguintes, do "Diário Oficial" de 8 de dezembro de 1937.

- N. 269 — 10 cotovelos de ferro galvanizado, de 1/4", um.
 N. 752 — 1 guindaste portátil, manual, para armazem, com capacidade para 500 quilos, elevação 2 metros, "Morris", um.
 N. 814 — 100 levantadores de eixo, de metal niquelado, um.
 N. 815 — 3 lâminas para serra vertical "Hobbs Brothers", de 10" x 6 1/2" x 1/8", uma.
 N. 945 — 100 manilhas de barro de 4", uma.
 N. 1.465 — 15 válvulas de descarga de 1 1/2", com flange para encaixe na formilha, com orifício de descarga com rosca, modelo V, marca "Everlasting ou Crosby", uma.

Araguari, 23 de dezembro de 1937. — *Gentil Paulo*, primeiro secretário.

Comissão Técnica de Rádio

De ordem do Sr. presidente, e de acordo com o despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, exarado no processo número 3.940/37, fls. 137 v., serão aceitas, a partir da presente data e pelo prazo de sessenta (60) dias, pedidos de permissão para o estabelecimento de estações de rádio-difusão em ondas curtas, nos termos da portaria n. 534, de 22 de novembro findo, publicada no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês, às páginas 23.164.

Os pretendentes, em se tratando de sociedades que já exploram rádio-difusão em ondas médias, deverão apresentar:

- prova de idoneidade técnica e financeira;
- projeto detalhado da estação pretendida, com a potência, nome do fabricante e demais informações técnicas, tais como: plantas, orçamento, descrição das instalações, inclusive do sistema irradiante, e relação minuciosa do material.

Quando o pretendente for uma sociedade organizada exclusivamente para esse fim, deverá, além de atender as condições acima, satisfazer as exigências constantes do artigo 23 do decreto n. 21.111, de 4 de março de 1932, e artigo 3º letra "b", do decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934.

Os pedidos deverão ser entregues diretamente na Comissão Técnica de Rádio, acompanhados de requerimento dirigido ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Luiz Lira*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Concurso de títulos para provimento do cargo de professor catedrático das cadeiras: 3ª — Geologia Agrícola: Geologia, Mineralogia e Agrológica; 7ª — Botânica Agrícola; Anatomia, Fisiologia e sistemática; 10ª — Fitopatologia e microbiologia agrícolas, e 11ª — Mecânica Agrícola: Máquinas e motores agrícolas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do Conselho Técnico desta Escola, aprovada pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho exarado no ofício n. 928, de 14-12-37, desta Escola, ficam abertas, a partir desta data e nos termos dos arts 436 e 437 do Regulamento da Escola, pelo prazo de trinta dias (30) as inscrições para o concurso de títulos para provimento do cargo de professor catedrático das cadeiras: 3ª — Geologia Agrícola: Geologia, mineralogia e agrológica; 7ª — Botânica Agrícola: Anatomia, Fisiologia e systemática; 10ª — Fitopatologia e Microbiologia Agrícolas, e 11ª — Mecânica Agrícola: máquinas e motores agrícolas.

De acordo com o art. 435 do Regulamento da Escola só poderão concorrer os agrônomos ou engenheiros agrônomos.

A inscrição se fará mediante requerimento ao diretor da Escola, instruindo a sua petição com os seguintes documentos, exigidos pelo art. 438 do Regulamento:

- prova de ser cidadão brasileiro;
- prova de identidade;
- documentos que comprovem sua idoneidade moral;
- diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores de seus méritos, em original ou pública forma;
- breve memorial sobre sua atividade profissional e científica, acompanhada da relação de seus trabalhos publicados, que deverão ser anexados em tres vias, se possível.

Conforme estatuem os arts. 439 e 440 do Regulamento da Escola, o concurso terá início oito dias após o encerramento da inscrição e consistirá na apreciação, por uma comissão examinadora nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura, por proposta do Conselho Técnico, de todos os elementos comprobatórios do mérito do candidato.

Escola Nacional de Agronomia, em 18 de dezembro de 1937. — *Antonio Vid Gouveia*, oficial administrativo, classe H, servindo na E.N.A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

Pelo presente fica notificado o Sr. João Cruz de Oliveira, afim de que, tendo vista dos autos do processo em que consta inquérito administrativo contra o mesmo instaurado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, apresente as alegações que entender.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Oswaldo Soares*, diretor da Secretaria.

Comissão Construtora do Edifício

Concorrência administrativa para o fornecimento e assentamento de mármores inclusive argamassa e demais materiais necessários, no edifício em construção para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

De ordem do senhor presidente da Comissão Construtora do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, faço público que no dia 7 de janeiro do ano próximo vindouro, às 15 horas no escritório desta Comissão, situado no 10º andar do mesmo edifício, serão recebidas propostas para a execução dos serviços abaixo especificados:

Serão revestidos com mármore os pizos dos pórticos, entradas e "halls" do corpo central do edifício, inclusive escadas de mudança de nível, situado nestas peças, escada principal de acesso à sobreloja, escadas situadas nos corpos laterais da fachada principal, vestibulos, saguões, "hall" do elevador privativo, galeria de ligação entre a fachada principal e posterior, corredores de comunicação do corpo central do edifício com os laterais, indo no primeiro pavimento, assim como todos os "halls" dos elevadores do 2º ao 12º pavimento. O "hall" dos elevadores no primeiro pavimento terá suas paredes forradas de mármore até a altura da verga das portas existentes, isto é, cerca de 2,30m, de altura. Todas as peças pavimentadas a mármore neste pavimento levarão rodapés de mármore e as que tenham balcões para atender ao público levarão além dos rodapés, um revestimento de mármore exteriormente, arrematados por um chapim com 0,53x0,02m, também de mármore. Nos demais pavimentos onde houver balcões também se procederá da igual forma. Deverá

ser dado preço para o serviço global e o preço unitário, para o seguinte:

Pizos com mármore de 0,01 de espessura em placas mínimas de 0,30x0,60:

De Aurora Veiado preço por metro quadrado.

De Aurora Grand Bleu (decorações) preço por metro quadrado.

De Aurora Vermelho com 0,02 preço por metro quadrado.

De outros tipos de mármore preço por metro quadrado.

Rodapés retos com 0,02x0,20 de Aurora Vermelho preço por metro linear.

Rodapés curvos com 0,02x0,20 de Aurora Vermelho preço por metro linear.

Rodapés retos com 0,02x0,10 de Aurora Vermelho preço por metro linear.

Rodapés curvos com 0,02x0,10 de Aurora Vermelho preço por metro linear.

Para as escadas: patamares com 0,01 de Aurora Veiado ou 0,02 de outros mármore, capos dos degraus com 0,03, espelhos com 0,01, rodapés de encaixar com 0,02x0,15, chapins retos com 0,02x0,16.

Deverá ser dado preço por metro quadrado para os patamares e escadas e o preço por metro linear para os rodapés e chapins.

Para a forração de paredes e chapins dos balcões será dado preço por metro quadrado para os seguintes tipos de mármore:

Mármore Aurora Veiado.

Mármore Aurora Grand Bleu.

Mármore Aurora Pérola.

No escritório desta Comissão Construtora, encontra-se à disposição dos interessados plantas e especificações para os aludidos serviços. Outrossim, deverá ser feita uma caução na importância de cinco contos de réis (5:000\$000), mediante guia fornecida por este escritório.

No ato da concorrência serão exigidos a apresentação de todos os documentos que possam comprovar a idoneidade da firma concorrente assim como prova da sua existência legal.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937. — Antonio de Almeida, escrivão.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

Aumento do capital para 12.000:000\$000

1.ª ASSEMBLÉIA

ATA DA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO DE S. PAULO

Aos sete (7) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete (1937), às dezesseis (16) horas, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, à rua Boa Vista número cento e vinte e quatro (124), na sede do Banco Nacional do Comércio de São Paulo, compareceram os acionistas abaixo nomeados e assinados, representando a totalidade das ações, as quais, conforme recibos exibidos, foram depositadas na sede social, de acordo com o artigo 34 dos estatutos: — Srs. Gregório Paes de Almeida—6.900 ações; dr. Wilton Paes de Almeida—1.000 ações; dr. Sebastião Paes de Almeida—1.000 ações; dr. Mauro Paes de Almeida 1.000 ações; Daniel Martins Ferreira 20 ações; dr. José Ermirio de Moraes 20 ações; Marciano Santos 20 ações; Vitor Morse 20 ações; e Luiz Lawrie Reid 20 ações. Instalada a assembleia pelo diretor-presidente do Banco, Sr. Gregório Paes de Almeida, foi aclamado para presidi-la o Sr. Vitor Morse, tendo sido ou nomeado secretário. Pelo Sr. presidente foi exposto o fim da assembleia e lida a convocação constante do "Diário Oficial" do Estado de 21 de novembro próximo passado. Pelo Sr. Gregório Paes de Almeida foi apresentada a proposta da diretoria, adiante transcrita e contendo o parecer do Conselho Fiscal, também transcrito a seguir — "Aos Srs. acionistas do Banco Nacional do Comércio de São Paulo, — Tendo em vista a ampliação das operações sociais, a Diretoria deste Banco vos expõe a conveniência do aumento de seu capital para doze mil contos de réis — (12.000:000\$000), com a necessária alteração do artigo 6.º dos Estatutos. Acompanhando a evolução da indústria e do comércio em São Paulo, cresce diariamente o vulto das transações de crédito, com maior exigência de numerário nos Estabelecimentos Bancários. Previsto no artigo 7.º dos Estatutos, as cifras de nossos balancetes mensais bem cedo vieram justificar a conveniência do aumento ora proposto. Ali, como nos demais elementos de apreciação das operações e confiabilidade do Banco, encontramos, Srs. acionistas e, em particular, os Srs. Membros do Conselho Fiscal, a cujo parecer submetemos a presente proposta, a comprovação dos fundamentos com que a apresentamos. São Paulo, 21 de novembro de 1937. A Diretoria: — Gregório Paes de Almeida, Wilton Paes de Almeida, Sebastião Paes de Almeida". — Parecer do Conselho Fiscal — "Examinando a proposta acima, os seus fundamentos e sua finalidade, apresentamos nosso parecer favorável ao aumento sugerido.

O volume progressivo das transações com que vem o Banco Nacional do Comércio de São Paulo, dia a dia, ampliando sua atividade e conceito como estabelecimento de crédito, aconselha realmente o aumento de capital. São Paulo, 4 de dezembro de 1937. O Conselho Fiscal, Vitor Morse, Daniel Martins Ferreira, José Ermirio de Moraes". — Lidas em voz alta a proposta e o parecer, foram submetidos à discussão e votação, sendo unanimemente aprovada o aumento do capital para doze mil contos de réis (12.000:000\$000), a realizar-se em dinheiro, no ato da subscrição, e ficando a Diretoria autorizada a promover todos os atos respectivos. Ficou ainda unanimemente deliberado por todos os acionistas do Banco, ora presentes: — 1.º — a dispensa do prazo estabelecido no artigo sete (7) parágrafos segundo e quarto dos estatutos, de vez que todos se serviriam da atual convocação para subscrição do aumento, o que efetivamente se realizou, em lista à parte, pelos que quiseram subscrever; 2.º — A dispensa do prazo estipulado no artigo 35 dos estatutos relativo à convocação de uma segunda assembleia geral extraordinária, complementar da presente, tendo em vista que seu objeto se limitará ao conhecimento da subscrição e do depósito de dez (10) por cento do aumento do capital, ficando re-olvido que essa assembleia complementar se realizará no dia dezesseis (16) do corrente mês, às dezesseis (16) horas, na sede do Banco e que para a mesma todos ora se dão por convocados. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia, da qual, para efeitos de direito, lavrei a presente ata que, sendo lida em voz alta e aprovada, vai assinada por todos os acionistas. Eu, Wilton Paes de Almeida, a lavrei e subcrevo, como secretário. aa) Wilton Paes de Almeida, Vitor Morse, Gregório Paes de Almeida, Wilton Paes de Almeida, Sebastião Paes de Almeida, José Ermirio de Moraes, Daniel Martins Ferreira, Marciano Santos, Luiz L. Reid, Mauro Paes de Almeida.

2.ª ASSEMBLÉIA

Ata da segunda Assembleia Geral Extraordinária do Banco Nacional do Comércio de São Paulo. — Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e sete (1937), às dezesseis (16) horas, na sede do Banco Nacional do Comércio de São Paulo, rua Boa Vista, 124, nesta cidade e Capital do Estado de S. Paulo, com o comparecimento de todos os seus acionistas, conforme exhibição das ações na forma dos estatutos e assinaturas na presente ata, realizou-se 2ª assembleia geral exigida pelo artigo 96 do decreto 434 de 1894, tendo sido aclamado para presidi-la o acionista Sr. Vitor Morse que a mim convidou para secretário. Pela diretoria do Banco foi apresentada a lista de subscrição, devidamente preenchida, do aumento do capital social para doze mil contos de réis (12.000:000\$000) a qual, lida e examinada por todos os presentes, recebeu seu apoio unanime e vai adiante transcrita: — "Banco Nacional do Comércio de São Paulo. Subscrição do aumento para 12.000:000\$000 em 7 de dezembro de 1937: Vitor Morse 1.000 ações — 500:000\$000, Marciano Santos 1.000 ações — 500:000\$000, Daniel Martins Ferreira 500 ações — 250:000\$000, Nicolau Schiesser 400 ações — 200:000\$000, Luiz L. Reid 200 ações — 100:000\$000, Armenio dos Santos Gaspar 200 ações — 100:000\$000, João Rodrigues Borges 600 ações 300:000\$000, Severiano Rodrigues Borges 200 ações — 100:000\$000, Alfredo Tormentim 200 ações — 100:000\$000, Oscar Kulikoff 200 ações — 100:000\$000, Jaime Loureiro Filho 100 ações — 50:000\$000, Ronan Rodrigues Borges 100 ações — 50:000\$000, Francisco Batista da Costa 150 ações — 75:000\$000, Flavio de Carvalho 100 ações — 50:000\$, João Rodrigues da Cunha 100 ações 50:000\$000, Honorato de Carvalho Cunha 100 ações — 50:000\$000, Izidoro Coimbra 100 ações — 50:000\$000, Jeronimo Antonio Coimbra 100 ações, 50:000\$000, Serafim Afonso Martins, 100 ações — 50:000\$000, Virgilio de Carvalho Pinto 100 ações — 50:000\$000, Antonio Luis do Rosário 100 ações — 50:000\$000 José Ermirio de Moraes 100 ações — 50:000\$000, Marc Loeb 100 ações, 50:000\$000, Léon Worms 100 ações — 50:000\$000, José Bonifácio do Amaral 100 ações — 50:000\$000, Sebastião Paes de Almeida 100 ações — 50:000\$000, Mauro Paes de Almeida 100 ações — 50:000\$000, Wilton Paes de Almeida 300 ações — 150:000\$000, Gregório Paes de Almeida 7.450 ações — 3.725:000\$000, — Total ações 14.000 — Rs. 7.000:000\$000, capital primitivo ações 10.000 Rs. 5.000:000\$000 — soma: ações 24.000. Rs. 12.000:000\$000". Exibiu ainda a diretoria, para conhecimento dos acionistas, o certificado do depósito de dez (10) por cento do aumento do capital, exigido pelos artigos 65 e 69 do decreto supra-citado, certificado contendo o visto da procuradoria fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo e transcrito a seguir: — "Rs 700:000\$000 — Recebemos do Banco Nacional do Comércio de São Paulo, de conformidade com o que determina a lei que rege as sociedades anônimas, a importância supra, de setecentos contos de réis, correspondente à décima parte da quantia com que aumenta o seu capital. Esse depósito é feito em uma conta especial, sem juros, e só poderá ser levantado mediante os documentos exigidos pela referida lei. São Paulo, 17 de dezembro de 1937. Banco Comercial do Estado de São Paulo. aa) — Avary dos Santos Cruz, gerente; José Geraldo Góios, contador. (Sobre vinte mil e duzentos réis de selos federais)". Firmas reconhecidas. Foi ainda exibido o talão número 72.893, desta data, da Recobedoria Federal em São Paulo, relativo ao pagamento pela venda número 6 de vinte e cinco contos e duzentos mil réis do imposto de selo sobre o aumento do capital. Estando assim cumpridas todas as exigências legais, os acionistas do Banco, todos presentes, davam como definitivamente aumentado o capital social para doze mil contos de réis (12.000:000\$000) e, deste modo alterado o artigo 6.º (sexto) dos estatutos, de acordo com esta ata e com a da assembleia geral de

sete (7) do corrente mês, providenciando a diretoria o arquivamento dos respectivos documentos na Junta Comercial e o processo de aprovação do aumento perante a Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que, lida em voz alta e unanimemente aprovada, vai por todos assinada e por mim, Wilton Paes de Almeida, que a escrevi e subcrevo como secretário. Wilton Paes de Almeida, (aa) — Victor Morse, 20 ações — Gregorio Paes de Almeida, 6.900 ações — Wilton Paes de Almeida, 1.000 ações — Sebastião Paes de Almeida, 1.000 ações — José Ermirio de Moraes, 20 ações — Daniel Martins Ferreira, 20 ações — p. proc. de Marciano Santos (instrumento de 10 do corrente, 3.º Tabelião desta Capital) Wilton Paes de Almeida, 20 ações — Luís L. Reid, 20 ações — Mauro Paes de Almeida, 1.000 ações.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certifico que o Banco Nacional do Comércio de S. Paulo, sociedade anônima com sede nesta Capital, arquivou nesta repartição sob n. 12.001, por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje, as atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 7 e 17 de dezembro corrente, nas quais foi proposto o aumento do capital social para 12.000:000\$000; a lista nominativa dos subscritores das novas ações; o recibo do depósito da 10ª parte do aumento de capital, feito no Banco Comercial do Estado de São Paulo, na quantia de 700:000\$000; a guia da Recebedoria Federal em São Paulo, relativa ao pagamento do selo por verba na importância de 25:200\$000, proporcional ao aumento de 7.000:000\$000 do capital social; o parecer do Conselho Fiscal; e uma procuração, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de dezembro de 1937. Eu, Vicente Cerchi, escrivão, a escrevi e assino. — (aa) Vicente Cerchi. Eu, José Alves de Campos, chefe substituído da 1ª seção, a subcrevo e assino. — (a) José Alves de Campos.

(C. 8.604 — 27-12-37 — 426\$400).

CASA BANCARIA "AO MUNDO LOTÉRICO" AMANCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Rua do Ouvidor n. 139 — Rio

BALANCETE DE NOVEMBRO DE 1937

Ativo

Caixa	5:010\$000
Banco C. e I. de S. Paulo-Rio	12:532\$900
Banco Boavista	110\$000
Títulos em cobrança	27:064\$700
Títulos a receber	129:587\$400
Títulos caucionados	10:450\$000
Despesas gerais	9:556\$300
Selos e estampilhas	513\$200
Comissões	19\$200
Agentes do interior	1:490\$000
Empréstimos com garantia	5:187\$200
Obrigações a receber	103:898\$000
Apólices em custódia	127:176\$000
Apólices em "stock"	102:200\$000
Apólices à disposição	4:000\$000
Apólices de n/propriedade	51:187\$000
Empréstimos	130\$000
	590:112\$160

Passivo

Capital	100:000\$000
Juros e descontos	5:518\$100
Banco C. e I. de S. Paulo-SP	5:874\$300
Apólices	5:164\$000
Juros de apólices à disposição	275\$200
Caixa de Pensões	204\$000
Obrigações a pagar	152:996\$000

Credores por títulos:

Em cobrança	27:064\$700
Títulos em depósito	10:450\$000
Apólices integralizadas	157:410\$000
Amancio Rodrigues dos Santos & Comp., C/Sp.	105:158\$860
Títulos redescatados	20:000\$000
	590:112\$160

João Augusto de Figueiredo, contador. — Amancio Rodrigues dos Santos, gerente.

(C. 8.513 — 27-12-1937 — 87\$700)

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS D. ISABEL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1937.

Aos dezesseis dias de dezembro de 1937, às 13 horas, na sala de reuniões da Fábrica, nesta cidade de Petrópolis, à rua Dr. Sá Earp n.º 632, achando-se presentes e representados 27 acionistas, possuidores de 15.501 ações, número legal, o Sr. diretor secretário declarou aberta a sessão. Por proposta do Sr. Geraldo Guyer é aclamado presidente da assembleia o Sr. Hermann Bekenn, o qual, assumindo a presidência, agradece a indicação de seu nome e convida os Srs. Arnold Lindscheid e Paulo Bernhardsgruetter para 1º e 2º secretário respectivamente. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente disse que, conforme se depreende do anúncio da convocação, havia sido convocada a presente assembleia para deliberar sobre uma proposta da Diretoria, referente a diversas alterações nos Estatutos sociais, e convida o Sr. 1º secretário a ler o anúncio, a proposta da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo estes documentos do teor seguinte:

"Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel — Assembleia geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 16 de dezembro a.c., às 13 horas, na sala das sessões da Fábrica, à rua Dr. Sá Earp n.º 632, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, referente a diversas alterações nos Estatutos. Petrópolis, em 30 de novembro de 1937. — A Diretoria."

Proposta: — "Ims. Srs. Acionistas da Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel. A carência de adaptar os nossos estatutos às normas legais para cobrança e pagamento do imposto sobre a renda, dada a interpretação que a respectiva repartição entendia dar a verbas do nosso balanço, obrigando-nos a prestar esclarecimentos necessários para que tivessem elas compreensão exata, nos fez reconhecer a conveniência de modificar as disposições estatutárias, reguladoras da distribuição dos lucros, de modo a evitar dúvidas no sentido indicado. Pareceu-nos também que devia ser aproveitada a oportunidade para outras pequenas alterações com o único propósito de esclarecer omissões e o sentido de alguns dispositivos dos mesmos estatutos, com vantagens para a sua melhor e mais acertada aplicação. As modificações são as seguintes:

a) acrescentar um § único ao art. 4º nestes termos: "as ações são indivisíveis em relação à sociedade".

b) alterar o art. 9º, para assim redigi-lo: "a Companhia será administrada por um diretor-gerente, um diretor-secretário e um diretor-técnico, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, por escrutínio secreto e maioria de votos. Em caso de empate a sorte designará o eleito".

c) modificar o art. 13, que será assim redigido: "no caso de impedimento ocasional de um diretor até 30 dias, será ele substituído por um dos outros. Se o impedimento se prolongar por mais tempo, será ele substituído por pessoa idônea, a convite dos outros diretores, a qual servirá durante o impedimento, podendo mesmo um dos diretores ser o escolhido. No caso de vaga por motivo de morte ou renúncia, a substituição se fará por essa mesma forma até a primeira reunião da assembleia geral, que proverá o cargo, preenchendo, porém, o escolhido unicamente o tempo que faltar para a terminação do mandato do diretor substituído".

d) no final do § 7º do art. 15 acrescentar: "ou por procurador da sociedade, devidamente constituído".

e) substituir no 10º § do art. 15 a palavra fevereiro por março.

f) em continuação aos §§ do art. 15 acrescentar o § 11 assim redigido: "a sociedade será representada em juízo ou fora dele por qualquer dos seus diretores, que poderá, para esse fim, constituir procurador".

g) acrescentar ainda o § 12 seguinte: "comprar e vender quaisquer títulos federais, estaduais ou municipais e bem assim ações e debêntures de quaisquer companhias".

h) substituir no art. 21 a palavra fevereiro por março.

i) redigir o art. 28 nestes termos: "A eleição da diretoria e do Conselho Fiscal será feita por maioria de votos dos acionistas presentes à reunião, de conformidade com o capital representado por cada um, cabendo, porém, um voto a cada grupo de dez ações. Do mesmo modo serão votadas todas as demais deliberações".

j) ao art. 32 será dada a seguinte redação: "Além do fundo de reserva, se constituirá outro denominado — Fundo de depreciação — com percentagem, a critério da diretoria, nunca inferior a 5% dos lucros líquidos de cada semestre".

k) suprimir no art. 33 as palavras "e aquisição de novas".

l) acrescentar ao art. 34, um § 1º, redigido nestes termos: "A diretoria perceberá uma percentagem na razão de 10% sobre o dividendo a distribuir pelos acionistas".

m) acrescentar um § 2º ao mesmo artigo, assim redigido: "Os dividendos que não forem reclamados dentro de cinco anos reverterão em favor da Companhia".

São estas as alterações que a diretoria propõe aos Srs. acionistas fazer nos estatutos atuais, as quais, depois de ouvido o conselho fiscal, submeterá à aprovação da assembleia geral, que, para esse fim, será convocada.

Petrópolis, em 25 de novembro de 1937. — Geraldo Guyer, diretor-gerente. — Maurício de Andrade Bekenn, diretor-secretário. — Carlos Keller, diretor-técnico.

Parecer: — "Ims. Srs. Acionistas da Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel. Tendo sido solicitados pela diretoria da Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel para darem o seu parecer

sobre a projetada modificação de alguns artigos dos estatutos da Companhia, a serem discutidos e eventualmente aprovados na próxima Assembléa extraordinária, convocada para o dia 16 de dezembro próximo futuro, os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, considerando que as modificações propostas para diversos artigos e parágrafos dos estatutos correspondem aos interesses da Companhia, são de parecer que as mesmas preenchem perfeitamente os seus fins e que sejam apresentadas à Assembléa por serem merecedoras de aprovação. Petrópolis, em 27 de novembro de 1937. — Arnaldo Teixeira de Azevedo. — Arnold Lindscheid. — Jacob Hansen.

O Sr. presidente submete a proposta da diretoria à discussão e ninguém pedindo a palavra, é submetida a julgamento, sendo aprovada por unanimidade de votos, ficando assim alterados os estatutos na forma da proposta da diretoria.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, lavrando-se esta ata que, sendo lida, é unanimemente aprovada e assinada pela mesa e todos os demais acionistas presentes.

Petrópolis, 16 de dezembro de 1937. — Hermann Bckenn, presidente. — Arnold Lindscheid, 1º secretário. — Paulo Bernhardtgrueter, 2º secretário. — Geraldo Guyer. — Elsa Guyer. — Por procuração de Berthe Weber, Bertha Zangger e Otto Weber, Elsa Guyer. — Carlos Keller. — Carolina Wagner Ribeiro. — Catharina Kling Esch. — Adão Brand. — Armantina J. M. Ribeiro. — Maria K. Weierich. — Jacob Kling. — Ferdinando Adão Finkenauer. — Por procuração de Margarethe La-hmund, F. Finkenauer. — Alfredo Campos. — Por procuração de Alberto Dueringer, Lydia Dueringer Lourenço da Silva, Herbert Erich Kremer, Henrique Kremer, Erica Schwacke e Anna Vera Schwacke, Alfredo Campos. — Mauricio de Andrade Bekenn. — Jacob Hansen. — Arnaldo Teixeira de Azevedo.

C — 8.509 — 27-12-1937 — 176\$500

"EDIFÍCIO UNIDOS, S. A."

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1937

No dia 24 de dezembro de 1937, às 10 horas da manhã, em uma sala do 2º andar do prédio n. 108, da Avenida Rio Branco, nesta cidade, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas abaixo assinados da "Edifício Unidos, S. A.", representando a totalidade do capital social.

A sessão foi aberta pelo diretor Sr. José Martinelli, o qual, tendo sido unanimemente escolhido para presidir a assembléa, convidou os Srs. Roger André Lacoste e João Baptista Rozo, para servir como 1º e 2º secretários, respectivamente.

O presidente encarregou os secretários de fazerem a conferência da lista de presenças com os recibos de depósito das ações ao portador, tendo sido verificada a sua exatidão e a presença de oito acionistas, representando as 1.000 ações em que se acha dividido o capital social. Proclamando este resultado, o presidente declarou que havia número para a assembléa poder deliberar válida e legalmente sobre o objeto de sua convocação.

A pedido do presidente, o 2º secretário leu em voz alta o anúncio de convocação publicado nas edições do "Diário Oficial" de 18, 20 e 21 do corrente mês e do seguinte teor: "Edifício Unidos, S. A." — Assembléa geral extraordinária — Convocam-se os senhores acionistas para, no dia 24 do corrente mês, às 10 horas da manhã, se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 108, 2º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de acréscimo de um parágrafo ao art. 4º dos estatutos, afim de esclarecer os objetivos sociais. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1937. — A Diretoria".

A seguir, o 1º secretário procedeu à leitura desta proposta: — "Srs. acionistas. — O diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio acaba de proferir o seguinte despacho final no pedido de arquivamento dos atos constitutivos da Sociedade:

"Era já princípio na legislação anterior a necessidade da carta-patente para os objetivos da requerente, agora consubstanciado no decreto-lei 58/37, exigindo o registro prévio; de forma que ou apresente esses documentos ou exclua de suas finalidades as vendas a prestações".

A "Edifício Unidos, S. A.", sociedade civil, não tem por objetivo quaisquer atos para cuja prática a lei exija carta-patente; e o decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, além de posterior à sua constituição, exige registro prévio tão somente para o loteamento e venda de lotes de terrenos a prestação, já mais para o arquivamento dos atos constitutivos de qualquer sociedade. Aliás, nos nossos Estatutos nenhuma referência existe a operações de tal gênero; e por isto, logicamente, não podemos excluir de nossas finalidades, objetivos que não estão incluídos nelas.

Podemos, entretanto, afim de satisfazer a exigência daquele despacho, esclarecer o art. 4º dos Estatutos sociais, para o que propomos lhe seja acrescentado o seguinte parágrafo único:

"A sociedade não tem por objetivo e, por isto, não se compromete nas suas finalidades o loteamento e a venda de ter-

renos em prestações, a que se refere o decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937".

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1937. — A Diretoria."

Terminada a leitura, o presidente pôs em discussão a proposta da diretoria; e, a seguir, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-a à votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1º secretário, fiz lavrar, sob o meu ditado, esta ata, que lida em voz alta pelo 2º secretário, foi unanimemente aprovada e vai por todos assinada, depois de se ter tirado uma cópia dactilografada, também assinada por todos os presentes, para arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937. — Roger André Lacoste. — José Martinelli. — João Baptista Rozo. — Pela Companhia Carbonífera Rio Grandense, Mario d'Almeida, diretor. — Julio Borghi. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Manrico Parodi. — João do Amaro Siqueira.

(C. 8.604 — 27-12-1937 — 100\$000).

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANETE EM 24 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos redescontados	68.577:456\$800
Despesas gerais	21:135\$100
	68.598:592\$200

Passivo

Tesouro Nacional	22.000:000\$900
Fundo de reserva	35.827:242\$900
Banco do Brasil — C/corrente	624:903\$000
Redescontos	19.146:446\$300
	68.598:592\$200

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937. — Carneiro de Mendonça, diretor. — Frederico Rega-Filho, contador-tesoureiro.

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE SE REALIZOU EM DEZEMBRO DE 1937, ÀS QUATORZE (14) HORAS, DO DIA DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE 1937, NA SEDE SOCIAL, À AVENIDA RIO BRANCO NÚMERO CENTO E OITO, SEGUNDO ANDAR, ÀS QUATORZE (14) HORAS, DO DIA DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE 1937, REUNIRAM-SE OS SENHORES ACIONISTAS, POR ELES ASSINADOS, REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME CONSTA DO RESPECTIVO LIVRO DE PRESENÇA, POR ELES ASSINADO.

Aberta a sessão pelo presidente da sociedade senhor José Martinelli, o mesmo pediu que os presentes indicassem, dentre eles, quem deveria presidir aos trabalhos da assembléa, tendo sido aclamado para esse fim o próprio senhor José Martinelli.

Este, agradecendo, assumiu a presidência, convidando para secretários os senhores Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo e João Baptista Rozo, os quais, depois de procederem à verificação do livro de presença, com os recibos de depósitos das ações ao portador, encontraram tudo exato.

A seguir, o senhor presidente declarou que a assembléa estava legalmente reunida para resolver validamente sobre o seu objeto, que era, nos termos do art. 8º dos estatutos sociais, a eleição da diretoria da Sociedade para o ano de mil novecentos e trinta e oito. Para esse fim, solicitou o senhor presidente que os senhores acionistas se munissem de cédulas para a eleição do presidente, do vice-presidente e de quatro diretores da sociedade, para o próximo exercício de mil novecentos e trinta e oito. Recolhidas as cédulas pelo segundo secretário e apuradas pelo primeiro, que as foi lendo em voz alta, uma a uma, e passando-as ao senhor presidente, que verificou o seguinte resultado: Para presidente, o senhor José Martinelli; para vice-presidente, o senhor Mario d'Almeida, e para diretores, os senhores Julio Borghi, Manrico Parodi, Fernando Monaco e Guilherme Martinelli, funcionando estes dois últimos nas filiais de S. Paulo e Santos, respectivamente.

Proclamado o resultado, o senhor presidente declarou que, de acordo com o que dispõe o art. 8º dos estatutos vigentes, a diretoria eleita deverá entrar em exercício no próximo dia primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e oito, terminando o seu mandato em trinta e um de dezembro do mesmo ano. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão, para que eu, primeiro secretário, lavrasse esta ata e mandasse dactilografar duas

cópias da mesma, uma para ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e outra para ser publicada no *Diário Oficial*. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, em voz alta, pelo segundo secretário e, unanimemente aprovada, indo ela e as duas cópias assinadas por todos os presentes. — José Martinelli. — Mario d'Almeida. — Giulio Borghi. — Manrico Parodi. — Joaquim Villaça. — João Baptista Roza. — Roger André Lacoste. — João Augusto Alves. — Eduardo M. de Barros Roza. — Antonio Ferráz. — M. Gama Machado.

(C-8.518—27-12-1937—61\$200).

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO DE CLASSES FEMININAS DO BRASIL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada a 14 de agosto de 1937, nesta cidade, sua sede e fóro, compõe-se de ilimitado número de sócias que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se a congregar e proteger as mulheres que vivem independentes pelo seu trabalho, obedecendo, para tanto, o programa estabelecido no art. 2º e alíneas de seus Estatutos, os quais são reformáveis somente um ano após sua aprovação, mediante resolução de assembleia geral. É administrada por uma Comissão Executiva, composta de: presidente, vice-presidente, 2 secretárias, 2 tesoureiras, uma bibliotecária; competindo à presidente representar a sociedade em juízo ou fora dele com faculdade de constituir mandatários, de acôrdo com resoluções da Comissão Executiva. A União de Classes Femininas do Brasil, não poderá ser dissolvida desde que 50 sócias a isso se oponham e, em caso de dissolução, os bens existentes, depois de liquidado o ativo e passivo, serão doados a instituições de caridade do D. Federal. São consideradas "fundadoras" as que tomarem parte na fundação da sociedade, constando dos estatutos os nomes das componentes da atual administração. — A comissão executiva.

(C 8.517—27-12-37—27\$500)

UNIÃO DOS EDUCADORES (U. N. E.)

(RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE ESTATUTOS)

Na publicação do extrato dos estatutos da sociedade civil supra, feita no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1937, onde se lê: "União dos Educadores", leia-se sempre: "União dos Educadores" (U. N. E.). E também que a alteração do título para "União dos Educadores", feita por um imperativo de ordem legal, foi aprovada na assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1937, omitido na referida publicação. — A diretoria.

(C 8.519—27-12-37—12\$200)

ANUNCIOS

Aviso

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a Viúva Vitorino Seroós, estabelecida à rua Uruguaiana n. 130, nesta praça, comunicou-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 31, de Itajaí para o Rio de Janeiro, no vapor *Murtinho*, vgm. 74/a, volta, entrado em 11 de novembro último, relativo a 10 barricas com fécula mantiqueira, embarcadas pela Companhia Paul e consignadas à ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue à notificação, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, diretor.

(C 8.507 — 27-12-1937 — 40\$800 — 3 vezes)

Companhia Federal de Fundição

Convidam-se os senhores debenturista a virem receber, à avenida Rio Branco n. 66, de 3 de janeiro próximo em diante, os juros correspondentes ao segundo semestre de 1937.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C 8.506 — 27-12-1937 — 8\$200)

Empresa Industrial de Transportes S. A.

AVISO

Avisa-se a quem interessar que a Empresa Industrial de Transportes S. A., com escritório à rua Rivadávia Corrêa n. 126, nesta Capital, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 178, emitido para o navio *Itaité*, vgm. 79, entrado em 1 do corrente, referente a dez fardos de tecidos de algodão, marca S C & C, embarcados no porto de Recife pela Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco, consignados à ordem, neste porto, recebendo-se nesta companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, qualquer reclamação, visto que a referida empresa deseja entrar na posse dos mencionados fardos de tecidos, que diz lhe pertencerem.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1937. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeiro, *Oswaldo dos Santos Jacintho*, diretor-secretário.

(C 8.605 — 27-12-1937 — 67\$300 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à segunda convocação da assembleia geral extraordinária, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 31 do corrente mês, na sede da companhia, à rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), às 14 horas, para deliberar sobre a reforma dos estatutos e aumento do capital da companhia.

Sendo esta a terceira convocação, a assembleia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — A diretoria

(C 8.606 — 27-12-1937 — 55\$100 — 3 vezes)

Internacional Films, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 4 de janeiro de 1938, às treze horas, na sede social, à praça Floriano n. 7, 9º andar, salas 912 a 915, afim de deliberarem sobre: prorrogação do prazo de duração da sociedade, aumento de capital, reforma de outros artigos dos estatutos, especialmente dos arts. 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13 e 16, com o parecer do conselho fiscal, bem assim, assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — *Luiz André Guimard*, diretor-presidente.

(C 8.607 — 27-12-1937 — 58\$100 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

EMPRÉSTIMO DE 1.500:000\$000

Do dia 3 de janeiro de 1938 em diante, pagar-se-á, no Banco Germânico da América do Sul, à rua da Alfândega n. 5 (esquina da rua 1º de Março), os juros (cupão n. 36), relativos ao 2º semestre de 1937.

Os respectivos cupões, acompanhados das relações (em duplicata), podem ser entregues para verificação desde já, das 10 às 11 1/2 e das 13 1/2 às 15 1/2 horas, na secção de valores do Banco Germânico.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C 8.185 — 23-12-1937 — 36\$700 — 2 vezes)

Declaração

Albano Vieira de Madureira, para fins de direito declara pelo presente, que perdeu a sua carteira de identidade n. 21.011, tirada no instituto de identificação, em 1915.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — *Albano Vieira de Madureira*.

Reconheço a firma Albano Vieira de Madureira.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava sinal público) da verdade: — *José Eugênio Müller*, tabelião.

(C 8.516 — 27-12-1937 — 13\$200)

Declaração

Marcelino Campanelli declara que perdeu a sua carteira de identidade n. 152.959.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1937. — A rúgo de Marcelino Campanelli, Jenner de Oliveira. — Julio Pires. — Nilton R. Alves.

Reconheço as firmas Jenner de Oliveira, Julio Pires e Nilton R. Alves.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Annibal Gomes, tabelião substituto.

(C 8.514 — 27-12-1937 — 13\$300)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos, pelo presente, os acionistas da Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia quatro de janeiro de 1938, às 14 horas, na sede da mesma companhia, à avenida Rodrigues Alves números 303 a 331, nesta Capital, afim de deliberarem a conversão das ações ao portador em que se divide o seu capital, em ações nominativas, alterando-se, nessa parte, o art. V dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1937. — Ernani Bittencourt Cotrim, diretor-presidente. — José de Miranda Couto, diretor-vice-presidente. — Antonio Tavares Leite, diretor-técnico. — Achilles Seabra de Oliveira, diretor-tesoureiro. — Cicero Nobre Machado, diretor-secretário.

(C 8.508 — 24-12-1937 — 408800 — 2 vezes)

Centro Lotérico**SEÇÃO BANCÁRIA****AVISO**

A Seção Bancária do Centro Lotérico comunica aos portadores dos certificados de venda de ns. 7.650, 7.655 e 7.656, das apólices de São Paulo, de ns. 294.672, 394.677 e 394.678, que as mesmas tomarão os ns. 314.931, 314.932 e 314.933, respectivamente.

Outrossim, convida os referidos portadores para que compareçam à dita seção, afim de regularizarem os seus certificados.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — Pela Seção Bancária do Centro Lotérico, Vetere & Comp.

Reconheço a firma Vetere & Comp.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel, tabelião.

(C 8.608 — 27-12-1937 — 73\$400 — 3 vezes)

Armazens Gerais Mr. Kinlay S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, na rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, às 14 horas do próximo dia 3 de janeiro, afim de resolverem sobre a proposta da diretoria, no sentido de suspender temporariamente suas operações, a partir de 1 de janeiro vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1937.

(C 8.515 — 27-12-1937 — 12\$200)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Ficam suspensas as transferências de ações desde 28 do corrente mês até o dia em que se iniciar o pagamento do dividendo do 2º semestre de 1937.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1937. — Mel. Gme. da Silveira F., presidente.

(C 8.603 — 27-12-1937 — 8\$200)

Instituto Brasileiro de Previdência Social, Ltda.**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores quotistas do Instituto Brasileiro de Previdência Social, Ltda., para uma reunião na sede social, no dia 30 do corrente, às 9 horas, afim de tratar da reforma do contrato social e de outros assuntos de importância.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — Dr. Hugo José Sportelli, presidente.

(C 8.523 — 27-12-1937 — 12\$200)

Banco Almeida Magalhães, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia três (3) de janeiro próximo vindouro, às 13 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 47, afim de deliberar sobre o laudo apresentado pelos peritos designados na assembleia geral extraordinária, realizada a 24 do corrente mês, resolver em definitivo sobre a proposta para aumento do capital social e fusão desta sociedade anônima com a Casa Bancária Custódio de Almeida Magalhães & Comp. e, no caso de ser a mesma aprovada, alterar os estatutos nas partes que se tornarem necessárias. De acordo com o § 1º do art. 23 dos estatutos, ficam suspensas as transferências de ações até que a assembleia ora convocada tenha terminado seus trabalhos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C 8.522 — 27-12-1937 — 21\$400)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária**RESGATE DE "DEBENTURES"**

De acordo com as cláusulas da escritura de 10 de setembro de 1930, lavrada em notas do Cartório do 6º Ofício, desta Capital, convidamos os senhores possuidores de obrigações (debentures), do empréstimo de 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis), a comparecerem na sede desta companhia no dia 31 do corrente, às 14 horas, para assistirem ao sorteio de mais 100 (cem) obrigações ao portador (debentures), do referido empréstimo.

De acordo, também, com as cláusulas da referida escritura, deixarão as obrigações sorteadas (debentures) de vencer juros, a partir de 3 de janeiro próximo em diante, procedendo-se logo o respectivo resgate e respectivos juros, na sede desta companhia, à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C 8.510 — 27-12-1937 — 61\$200 — 3 vezes)

A Praça

SERAFIM FERREIRA & COMP. LTDA., negociantes, estabelecidos nesta Capital, à rua Evaristo da Veiga ns. 26 e 28, comunicam à praça e aos seus amigos e clientes do interior e exterior que, por motivo do falecimento do seu sócio Eduardo d'Almeida, alteraram nesta data o seu contrato social, o qual fica arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 140.591, continuando com o capital de 1.500:000\$000, realizado e os sócios remanescentes SERAFIM FERREIRA DE ALMEIDA, JOAQUIM ALBERTO DE SOUSA BARRETO e HUMBERTO FERREIRA SARAGAMO.

Aproveitam a oportunidade para apresentar a todos o seu reconhecimento pela preferência com que têm sido distinguidos.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937. — Serafim Ferreira & Comp. Ltda.

(C 8.511 — 27-12-1937 — 42\$800 — 2 vezes)

Declaração

Declaro ter sido extraviado os certificados de aprovação da 5ª série do Colégio Pedro II. — Rubem C. de Almeida.

(C 8.512 — 27-12-1937 — 6\$100)

Companhia Industrial Fôrça e Luz**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA**

São convocados os senhores acionistas para a segunda assembleia geral de constituição definitiva da Companhia Industrial Fôrça e Luz, que se realizará na sede da Companhia Industrial Sul Mineira, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de serem votados o laudo de avaliação e outros atos de organização.

Hajubá, 24 de dezembro de 1937. — A fundadora, Companhia Industrial Sul Mineira.

(C 8.524 — 27-12-1937 — 12\$200)

Instituto Bras. Benef. e Coop.

De acordo com os estatutos, haverá no dia 22 de janeiro próximo, às 16 horas, a reunião anual ordinária, na sede, à travessa do Ouvidor n. 23, 1º andar, convidando-se os associados.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — Fortunata Pedullo, secretária em exercício.

(C 8.416 — 24-12-1937 — 21\$100 — 3 vezes)

Edifício São Sebastião**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convido os senhores co-proprietários do Edifício São Sebastião a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 6 de janeiro próximo vindouro, às 16 horas, à rua General Câmara n. 39, 1º andar, a fim de deliberarem sobre os assuntos a que se refere o § 1º da cláusula 9ª da convenção de 30 de setembro de 1937.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1937. — *Ibá Jobim Meirelles*, presidente.

(C 8.420 — 24-12-1937 — 45\$900 — 3 vezes)

Companhia Hotéis Pálace**PAGAMENTO DE JUROS**

Nos dias 3, 4 e 5 de janeiro de 1938, paga-se, na Tesouraria do Banco Português do Brasil, de 10 às 11 e de 13 1/2 às 14 1/2 horas, o cupão 31, de debentures de sua emissão, vencível em 30 do corrente.

Depois dos dias acima designados, esses pagamentos só serão efetuados às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 8.346 — 21-12-1937 — 36\$700 — 3 vezes)

Sindicato dos Industriais em Combustíveis Nacionais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do senhor presidente e na forma dos estatutos, conviço os associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 30 do corrente mês, na sede social, à rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.119, a fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1937, e de procederem à eleição para a preenchimento de um cargo vago na diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Gastão de Azevedo Villela*, 1º secretário.

(C 8.354 — 23-12-1937 — 32\$600 — 2 vezes)

Ministério da Agricultura — Secretaria de Estado — Diretoria de Organização de Defesa da Produção**CERTIFICADO DE REGISTRO****Segunda via**

Certifico, em obediência ao despacho do Sr. diretor, exarado às fls. 87, do processo ns. 232/37, haver registrado, sob o n. 402, em 24 de agosto de 1937, às fls. 148, do livro respectivo, o que tem o n. 2, o Consórcio Profissional Cooperativo dos Ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil, com sede no Distrito Federal.

O referido é verdade; dou fé. Eu, Alceu Oliveira, funcionário encarregado do registro, o certifiquei e assino.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Alceu Oliveira*. Visto. — *Fábio Furtado Luz*, pelo diretor. Confere. — *Antonio de Arruda Campos*, pelo assistente-chefe da 2ª seção.

(C 8.361 — 24-12-1937 — 42\$800 — 2 vezes)

Companhia Usina do Outeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 52, 7º, nesta Capital, às 14 horas do dia 29 do mês corrente, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre um engano verificado na confecção dos estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária, realizada em 7 de maio de 1937.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *A diretoria*.

(C 8.355 — 23-12-1937 — 44\$900 — 3 vezes)

Banco do Comércio**TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Do dia 28 do corrente até início do pagamento do 123º dividendo, relativo ao atual semestre, estarão suspensas as transferências de ações deste Banco.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1937. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 8.345 — 21-12-1937 — 44\$900 — 4 vezes)

Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal

De ordem do senhor presidente, conviço aos senhores associados a comparecerem à assembléia geral extraordinária, que se realiza na próxima quarta-feira, dia 29 do corrente, em nossa sede social, à praça Tiradentes n. 73, 1º, para tratar de seguinte ordem do dia:

a) leitura e votação da ata anterior;

b) discussão e votação da proposta da diretoria, da filiação do S. I. P. C. D. F. à União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal. — *Luiz Carlos de Souza Teixeira*, secretário.

(C 8.180 — 22-12-1937 — 52\$000 — 3 vezes)

Terceiro Congresso Sul Americano de Química**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA PUBLICAÇÃO DAS ATAS E TRABALHOS DO TERCEIRO CONGRESSO SUL-AMERICANO DE QUÍMICA**

Acham-se à disposição dos interessados para exame, na sede da Secretaria do Terceiro Congresso Sul-Americano de Química, à avenida Rio Branco n. 137, sala 620, os originais da matéria a ser publicada, calculando-se a publicação em 6.500 páginas, com a tiragem de 2.000 exemplares.

Na mesma secretaria recebem-se até o dia 31 do corrente as propostas dos interessados, em envelopes fechados, que só serão abertos em presença dos proponentes em dia e horas posteriormente anunciados.

A comissão executiva reserva-se a faculdade de estudar as propostas apresentadas, e aceitar a que lhe for mais conveniente, ou recusar todas, a seu exclusivo juízo, sem que assista aos concorrentes, direito de reclamação, a qualquer título.

(C 8.187 — 23-12-1937 — 76\$500 — 3 vezes)

Declaração

APÓLICES DO EMPRÉSTIMO DE MINAS GERAIS, NS. 528.177, 853.532 E 853.533

Mário Cesar Coutinho, tendo adquirido na Empresa Nacional de Economia Ltda., os certificados ns. 970, 1.188 e 1.189, correspondentes às apólices ns. 528.177, 853.532 e 853.533, do Empréstimo Mineiro de Consolidação de 1934, 5 %, havendo se extraviado os ditos certificados, vem pela presente, na defesa de seus direitos, fazer a presente declaração para obtenção das segundas vias dos certificados.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. — *Mário Cesar Coutinho*.

Reconheço a firma Mario Cesar Coutinho.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, tabelião substituto.

(C 8.198 — 23-12-1937 — 61\$200 — 3 vezes)

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do senhor presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias, para a assembléia geral ordinária, a se realizar na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 45, às 20 horas do dia 24 de janeiro do ano próximo, para o seguinte:

Leitura do relatório da administração;

Eleição da comissão de exame de contas e seus suplentes.

Campos, 24 de dezembro de 1937. — *Roldão Monteiro da Silva*, diretor-secretário.

(C 8.352 — 23-12-1937 — 51\$100 — 2 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezemb. de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 286

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATA DA 188ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do D. N. P. I.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do D. N. P. I., e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário leva ao conhecimento do Conselho a petição de Scarmagnan & Comp., requerendo uma diligência relativa ao processo da marca ALASKA, termo 47.507; o Conselho não tomou conhecimento do pedido, por não haver o que deferir.

Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta. Em virtude de diligências, foi adiado o julgamento dos processos relativos às marcas RU, termos números 40.678, 40.580, 35.222, 35.222, 35.220 e 35.221; AZ DE OURO, WALON, THIBAUT, respectivamente, termos números 44.838, 49.306 e 45.674. Também foi adiado o julgamento do recurso relativo ao termo n. 15.537, privilégio para um processo de esterilização de frutos por meio de eletricidade em todas as suas diversas aplicações. Todos esses recursos serão julgados, entretanto, na sessão extraordinária a realizar-se terça-feira, 14 do corrente.

Foram julgados em definitivo os seguintes recursos:

N. 1.403 — Processo 304-36 — Termo 41.338 — Título de estabelecimento DROGARIA AMERICANA. Dep. e recorrente, Barbosa Ribeiro & Comp. Limitada; recorridos, Elekeiroz, S. A. e o D. N. P. I. — Pela recorrida, falou o agente oficial A. Lohmann. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.785 — Processo 17.754-36 — Termo 17.274 — Privilégio: processo natural de conservação do pó de café por compressão. Dep. e recorrente, Antônio Carlos de Oliveira Mafra; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

Em seguida, são encerrados os trabalhos, tendo o Sr. presidente convocado uma sessão extraordinária para a próxima terça-feira, 14 do corrente, às 14 horas, quando serão julgados os processos que tiveram a sua solução adiada em virtude de diligências propostas pelo Sr. auditor.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco Coelho. — Fonseca Costa. — José Cretano de Oliveira. — J. M. de Lacerda. — Godofredo Mariel.

Atos e decisões do Sr. ministro

Petição D. G. E. 19.244-37 — C. R. P. I. 397-37 — De Fred Figner — Pedindo avocação do processo relativo ao título CASA EDISON, termo 40.814. — Arquite-se.

Expediente da Secretaria

Notificação

É convidada a União Jornalística Ltda. ou seu procurador a completar, dentro do prazo de 15 dias, o selo relativo ao reconhecimento da firma do documento de fls. 3, do processo da marca NOSSA REVISTA, termo 43.455.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 24 de dezembro de 1937

Privilégios de invenção

Claude Isaac Meyer — Sabão com caneluras denticuladas (termo n. 15.765). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Vitor Dzialoshinsky — Agente para barbear, em forma sólida (termo 16.429). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Gino Cesaro — Desenho para meias (termo 19.219). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Garantia de prioridade

João dos Santos — Máquina para multiplicar força (termo número 19.818). — Deferido.

Modelo de utilidade

Coty S. A. B. — Fraquinho de perfume protegido contra quebra (termo 19.051). — Indeferido, de acordo com o parecer do técnico.

Registro de marcas

B. Leopoldino de Souza — NORTISTA — classe 42 (termo número 52.003). — Registre-se.

Companhia Cervejaria Brahma — TEUTONIA — classe 42 (termo 55.355). — Renove-se o registro.

Transferência de patente

Rúbem José Bannaton Vieira (10.083-37 — transferência para o seu nome da patente n. 24.175). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Exigências

José M. Arcos (termo 51.799). — Preliminarmente, apresente novos exemplares do título excluindo a referência à classe 41.

Armando Staib (termo 17.641). — Apresente novos relatórios caracterizando convenientemente a invenção conforme solicita o examinador.

Acessórios para Máquinas Ltda. (termo 49.880). — Satisfaga a exigência do técnico, apresentando um catálogo ou fotografia dos artigos reivindicados.

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Ltda., Somil (termo 52.376). — Apresente novos exemplares da marca, de acordo com a informação do arquivo.

Diversos

A. C. Barnes Company (termo 51.827). — Aguarde-se solução do pedido de caducidade da marca internacional n. 19.448.

Mário Lemos (30.835-37). — Deferido, de acordo com o decreto 22.989, de 1935.

José Fretta (termo 46.768). — Mantenho o arquivamento do pedido, nos termos do art. 6º do decreto 22.990, de 1933, tendo em vista que a procuração apresentada foi outorgada oito meses depois de lavrado o termo.

Vicente Amato Sobrinho (29.115-37). — Junte-se ao processo referente.

Expediente do diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 24 de dezembro de 1937

Exigências

Società Italiana Pirelli (termo 19.691). — Preste esclarecimentos.

Società Italiana Pirelli (termo 19.694). — Preste esclarecimentos.

Diversos

Inspetoria Regional de Recife (29.732-37). — Junte-se e aguarde-se.

Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis "Valisero" S. A. (30.770-37). — Sim, mediante recibo.

Inspetoria Regional São Paulo (30.863-37). — Junte-se.

Inspetoria de São Paulo (30.661). — Junte-se.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 24 de dezembro de 1937

Exigências

(*) Alfredo de Magalhães Queirós (termo 52.092) e Galeno Fernandes dos Santos (19.746-37 — junto ao termo 52.092). — Satisfazam as exigências constantes da informação.

Carlos Wehrs & Companhia (termo 48.359). — Paguem a taxa de prorrogação.

Lanman & Kemp Barclay & Co. Incorporated (termo 51.195). — Prestem esclarecimentos, tendo em vista a informação.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Detroit White Lead Works (térmo 55.532). — Pague a taxa de prorrogação.

Lengruher & Cia. (térmo 49.798). — Satisfaçam a exigência quanto ao pagamento da taxa de Educação e Saúde.

J. Batista Semeraro (térmo 50.880). — Sele devidamente o documento a que se refere a informação.

Antônio Carvalho Rocha Mascarenhas (térmo 50.889). — Pague a taxa de prorrogação e sele devidamente o documento.

Alfredo de Magalhães Queirós (térmo 52.581). — Satisfaça a exigência relativa à licença.

Jorge Kazan & Cia. (térmo 52.602). — Satisfaçam a exigência quanto ao reconhecimento da letra.

Davi Madeira (térmo 52.604). — Satisfaça a exigência quanto ao reconhecimento da letra.

C. A. Moreira (termos 52.473 e 52.474). — Satisfaça a exigência relativa à licença.

José Lourenço Amora (térmo 52.436). — Satisfaça a exigência quanto ao pagamento da taxa de Educação e Saúde.

J. Adolpho H. Kraemer (térmo 52.503). — Prove ter sido revalidada a licença.

Santos Azevedo & Cia., Ltda. (termos 48.074 e 48.075). — Instituto Terapêutico Scil Ltda., (térmo 52.209) e Manuel Alves Martins & Cia., Ltda. (termos 52.449 e 52.569). — Satisfaçam a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidado o Laboratório Orlando Rangel S. A. (28.914-37) a comparecer a este departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência da marca "Gotas Neuro-Hemáticas" (n. 31.436), dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado o Sr. Umberto Conzo a comparecer a este departamento, afim de apresentar a procuração referente à petição número 29.810-37 junto ao termo 18.757, dentro do prazo de trinta dias.

E' convidado Humberto Felice a comparecer a este departamento, afim de tomar, dentro do prazo de trinta dias, conhecimento do recurso interposto contra o deferimento do pedido depositado sob o n. 18.575.

OPOSIÇÕES

Metalúrgica Matarazzo S. A., (30.629 de 13-12-37) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 19.514.

RETIFICAÇÕES

O pedido de privilégio referente à invenção de "aperfeiçoamentos em carros auto-motores, para permitir velocidades elevadas em estradas de ferro comuns", foi depositado sob o n. 18.688 e não safu publicado no *Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1937 (Boletim n. 281) na parte do Expediente do Diretor Geral.

O pedido de privilégio correspondente ao termo 18.897 (De. número 8 de M. Gerais) cujos pontos característicos foram publicados no *Diário Oficial* de 5 de julho de 1937 (Boletim n. 149) foi depositado em Minas Gerais e refere-se à invenção de "Extrator mecânico de cera de carnaúba", e não como safu publicado.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acôrde com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

Térmo 18.234, de 19-2-37.

International Standard Electric — Nova York, Estados Unidos

América do Norte.

Pontos característicos da invenção de "Amplificadores" — (privilégio de invenção).

1, um sistema amplificador para ondas portadoras moduladas em amplitude que compreende uma fonte de ondas e uma impedância de carga ligadas por dois caminhos de transmissão paralelos, de que cada um contém um dispositivo amplificador, caracterizado pelo

facto de que um dos ditos dispositivos amplificadores funciona normalmente e ao outro dos ditos dispositivos amplificadores se associam meios para causar que funcione unicamente quando a amplitude da voltagem de entrada nêle, a partir da dita fonte, exceda um valor predeterminado;

2, um sistema amplificador segundo a reivindicação 1, caracterizado por fornecer-se meios para fazer com que as ondas amplificadas procedentes dos dois dispositivos amplificadores se combinem em fase adicionada em dita impedância de carga;

3, um sistema amplificador segundo a reivindicação 1, caracterizado por os ditos meios darem tal inclinação a um dos ditos dispositivos amplificadores, que o impede de funcionar com voltagens de entrada cujas amplitudes sejam inferiores ao valor predeterminado;

4, um sistema amplificador segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que os ditos meios para fazer que as saídas amplificadas se combinem em fase adicionada incluem uma rede inversora de impedância ligada entre a saída do dito amplificador que funciona normalmente e a dita carga de impedância;

5, um sistema amplificador segundo as reivindicações 1, 2 e 4, caracterizado pelo facto de que a saída do dito outro dispositivo amplificador é ligada directamente à dita impedância de carga;

6, um sistema amplificador segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de se fornecer meios mudadores de fase associados com a entrada de, pelo menos, um dos ditos dispositivos amplificadores para produzir uma relação de fases em quadratura entre as ondas aplicadas aos terminais de entrada dos ditos dispositivos amplificadores a partir da dita fonte e se fornecer meios mudadores de fase associados com a saída de, pelo menos, um dos ditos dispositivos amplificadores para produzir mudança de fase compensadora e relativa das ondas amplificadas de modo a causar que as ondas amplificadas procedentes de ambos os caminhos se combinem em igual fase em dita carga de impedância;

7, um sistema amplificador segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de se fornecer uma rede de reactância, cuja constante de fase é $\pi/2$ radianos e que acopla um dos ditos dispositivos amplificadores e a dita impedância de carga, e meios associados com o outro dispositivo amplificador e que servem para acoplar o dito outro dispositivo amplificador com a dita impedância de carga com mudança de fase zero;

8, um sistema amplificador segundo a reivindicação 7, caracterizado pelo facto de se fornecer meios para regular automaticamente a amplitude das ondas aplicadas ao dito dispositivo amplificador que funciona normalmente quando ocorram excessos de amplitude da voltagem da fonte de ondas sobre o dito valor predeterminado, mediante o que se conserva constante a voltagem de saída do dito dispositivo amplificador que funciona normalmente;

9, um sistema amplificador segundo a reivindicação 8, caracterizado pelo facto de se proporcionar a dita rede de reactância com respeito ao valor da dita impedância de carga para obter uma divisão igual da saída total de potência entre os ditos dois dispositivos amplificadores a uma voltagem da dita fonte de ondas igual ao duplo do dito valor predeterminado;

10, um sistema amplificador segundo a reivindicação 1, em que os ditos dispositivos amplificadores são válvulas de vácuo reguladas pela grelha, caracterizado por se inclinar negativamente a grelha do dito outro amplificador até, essencialmente, o ponto de corte da corrente de placa e por se fazer a voltagem predeterminada da fonte de ondas apenas suficiente para produzir uma corrente de grelha positiva no dito outro amplificador;

11, um sistema amplificador segundo a reivindicação 8, caracterizado pelo facto de que os ditos meios reguladores compreendem um acoplamento de retro-alimentação entre o circuito de saída do dito outro amplificador e o circuito de entrada do dito amplificador que funciona normalmente, que produz uma voltagem de retro-alimentação em oposição a voltagem de entrada procedente da dita fonte;

12, um sistema amplificador segundo a reivindicação 8, caracterizado por se fornecer meios de acoplamento de retro-alimentação degeneradora entre a dita impedância de carga e a dita fonte.

Tudo substancialmente como descrito e representado, mas sem prejuizo da amplitude de interpretação não incompatível com o espírito da invenção.

Preço do numero de hoje \$400